

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Terça Feira, 27 de Setembro de 2011 Nº 25652

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 735, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 2.294, de 29 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Enquadramento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000.

Considerando o disposto no Processo nº 287225/2011, de 25 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2.294, de 29 de janeiro de 2001, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Campus: Sinop

Cargo: Agente Universitário

Matricula	Servidor	Carga Horária	Classe	Nível
475410033	JEFERSON ODAIR DIEL	30	A	01

LEIA-SE:

Campus: Sinop

Cargo: Agente Universitário

Matricula	Servidor	Carga Horária	Classe	Nível
475410033	JEFERSON ODAIR DIEL	30	A	03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 736, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 4.481, de 18 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Enquadramento e Reenquadramento dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000.

Considerando o disposto no Processo nº 287225/2011, de 25 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.481, de 18 de junho de 2002, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Campus: Sinop

Cargo: Agente Universitário

Matricula	Servidor	Carga Horária	Classe	Nível	Efeito Financeiro
475410033	JEFERSON ODAIR DIEL	40	A	01	01/05/2002



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades Ernandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes Francisco Antonio Vuolo

LEIA-SE:

Campus: Sinop

Cargo: Agente Universitário

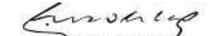
Matricula	Servidor	Carga Horária	Classe	Nível	Efeito Financeiro
475410033	JEFERSON ODAIR DIEL	40	A	03	01/05/2002

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCHAVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 323, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 8.569.840,93 (oito milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1204	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6.664.606,40
1278	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.235.277,31
1286	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	277.866,18
1298	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	25.000,00
1300	04302	AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO	367.091,04
TOTAL			8.569.840,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCHAVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 1204		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	1.000.000,00
10	122	278	4143	9900	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO NO SUS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	900.980,00
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33500000	134	Não	NO	1.763.626,40
						S	33900000	134	Não	NO	1.000.000,00
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	2.000.000,00
PROCESSO : 1278		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	303	3967	9900	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - ESTADO	F	44900000	240	Não	NO	487.120,00
						F	44900000	242	Não	NO	15.000,00

06	181	303	4259	9900	MANUTENÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILÍCITOS PENAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	516.600,00
06	181	310	4269	9900	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PMMT - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	5.000,00
06	181	312	4279	0700	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES OPERACIONAIS INTEGRADAS PARA A SEGURANÇA DA FRONTEIRA OESTE - REGIAO VII - SUDOESTE	F	33900000	240	Não	NO	3.557,31
						F	33900000	242	Não	NO	170.000,00
06	244	307	1023	9900	PREVENÇÃO DO CONTATO COM DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ESTADO	F	33910000	242	Não	NO	38.000,00
PROCESSO : 1286		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	312	4275	0600	MANUTENÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - REGIAO VI - SUL	F	44900000	240	Não	NO	7.500,00
06	182	300	4253	9900	OCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	52.818,33
						F	44900000	240	Não	NO	160.922,17
						F	44900000	242	Não	NO	36.612,85
06	182	300	4254	9900	RESPOSTA IMEDIATA NO ATENDIMENTO PELOS BOMBEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA - ESTADO	F	44900000	242	Não	NO	20.012,83
PROCESSO : 1298		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	25.000,00
PROCESSO : 1300		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4302 - AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	541	315	5021	0600	INSERÇÃO DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - REGIAO VI - SUL	F	33500000	202	Não	NO	332.591,04
						F	44500000	202	Não	NO	34.500,00
TOTAL GERAL:											8.569.840,93

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1204		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	121	278	2985	9900	EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	55.000,00
10	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	134	Não	NO	3.322.451,49
10	122	278	3916	9900	FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E CÂMARAS TÉCNICAS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	34.165,00
						S	44900000	134	Não	NO	10.899,45
10	122	278	3942	9900	GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA SES - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	15.161,30
10	122	278	4027	9900	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	324.714,63
10	122	278	4246	9900	GESTÃO ESTRATÉGICA DA POLÍTICA DE SAÚDE - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	116.860,00
10	125	278	2971	9900	CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA EM CONSONÂNCIA COM O PACTO DA SAÚDE - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	37.235,00
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	22.909,57
						S	44900000	134	Não	NO	1.030.500,00
10	302	276	4243	9900	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE MATO GROSSO - GERMAC - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	57.000,00
10	302	276	4244	9900	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	153.722,80
						S	44900000	134	Não	NO	71.507,16
10	302	278	4144	9900	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALEC. DAS AÇÕES DE MONIT., CONTROLE E AVALIAÇÃO NO NÍVEL CENTRAL E UNID. REGION. DA SES - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	100.000,00
10	302	279	2979	0200	MANUTENÇÃO FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - REGIAO II - NORTE	S	33900000	134	Não	NO	150.000,00
10	302	279	2979	0500	MANUTENÇÃO FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - REGIAO VI - SUDESTE	S	33900000	134	Não	NO	200.000,00
10	302	279	2979	0600	MANUTENÇÃO FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - REGIAO VI - SUL	S	33900000	134	Não	NO	250.000,00
10	302	279	2979	0700	MANUTENÇÃO FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33900000	134	Não	NO	200.000,00
10	302	279	2979	1000	MANUTENÇÃO FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - REGIAO X - CENTRO	S	33900000	134	Não	NO	200.000,00
10	303	276	2969	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	200.000,00
10	304	275	3713	0600	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - REGIAO VI - SUL	S	44900000	134	Não	NO	111.280,00
10	305	275	3716	9900	CONSOLIDAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	44900000	134	Não	NO	1.200,00
TOTAL GERAL:											6.664.606,40
PROCESSO : 1278		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	254.482,79
						F	33900000	242	Não	NO	185.000,00

06	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	516.600,00
06	181	307	4263	9900	MANUTENÇÃO DO PROERD - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	5.000,00
06	181	311	4271	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GERAIS ADMINISTRATIVAS - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	5.000,00
06	181	312	1087	0700	AMPLIAR AS AÇÕES OPERACIONAIS INTEGRADAS PARA A SEGURANÇA DA FRONTEIRA OESTE - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44900000	240	Não	NO	3.557,31
06	244	307	1023	9900	PREVENÇÃO DO CONTATO COM DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	33.000,00
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	32900000	240	Não	NO	110.000,00
						F	46900000	240	Não	NO	122.637,21
TOTAL GERAL:											1.235.277,31

PROCESSO : 1286 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	312	4275	0600	MANUTENÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	33900000	240	Não	NO	7.500,00
06	182	300	4253	9900	OCCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	160.922,17
						F	33900000	242	Não	NO	36.612,86
						F	44900000	100	Não	NO	52.818,33
06	182	300	4254	9900	RESPOSTA IMEDIATA NO ATENDIMENTO PELOS BOMBEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	20.012,83

TOTAL GERAL: 277.866,18

PROCESSO : 1298 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	781	036	2138	9900	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	25.000,00

TOTAL GERAL: 25.000,00

PROCESSO : 1300 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4302 - AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	121	321	5048	0600	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO GERENCIAMENTO DE PROJETOS. - REGIAO VI - SUL	F	33900000	202	Não	NO	332.591,04
24	131	322	5029	0600	IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO FUTEBOL - REGIAO VI - SUL	F	44900000	202	Não	NO	34.500,00

TOTAL GERAL: 367.091,04

ANEXO III

Processo: 1204 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2967 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLINICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		35.000,00
Meta Física Neste Processo:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		35.000,00

Processo: 1204 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		6,00

Processo: 1204 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		50,00

Processo: 1204 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4143 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO TRABALHO NO SUS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PERTINENTES AOS PROCESSOS DE GESTÃO(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PERTINENTES AOS PROCESSOS DE GESTÃO(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1278 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	1023 - PREVENÇÃO DO CONTATO COM DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS(PESSOA)		60.000,00
Meta Física Neste Processo:	CRIANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDOS(PESSOA)		60.000,00

Processo: 1278 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	9967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		120,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		120,00

Processo: 1278 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4259 - MANUTENÇÃO DA RESOLUTIVIDADE DOS ILÍCITOS PENAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PROCEDIMENTO CONCLUÍDO COM AUDITORIA (I.P+TCO+AI)(UNIDADE)		56.845,00
Meta Física Neste Processo:	PROCEDIMENTO CONCLUÍDO COM AUDITORIA (I.P+TCO+AI)(UNIDADE)		56.845,00

Processo: 1278 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4269 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PMMT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		2.000,00
Meta Física Neste Processo:	EVENTO REALIZADO(UNIDADE)		2.000,00

Processo: 1278 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4279 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES OPERACIONAIS INTEGRADAS PARA A SEGURANÇA DA FRONTEIRA OESTE	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1286 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4253 - OCCORRÊNCIA DE BOMBEIROS - ATENDIMENTO TOTAL	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATENDIMENTO NA ÁREA DE COBERTURA REALIZADO(UNIDADE)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ATENDIMENTO NA ÁREA DE COBERTURA REALIZADO(UNIDADE)		100,00

Processo: 1286 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4254 - RESPOSTA IMEDIATA NO ATENDIMENTO PELOS BOMBEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATENDIMENTO NA REGIAO METROPOLITANA REALIZADO(UNIDADE)		21,00
Meta Física Neste Processo:	ATENDIMENTO NA REGIAO METROPOLITANA REALIZADO(UNIDADE)		21,00

Processo: 1286 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	4275 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1298 Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1300 Unidade Orçamentária: 4302 - AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO

PAOE:	5021 - INSERÇÃO DE AÇÕES SUSTENTÁVEIS DE INCENTIVO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ATIVIDADE REALIZADA(UNIDADE)		10,00
Meta Física Neste Processo:	ATIVIDADE REALIZADA(UNIDADE)		10,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.186/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NÍVEA MARIA CANUTO DA COSTA NEGRÃO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Gestão Metropolitana, da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, a partir de 19 de setembro de 2011.

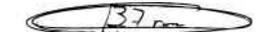
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
Secretário de Estado das Cidades

ATO N. 4.182/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 715319/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARINALVA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 30075234/SSP/PR e do CPF nº 344.676.611-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 7 Meses e 12 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.183/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 716251/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Idade**, o (a) Sr (a). **ANTONIO MOREIRA RABELO**, portador (a) do RG nº 123901/SSP/MT e do CPF nº 141.013.511-04, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL C-08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 6 Meses e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.184/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 716666/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIETE CONCEICAO DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 051944/SSP/MT e do CPF nº 208.809.281-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 4 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

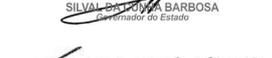
ATO N. 4.185/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 716762/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **ADALBERTO SOUZA BATISTA**, portador (a) do RG nº 2022370/SSP/GO e do CPF nº 353.014.061-91, na graduação de TERCEIRO SARGENTO 045, proporcional a 26 Anos, 11 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 27 de Setembro de 2011.



SILVAL PAIVA BARBOSA
Governador do Estado



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2546/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579727/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 1760017, José Luis Corrêa da Cruz, Nível 09, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 1760017, José Luis Corrêa da Cruz, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2547/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579727/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 248/SAD/2011 de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

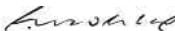
Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 176, José Luis Corrêa da Cruz, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 176, **José Luis Corrêa da Cruz**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2587/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579384/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81076, **Benedito Dias de Souza**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81076, **Benedito Dias de Souza**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2588/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579384/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 248/SAD/2011 de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social Matrícula nº 81076, **Benedito Dias de Souza**, Nível 11, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81076, **Benedito Dias de Souza**, Nível 11, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2571/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1836/SAD/2009, de 16 de novembro de 2009, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579481/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 1836/SAD/2009 de 16/11/2009:

ONDE SE LÊ

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80862, **Manoel Domingos da Silva**, Nível 09, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80862, **Manoel Domingos da Silva**, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2534/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579366/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 026750015, **Neuza Maria Almeida Silva**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 026750015, **Neuza Maria Almeida Silva**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2535/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579366/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 248/SAD/2011 de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

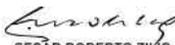
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 2675, **Neuza Maria Almeida Silva**, Nível 11, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 2675, **Neuza Maria Almeida Silva**, Nível 11, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2536/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579423/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

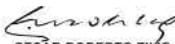
Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80728001, **Vailto Benedito Barbosa**, Nível 09, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80728001, **Vailto Benedito Barbosa**, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2537/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579423/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 248/SAD/2011 de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

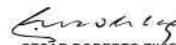
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80728, **Vailto Benedito Barbosa**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Anexo II
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 80728, **Vailto Benedito Barbosa**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2544/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579720/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 418/SAD/2011, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

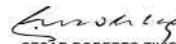
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81435, **Wagner Dangoni**, Nível 09, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81535, **Wagner Dangoni**, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2545/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 579720/2011, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 248/SAD/2011 de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

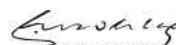
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81435, **Wagner Dangoni**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81435, **Wagner Dangoni**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2570/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1855/SAD/2009, de 16 de dezembro de 2009, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579807/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **1855/SAD/2009 de 16/12/2009**:

ONDE SE LÊ

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81464, **Salvador Alves Freire**, Nível 10, a partir de 19 de janeiro de 2009.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81464, **Salvador Alves Freire**, Nível 10, **a partir de 10 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2572/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº.579692/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **418/SAD/2011, de 01/04/2011**:

ONDE SE LÊ

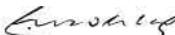
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social Matrícula nº 253270014, **Arduino José de Almeida**, Nível 09, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 253270014, **Arduino José de Almeida** Nível 09, **a partir de 10 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2573/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579692/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **248/SAD/2011 de 10/02/2011**:

ONDE SE LÊ

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social Matrícula nº 25327, **Arduino José de Almeida**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social Matrícula nº 25327, **Arduino José de Almeida**, Nível 10, **a partir de 10 de dezembro de 2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2550/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579750/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **418/SAD/2011, de 01/04/2011**:

ONDE SE LÊ

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 813760011, **Edvardes de Figueiredo**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 813760011, **Edvardes de Figueiredo**, Nível 10, **a partir de 10 de dezembro de 2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2561/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579750/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **248/SAD/2011 de 10/02/2011**:

ONDE SE LÊ

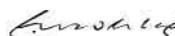
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81376, **Edvardes de Figueiredo**, Nível 11, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81376, **Edvardes de Figueiredo**, Nível 11, **a partir de 10 de dezembro de 2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2541/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 5579436/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **248/SAD/2011** de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

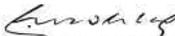
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81389, **Elias Martins de Oliveira**, Nível 11, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81389, **Elias Martins de Oliveira**, Nível 11, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2540/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579436/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **418/SAD/2011**, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 813890012, **Elias Martins de Oliveira**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Anexo II

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 813890012, **Elias Martins de Oliveira**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 05 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2548/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 418/SAD/2008, de 01 de abril de 2008, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579783/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **418/SAD/2011**, de 01/04/2011:

ONDE SE LÊ

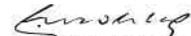
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 812130014, **Emilio Soares de Arruda**, Nível 10, a partir de 07 de janeiro de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 812130014, **Emilio Soares de Arruda**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2549/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 248/SAD/2011, de 10 de fevereiro de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 579783/2011**, de 26 de julho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **248/SAD/2011** de 10/02/2011:

ONDE SE LÊ

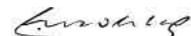
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81213, **Emilio Soares de Arruda**, Nível 11, a partir de 07 de janeiro de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 81213, **Emilio Soares de Arruda**, Nível 11, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2576/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 982/SAD/2009, de 05 de junho de 2009, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Corpo de Bombeiros, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 493204/2011**, de 27 de junho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **982/SAD/2009** de 05/06/2009 de modo que:

ONDE SE LÊ

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82298, **Edvaldo Medeiros de Aguiar**, Nível 09, a partir de 06 de junho de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82298, **Edvaldo Medeiros de Aguiar**, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2579/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1616/SAD/2011, de 05 de julho de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Corpo de Bombeiros, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 493204/2011**, de 27 de junho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **1616/SAD/2011** de 05/07/2011 de modo que:

ONDE SE LÊ

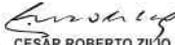
Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82298, **Edvaldo Medeiros de Aguiar**, Nível 10, a partir de 06 de junho de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82298, **Edvaldo Medeiros de Aguiar**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2574/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 982/SAD/2009, de 05 de junho de 2009, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Corpo de Bombeiros, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 489519/2011**, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **982/SAD/2009** de 05/06/2009 de modo que:

ONDE SE LÊ

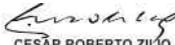
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82297, **Marlene Vicenti Schmitt**, Nível 09, a partir de 06 de junho de 2008.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82297, **Marlene Vicenti Schmitt**, Nível 09, a partir de 10 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2575/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1616/SAD/2011, de 05 de julho de 2011, de Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Corpo de Bombeiros, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social do Governo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 229, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 489519/2011**, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº **1616/SAD/2011** de 05/07/2011 de modo que:

ONDE SE LÊ

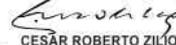
Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82297, **Marlene Vicenti Schmitt**, Nível 10, a partir de 06 de junho de 2011.

LEIA-SE

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula nº 82297, **Marlene Vicenti Schmitt**, Nível 10, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 06 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2589/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 037/SAD/2008 de 24/01/2008 de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089 de 20 de janeiro de 2004,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 12817/2011** de 10 de janeiro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 037/SAD/2011 de 24/01/2008, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente Orientador

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
72240024	Maria Terezinha da Silva	03	17/02/2007

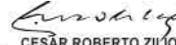
LEIA-SE:

Cargo: Agente Orientador

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
72240024	Maria Terezinha da Silva	04	01/04/2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2590/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2505/SAD/2010 de 03/01/2011 de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 8.089 de 20 de janeiro de 2004,

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 12817/2011** de 10 de janeiro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 2505/SAD/2010 de 03/01/2011, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
72240024	Maria Terezinha da Silva	04	01/04/2010

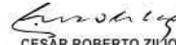
LEIA-SE:

Cargo: Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
72240024	Maria Terezinha da Silva	05	01/04/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2584/SAD/2011

Dispõe sobre Retificação do Ato Administrativo nº 695/SAD/2008, de 13/05/2008 de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico E Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 637100/2011, de 19 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº600/SAD/2008 de 24/04/2008 de modo que:

Onde se Lê:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico E Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
3131	Matilde Ferreira Dias	10	18/01/2008

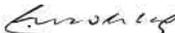
Leia-se:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico E Social

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
3131	Matilde Ferreira Dias	10	10/12/2007

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2585/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 637100/2011, de 19 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora, **Matilde Ferreira Dias**, matrícula 3131, cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social**, Nível "11", a partir de **10/12/2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de setembro de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.632/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 644174/2011/SEDUC, resolve prorrogar no período de **14 de Setembro de 2011 a 13 de Setembro de 2013**, os efeitos do Ato Administrativo nº 1.776/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/10/2009, que concedeu ao Sra. **ROSENEI BAIRROS DE FREITAS CARVALHO**, Matrícula Funcional nº 39596/2, Professor da Educação Básica, lotada no Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, em Rondonópolis/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado em Educação, na Área de especialização em Avaliação em Educação, no Instituto de Educação, Universidade de Lisboa - Lisboa/Portugal, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/1998.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

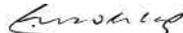


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.633/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 654647/2011/SEDUC, resolve prorrogar no período de **14 de Setembro de 2011 a 13 de Setembro de 2013**, os efeitos do Ato Administrativo nº 1.860/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/11/2009, que concedeu ao Sra. **IRENE DE SOUZA COSTA**, Matrícula Funcional nº 40501/1, Professor da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em Cuiabá - MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado em Educação, na área de concentração: Avaliação em Educação, no Instituto de Educação na Universidade de Lisboa em Lisboa/Portugal, sem prejuízo da percepção do subsídio, nos termos do Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar 50 de 01/10/1998.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2011



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2295/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1794/SAD/2011, de 22/07/2011, referente a Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9094 de 15 de janeiro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 585491, de 28/07/2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 1794/SAD/2011, de 22/07/2011.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor, **Anderson Boehler Iglesias Araújo**, matrícula nº. 203199 Cargo de **Técnico da Área Instrumental do Governo** para o Nível "02" a partir de 25 de junho de 2011.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor, **Anderson Boehler Iglesias Araújo**, matrícula nº. 203199 Cargo de **Técnico da Área Instrumental do Governo** para o Nível "02" a partir de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de agosto de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2293/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1801/SAD/2011, de 22/07/2011, referente a Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9094 de 15 de janeiro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 585523, de 28/07/2011;

RESOLVE:

No Ato Administrativo nº 1801/SAD/2011, de 22/07/2011.

ONDE SE LÊ:

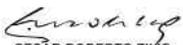
MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
204064	Valter Moreira da Silva	02	27/06/2011

LEIA-SE:

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
204064	Valter Moreira Venega da Silva	02	27/06/2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2294/SAD/2011

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1803/SAD/2011, de 22/07/2011, referente a Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9094 de 15 de janeiro de 2009,

Considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº. 585504, de 28/07/2011;

R E S O L V E:

No Ato Administrativo nº 1803/SAD/2011, de 22/07/2011.

ONDE SE LÊ:

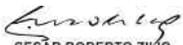
Art. 1º Conceder progressão ao servidor, **Shaffick Rodrigues Freire Rajab**, matrícula nº. 204060 Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo para o Nível "02" a partir de 30 de junho de 2011.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor, **Shaffick Rodrigues Freire Rajab**, matrícula nº. 204060 Cargo de AGENTE da Área Instrumental do Governo para o Nível "02" a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2257/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

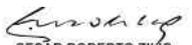
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598313/2011, de 03 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Ricardo de Andrade Porto**, matrícula 115728, Cargo Agente de Tributos Estaduais, para o Nível "03" a partir de 03/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2252/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

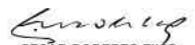
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598229/2011, de 03 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Ana Paula Miraglia do Val**, matrícula 116042, Cargo Agente de Tributos Estaduais, para o Nível "03" a partir de 03/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2253/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

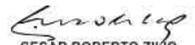
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598141/2011, de 03 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Flávio Lopes de Souza**, matrícula 115953, Cargo Agente de Tributos Estaduais, para o Nível "03" a partir de 31/07/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2254/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

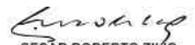
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598159/2011, de 03 de agosto de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Erica Higa**, matrícula 116021, Cargo Agente de Tributos Estaduais, para o Nível "03" a partir de 03/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2251/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

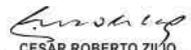
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598174/2011, de 03 de agosto de 2011,

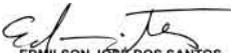
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidora **Carolina Carrara Martins Zanatta**, matrícula 116740, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 03/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2255/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 581971/2011, de 27 de julho de 2011,

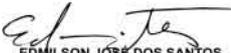
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Gutierrez Soares Caixeta**, matrícula 116033, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 04/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2256/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

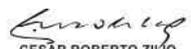
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598351/2011, de 03 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Orivaldo Pinheiro Gonçalves**, matrícula 115952, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 30/07/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2258/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598334/2011, de 03 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Oscar Motohiro Katsu**, matrícula 116029, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 29/07/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2259/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 598300/2011, de 03 de agosto de 2011,

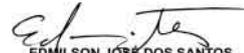
RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Valdeci dos Santos**, matrícula 116017, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 03/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2422/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 640751/2011, de 22 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor **Wilson Bierhals Roloff**, matrícula 116742, Cargo **Agente de Tributos Estaduais**, para o Nível "03" a partir de 19/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2423/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais de Fiscal de Tributos Estaduais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº. 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 227 de 08 de dezembro de 2005,

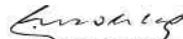
Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 640786/2011, de 22 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor Antonio Affonso Xavier de Serpa Pinto, matrícula 116969, Cargo Agente de Tributos Estaduais, para o Nível "03" a partir de 30/08/2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 26 de Agosto de 2011.

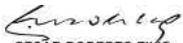

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMLSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.625/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, inciso III, a, artigo 120, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo no 187922/2011/SEDUC, resolve autorizar para fins de regularização, o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo de Vice Prefeito no município de Várzea Grande, o servidor ERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA, Assistente de Administração, Matrícula Funcional nº 15437/1, E.E. Couto Magalhães – SEDUC, município de Várzea Grande/MT, pelo período de 01 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2.011

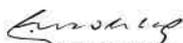

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.619/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 594409/2011 UNEMAT, resolve conceder ao Sr. CLEITON FRANCO, Matrícula Funcional nº 114018/2, Professor Unemat LC 320, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, em Tangará da Serra/MT, Licença para Qualificação em nível de Doutorado Interinstitucional em Economia, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT, no período de 1º de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012, nos termos do Parecer Jurídico nº 135/2011/UNEMAT, Lei Complementar nº 320/2008 de 30/06/2008, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de setembro de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2.621/2011/SAD

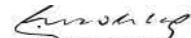
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 425263/2011/UNEMAT, resolve retificar em parte, o Ato Administrativo nº 1.642/2011/SAD, publicado em 13 de julho de 2011, que concedeu a Licença para Qualificação Profissional em nível de Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Goiás – UFG, no período de 1º de Agosto de 2011 a 30 de Janeiro de 2013, a Srª. IVONE CELLA DA

SILVA, Matrícula Funcional nº 131876/1, Professor Unemat, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Sinop/MT.

Onde se lêno período de 1º de Agosto de 2011 a 30 de Janeiro de 2013.

Leia-seno período de 1º de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 2642/SAD/2011

Dispõe sobre alteração de Carga Horária do servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

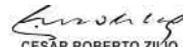
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar nº. 338, de 08 de dezembro de 2008 combinada com a Lei Complementar nº 385 de 23 de fevereiro de 2010; considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº. 220.177/2011 de 30.03.2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO ROSA JUNIOR, Matrícula n.º117.120, Cargo de "Professor da Educação Profissional e Tecnológica", alteração da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, a partir da data de publicação.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 20 de setembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NO DOE DE 26.09.2011)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e Banco do Brasil S.A.
OBJETO: O presente contrato consiste na prestação de serviços de Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Estado de Mato Grosso
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor, art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.
DATA: Cuiabá, 27 de setembro de 2011.
ASSINAM:

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ELÓI MEDEIROS JÚNIOR
Superintendente de Varejo e Governo em Mato Grosso

MARCOS PAULO BANKOW
Gerente da Agência Setor Público Cuiabá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso, tomamos público para conhecimento dos servidores aposentados abaixo relacionados, que deverão comparecer ao Setor de Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, a fim de encaminhar com urgência documentos necessários para o registro da aposentadoria. Alertamos que o não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação implicará no bloqueio dos proventos até que seja regularizada toda a documentação necessária para o registro do benefício.

	Interessado	CPF
1	ADENILSON SOUZA SILVA	086.278.511-15
2	ADIL DIAS DE SOUZA	321.902.551-04
3	ANTONIA HERMINIA ARCANJO FERREIRA	080.822.431-04
4	CLARINDA SEBASTIANA DE AMORIM	109.035.691-91
5	CRISTIANO DIOGO DE OLIVEIRA	796.650.631-20
6	DAIZE ALVES DAS NEVES FLEIG	109.483.761-04

7	DAMIÃO MARQUES DA SILVA	106.955.831-15
8	DORIVAL SOARES SILVA	073.697.351-68
9	EDILTON RODRIGUES DA SILVA	965.526.469-68
10	EROTIDES LUIZA DE MOURA ROMERO	255.158.021-87
11	FARIAS SANTIAGO DE JESUS	001.837.725-47
12	HERMENEGLDO VICENTE DE ARRUDA	110.147.411-49
13	MARIA PEREIRA CAMPOS	571.808.221-91
14	MARLI BIGUELINI GROLLI	345.853.540-34
15	MOISES RODRIGUES DE SOUZA	178.307.371-34
16	PEDRO RAMALHO LACERDA	208.115.601-63

Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Administração, tendo em vista os apontamentos formulados nos relatórios técnicos exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que ensejou o Parecer 206/SGA/2011 da Douta Procuradoria Geral do Estado, nos autos dos processos de aposentadoria das servidoras abaixo relacionadas, tornamos público para conhecimento das mesmas para que compareçam ao Setor de Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração a fim de apresentar manifestação. Alertamos que o não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação implicará no cancelamento da aposentadoria.

Interessado	CPF
1 MARIA CONCEIÇÃO MOURA SANTANA	317.847.471-49
2 MARLI DE MORAES BRAGA	328.174.281-53

Em Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
 Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Sargi Comércio de Produtos Gráficos LTDA ME.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de materiais gráficos para atender a Superintendência da IOMAT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: Este contrato tem prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 133.635,00 (Cento e trinta e três mil Seiscentos e trinta e cinco reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.601 - FUNDESP
Projeto/Atividade: 2007 - Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339030

DATA: Cuiabá, 26 de setembro de 2011.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO Secretário de Estado de Administração	SÉRGIO SARGI Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Portaria Conjunta nº. 253/SAD/SEFAZ/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.461, de 13 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 9.094 de 15 de janeiro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

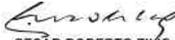
RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, referente ao ano de 2011 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004 e do decreto 3444, Artigos 12-A e 12-B.

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
TÉCNICO DA AREA INSTRUMENTAL		
66689	Benedito Monteiro Borges	Aprovado

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 26 de Agosto de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 013/2011/SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS - OAB/MT 8490 para desenvolver a função de Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com atribuições definidas nos incisos do Art. 7º do Decreto Nº 674, de 09 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011.


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

TDI - Reconheço que o Microprodutor Sr(a) CLARINDO XAVIER, portador do CPF nº 61676373187, apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada ARREND. SÍTIO MM, localizada no endereço ASSENT. SÃO PEDRO COM. NOSSA SENHORA APARECIDA, LOTE 195, no município de PARANAÍTA/MT, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002, cientificando-se de que caso sejam alteradas estas condições, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 09/09/15 03:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta, em 09/03/13. Servidor: LARYSSA M. MONTANHER Matr: 41283481

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Jair Pereira de Souza Inscrição Estadual 13.434.346-8, Maraiza Araujo Firmino Inscrição Estadual 13.434.298-4, Suzana Araujo Carrijo Souza Inscrição Estadual 13.434.373-5, Regilson Aparecido da Silva Inscrição Estadual 13.435.356-0, Glauciene Correia dos Santos Inscrição Estadual 13.435.357-9. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 27/09/2011. DONIZETE CARMELO SILVA - Gerente Fazendário – Matrícula: 48717023-7

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIQUANÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI-Reconheço que o Microprodutor Rural, ADAILTON MATOS DE OLIVEIRA CPF 27007324215 VEM PEDIR O CANCELAMENTO DO TDI DE Nº 471/2010 MARIZETE NEVES DA CRUZ SODRÉ-GERENTE SUBST. – MAT. 0831000.24 AGENFA ARIQUANÁ

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE OPÇÃO PARA DIFERIMENTO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA 008/11 - Relação de Prod. Rural que optou pelo Benefício do Diferimento do ICMS Diferencial de Alíquota e Renúncia de Créditos conforme Artigo 9º, Anexo X do RICMS/MT: Jair Ruvieri de Souza – CPF 241516881-53, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Realeza, IE 132367-6 localizado no município de Cáceres-MT. Andrea Angela Vicari – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, CONFORME PREVISTO NO ART 198-A DO RICMS - SILVANE ALVES DA SILVA-IE, 13.359.498-0, BIGUELINI E CIA LTDA IE 13.072.146-8, SANZOVO E MAGNI LTDA IE 13.398.105-3. Canarana-MT, 27/09/2011. Roseli W.Faccio/Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

COMUNICADO - TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS Nº 09/2011. Relação dos contribuintes que solicitaram a inutilização de documentos fiscais - B O Francischetti-Me - IE 13.334.108-9 - NF - MOD I E e 1 A - 000026 a 000100 e 000126 a 000150 MOD 2 Serie D 000051 a 000250. Gerente Sandra Maria Ester da Paz Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. GERALDA DOS SANTOS SILVA 487.606.681-72, VITALMIRO DANIEL DOS SANTOS 195.371.588-53. Gerente ROGÉRIO PRUDÊNCIO

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. JOÃO ROGÉRIO SAMPAIO MORAES 13.434.922-9, FAZENDA RIO MANSO 13.434.877-0, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA 13.434.360-3, SILVINO DA COSTA MONTEIRO 13.432.623-7, CLAITON LUIZ MACIEL 13.431.928-1, LUCIANO CARLOS SOUZA 13.431.930-3, FAZENDA M & J 13.432.497-8. ROGÉRIO PRUDÊNCIO - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ) - M H J CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA 13.231.863-6, M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA 13.168.260-1, MC E MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA 13.208.472-4. ROGÉRIO PRUDÊNCIO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio 52/91, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF ZEFERINO FERRON 223.461.479-15 13.244334-1 23/09/2011. Agenfa Nova Mutum, 27/09/2011. Rosmar Karolhus de Castro - Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PARANATINGA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI nº 006/2011 Município: Paranatinga - MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: NOME/CPF/RG: ENOQUE DANTAS DE CARVALHO - 813.294.151-91 - 1118759-0 SSP/MT; LUIZ EDUARDO RAMOS MARTINELLI - 034.177.901-66 - 5099918053 SSP/RS. Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga - MT, 26 de setembro de 2011 - Itamar Rodrigues - DGA-8.

REQUERIMENTO DE BAIXA DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR - TDI nº 006/2010 Município de Paranatinga-MT. Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados: NOME/CPF/RG: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS - 241.989.601-78 - 457.685 SSP/MT; Apresentaram, junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Paranatinga - MT, 26 de setembro de 2011 - Itamar Rodrigues - DGA-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 037/2011 - RONDONÓPOLIS. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo relacionados cumpriam a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Cleiton Brito Carvalho, CPF 730.096.101-06 e João Souza de Deus Filho, CPF nº 733.127.031-15. Agência Fazendária de Rondonópolis/MT. Em 26/09/2011. Adilson Mikuska - Gerente Fazendário, Mat. 225744.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 038/2011 - GUIRATINGA. Reconheço que o microprodutor rural abaixo relacionado cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Domingos Pereira Tavares, CPF 384.455.731-87. Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 23/09/2011. Adilson Mikuska-Mat. 225744 - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO - PRODUTOR RURAL - TDI. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 27 DE SETEMBRO DE 2011. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF NOME RG TDI; 346.650.301.97 Adão Xavier dos Santos 474.157 041/2011; 560.089.701.44 Maria dos Anjos Leite de Paula 000.798.033 042/2011; 136.182.379.87 Orestes Benjamim Pergher 149.9227 043/2011. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS: (ANEXO I - PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT); NOME DO CONTRIBUINTE N.º DA INSCRIÇÃO; Isaura da Cruz 13.435.336-6; Fabricio Coffi Lirio 13.433.363-2; Levi Ribeiro 13.433.315-2; SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 27 DE SETEMBRO DE 2011. ADRIANE APARECIDA COMERLATO - GERENTE DA AGENFA - MATRIC. 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port.079/2000). 13.435.380-3 Mellize da Silveira Cardoso 27/09/2011 - Clemilda Rodrigues Batista-Gerente Fazendária - Matr. 518540014.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS - EDUARDO FERREIRA MATTOS FAZENDA PIRIZAL I.E. 13.435.382-0.

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS INTIMAÇÃO E-PROCESS

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos - GFOS - Tel. (65) 3617-2696 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.

Contribuinte: M H F DA SILVA CARVALHO TRANSPORTES Inscrição Estadual: 133656535 Nº da Notificação: 595411/659/96/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL GIOR**Edital de Notificação Substitutiva - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR**

A GIOR - Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: IRANI DE O NETO Inscrição Estadual: 131175076 Nº da Notificação: 545138/337/68/2011
Contribuinte: AMERICA IND E COM DE CEREALIS LTDA-EPP Inscrição Estadual: 131313347 Nº da Notificação: 545165/337/68/2011

Contribuinte: J A MIOTTO Inscrição Estadual: 131496050 Nº da Notificação: 545217/337/68/2011
Contribuinte: EL CID DOS SANTOS Inscrição Estadual: 131596322 Nº da Notificação: 545266/337/68/2011
Contribuinte: EUNICE ELI DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132014491 Nº da Notificação: 545611/337/68/2011
Contribuinte: A M C DOS SANTOS - ME Inscrição Estadual: 132212943 Nº da Notificação: 545810/337/68/2011
Contribuinte: MOLINA CAETANO INDUSTRIA COMERCIO DE TINTAS LTDA. Inscrição Estadual: 133166678 Nº da Notificação: 546115/337/68/2011

Contribuinte: ALESSANDRA C D VERGUEIRO ME Inscrição Estadual: 133277178 Nº da Notificação: 546206/337/68/2011

Contribuinte: LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA ME Inscrição Estadual: 133277631 Nº da Notificação: 546208/337/68/2011
Contribuinte: GAIÃO CHAVES & GENTIL LIMITADA - EPP Inscrição Estadual: 133535827 Nº da Notificação: 546446/337/68/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF INTIMAÇÃO FISCAL

A GINF - Gerência de Informações de Notas Fiscais de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação Fiscal; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: ADAUTO BIANCHI - ME Inscrição Estadual: 132546337 Nº da Notificação: 606996/53/32/2011

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº 21
PROCESSO Nº: 697389/2011
VALIDADE: 26/09/2012

A SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento O. T. C. COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, I.E. 13.421.138-3, C.N.P.J. 13.534.844/0001-64, respectivamente está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989.

Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 26 de Setembro de 2011.

Emina Mohamed Rachid Hassoun
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

PORTARIA Nº 256/2011-SEFAZ

Estabelece prazo excepcional para recolhimento do ICMS complementar, declarados no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis – SCANC.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c os incisos I e II do artigo 8º e com o inciso I do artigo 86, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591/2011, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajuste momentâneo no prazo de recolhimento de determinados lançamentos do ICMS;

RESOLVÊ:

Art. 1º Excepcionalmente, o prazo de recolhimento do ICMS complementar, declarados no Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis – SCANC, incidente sobre as operações com combustíveis derivados de petróleo, referente a fatos geradores realizados durante o mês de Setembro de 2011, praticados pelos contribuintes inscritos nos CNPJ nº 34.274.233/0012-57, 34.274.233/0306-05, 34.274.233/0097-46, 34.274.233/0330-27, 34.274.233/0091-50, 34.274.233/0375-29, 34.274.233/0262-41, 34.274.233/0065-69, 34.274.233/0261-60, fica fixado em 30.09.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 27 de setembro de 2011.



MARCEL SOUZA JURSSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2011/SEMA

Processo n.º: 625069/2011/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Contratada: Central de Assessoria e Treinamento Ltda.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de prestação de serviços de alimentação preparada para atender a contratante.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 3920/4058/3940, natureza da despesa – 3390 3000, fonte 100/240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 23/09/2011.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Plínio Alexandre Amorim Marques – Representante da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2011/SEMA

Processo n.º: 630359/2011/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Contratada: Pneu Comercial de pneus Ltda.

Objeto: Aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a demanda da Contratante.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 20.465,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3000, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 23/09/2011.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Fabrizio Margreiter – Representante da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2011/SEMA

Processo n.º: 630359/2011/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Contratada: Hanneliese Reiter Pattis EPP.

Objeto: Aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a demanda da Contratante.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 87.257,00 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2006, natureza da despesa – 3390 3000, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 23/09/2011.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Marcos Roberto Margreiter – Representante da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2011/SEMA

Processo n.º: 524781/2011/SEMA.

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Contratada: JVM Copiadoras e Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) transceivers de 4GB distância média (4km) para switch cisco e 02 (dois) transceivers 4GB longa distância (10km) para switch brocade, para atender a Contratante.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2009, natureza da despesa – 3390 3000, fonte 240.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Data de Assinatura: 26/09/2011.

Assinam: Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

José Luiz B. da Silva Damasceno – Representante da contratada.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6335/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Vitor Sansão CPF: 021.741.971-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 176545/2006, no município de Barra do Bugres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vitor Sansão

CPF: 021.741.971-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4875/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Valdir Luiz Krewear CPF: 627.035.449-87

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 90018/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valdir Luiz Krewear

CPF: 627.035.449-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4886/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carlos Alberto de Laurentiz e Outro CPF: 172.291.978-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 102077/2005, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Alberto de Laurentiz e Outro

CPF: 172.291.978-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5021/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Georges Habib Naoum CPF: 002.972.161-04; Moanir Naoum CPF: 002.972.321-34 e William Habib Naoum e outros CPF: 002.972.241-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 889334/2009, no município de Jaciara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Georges Habib Naoum

CPF: 002.972.161-04

Moanir Naoum

CPF: 002.972.321-34

William Habib Naoum e outros

CPF: 002.972.241-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5824/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio Ribeiro Flor CPF: 301.730.279-20

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 107034/2005, no município de São José do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Ribeiro Flor

CPF: 301.730.279-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5866/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Aléssio Sansão CPF: 021.721.601-30

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 71027/2006, no município de Barra do Bugres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS

Aléssio Sansão CPF: 021.721.601-30

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5891/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Moacir Favero Ceron CPF: 231.723.630-15 e Salete Iracema Ceron CPF: 235.502.520-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 165776/2011, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Moacir Favero Ceron

CPF: 231.723.630-15

Salette Iracema Ceron

CPF: 235.502.520-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5894/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Sônia Ribeiro Chaves Freitas CPF: 041.085.491-39

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 155196/2011, no município de Comodoro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 31 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sônia Ribeiro Chaves Freitas

CPF: 041.085.491-39

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6334/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Elizeu Bertonecello CPF: 239.169.909-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 264424/2006, no município de Tangará da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elizeu Bertonecello

CPF: 239.169.909-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6316/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Giuseppe Antônio Bianco CPF: 075.965.709-25.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 98600/2005, no município de

Brasnorte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Giuseppe Antônio Bianco

CPF: 075.965.709-25.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6240/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Maria Ozana Góis Barbieri CPF: 918.954.481-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 424891/2008, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maria Ozana Góis Barbieri

CPF: 918.954.481-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6241/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Carlos Aparecido Correia CPF: 411.411.481-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 877696/2010, no município de Juruena/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Aparecido Correia

CPF: 411.411.481-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6261/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Marlio Coelho Pires CPF: 315.083.596-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 74051/2009, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marlio Coelho Pires

CPF: 315.083.596-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6268/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Bem Hur Demeneck CPF: 005.683.289-30.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 845723/2010, no município de Aripuanã/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Bem Hur Demeneck

CPF: 005.683.289-30.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6294/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Walter Hildenbrant CPF: 136.921.009-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 494674/2008, no município de Santa Carmem/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Walter Hildenbrant

CPF: 136.921.009-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6297/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Celso Ferreira Penço CPF: 013.651.938-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 375700/2011, no município de Paranatinga/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Celso Ferreira Penço

CPF: 013.651.938-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6300/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Herminio Alessio CPF: 031.846.509-44 e Leonildo Dalle Alessio CPF: 657.695.549-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 345241/2011, no município de Gaúcha do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Herminio Alessio

Leonildo Dalle Alessio

CPF: 031.846.509-44

CPF: 657.695.549-91.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6315/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Afrânio Antônio Delgado CPF: 071.486.408-06.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 620985/2008, no município de Barra do Bugres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Afrânio Antônio Delgado

CPF: 071.486.408-06.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6228/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Patricia Mara Ribeiro CPF: 604.000.131-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 206978/2011, no município de Salto do Céu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Patricia Mara Ribeiro

CPF: 604.000.131-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3279/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Gislayne Rafaela Scheffer CPF: 883.243.381-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 101607/2005, no município de Sapezal/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Gislayne Rafaela Scheffer

CPF: 883.243.381-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3526/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Wander Wellington Oliveira CPF: 211.224.746-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 814299/2010, no município de Barão de Melgaço/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wander Wellington Oliveira

CPF: 211.224.746-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3560/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Agropecuária Santa Emilia LTDA CNPJ: 09.223.534/0001-51, neste ato representado por Alan Cardek Rizzato.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 843696/2010, no município de Marcelândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Agropecuária Santa Emilia LTDA,

Representado por Alan Cardek Rizzato

CNPJ: 09.223.534/0001-51

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3587/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Fábio Machado de Castro CPF: 128.841.621-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 831301/2010, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Fábio Machado de Castro

CPF: 128.841.621-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3902/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Cáceres Florestal S.A CNPJ: 26.774.257/0001-94, neste ato representado por Paulo Drager.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 840068/2010, no município de São José dos Quatros Marcos/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cáceres Florestal S.A,

Representado por Paulo Drager

CNPJ: 26.774.257/0001-94

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3987/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Pedro Aparecido Domiciano CPF: 367.795.129-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 801013/2010, no município de Carlinda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Pedro Aparecido Domiciano

CPF: 367.795.129-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4097/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Adriano Darcy Bevilacqua CPF: 010.274.579-08

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 899977/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adriano Darcy Bevilacqua

CPF: 010.274.579-08

Roseli de Lourdes Melo

CPF: 867.172.511-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4917/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Valteir Alves de Souza CPF: 344.419.721-72

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 822553/2010, no município de São José dos Quatro Marcos/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valteir Alves de Souza

CPF: 344.419.721-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5207/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Ferreira da Silva CPF: 280.153.989-91

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 832480/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Ferreira da Silva

CPF: 280.153.989-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4866/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Ricardo Correia CPF 621.530.059-49

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 915500/2010, no município de Paranaitá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 9 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Ricardo Correia

CPF 621.530.059-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5085/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Wesley Plateiro Pereira CPF: 652.907.631-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 927193/2010, no município de Nova Bandeirantes/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wesley Plateiro Pereira

CPF: 652.907.631-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2979/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Aderlina Áurea Vasconcelos CPF: 908.420.141-87

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 332370/2010, no município de Pontes e Lacerda/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aderlina Áurea Vasconcelos

CPF: 908.420.141-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2822/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Jodivaldo Lopes CPF: 199.527.401-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 532434/2010, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Jodivaldo Lopes

CPF: 199.527.401-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2733/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Astor Albrecht CPF: 604.581.941-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 560751/2010, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 21 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Astor Albrecht

CPF: 604.581.941-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2760/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Josefina Piovesan Toffolo CPF: 206.571.961-34

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 164930/2010, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Josefina Piovesan Toffolo

CPF: 206.571.961-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5135/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Maria Lucia de Moraes Reverendo Vidal CPF: 035.621.888-03.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 918129/2010, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Maria Lucia de Moraes Reverendo Vidal

CPF: 035.621.888-03

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5188/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Magda Nunes Correia da Silva CPF: 015.808.079-33.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 915472/2010, no município de Paranaita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Magda Nunes Correia da Silva

CPF: 015.808.079-33

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5315/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Mirian Guia Bens da Silva CPF: 817.210.721-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 313347/2007, no município de Caúcha do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mirian Guia Bens da Silva

CPF: 817.210.721-87

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5384/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Wilson José Guerra Fabiano CPF: 785.278.998-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 326519/2008, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wilson José Guerra Fabiano

CPF: 785.278.998-68

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5439/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio Chiuchi Neto CPF: 039.424.301-34

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 910590/2010, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Chiuchi Neto

CPF: 039.424.301-34

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2767/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Luiz Wada CPF: 362.581.809-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 754479/2010, no município de Paranaita/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Luiz Wada

CPF: 362.581.809-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2866/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Antonio Carrilho CPF: 143.909.309-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 829580/2010, no município de A l t a Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Carrilho

CPF: 143.909.309-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3015/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jose Rodrigues CPF: 048.073.401-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 851900/2010, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Rodrigues

CPF: 048.073.401-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3249/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Sélio Klein CPF: 273.984.120-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 638885/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sélio Klein

CPF: 273.984.120-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3488/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Carlos Alberto de Oliveira Guimarães CPF: 002.853.581-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 108342/2005, no município de São Jose do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 07 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Carlos Alberto de Oliveira Guimarães

CPF: 002.853.581-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2655/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega

COMPROMISSADOS: Ely Aparecido de Rezende CPF: 230.076.211-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 368469/2010, no município de Planalto da Serra/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ely Aparecido de Rezende

CPF: 230.076.211-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**DEGRADADA Nº 2645/2011**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Valerio May CPF: 208.097.279-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 853326/2010, no município de Terra Nova do Norte/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 15 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valerio May

CPF: 208.097.279-00

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5251/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ismael Ferreira Cardoso CPF: 333.062.579-15 e José Afonso Sardinha CPF: 513.054.459-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 596320/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ismael Ferreira Cardoso

CPF: 333.062.579-15

José Afonso Sardinha

CPF: 513.054.459-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5559/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Consuelo da Graça Oliboni Telles CPF: 411.237.271-04 e Edmar Washington Oliveira Telles CPF: 190315.219-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 107475/2005, no município de Sorriso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Consuelo da Graça Oliboni Telles

CPF: 411.237.271-04

Edmar Washington Oliveira Telles

CPF: 190315.219-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**DEGRADADA Nº 4786/2011**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Saulo Cintra Lemos: 036.889.298-02

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 910553/2010, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Saulo Cintra Lemos

CPF: 036.889.298-02

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5221/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Yoshisuke Miyashita CPF: 013.161.258-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 845607/2010, no município de Pedra Preta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Yoshisuke Miyashita

CPF: 013.161.258-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA**DEGRADADA Nº 599/2010**

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Construfert Indústria e Comércio LTDA CNPJ: 56.036.833/0001-67, neste ato representado

do Senhor Elvira do Carmo Faria.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 137937/2010, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Construfert Indústria e Comércio LTDA,

Representada Por Elvira do Carmo Faria

CNPJ: 56.036.833/0001-67

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 1838/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Caetano CPF: 058.668.049-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 493758/2008, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de novembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

José Caetano

CPF: 058.668.049-72

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 1945/2010

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ilda Ferreira dos Santos CPF: 887.460.541-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 677675/2010, no município de Vila Rica/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2010.

SIGNATÁRIOS:

Ilda Ferreira dos Santos

CPF: 887.460.541-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2445/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: José Laudenir Fabricio CPF: 327.767.721-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607812/2010, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao

cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Laudenir Fabricio

CPF: 327.767.721-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2531/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Germano Arno Kossmann CPF: 371.902.100-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 607788/2010, no município de Santa Cruz do Xingu/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Germano Arno Kossmann

CPF: 371.902.100-91

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2547/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Paulo Joel Domiciano CPF: 531.872.969-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 735260/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Neri Tibola

CPF: 353.275.371-53

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 2587/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Paulo Joel Domiciano CPF: 531.872.969-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 725458/2010, no município de Alta Floresta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de março de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Joel Domiciano

CPF: 531.872.969-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3807/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Aloisio de Mendonça Figueira CPF: 168.284.709-82.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 104403/2011, no município de Santo Afonso/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Aloisio de Mendonça Figueira

CPF: 168.284.709-82

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5676/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Francis Maris Cruz CPF: 103.605.221-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 11726/2006, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Francis Maris Cruz

CPF: 103.605.221-49

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5999/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Honor Parreira Naves CPF: 069.039.161-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 271615/2011, no município de Ribeirãoascalheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Honor Parreira Naves

CPF: 069.039.161-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4562/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Jaime Romani CPF: 167.473.139-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 899944/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jaime Romani

CPF: 167.473.139-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6003/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Leonardo Batista da Costa CPF: 318.479.601-97.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 924079/2010, no município de Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Leonardo Batista da Costa

CPF: 318.479.601-97.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6074/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: George Habib Naoum CPF: 002.972.161-04, Mounir Naoum CPF: 002.972.321-34 e Willian Habib Naoum CPF: 002.972.241-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 889401/2009, no município de Jaciara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 08 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

George Habib Naoum

CPF: 002.972.161-04

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Mounir Naoum

CPF: 002.972.321-34

Willian Habib Naoum

CPF: 002.972.241-15.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4550/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Michel Fernando Bevilaqua Sella CPF: 047.961.999-93.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 899997/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Michel Fernando Bevilaqua Sella

CPF: 047.961.999-93.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4545/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: José Scursulin Gomes CPF: 003.257.867-98, José Ivan Martins Dardengo CPF: 493.770.607-10, Nercidio Almudi CPF: 107.588.019-04, Vinicio José do Nascimento CPF: 355.241.389-87 e Rogério Martins Dardengo CPF: 723.966.527-53.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 820082/2010, no município de São Jose do Rio Claro/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

José Scursulin Gomes
CPF: 003.257.867-98

José Ivan Martins Dardengo
CPF: 493.770.607-10

Nercidio Almudi
CPF: 107.588.019-04

Vinicio José do Nascimento
CPF: 355.241.389-87

Rogério Martins Dardengo
CPF: 723.966.527-53.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5950/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: João Nicaretta Neto CPF: 137.434.811-20, Sueli Nicaretta CPF: 001.191.811-00, Elizangela Nicaretta CPF: 002.897.371-25 e Marcos Vinissios Nicaretta CPF: 036.430.241-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 165532/2011, no município de Canarana/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 01 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

João Nicaretta Neto
CPF: 137.434.811-20

Sueli Nicaretta
CPF: 001.191.811-00

Elizangela Nicaretta
CPF: 002.897.371-25

Marcos Vinissios Nicaretta
CPF: 036.430.241-00.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5854/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Lirio da Silva CPF: 297.284.109-30.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 146136/2009, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Lirio da Silva

CPF: 297.284.109-30.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5876/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Wilson José Loro CPF: 451.770.150-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 125512/2011, no município de Nova Marilândia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 30 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Wilson José Loro

CPF: 451.770.150-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5387/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Claudney Carneiro Carvalho CPF: 181.545.988-33.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 96361/2005, no município de Santa Cruz do Xingú/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 18 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Claudney Carneiro Carvalho

CPF: 181.545.988-33.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5688/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Vitor Sansão CPF: 021.741.971-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 176573/2006, no município de Nova Olimpia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 23 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Vitor Sansão

CPF: 021.741.971-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5752/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Luiz Carlos Bier CPF: 009.635.269-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 727473/2008, no município de Juara/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Luiz Carlos Bier

CPF: 009.635.269-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5756/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Napoleão de Alencar Neto CPF: 295.034.188-87.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 785509/2008, no município de Colider/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Napoleão de Alencar Neto

CPF: 295.034.188-87.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5513/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Ricardo Giroto CPF: 122.131.959-00 e Luiz Braz Giroto CPF: 467.477.889-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 803081/2008, no município de Alto Paraguai/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 20 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Giroto

CPF: 122.131.959-00

Luiz Braz Giroto

CPF: 467.477.889-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5772/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Mounir Naoum CPF: 002.972.321-34.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 125802/2011, no município de

Dom Aquino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Mounir Naoum

CPF: 002.972.321-34.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5796/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Moacir Sansão Junior CPF: 615.958.291-72 e Adalberto Sansão CPF: 352.484.401-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 126671/2011, no município de

Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Moacir Sansão Junior

CPF: 615.958.291-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5798/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Adão Borges Dutra CPF: 820.943.301-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 857368/2010, no município de

Castanheira/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 27 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Adão Borges Dutra

CPF: 820.943.301-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4680/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Karina Bevilacqua CPF: 052.769.749-42.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 900062/2010, no município de Peixoto de Azevedo/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Karina Bevilacqua

CPF: 052.769.749-42.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5383/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Dilma Izabel Dutra Correa CPF: 615.826.541-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 927590/2010, no município de Cáceres/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 17 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Dilma Izabel Dutra Correa

CPF: 615.826.541-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4536/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Silvenio Caneppe CPF: 346.328.409-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 845753/2010, no município de Nova Mutum/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 04 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Silvenio Caneppe

CPF: 346.328.409-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4474/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Elizeu Messias Correia CPF: 622.352.819-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 827825/2010, no município de Paranaitá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Elizeu Messias Correia

CPF: 622.352.819-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4459/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Pedro Boffo CPF: 241.200.149-91.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 840361/2010, no município de Paranaitá/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 02 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Pedro Boffo

CPF: 241.200.149-91.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4180/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Sesnando Fafe da Cunha Filho CPF: 044.175.928-96.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 882509/2010, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 28 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sesnando Fafe da Cunha Filho

CPF: 044.175.928-96.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4106/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Valtene Divino Guimarães CPF: 040.133.106-78.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 102259/2011, no município de São Felix do Araguaia/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Valtene Divino Guimarães

CPF: 040.133.106-78.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4062/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Antonio Joaquim de Souza Sobrinho CPF: 109.997.101-25.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **854665/2010**, no município de **Juscimeira/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 26 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Joaquim de Souza Sobrinho

CPF: 109.997.101-25.

ulio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3992/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Ataide Baranzelli CPF: 164.452.360-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **580255/2010**, no município de **Santa Cruz do Xingú/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 25 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Santa Cruz di Xingú

CPF: 164.452.360-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4894/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Antonio Bordini Junior CPF: 442.890.149-68.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **899962/2010**, no município de **Peixoto de Azevedo/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Antonio Bordini Junior

CPF: 442.890.149-68.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3928/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Geraldo Piovezan CPF: 034.972.241-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **838914/2010**, no município de **Nova Marilândia/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Geraldo Piovezan

CPF: 034.972.241-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 3895/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Marcio Leandro Basso CPF: 781.739.061-49 e Cristiano Alcides Basso CPF: 571.193.171-72.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **846226/2010**, no município de **Lucas do Rio Verde/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 19 de Abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Marcio Leandro Basso

Cristiano Alcides Basso

CPF: 781.739.061-49.

CPF: 571.193.171-72.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6212/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: J. S. Lourenço Agrícola LTDA CNPJ: 59.491.340/0001-05, neste ato representado por José Salgueiro Lourenço.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **357328/2010**, no município de **Cáceres/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

J. S. Lourenço Agrícola LTDA

Representado por Roger José Salgueiro Lourenço

CNPJ: 59.491.340/0001-05.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4533/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Jaime Luiz Bernardelli CPF: 255.172.449-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **855714/2009**, no município de **Primavera do Leste/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jaime Luiz Bernardelli

CPF: 255.172.449-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4898/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Ernesto da Cruz Macohim CPF: 168.685.289-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **915516/2010**, no município de **Paranaitá/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Ernesto da Cruz Macohim

CPF: 168.685.289-49.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6210/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Bruno Amorim Florencio Pereira CPF: 332.488.117-89.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **107091/2011**, no município de **Peixoto de Azevedo/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 14 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Bruno Amorim Florencio Pereira

CPF: 332.488.117-89.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5088/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Derci de Farias Batista CPF: 028.458.570-04.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **23993/2011**, no município de **Novo Horizonte do Norte/MT**, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Derci de Farias Batista

CPF: 028.458.570-04.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4523/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Sergio Ribeiro CPF: 299.087.521-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 827867/2010, no município de Paranaíta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 03 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Sergio Ribeiro

CPF: 299.087.521-20.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 5005/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Roberto Valdecir Brianti CPF: 129.476.799-20 e Pedro Briante CPF: 128.501.529-00.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 944448/2010, no município de Diamantino/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Roberto Valdecir Brianti

CPF: 129.476.799-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

Pedro Briante

CPF: 128.501.529-00.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6125/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Neucyr Silva Parada CPF: 022.355.361-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 696492/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Neucyr Silva Parada

CPF: 022.355.361-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6194/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Cason Agropecuaria LTDA CNPJ: 05.408.411/0002-15, neste ato representado por Marcelo Valdir Cason.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 638950/2010, no município de Água Boa/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 13 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Cason Agropecuaria LTDA

Representado por Marcelo Valdir Cason

CNPJ: 05.408.411/0002-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 6129/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADO: Neucyr Silva Parada CPF: 022.355.361-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 683173/2008, no município de Juína/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 09 de Junho de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Neucyr Silva Parada

CPF: 022.355.361-15.

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

Portaria nº. 019/2011/SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº. 4.495, de 29 de novembro de 2004, que regulamenta a Lei nº. 8.157, de 13 de julho de 2004, que instituiu o "Projeto Olimpíus",

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Servidores, para sob a presidência do primeiro, analisar os processos de concessão da bolsa-atleta, bem como exercer demais atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 4.495/04, que passa a ter a seguinte composição:

I – TITULARES:

Edmar Joaquim dos Santos – SEEL
Luiz Carlos Norbiato – SEEL
Marcio José Nogueira – SEEL
Allan Kardec Pinto Acosta Benitez – SEDUC
Renato Tortoro Campos – Federações Esportivas

II – SUPLENTE:

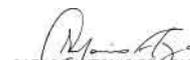
Nilson Nei Nardeli – Representante SEEL
Vailton Benedito Barbosa – Representante SEEL
Rosberg Rabelo Martins – Representante SEDUC
José Humberto de Sou – Representante das Federações Esportivas

Art 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revoga-se a Portaria nº. 015/2010/SEEL, publicada no D.O.E. de 21/05/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT 20 de Setembro de 2011


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 020/2011/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Rosilene dos Santos de Oliveira, Matrícula nº 235571, para acompanhar e fiscalizar os contratos abaixo relacionados da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011.


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 020/2011/SEEL**RELAÇÃO DE CONTRATOS SEEL**

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Inicio da Vigência	Vigência	Término Contrato	Valor R\$
001/2008/SEEL	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (com fornecimento de material) de copeira, limpeza, higiene e conservação, para atendimento à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL.	Empresa Sulamérica Prestadora de Serviços LTDA.	25/01/2011	12 meses	31/01/2012	62.605,92
002/2011/SEEL	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado.	Brasil Telecom S/A	11/07/2011	12 meses	11/07/2012	28.066,20
003/2009/SEEL	Contratação de serviços e venda de produtos pela ECT, que atendam as necessidades da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer-SEEL.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	30/06/2011	12 meses	29/06/2012	6.000,00
008/2009/SEEL	Locação de veículos para uso administrativo, para atender à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL	Quality Aluguel de Veiculos Ltda.	20/10/2010	12 meses	19/10/2011	27.600,00
019/2008/SEEL	Contratação de Empresa especializada em Comunicação de Dados Internet	Brasil Telecom S/A	10/12/2010	12 meses	09/12/2011	9.642,12

PORTARIA Nº 021/2011/SEEL

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 7.217/06, que regulamentam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosilene dos Santos de Oliveira**, Matrícula nº 235571, para acompanhar e fiscalizar os contratos abaixo relacionados da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL e Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011



CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Anexo I – PORTARIA Nº 021/2011/SEEL

RELAÇÃO DE CONTRATOS FUNDED

Contrato nº	Objeto	Empresa/Fornecedor	Data Início da Vigência	Vigência	Término Contrato	Valor R\$
003/2011/FUNDED	Contrato consiste na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais.	Agencia de Viagens Universal.	24/03/2011	12 meses	23/03/2012	69.249,00
004/2011/FUNDED	Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, executados por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking).	Agencia de Viagens Universal.	04/05/2011	12 meses a contar da data de assinatura	03/05/2012	137.000,00
008/2011/FUNDED	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre interestadual, para atender a demanda da SEEL	Empresa de Transportes Andorinha S/A.	22/06/2011	12 meses	21/06/2012	50.000,00
002/2011/FUNDED	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre interestadual, para atender a demanda da SEEL.	Empresa de Transportes Andorinha S/A.	23/03/2011	12 meses a contar da data de assinatura	22/03/2012	20.000,00
014/10/FUNDED	Prestação de serviço móvel Pessoal (SMP), na modalidade local, serviço comutado de longa distância nacional (LND) originados de terminais moveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.	Vivo S/A	23/11/2010	12 meses a contar da data de assinatura	22/11/2011	7.500,00
010/2010/FUNDED	Segurança armada 24 horas, na piscina do Complexo Verdão	Security Vigilância e Segurança	25/05/2011	12 meses a contar da data de assinatura	09/06/2012	69.459,60
014/2011/FUNDED	Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, executados por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (self-booking).	Agencia de Viagens Universal.	03/08/2011	12 meses a contar da data de assinatura	03/08/2012	20.000,00
011/2007/FUNDED	Serviços de Vigilância Eletrônica 24 horas por dia	SEGVEL-Serviços de Segurança e Vigilância Ltda	27/12/2007	12 meses/Prorrogado Oitavo termo aditivo.	03/01/2012	106.069,44

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DE VENCEDORA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, sagrou-se vencedora da Licitação, acima mencionada, a Empresa **FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia área rodoviária, para execução de serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-100, Trecho: Entº BR-364 (Alto Araguaia) – Alto Taquari – Divisa MT-MS, com extensão de 89,00 Km.

Cuiabá, 26 de setembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:

Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da fase de classificação das empresas participantes na **Tomada de Preços nº 034/2011**, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, Tipo I – O.A. E – Vigamento Simples com Fundação em estaca (Padrão SETPU), na Rodovia MT-465, Trecho: Entr. MT-100 – Posto Fiscal – Divisa MT/MS, sobre os Córregos: Rochedo; Água Amarela I; Três Barras; Água Amarela II e Arrendendo, com extensões de: 18,00m; 30,0m; 12,00m; 12,00m e 20,00m respectivamente, no município de Alto Araguaia-MT.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:
STALO CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA
SM CONSTRUTORA LTDA.

A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA – SETPU
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES.
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 037/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que, a abertura dos envelopes de Proposta de Preços da **TP Edital nº 037/2011**, destinada à execução dos serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-351, Trecho: Entr. MT-251 (Rio Manso) – Entr. MT-494 (Marzagão); Subtrecho: Entr. MT-494 – Bar da Maria, com extensão de 15,40 Km, será realizada no dia **03 de outubro de 2011, às 08h30**, na sala de licitações do NUTC/SETPU.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

Extrato do Instrumento Contratual nº 230/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 298577 /2011 –SETPU

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011**

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias da SETPU na Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, Lote 04: Regiões: 09-A+B+C (Paranatinga/Rondonópolis/Campo Verde) e 15 (Alto Araguaia);

Prazo: 360(trezentos e sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 2.367.266,59 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.02546-8, no valor de R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais).

PARTES: : PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 231/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 298577 /2011 –SETPU

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011**

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias da SETPU na Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, Lote 05: Regiões: 04 (Vila Rica); 07 (Alto da Boa Vista); 08 (Água Boa); 13-A+B (Cuiabá/Cuiabá) e 14 (Barra do Garças)

Prazo: 360(Trezentos e sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.690.904,79(Hum milhão, seiscentos e noventa mil, novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.02547-6, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais)

PARTES: : PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 229/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 298577 /2011 –SETPU

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011**

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias da SETPU na Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, Lote 03: Regiões: 02 (Alta Floresta) e 03 (Gurantã);

Prazo: 360(Trezentos e sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.329.788,00(Hum milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.02545-1, no valor de R\$ 335.000,00(trezentos e trinta e cinco mil reais).

PARTES: : PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 228/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 298577 /2011 –SETPU

Modalidade: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011**

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias da SETPU na Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, Lote 02: Regiões: 05 (Juara) e 10-A+B (Tangará/Diamantina);

Prazo: 360(Trezentos e sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.289.890,22 (Hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.025444-1 no valor de R\$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil reais).

PARTES: : TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 227/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 298577 /2011 – SETPU

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias das SETPU na Execução dos Serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, Lote 01 - Regiões: 01 (Juína/Aripuanã); 06 (Sorriso/Sinop); 11 (Pontes e Lacerda); 12 (Cáceres).

Prazo: 360(Trezentos e sessenta) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.652.977,40 (Hum milhão, seiscentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1. empenhado conforme NE nº 25101.0001.11.02543-3, no valor de R\$ 420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais)

PARTES: : TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 074/11

PROCESSO: 63.344-2/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Recuperação de Pavimento com aplicação de Lama Asfáltica, na Getúlio Vargas, Avenida Jaime Campos, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua Nossa Senhora do Carmo, Rua Marechal Rondon, com um total de 20.068,20 m², no Município de Indaiávaí-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 203.010,24 (Duzentos e três mil, dez reais e vinte e quatro centavos), que serão repassados pela SETPU, conforme plano de trabalho

SUB-PROJETO: 1819.0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE INDIÁVAÍ**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 070/11

PROCESSO: 30.473-1/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas do Residencial Pinheiro 2ª fase, com um Total de 23.067,06 m², no Município de Sorriso-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 1.495.380,42 (Um Milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 18191000

NATUREZA DA DESPESA: 44.40. 51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SORRISO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 053/11

PROCESSO: 59.383-1/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Lama Asfáltica na Rua Murici, Rua Buritis, Avenida Santa Catarina-LD, Avenida Santa Catarina-LE, Rua das Flores, Rua Passo Fundo, Rua Santo Antônio, Rua Fortaleza, Rua Curitiba e Rua Valcir Martins, com um total de 18.970,37 m² no município de Itanhanga-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 205.905,22 (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 181901000

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE ITANHANGA**

Republica-se por ter saído incorreto.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 064/11

PROCESSO: 59.565-6/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica em tratamento Superficial Duplo com Capa Selante, nas Ruas: Adriana, Arinos, Ipiranga, Planalto, Lagoa Azul, Fabiana, Lucas Abraão, São Sebastião, de Mello, Tatiane, São Paulo, São João, São Benedito, São Pedro, Itaúba, e São José, com um total de 23.143,64 m² no Município de Nova Maringá-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 218.600,64 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), serão repassados pela SETPU, conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 18190900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40. 51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 067/11

PROCESSO: 66.136-1/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica em tratamento Superficial Duplo com capa selante, nas ruas do bairro Jardim Ouro verde (trecho I), do Bairro Residencial Itamarati (trecho II) e do Bairro Jardim Boa Esperança (trecho III), com um total de 20.887,03m², no município de Nova Olímpia-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 331.543,40 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), serão repassados pela SETPU, conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 18190800

NATUREZA DA DESPESA: 44.40. 51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 057/11

PROCESSO: 67.039-2/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD, na Avenida Marco Aurélio Fulin LD-Trecho 01, na Avenida Marco Aurélio Fulin LE-Trecho 01, Avenida José Humarcio Ferreira LD-Trecho 01, Avenida José Humarcio Ferreira LE-Trecho 01, Avenida Marco Aurélio Fulin LD-Trecho 02, Avenida Marco Aurélio Fulin LE- no Trecho 02, Avenida José Humarcio Ferreira LD-Trecho 02, Avenida José Humarcio Ferreira LE-Trecho 02 com um total de 12.554,65 m², no município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 212.294,49 (Duzentos e doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), serão repassados pela SETPU, e conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 18190300

NATUREZA DA DESPESA: 44.40. 51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 071/11

PROCESSO: 63.464-3/11

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para os serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Santiago, Rua Panamá, Rua Montreal, Rua Montevideo, Rua Manágua, Rua Lima, Rua La Paz, Rua Guatemala, Rua Caracas, Rua Caiena, Rua Buenas Aires, Rua Bogotá, Rua Assunção, Rua Brasília, Rua Cambará, Rua Castanheira, Rua dos Cedros, Rua Azaléias, Av. Bromélias, Travessa A, Av. Brasil LD e LE, Travessa B e C, Rua 15, Av. Curitiba LD e LE, Rua Tucunaré, Rua Dona Benta, Rua Parintins, Rua Manaus, Rua São Manoel, Rua Maués, Rua Caçador, Rua Izolina U. Pacher, Rua Xingu, Rua Mato Grosso, Rua Travessa Havaí, Rua dos Ipês, Rua dos Ypês LD e LE, Blumenau LD e LE, com um total de 93.971,75 m² no município de Sorriso-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 862.222,56 (Oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta e seis centavos), serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 18191000

NATUREZA DA DESPESA: 44.40. 51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SORRISO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 069/11

PROCESSO: 63.218-9/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Pavimentação Asfáltica na rodovia MT - 225 no trecho - Vera sub-trecho Estaca 779 + 4, 14, Estaca 1100, com uma Extensão de 6, 41 Km.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 2.307.153,54 (Dois milhões trezentos e sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) Sendo que R\$ 1.341.864,53 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil ,oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que serão repassados pela SETPU, e R\$ 965.289,01 (Novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e um centavo) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1287.1200

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 048/11

PROCESSO: 61.372-7/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Restauração de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica Grossa com TSD na Rua do ZÉ Paraíba ,Rua Juscelino Kubistchek, Avenida Governador Pedro Pedrossian (pista dupla), Rua Mato Grosso, Rua Espírito Santo, Rua Santa Catarina, Pastor Benedito Ribeiro, Rua João Paulo, Rua 13 de Dezembro, Rua Dom Aquino Correa, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Marechal Rondon, Rua Columbia com um total de 28.507,01 m² no Município de Salto do Céu.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 212.510,64 (Duzentos e doze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) que serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1819.0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 075/11

PROCESSO: 66.249-4/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Recuperação do Pavimento com Lama Asfáltica Grossa, na Rua : Campo Grande, Rua Barão de Melgaço, Rua Maringá, Rua Seputuba, Rua Sidrolândia, Rua das Flores, Avenida Isidrio Targa, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, com um Total de 13.762,00 m², no Município de Lambari D' Oeste - MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 163.756,53 (Cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) que serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1819.0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D' OESTE**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 076/11

PROCESSO: 66.247-6/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD com Capa Selante, na Rua Nortelândia trecho 01, Rua Nortelândia trecho 02, Rua Setembro, Cohab: Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, com um Total de 13.762,00 m², no Município de Lambari D' Oeste - MT.

RECURSOS Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 48.756,08 (Quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) que serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1819.0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D' OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 066/11

PROCESSO: 62.025-2/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Serviços de Recuperação de Vias Urbanas com lama Asfáltica média com esp = 2,5 cm na Avenida Mato Grosso, Rua 06 de Agosto, Rua dos Bandeirantes, Rua Andará, Avenida Mato Grosso pista dupla e Avenida José Julio de Lima, com um total de 17.989,50 m² no Município de Reserva do Cabaçal- MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 212.503,77 (Duzentos e doze mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos) que serão repassados pela SETPU conforme o plano de trabalho.

SUB-PROJETO: 1819.0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 187/2011/00/00 – ASJU

Processo: nº 713003/2011- SETPU

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R9ARO30385

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2012.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro-MT.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 186/2011/00/00 – ASJU

Processo: nº 712988/2011-SETPU

Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (um) Micro-Ônibus, Marca: Volkswagen, Modelo: VW 8.120 OD EURO, Chassis: 9532452R4ARO30388

Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2012.

CEDEnte: Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU

CESSIONÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá-MT.

(*Extrato do Instrumento Contratual Nº 232/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 608037/2011-SETPU

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93,

Objeto do Contrato Execução de Serviços emergencial de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT- 430, Trecho: Entrº MT-431 – Entrº MT-437, sobre o Córrego Sem Nome, Córrego Bacaba e Córrego Xinxá, numa extensão de 15,0 m, 15,0 m e 20,0 m, no Município de Vila Rica – MT.

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 294.043,48 (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0300.44900000.131.1.1.– NE nº 25101.0001.11.02509-3.

PARTES: A. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 219/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 594891/2011-SETPU **Modalidade:** Tomada de Preço nº 046/2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada e Obras de Arte Correntes, na Rodovia: MT-339, Trecho: Entrº MT-246, numa extensão de 40,0 km, no Município de Tangará da Serra-MT

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

valor: R\$ 199.219,35 (cento e noventa e nove mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.11.02501-8

PARTES: GUAXE -CONSTRUTORA e TERRAPLENAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 236/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 97526/2011-SETPU

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2011

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma e Manutenção de Rodovias, nas Rodovias : MT-325 e MT-338, Trechos: (Juara - Alta Floresta)/(Entrº MT-220 – Itanhanga), Sub-Trecho: (Juara - Rio dos Peixes)/(e Entrº MT-220 - km 30), sobre o Rio dos Peixes, numa extensão de 170,0m; e Obras de Artes Correntes na Rodovia MT-338, no km 30, com extensão de 30,0m..

Prazo: 90 (noventa) dias.

valor: R\$ 165.500,12 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e doze centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.11.02541-7, no valor de R\$ 56.296,95 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), e 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.11.02542-5, no valor de R\$ 109.203,17 (cento e nove mil, duzentos e três reais e dezessete centavos).

PARTES: CAMPOS e BUENO DE ALMEIDA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual nº 216/2011/00/00 – SETPU

Processo nº 399978/2011-SETPU

Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2011

Objeto do Contrato Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia: MT-472, Trecho: Entrº BR (163-363) – Entrº MT-454, sobre o Rio das Pombas, numa extensão de 36,0 m, no Município de São Pedro da Cipa-MT.

Prazo: 90 (noventa) dias.

valor: R\$ 196.916,79 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0500.449900000.131.1.1 empenhado conforme o NE nº 25101.0001.11.02550-6

PARTES:CONSTRUTORA BRASIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

PORTARIA/SINFRA/1297/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos do serviço referente a Reforma dos banheiros do Setor de Transporte e Serviços Gerais do Piso Térreo do Palácio Paiaaguás, no Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá/MT., de conformidade com o Termo de Instrumento Contratual nº 580/2010/00/00 - ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

FIRMA: Traço Arquitetura Ltda

Retroagir para o 03/12/2010 e substitui a Portaria de nº 1174/2010, publicada em 18 de novembro de 2010

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTª ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
MEMBROS: ENGº LOURIVAL ALVES
ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO
Arqª EDDA RONDON

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Manutenção de Rodovias – SMOR, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SMOR/OIS/Nº117/11 19/09/11	Manutenção de Rodovia não Pavimentada	215/11/00/00-ASJU	OK CONSTRUTORA	MT – 010/160/206/326/419
SMOR/OIS/Nº110/11 13/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	177/11/00/00-ASJU	CONSTRUTORA STA. LUCIA	MT-422
SMOR/OIS/Nº118/11 19/09/11	Manutenção de Rodovia não Pavimentada	205/11/00/00-ASJU	CAMPOS e BUENO	MT-338
SMOR/OIS/Nº99/11 01/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	158/11/00/00-ASJU	A.C DE AZEVEDO	MT-109
SMOR/OIS/Nº119/11 20/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	202/11/00/00-ASJU	A.C DE AZEVEDO	MT-431
SMOR/OIS/Nº111/11 20/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	122/11/00/00-ASJU	TLA CONSTRUTORA	MT-160/409
SMOR/OIS/Nº116/11 20/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	192/11/00/00-ASJU	CAMPOS e BUENO	MT-244
SMOR/OIS/Nº111/11 20/09/11	Manutenção de Rodovia não Pavimentada	165/11/00/00-ASJU	MARCO CONSTRUTORA	MT-456
SMOR/OIS/Nº114/11 19/09/11	Manutenção de Rodovia não Pavimentada	189/11/00/00-ASJU	CONSTRUT ORA BRASIL	MT-422
SMOR/OIS/Nº113 19/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	194/11/00/00-ASJU	CONSTRUT ORA BRASIL	MT-423
SMOR/OIS/Nº120 22/09/11	Reforma de Ponte de Madeira	199/11/00/00-ASJU	CONSTRUT ORA BRASIL	MT-493

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Engº Hugo Filinto Müller Filho

Superintendente de Manutenção e Op. de Rodovias/SMOR

PORTARIA / SETPU - Nº 517/2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT 422, Trecho: Entrº MT 140 – Entrº MT 423, Sub – Trecho: Rio Tartaruga Entrº 423, numa extensão de 66,0 Km, no Município de Santa Carmem – MT de conformidade com instrumento contratual Nº 189/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: CONSTRUTORA BRASIL LTDA efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI e Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 19 de Setembro de 2011

PORTARIA / SETPU - Nº516 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT 423, Trecho: Entrº BR 163- Cláudia Entrº MT 422, sobre o Rio Tartaruga, numa extensão de 94,0m, no Município de Cláudia de conformidade com instrumento contratual Nº 194/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: CONSTRUTORA BRASIL LTDA efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI e Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 19 de Setembro de 2011

PORTARIA / SETPU - Nº528 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº SILVIO ROBERTO MARTINELLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-493, Trecho: Entrº MT-242-Entrº MT-338, numa extensão de 56,0 Km, no Município de Nova Ubiratã-MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 199/2011 – ASJU celebrado com a Firma: CONSTRUTORA BRASIL LTDA, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA e Engº LUIS CARLOS FERREIRA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 22 de Setembro de 2011

PORTARIA / SETPU - Nº 551/2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº JORGE LUIZ MOURA MATOS para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção e Rodovias Não Pavimentadas, nas Rodovias MT-010, MT -160, MT-206, MT-326 e MT -419, Trechos: Alta

Floresta – Colorado do Norte /Entº MT-208 – Apiaçás /Entº MT -208- Paranaíba – Apiaçás e Alta Floresta – Orolândia, com extensão de 70,0 Km /56,0 Km/160,0Km/75,0Km e 77,0Km , respectivamente nos Municípios de Alta Floresta/Apiaçás – Monte/Alta Floresta – Paranaíba – Apiaçás / Alta Floresta – Alta Floresta – Carinda/MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 215/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** e Engº **LUIS CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 19 de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº512 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-422, Trecho: Entrº MT-423 – Entrº MT-140 (Santa Carmem), sobre o Rio Tartaruga, numa extensão de 50,0m, no Município de Santa Carmem – MT de conformidade com instrumento contratual Nº 177/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** Engº **JOSÉ TEODORO NETO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 13 de Setembro de 2011

PORTARIA / SETPU - Nº526 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia MT-338, Trecho: Entrº MT-493 – Entrº MT-240, Sub – Trecho: Entrº MT-493 (Divisa Sorriso / Paranaíba), numa extensão de 63,0 Km, no município de Sorriso - MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 205/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELLO** Engº **LUIS CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 19 de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº461 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SIDNEY BENEDITO NUNES** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-109 – Trecho: Querência – Brasil Novo, Entrº MT-322, sobre os Córregos: Daro e Vaz, do Daro, numa extensão de 48,0m e 10,0m no Município de Querência – MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 158/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **A.C. DE AZEVEDO & CIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **JOSÉ PEDRO PIRES** Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 01 de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº527 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **SIDNEY BENEDITO NUNES** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma Ponte de Madeira, na Rodovia MT-431 – Trecho: Entrº BR- 158 – Entrº MT-430, sobre o Córrego Gaiivota, numa extensão de 21,0m, no Município de Vila Rica – MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 202/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **A.C. DE AZEVEDO & CIA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **JOSÉ PEDRO PIRES** Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 20 de Setembro de 2011

PORTARIA / SETPU - Nº518 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, a servidora Engº **ADÉLCIO BATISTA QUEIROZ** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução e Reforma Parcial de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia MT-160/409, Trecho: Entrº MT-246 (Okurrara) – Capão Verde: Entrº MT-409 (Tira Sentido) – Entrº -MT 241 (Alto Paraguai) – Sub- Trecho Entrº MT-246 (Okurrara) – Capão Verde – Entrº MT-409 (Tira Sentido) – Entrº MT-241 (Alto Paraguai) sobre os Córregos: Tira Sentido – Tijucal – Ararinha e Mata Grande, numa extensão de 6,0 (Reconstrução) +44,0m (Reforma), no Município de Alto Paraguai -MT, conformidade com Instrumento Contratual Nº 122/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **TLA – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** e Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 20 de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº552 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **ARMANDO LOPES RIBEIRO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira Tipo I, na Rodovia MT-244, Trecho: Entrº MT-010-Novo Horizonte –Entrº MT-351, sobre o Rio Manso (Km 41,0), numa extensão de 142,0m no Município de Rosário Oeste - MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 192/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 20 de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº514 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-456, Trecho: Entrº MT-270- Entrº MT-050, numa extensão de 60,00Km, no Município de Barão de Melgaço – MT, com instrumento contratual Nº 201/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **MARCO CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá 20, de Setembro de 2.011

PORTARIA / SETPU/ Nº 513/2.011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **LUIS CARLOS FERREIRA**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 338, Trecho: Juara – Entrº BR – 163 Sub-trecho: Juara – Porto dos Gaúchos, numa extensão de 44,0 Km no Município de Juara – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 181/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **W.D TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 19 / 09 / 11

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/ Nº 536/2.011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Engenheiro **CARLOS ORMOND**, para Supervisionar e Fiscalizar a Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT – 249/492, Trecho: Entrº MT – 235 – Entrº MT – 160 (Nova Maringá) ; Subtrecho: Entrº MT – 235 – Entrº MT – 492 (Acesso a São José do Rio Claro) – Nova Maringá – 89,8 Km, Entrº MT – 492 – São José do Rio Claro – 39,30 Km, com extensão de 129,10 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 204/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **JBS – CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 22 / 09 / 11

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/ Nº 537/2.011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor Geólogo **MAURO AIRES FÁVERO**, para Supervisionar e Fiscalizar a Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE), para Licenciamento Ambiental de Jazidas de Cascalho na Rodovia MT-208, Trecho: Entrº MT-160 – Rio Juruna, com extensão de 96,70 Km, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 182/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a Firma: **RURAL CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

Retroagir para o dia: 14 / 09 / 11

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2.011.

PORTARIA / SETPU/ Nº 539/2.011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, nos seus atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Comissão formada pelos servidores: Engenheiro **DARCIBEL SILVA RAMOS**, engenheiro **RICARDO FERNANDO FERREIRA DA SILVA** e Engenheiro **CARLOS ORMOND**, para proceder o Recebimento Definitivo dos serviços de Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-040 e MT-361, Trecho: Santo Antônio do Leverger – Porto de Fora (Entrº MT-361) e Porto de Fora – Barão de Melgaço, com extensão de 51,80 Km e 22,13 Km, respectivamente, nos Municípios de Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço -MT, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 de conformidade com o Instrumento Contratual Nº 101/2.011/00/00-ASJU, celebrado com a firma: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA.**

Retroagir para o dia: 19/08/11

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2.011.

PORTARIA / SINFRANº. 1010/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a Reforma dos Banheiros Masculinos e Femininos da Secretaria de Estado de Justiça Pública- SEJUSP, localizado no Centro Político Administrativo, no Município Cuiabá – MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 503/2010/00/00-ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

FIRMA: **VINICIUS GUSMÃO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.**

Retroagir para o dia 14/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: Eng.º **LOURIVAL ALVES**

MEMBROS: Eng.º **ELY FERRAZ RIBEIRO**

Eng.º **MURILLO FELIPPE REBELATO**

Arqtº **NELSON ANTÔNIO DE AMORIM MASSA**

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2010.

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa FORJAS TAURUS S/A.
DO OBJETO: aquisição de 10 (dez) Sub-Metralhadoras portáteis TAURUS modelo MT 40, Cal. 40 automática, com 04 (quatro) carregadores para 30 (trinta) cartuchos cada e coronha dobrável, para atender o CIOPAer, conforme

Termo de Referência, proposta de preços e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2011/SESP/MT.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 47.090,00 (quarenta e sete mil e noventa reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 312/Projeto: 1081/Natureza de Despesa: 44905200/Fonte: 240.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do contrato o Chefe de Equipe de Licitações e Contratos CIOPAEr, Delegado Dinelson Pires Junior, tel (65) 682-1220.
DA VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 24/01/2012.
DA DATA: 27/09/2011.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. RUY FERNANDO VIANNA SOARES e o Sr. JORGE PY VELLOSO- Empresa FORJAS TAURUS S/A/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP.
DO OBJETO: a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em arquivo deslizando para atender a Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, na proposta da CONTRATADA e demais cláusulas contratuais.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 313/Projeto: 1107/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 242.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Gerente de Manutenção e Certificação de Equipamentos, Sr. Etevaldo de Souza Aguiar, competindo-lhe tomar todas as providências de modo a assegurar que a execução ocorra conforme as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
DA VIGÊNCIA: 20/09/2011 a 19/09/2012.
DA DATA: 20/09/2011.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. JOÃO ROSA DOS SANTOS JÚNIOR - Empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA - EPP.
DO OBJETO: a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades do Delegado Geral da Diretoria da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço.
DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 303/Atividade: 4259/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240.
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designada como gestora do Presente Contrato, a Coordenadora de Desenvolvimento Institucional da Polícia Judiciária Civil, Sra. Elenir Auxiliadora da Silva pelo CONTRATANTE.
DA VIGÊNCIA: 27/09/2011 a 26/09/2012.
DA DATA: 27/09/2011.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. GILBERTO SEIJI SASAKI - Empresa CUNHA QUEIROZ & GARÓFALO LTDA - EPP/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 215/2010

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e do item 8.1 e retificação do item e 8.8 da CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e do Contrato nº 215/2010, referente à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de aeronaves a pistão movidas a gasolina, para atender as necessidades do CIOPAEr - Centro Integrado de Operações Aéreas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação: UO: 19101; Programa: 312; Atividade: 4274; Natureza de Despesa: 33903900/33903000; Fonte: 240
DO PAGAMENTO: 8.1.Fica acrescido ao valor inicial do Contrato R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);
O valor total do Contrato passa a ser de R\$ 268.750,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), a partir da assinatura do termo aditivo, relativo ao montante original mais os acréscimos legais".
8.8.O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64 - Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-927 - Cuiabá - MT, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. DONIZETE DE MIRANDA ALVES - Empresa GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 158/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e de rerratificação ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 158/2009, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o Sr. GENTILINO DO NASCIMENTO RADIS e sua esposa a Sra. IRACI MENEGETI RADIS.
DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e a retificação da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 158/2009, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade dos LOCADORES, localizado na Av. Filinto Müller, nº 147/148, Bairro: Jardim Aeroporto no município de Várzea Grande/MT, para abrigar a Delegacia Regional e Municipal da Polícia Judiciária Civil.
DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 16/11/2011 a 15/11/2012.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 303; Atividade: 4259; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do exercício de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada no referido orçamento.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos.
ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. GENTILINO DO NASCIMENTO RADIS e sua esposa a Sra. IRACI MENEGETI RADIS/LOCADORES.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA.
DO OBJETO: contratação de estabelecimento na modalidade de Comunidade Terapêutica que realizam reabilitação em dependência química em regime de internação para adolescentes e adultos de ambos os sexos, credenciado na Coordenadoria de Políticas sobre Drogas - COAD/SEJUDH, para atendimento de pessoas dependentes de substância psicoativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº. 001/2011/SEJUDH.
DO VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 36.524,40 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).
DO GESTOR DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela servidora Larissa Raquel de Pina Maulin Kchimmel, Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social do CONEN.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Projeto: 1060/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100.
DA VIGÊNCIA: 20/09/2011 a 19/09/2012.
DA DATA: 20/09/2011.
ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. LENIR DE BARRO MORAES - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE SOBRIEDADE E VIDA/CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 016/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com anuência do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, para os fins que especifica:
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a convergência de ações voltadas para a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, compreendendo a transferência de programas de processamento e gestão de dados de reclamações de consumo, a autorização de uso do software licenciado pela União, além de cursos e treinamentos para sua aplicação, possibilitando o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração do cadastro nacional de reclamações fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor. Tudo em consonância com o plano de trabalho, parte deste Termo.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2014, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2011 PROCESSO nº.580020/2011
ASSINAM: Des. Paulo Inácio Dias Lessa (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos), Marcionilo Corte Souza (Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT), Gisela Simona Viana de Souza (Presidente do Conselho do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON).

SEDOC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 099/2008

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDOC.
Contratada: BRASIL TELECOM S/A
Objeto: Aditar as Cláusulas Segunda e Sétima - Do Valor e da Vigência.
Valor: O valor mensal passa a ser de R\$ 233.398,47 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 2.800.781,60 (Dois milhões, oitocentos mil, setecentos oitenta e um reais e sessenta centavos).
Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/09/2011 e término em 08/09/2012. Com fulcro no art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de vigência e a data da assinatura do 3º Termo Aditivo de Prazo e Valor.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2011.
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 119/2007.

Localador: SEDUC - MT.
Locatário: TADEU BUSANELLO
Objeto: Alterações das seguintes cláusulas contratuais: "Do prazo de locação" e "Do Reajuste". do contrato n.º. 119/2007 para funcionamento do CEFAPRO de Confresa/MT.
Valor Contratado: O novo valor mensal pactuado será de R\$ 1.490,95(mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor global de R\$ 17.891,40 (dezesete mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903600.120.1.1
Prazo de Execução: 12 (doze) meses, com início em 26/09/2011 e seu término em 25/09/2012.
Cuiabá - MT, 26 de Setembro de 2011.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 115/2010

Origem: Concorrência nº 010/2010.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Secud.
Contratada: PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA - Do prazo de Execução e da Vigência do Contrato 115/2010.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, passando a ser de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 10/09/2010 até 08/01/2012.
Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 06/02/2012 e término em 05/06/2012.
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso I e II da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2011.
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 113/2010

Origem: Concorrência nº 003/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 113/2010.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 72.342,30 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), que corresponde a um aumento de 21,66% (vinte e uma vírgula sessenta e seis centavos) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 110/2010**

Origem: Concorrência nº 027/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: HOLOS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar as Cláusulas Oitava – Da Execução e Nona – Da Vigência do Contrato nº 110/2010.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto do Contrato terá o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, a serem contados a partir do dia 16 de setembro de 2011, ou seja, com início em 16/09/2011 e término em 15/03/2012. Com fulcro no art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução do contrato e a data da assinatura do 1º Termo Aditivo de Execução e Vigência.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 29/01/2012 e término em 30/03/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 082/2010**

Origem: Concorrência nº 013/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: FRANCHINI E FERREIRA LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência do Contrato 082/2010.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 515 (quinhentos e quinze) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 03/08/2010 até 14/03/2012, levando-se em consideração os 72 dias em que a obra esteve paralisada.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em 07/01/2012 e término em 05/06/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso I da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 183/2009**

Origem: Tomada de Preço nº 012/2009.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: BURITIS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 183/2009.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 44.220,94 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a um aumento de 4,12% (quatro vírgula doze por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 205/2009**

Origem: Concorrência nº 011/2009.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: MARILENE CAMARGO E CIA LTDA EPP.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 205/2009.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 42.837,46 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a um aumento de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 209/2010**

Origem: Concorrência nº 043/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: CONSTRUTORA TAIAMÁ LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 209/2010.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 67.622,10 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos), que corresponde a um aumento de 21,35% (vinte e uma vírgula trinta e cinco por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 130/2010**

Origem: Concorrência nº 023/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência do Contrato 130/2010.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 515 (quinhentos e quinze) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; 09/09/2010 até 06/02/2012.

Da Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 25/02/2012 e término em 25/04/2012.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, incisos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 194/2008**

Origem: Tomada de Preço nº 015/2008.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA e NONA – Do prazo de Execução e da Vigência do Contrato 194/2008.

Prazo de Execução e Vigência: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ambos com início em 23/09/2011 e término em 21/01/2012. Com fulcro no art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução e de vigência do contrato e a data da assinatura do 5º Termo Aditivo de Execução e de Vigência.

Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, e seus incisos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 118/2010**

Origem: Concorrência nº 025/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc.

Contratada: CONSTRUTORA TOLEDO LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo aditar a Cláusula Décima Segunda – Do Valor do Contrato nº 118/2010.

Valor: Fica aditada a quantia de R\$ 93.936,32 (noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), que corresponde a um aumento de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) do valor original.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação**LAUDA 233****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 233/2011.**

PROTOCOLO: 670988/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJM/F 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do EE CIRO SIQUEIRA GONÇALVES CNPJM/F 03.171.307/0001-43, no município de Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da EE CIRO SIQUEIRA GONÇALVES, no município de Barão de Melgaço/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 27/11/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2011

LAUDA 232**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 236/2011.**

PROTOCOLO: 602402/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJM/F 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do EE MARECHAL RONDON CNPJM/F 03.070.697/0001-65, no município de Rosário Oeste/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da EE MARECHAL RONDON, no município de Rosário Oeste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 27/11/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2011

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 224/2011.

PROTOCOLO: 714865/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJM/F 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do EE BOA VISTA CNPJM/F 02.547.466/0001-37, no município de Mirassol do Oeste/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da EE BOA VISTA, no município de Mirassol do Oeste/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 27/11/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2011

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 225/2011.

PROTOCOLO: 640697/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJM/F 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do EE NOSSA SENHORA DA GLORIA CNPJM/F 01.395.687/0001-74, no município de Sinop/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da EE NOSSA SENHORA DA GLORIA, no município de Sinop/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 27/11/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2011

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO EMERGENCIAL Nº 226/2011.

PROTOCOLO: 581903/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJM/F 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do EE PAULO FREIRE CNPJM/F 10.723.758/0001-01, no município de Canarana/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto aquisição de materiais e execução de serviços de mão de obra para melhoria na estrutura física da EE PAULO FREIRE, no município de Canarana/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura até 27/11/2011 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2011

PORTARIA Nº 430/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomadas de Contas Especiais, abaixo relacionados:

RESOLVE:Art. 1º. Prorrogar, a contar de 27 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 225390/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 202/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 31/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 214/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, nos serviços de obra para construção da quadra poliesportiva na Escola Estadual "Conquista D'Oeste", no município de Conquista D'Oeste/MT.Art. 2º. Prorrogar, a contar de 27 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 225414/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 200/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 31/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 208/2008**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, nos serviços de obra para ampliação de 03 (três) salas de aula na EMEB "Ponta do Aterro", no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 3º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 432/2011/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir uma Comissão Estadual Eleitoral para conduzir o processo de escolha dos diretores e criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCEs das escolas estaduais e,

Considerando a Lei nº. 7.040/1998, que estabelece a Gestão Democrática e dispõe sobre o processo de seleção de diretores e criação de CDCE das Escolas Estaduais de Ensino;

Considerando o artigo 51, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº. 49/1998, artigo 77, da Lei Complementar nº. 50/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº. 206/2004;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Estadual Eleitoral para, sob a presidência da primeira, proceder à condução do processo de seleção para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e de Diretores das Escolas Estaduais:

- | | |
|--|-----------------|
| Alcimária Ataides da Costa | SUGT/SEDUC |
| Erozina Divina Pimenta Ando | SUGT/SEDUC |
| Rosângela Maria Moreira | SUGT/SEDUC |
| Carlos José Henrique de Souza | SUGT/SEDUC |
| Cátia Cristina Alcantara de Figueiredo | SUGT/SEDUC |
| Débora Erileia M. Pedrotti | SUDE/SEDUC |
| Hércules Assunção | SUEB/SEDUC |
| Leodenil Alves Duarte | SUDE/SEDUC |
| Sebastiana Pereira de Menezes Lima | SUPP/SEDUC |
| Janaina Honório Amaral | ASS. JUR./SEDUC |
| Nizete Malheiros Correa da Costa | SAGPIP/SEDUC |
| Roberto Carlos de Camargo | SAGPIP/SEDUC |
| Edson Evangelista do Nascimento | SINTEP/MT |
| Miriam Botelho | SINTEP/MT |

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade coordenar, acompanhar, subsidiar, supervisionar e deliberar sobre os trabalhos relativos ao processo de seleção para escolha dos membros do CDCE e Diretores Escolares, referente ao biênio 2012/2013, garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º. A Comissão Estadual Eleitoral terá ainda como atribuição analisar e decidir quanto aos recursos advindos contra decisão da Comissão Eleitoral instituída nas escolas estaduais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 244/2009/GS/SEDUC/MT. Cuiabá, 26 de setembro de 2011.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2011/SETAS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em tecnologia da informação, abrangendo o desenvolvimento de software com a finalidade de gerenciar o projeto Minha Casa Minha Vida, cujo detalhamento das atividades e produtos está relacionado no documento de Proposta de Software 001/2011/CEPROMAT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 94.271,40 (Noventa e quatro mil Duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - SETECS

PROJETO/ATIVIDADE: 1649

ELEMENTO DESPESA: 339139

FONTE: 100

DATA: Cuiabá, 12 de setembro de 2011.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
 Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS

WILSON CELSO TEIXEIRA
 Diretor Presidente - CEPROMAT
CONTRATADO

GENIVALTER DA SILVA GOMES
 Diretor de Operações

DJALMA SOUZA SOARES
 Diretor de Relacionamento

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2011/SECITEC PROC nº 711082/2011/SECITEC **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº 03.507.415/0024-30.

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº 72.653.009/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender as necessidades do Núcleo de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, através da Secretaria de Ciência e tecnologia - SECITEC.

DO VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIV	ELEM/DESP	FONTE	EMP. N
26101	2007	33913900	100	11.00097-4

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/05/2012, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 26/09/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante - CLEVER MORATO AXHCAR - Quality Aluguel de Veiculos LTDA - Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2009/SECITEC - PROC.684449/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ: 03.507.415/0024-30.

CONTRATADA: IEL - Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Mato Grosso - CNPJ: 03.986.163/0001-83

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato N.094/2009/SECITEC, por um período de 12 (doze) meses a partir de 01/10/2011 e término em 30/09/2012, com fulcro no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 - O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT - Contratante. GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA - IEL - Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Mato Grosso - Contratada.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO EX-OFFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 026/2011/SEC. referente ao processo nº 76127/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e o Teatro Experimental de Alta Floresta - CNPJ nº 01.331.834/0001-42

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do presente convênio para o dia 30/09/2011, devido ao atraso na liberação de recurso.

ASSINATURA: 31/08/2011

SIGNATÁRIO: João Antônio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura.

PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2011/SEC/SENCLAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e a SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria Conjunta nº 012/2011/SEC/SENCLAT de 09/06/2010, prorrogação de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 07/09/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 08 de setembro de 2011.

JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
 Secretário de Estado de Cultura

FÁBIO VIEIRA ALVES
 Secretária Adjunta Executiva

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GEC/SES/MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado - Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA - representado pelo Sr. CLEVER MORATO AXHCAR

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 674734/2011/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 057/2008.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2011

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (18/09/2011 a 17/09/2012).

PORTARIA Nº 119/2011/GAPLICADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apoio do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
75111	4	Tabajara Crisostomo das Chagas	9,93

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 006/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2011, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
43609	2	Ademir Martins da Silva	9,66
91026	3	Adriana Balsanelli	9,81
67934	3	Adriano Sanches Okimoto	9,7
110145	1	Alex Curi	9,28
58317	4	Áurea Kelly de Oliveira	9,75
59821	2	Begail Eufrásia de Freitas	9,60
125279	1	Celina Silvana Bessa Campelo	9,85
106861	1	Celso Ricardo Ferreira	9,24
87857	4	Daniela Santos Bezerra	9,78
87857	3	Daniela Santos Bezerra	9,92
47250	2	Débora Blanco Canavarros	9,95
87642	5	Deusóito Gonçalves Oliveira das Neves	9,94
22449	1	Doralina Souza Maia Ferreira Sampaio	7,95
124409	1	Dorlene Góes Fernandes	9,66
111397	1	Edicelma Benedita Nascimento	9,70
46513	2	Edneia Eiko Nakassugui	9,82
124796	1	Edson Jose de Souza	10
124921	1	Elieth Rodrigues e Silva Pereira	9,78
99823	5	Elisângela Tozi	9,96
122619	1	Elizandra Fátima de Cruz	9,85
81696	2	Ellen Regina de Campos Borges	9,93
70533	9	Everaldo Miranda Soares	9,05
110681	1	Fabiana Auxiliadora Joaquim Regis	9,37
114244	1	Fernando Eustaquio Gonçalves	9,85
107239	1	Fernando Nunes as Cruz	9,48
43374	1	Francisco de Melo Castro	9,72
58926	3	Francisco Gomes da Silva	8,21
125105	1	Gentileide Dias de Noronha Silva	9,23
123852	1	Greice Rosa Ponce Mangini	9,85
98147	4	Janaina Ribeiro Bruno Nogueira Borges	9,83
68294	3	Jandira Santos Rigo	9,28
53343	7	João Candido Neto	9,52
120476	1	Josane Mello de Almeida	9,66
58087	1	Jose Luiz Pereira de Oliveira	9,84
69650	2	Julio Cezar do Amaral	9,77
95121	2	Leandro Augusto Minguelli	9,57
114086	1	Leicia Iris de Assunção Prado	9,90
123857	1	Leida Maria Ferreira	9,75
93199	2	Leni Massako Kida (SAD)	9,6
47492	13	Luciana Souza Peixe Gouveia	9,31
98157	2	Luiz Carlos Siqueira	9,10
125694	1	Luzia Aparecida Cardoso	9,68
93952	1	Maria de Fátima Lima Oliveira	9,25
118518	1	Maria Idair Rodrigues Silva	9,79
69439	2	Maria Jose de Meneze	9,51
122163	1	Mariel Marostica Fernandes	9,93
97181	2	Mario Rosário de Nito	9,29
85130	2	Marisa Molter Volpe	9,93
57173	1	Marlene Rodrigues Chiquito	9,66
117046	1	Marley Borges Ferreira	9,47
71491	5	Marta Márcia de Carvalho Lopes	9,39
43725	6	Masamitsu Takano	9,82
52685	3	Massao Yaguchi	9,80
68288	4	Morison Greco Menezes	8,84
90554	1	Nelson Urio	9,42
90122	1	Núbia Maria Souza	9,86
122622	1	Odete Fujiko Kawasaki	9,89
111332	1	Patrícia Carvalho Pinto Oliveira	9,69
115513	1	Robson Alves de Paula	9,93
96184	1	Rosane Pino de Figueiredo	8,93
93176	1	Rosemeire Santos de Araujo	9,65
62108	3	Rubens Pereira Gonçalves	9,51
110675	1	Sarah Arnoldi Barboza Neta	9,94
71116	3	Sidnei Ale Rosseto	9,45
110974	1	Silvia Miguel da Costa França	9,62
62065	2	Solange Silva Rocha	9,62
62065	3	Solange Silva Rocha	9,85
69438	2	Solicleia Correa Mendes	8,95
123147	1	Sônia Duarte Monteiro Pinto	9,74
42422	1	Sônia Lima Pimenta Oliveira Miranda	9,61
52654	4	Tetsuro Kawano	9,53
112937	1	Ulisses Antonio Lemes do Prado	9,27
43547	4	Uziel Vicente Barbosa	9,06
68295	5	Volmar Rigo	9,61
96558	1	Waldineia Sofia da Silva Costa	9,66

Assistente do SUS

Matricula	Vínculo	Nome	Nota
55623	2	Adalgisa Edna Miranda	9,66
60667	5	Adelino domingo Freire	9,68
51460	1	Adenir Ribeiro Correa	9,08
81110	1	Adnete Amélia dos Santos	9,73
115806	1	Adnilson Leite de Alencar	9,79
117327	1	Aécio Batista Vasconcelos	9,8
113095	1	Alberto Silva de Anunciação	9,59
42376	1	Ana Lucia da Conceição Batista	9,53
43674	2	Ângela Amélia Greco	9,49
43197	1	Benedito Antonio Xavier Fonseca	9,81
93949	1	Benedito Nascimento Gomes	9,09
43680	3	Cassimira Sherepa Alves	9,57
63613	2	Célia Contente da Silva	9,22
95202	1	Célia Rodrigues da Costa Halateno	8,59
43689	2	Celina Bognar	9,29
42582	1	Célio Gonçalves Costa	9,06
90051	1	Cirlene Santanna de Oliveira	9,93
43690	2	Clarice Domingos	9,38
55326	2	Clarinda Aparecida Alcara da Silva	9,38
42666	2	Claudete Terezinha Bentz	9,41
52658	2	Claulea Regina Gouveia Rodrigues	9,43
50651	2	Deborah Mazei Silva	9,77
56087	3	Divina Maria do Carmo Gonçalves	9,47
58278	1	Doriana Cruz Nunes	9,8
91818	2	Edilson Alves Correa	9,83
25896	17	Edna Aparecida Plens	9,59
86432	13	Edson Casadei	9,83
43765	2	Edson Francisco Donini	9,81
111331	1	Edson Luis de Almeida	9,76
50648	2	Edy Bele	9,35
112143	1	Elenice de Souza Lotufo Cardoso	9,75
95285	1	Eliane Alves Souza da Silva	9,75
117072	1	Elpidio Jose do Carmo Neto	9,64
84083	2	Eric Andre Mangolin	9,06
44503	2	Eterna Mariza Montalvão	9,78
98704	1	Eunice Gonçalves de Lima	9,77
115407	1	Fabiana Claudia Maciel Martins	9,30
58148	1	Genyr Andreotto Caveguia	9,91
59513	3	Grazielle Scarpin da Silva	9,98
108041	1	Ícaro Ferreira da Silva	9,12
114743	1	Ilara Diviana Resmini Polidoro	9,88
43711	2	Ílda Xavier de Lima	9,82
90307	1	Irma Vieira de Aquino	9,27
43708	4	Isaura Janice Resmini Martins	9,79
93181	1	Iva Campos de Oliveira Teixeira	10
116412	1	Ivani Flora da Silva	9,77
113086	1	Ivo Mozer Junior	9,08
71489	11	Joana Barbosa Rocha Alcara	9,80
55634	1	João Jose da Silva	9,58
56867	4	João Suffiatti	9,18
57835	2	João Xavier de Lima	9,96
96209	1	Joemil Francisco de Souza	9,70
47841	3	Jolison Frederico Ferreira dos Santos	9,96
55614	1	Jose Jorge Nascimento Gomes	9,81
95200	1	Jose Nilson Guimarães	9,88
43768	2	Juseli Correia de Souza	9,88
113999	1	Lazaro Soares Porto	9,97
104958	1	Leidiane de Oliveira	9,83
43716	2	Leila Cássia Rocha Santana	9,46
91013	1	Leiva Brizola	9,51
111342	1	Lindalva Cesaria de Campos	9,79
126974	1	Luciana de Miranda	9,7
95186	1	Luciney Rodrigues dos Santos	9,55
90310	1	Luiz Gonzaga Pinto	9,44
93160	1	Márcia Fátima Pedroso Lino	9,6
111840	1	Marcos Alberto da Silva	9,42
43724	2	Maria de Lourdes Oliveira	9,71
43729	2	Maria Divina Aparecida Alves	12A
57167	1	Maria Edna Pereira silva	9,14
43727	2	Maria Ivanete Souza	9,96
43728	2	Maria Vieira de Aquino Leite	9,27
90301	1	Marli Suzete Tiburcio de Moraes	9,21
114636	1	Matilde Bizio Cicca	9,83
55524	12	Moracyr Isac da Anunciação Filho	10
58076	1	Neide Maria Novaes Costa	9,90
90174	1	Neuci Milani	9,74
90068	1	Olinda Aparecida Costa	9,61
52351	3	Onívio Midon	9,66
106843	1	Reinaldo Dias de Oliveira	8,65
95597	1	Roberto Magno Rodrigues da Silva	9,84
42249	1	Roberval Veras de Carvalho	9,74
93174	1	Rogério Fagundes Moraes	9,83
90065	1	Rosângela Aparecida Spuldaro	9,98
76011	4	Rosineide Rieg Muniz	9,59
106799	1	Rozane Vitorassi	9,91
43738	2	Salete Elias da Conceição	9,70
95166	1	Sandra de Freitas Consone	9,73
43741	2	Sergio dos Santos Polidoro	9,43

114002	1	Sidicleia dos Santos Jesus	9,91
95168	1	Silvana Crepaldi	9,76
95169	1	Sonia Aparecida Candido	9,15
62975	3	Suely Bognar	8,77
96671	1	Valdecir Alves	9,63
91748	1	Valdez Jose Gomes da Silva	10
90063	1	Valquíria Araujo Nascimento	9,29
108574	1	Vanderlei Gouveia	9,76
115453	1	Vanessa Conceição Pinheiro	9,8
84066	2	Wilson de Andrade	9,25
117549	1	Weslan Vilela da Silva	9,75
115816	1	Zelma Redes de Mello	9,68
95178	1	Zilda Dilkin Schardong	9,96

Técnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
43157	1	Alina Maria Silva de Araujo	8,87
103841	2	Aparecida Garcia de Oliveira	9,33
43299	2	Benedito Gomes de Pinho Sobrinho	9,7
43687	3	Claudinei Sebastião Pereira	9,80
62113	2	Claudinelio Francisco Souza	9,31
43678	3	Claudio Cezar Lopes Silva	9,34
94015	2	Donizete Xavier de Oliveira	9,32
43698	2	Elizabeth Ferreira da Silva	9,90
120734	1	Flavia Elizabeth da S. Souza	9,93
42975	1	Francisco de Souza Assis	9,96
41807	2	Heidilamar Silva da Costa Medeiros	9,31
73508	3	Ivoni Pelozato Soares	9,49
106792	1	Jildete Fernandes Bittes	9,63
94550	1	Leonia Alves Silva	9,33
113094	1	Luciane Maria Cassini	9,68
43825	2	Luiz da Silva Valeriano	9,44
63782	1	Manoel Carvalho dos Santos	9,91
103998	2	Maria Aparecida Ferreira Silva	9,79
55618	2	Maria de Jesus Rodrigues	9,50
43668	4	Maria Madalena Francisco de Almeida	9,38
91825	2	Maria Miguelina Teixeira da Silva	9,45
43720	3	Marinalva Aparecida Martins da Silva	9,27
106835	1	Mari Bauermann	9,50
108255	1	Neli Teresinha Sawaris	9,75
113091	1	Nenize Santana do Nascimento Brasil	9,26
55633	2	Ormilene Conceição Soares	9,64
106840	1	Priscila Lidiane Pompeo Piveta TIM	9,95
78625	4	Roberto Tikaou Tsukamoto	9,85
94532	1	Tatiana Neves de Sousa	9,83
73841	7	Vagner Barbosa Batista	9,72
57380	2	Veralucia Imaculada Fernandes	9,25
50468	3	Zenaide Maria Peres Bandeira	9,39

Apoio do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
43676	2	Adão de Lima	9,46
47600	2	Alzira Izabel Pinto	9,92
43671	3	Antonia Barbosa Ribeiro	9,67
86285	1	Caio Pereira Martins	9,96
43682	1	Carlos Roberto Balieiro	9,84
43684	2	Clovis Jose Alves	9,10
43694	2	Devaldi Aparecido Pimenta	9,42
43692	2	Dulce Sebastiana Dias Alves	9,69
43696	2	Edna Aparecida da Silva	9,13
89614	1	Edvan da Silva Santos	9,68
95190	1	Elizeu Rocha	9,19
43699	2	Emidio Benicio Souza	9,47
90303	1	Gelson Aparecido Alves Rodrigues	9,05
43704	2	Helena Bizaia Pazini	9,45
95188	1	Irene Gonçalves Pereira	9,51
86162	1	Isolda Maria de Lima	9,64
43706	3	Ivanete Paes Siqueira Bizio	9,71
43710	2	Izabel Cristina das Chagas Lima	9,89
63940	4	Izeu Saraiva	8,84
43667	2	João Carlos dos Santos	9,48
43714	2	Jose Benicio Souza	9,66
90069	1	Jose Roberto de Souza Ferraz	9,67
86291	1	Kelly Biegas de Oliveira	9,60
86141	1	Laura Fernandes Ribeiro	9,64
59049	1	Lourdes Maria Balieiro	9,65
59152	1	Lucelina Strabelli Gimenez	12
43719	2	Luiz Gonzaga de Souza	9,58
53344	3	Maria das Graças Malice	9,47
90050	1	Maria Helena da Silva	9,64
97067	1	Marina da Silva Costa	8,97
25894	2	Marlene Aparecida Alves Pavarin	9,39
95170	1	Rilda de Lima Alves dos Santos	10
95171	1	Roberto Francisco da Silva	9,75
90341	1	Rosália Silva Souza	9,27
86143	1	Rosimar Pereira dos Santos	9,21
57725	2	Sonia de Fátima Torres Jesus	9,75
43736	3	Suely de Jesus Siqueira	9,80
75111	4	Tabajara Crisostomo das Chagas	9,93
65854	3	Tânia Maria de Figueiredo	9,85

95195	1	Teresa Barbosa dos Santos	9,73
90585	1	Valtuiria Faria Silva	9,65
90171	1	Vanderley Gonçalves Alcântara	9,79
86211	1	Zenilda Pereira Soares	9,78

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá de setembro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR

ERRATA DO CONTRATO Nº. 022/2011/SEDRAF

Onde se lê:

Contrato nº 022/2011.

Leia-se:

Contrato nº 023/2011.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2011.

De acordo:

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2011-SEDRAF
(proc. 462088/2011)

Extrato do Contrato nº 024/2011, tendo por objeto a aquisição de fosfato para atender as necessidades da demanda da SEDRAF.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR/SEDRAF
CONTRATADO: MUNDIAL AGRICOLA LTDA-EPP

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 1785 Fontes: 100 Elemento de despesa: 3390/3000.

ASSINAM: Pela SEDRAF seu Secretário: José Domingos Fraga Filho e pela empresa MUNDIAL AGRICOLA LTDA-EPP a sua representante Sandra Emy Maruyama Kadoya.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2011.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100/2011/SEDTUR, ref. ao processo nº 648472/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ nº 03.507.415/0025-11 e o Sindicato Rural de Barra do Garças – CNPJ nº 03.133.808/0001-35

OBJETO: Realização da "28ª Expoleste – Exposição Agropecuária do Leste Matogrossense".

Órgão: 24.101; Projeto: 2543; Elem/Despesa: 33503900; Fonte: 100; Valor: 145.000,00 - Empenho: 24101.0001.11.00762-9

VALOR TOTAL: R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: 14/09/2011 à 30/12/2011.

ASSINAM: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e Rodrigo Ragiotto - Presidente do Sindicato Rural de Barra do Garças/MT.

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 256/2008/01/05 - ASJU

Processo nº 692253/2011 - SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Sistema de Tratamento Sanitário – Execução de Reator Tipo UASB, Município de Cuiabá-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 256/2008/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 30 (Trinta) dias.

Partes: AYRA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 024/2011/00/00 - SECID

Processo nº 619985/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 011/2011/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha, para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Valor: R\$ 436,90 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.3390000.100.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00396-9.

PARTES: RALHID AKEL e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 025/2011/00/00 - SECID

Processo nº 619985/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 011/2011/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha, para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Valor: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.33900000.100.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00397-7

PARTES: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 026/2011/00/00 - SECID

Processo nº 619985/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 011/2011/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha, para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Valor: R\$ 202,00 (duzentos e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.33900000.100.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00398-5

PARTES: SM DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 027/2011/00/00 - SECID

Processo nº 619985/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 011/2011/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha, para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Valor: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.33900000.100.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00399-3

PARTES: REALC PAPER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 028/2011/00/00 - SECID

Processo nº 619985/2011-SECID

Modalidade: PREGÃO nº 011/2011/SAD

Objeto do Contrato: Aquisição de Material de Consumo, Copa e Cozinha, para atender a demanda da Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Valor: R\$ 204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 28101.0001.16.122.036.2007.9900.33900000.100.1.2 conforme NE nº 28101.0001.11.00400-0

PARTES: MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato da Ordem de Execução de Serviços: Nº. 008/2011/SAOP

Processo: 597824/2011

Objeto de Execução: Execução de Serviços de Investigações Geológico Geotécnicas, Através de Sondagens a Percussão de Solo de Terreno, localizado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT

Valor: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

Fiscal: Engª Eliana Aparecida Gagliardi CREA 1206273550

Prazo de execução: 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 22/09/2011

Dotação: 28101.0001.15.451.072.1820.0600.33900000.100.1.2

Partes: GRAFF ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Construção de 02 (dois) Blocos de Laboratórios na Cidade Universitária do Campus Universitário da UNEMAT.

I.C 527/2008/00/00 ASJU

Empresa: GRAFF CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Município: Cáceres - MT

Data do Reinício: 01/08/2011.

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Reinício de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto Contratual: Recuperação da Casa da Cultura Cuiabana, na Av. General Vale.

I.C 527/2010/00/00 ASJU

Empresa: TRAÇO ARQUITETURA LTDA

Município: Cuiabá - MT

Data do Reinício: 08/08/2011.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2011/FAPEMAT, referente ao Processo n. 643624/2011/FAPEMAT

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - CNPJ Nº 02.357.455/0001-94.

CONTRATADO: Ita Empresa de Transportes LTDA - CNPJ nº 01.650.167/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT.

VALOR: R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIV	ELEM/DESP	FONTE	EMP. N
26202	2007	33913900	145	11.01325-9

DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31/05/2012, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 27/09/2011.

ASSINAM: JOÃO PEDRO VALENTE - Presidente - FAPEMAT - Contratante - MÁRCIO CAMPOS PALMERSTON - Ita Empresa de Transporte LTDA - Contratada.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2011-UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/JB ANDREIA COMERCIO DE LIVROS LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, conforme especificações e quantidades previstas na Proposta de Peças e Edital Pregão Presencial nº 062/2010-Tribunal de Justiça/MS.

DA ASSINATURA: 01/09/2011

DO VALOR: R\$ 20.000,00

DA DOTAÇÃO: 26.201.3073.9900.4490.5200.100

DA VIGÊNCIA: 01/09/2011 até 30/08/2012.

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva - Reitor; e o Sr. Benaia Andréia Michelotti - Representante Legal.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 010 de 27/09/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011:

RESOLVE,

ANULAR O ATO ARQUIVADO SOB Nº 2010/0293603, DE 03/04/2010, REFERENTE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA "MINERAÇÃO APOENA S/A", INSCRITA SOB O NIRE 51300010356 E CNPJ Nº 10.302.599/0001-71, POR NÃO TER SIDO OBSERVADO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 E 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 85.064, DE 26/08/1980.


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 011 de 27/09/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADO NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2011:

RESOLVE,

ANULAR O ATO DE CONSTITUIÇÃO, ENQUADRAMENTO E PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL arquivados sob os números 09/0294742, 09/0294750, em 20/03/2009 e 09/1153492, em 27/10/2009, DA EMPRESA "AUTO PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita sob o NIRE 51201118108 POR NÃO TER SIDO OBSERVADO O princípio da novidade que impera no registro mercantil, em face do disposto no art. 1.163 do código civil, e art. 62, § 2º do decreto federal nº 1.800/96.


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 002/2011 - INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO (INTERMAT), Autarquia Estadual criada pelo Lei nº 3.681/75 e Decreto 775/76, inscrita no CNPJ sob o nº 03.831.971/0001-71, com sede administrativa situada no Edifício Ceres, s/nº, Terreo, Centro Político Administrativo (CPA), fone: (65) 3613-6130, Cuiabá-MT, por seu Presidente, nomeado pelo Ato nº 9.271/2006, publicado no Diário Oficial de 30 de março de 2006, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo de Regularização Fundiária n. 489457/2010, NOTIFICA os interessados quanto ao requerimento

cancelamento do Título Definitivo expedido a ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA e GENEROSO PAES LEMOS DE SOUZA PONCE, localizados primitivamente no Município de Cuiabá-MT., podendo contestar ou formular protesto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cuiabá, 27 de Setembro de 2.011

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

PORTARIA Nº 126/2010

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 853681/2010.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **41,2040 ha** (Quarenta e um hectares, vinte ares, quarenta centiares), situado no Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, Denominada **"FAZENDA MINEIRO"** Perímetro: **2.910,81** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas UTM **N 8.334.240,568m** e **E 664.053,734m**; situado no limite das Terras de João Bosco Roberstain e com as Terras de Avelino Sampaio, deste, segue confrontando com as Terras de Avelino Sampaio, portador do

RG: 017.415 SSP/MT e CPF: 176.057.761-87, com o seguinte azimute de: 184°58'38" e distância de 438,22 metros, até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.333.804,005m** e **E 664.015,715m**; situado no limite das Terras de Avelino Sampaio e com a margem da Barragem de Manso; deste, segue confrontando com a margem da Barragem de Manso, com os seguintes azimutes e distâncias de: 256°59'58" e 72,12 metros, até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.333.787,781m** e **E 663.945,446m**; 265°28'34" e 81,30 metros, até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.333.781,369m** e **E 663.864,399m**; 231°44'43" e 51,27 metros, até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.333.749,624m** e **E 663.824,138m**; 248°39'03" e 57,60 metros, até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.333.728,655m** e

E 663.770,491m; 251°42'40" e 49,15 metros, até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.333.713,231m** e **E 663.723,824m**; 239°31'09" e 194,28 metros, até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.333.614,683m** e **E 663.556,393m**; 184°37'31" e 93,42 metros, até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.333.521,567m** e **E 663.548,860m**; 210°06'57" e 213,86 metros, até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.333.336,576m** e **E 663.441,556m**; situado no limite da margem da Barragem de Manso e com as Terras de Sergio Francisco Cunha, deste, segue confrontando com as Terras de Sergio Francisco Cunha, portador do RG: 316.075 SSP/MT e CPF: 045.151.788-14 com os seguintes azimutes e distâncias de: 279°24'28" e 173,89 metros, até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.333.365,000m** e

E 663.270,000m; 3°31'55" e 733,31 metros, até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.334.096,914m** e **E 663.315,176m**; situado no limite das Terras de Sergio Francisco Cunha e com as Terras de João Bosco Roberstain, deste, segue confrontando com as Terras de João Bosco Roberstain, portador do RG: 017.150 e CPF: 173.375.341-91, com o seguinte azimute de: 78°59'35" e 752,40 metros, até o vértice **M-01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2.011.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ERRATA AO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 004/2011

No extrato do Convênio nº 004/2011, publicado no Diário Oficial do dia 21 de setembro de 2011, quarta-feira, em sua página 41, **onde se lê:** Extrato do Convênio 003/2011, **Leia-se:** Extrato do Convênio 004/2011.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

Dispõe sobre a substituição e inclusão de novos integrantes no Grupo Temático de Padronização de Hardware no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto nº 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº. 427 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Padronização de Hardware em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº nº.006/2005 (art.2º), 008/2006, 001/2007, 008/2007, 003/2008, 001/2009, 015/2009 e 007/2010.

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat , na função de Coordenação do grupo:
Titular –Anderson Moreira Alves
Suplente – Ricardo Mauro Quati
- 2) Representando o Núcleo Executivo Trânsito, Transporte e Cidades:
Titular – Newton Massao Hayashida
Suplente: Diego José da Silva

3) Representando o Núcleo Sócioeconômico:
Titular: Fabio Stephano Franco Marcena
Suplente: Anders Eduardo Sucksdorff

4) Representando o Núcleo Saúde:
Titular: Islan Siqueira do Nascimento
Suplente: Rodrigo da Guia

5) Representando o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo:
Titular: Eli Jairo Araujo
Suplente: Marcos Medeiros Deirane

6) Representando a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:
Titular: Wilzes Alves de Souza
Suplente: Joselito Pinheiro da Silva

7) Representando o Núcleo Ambiental:
Titular: Rubens Paulino das Dores
Suplente: Rogério Leandro Alves.

8) Representando o Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico:
Titular: Thiago de Souza Fonseca
Suplente: Kléber Geraldino Ramos dos Santos.

9) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:
Titular: Mounival Rodrigues da Costa Junior
Suplente: Carlos Ney Mamoru de Figueiredo

10) Representando o Núcleo Fazendário:
Titular: Afonso Franco Araújo Ferreira
Suplente: Ricardo de Lucca Crudo

11) Representando o Núcleo Educação:
Titular: Joel Paes de Arruda
Suplente: Ney Roberto de Amorim

12) Representando o Núcleo Administração:
Titular: Jean Carlos da Silva
Suplente: Mazen Adib Nafi

13) Representando o Núcleo Agropecuário:
Titular: Odival Gonçalves de Campos
Suplente: Celso Ricardo de Almeida Santos

14) Representando o Núcleo Governadoria:
Titular: Roberto Rivelino Dourado
Suplente: Odriel Marcelino de Souza

15) Representando o Núcleo Segurança:
Titular: Mairton Bezerra de Lima
Suplente: Giancarlo Frigo

16) Representando a Universidade de Mato Grosso:
Titular: Eliandra Barbosa
Suplente: Camilo Araújo

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

26 de setembro de 2011.

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em

FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ
Presidente do Conselho e
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Membro do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Membro do Conselho
Secretário Auditor Geral do Estado

CESAR ROBERTO ZILIO
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Administração

WILSON TEIXEIRA
Membro do Conselho
Diretor Presidente do Cepromat

Dispõe sobre a substituição e inclusão de novos integrantes no Grupo Temático Rede Inovia no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto nº. 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar nº. 427 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático Rede Inovia em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº nº. 008/2005 (art.2º), 009/2007, 007/2008, 003/2009, 016/2009, 001/2010, 004/2010.

1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat , na função de Coordenação do grupo:

- Titular – Andersown Becher Paes de Barros
Suplente – Ibraim de Souza Rezende
- 2) Representando o Núcleo Executivo Trânsito, Transporte e Cidades:
Titular – Newton Massao Hayashida
Suplente: Diego José da Silva
- 3) Representando o Núcleo Saúde:
Titular: José Carlos de Barros Junior
Suplente: João Francisco Borba
- 4) Representando o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo:
Titular: Hugo Freiria Salvador
Suplente: Eli Jairo Araujo
- 5) Representando a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:
Titular: Eli Carlos Oliveira Araujo
Suplente: Rogério Francia Farias
- 6) Representando o Núcleo Ambiental:
Titular: Jadiael de Siqueira Diniz
Suplente: Rogério Leandro Alves.
- 7) Representando o Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico:
Titular: Edvaldo dos Santos Queiróz
Suplente: Thiago de Souza Fonseca
- 8) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:
Titular: Anderson Freitas de Magalhães
Suplente: Apoena Rondon
- 9) Representando o Núcleo Fazendário:
Titular: Paulo Cezar Landgraf Pereira
Suplente: Wagner Ferreira de Souza
- 10) Representando o Núcleo Educação:
Titular: Flávio Vicentini
Suplente: Leandro Dalpiaz
- 11) Representando o Núcleo Administração:
Titular: Paulo Fernando de Oliveira
Suplente: Wesley de Souza Oliveira
- 12) Representando o Núcleo Agropecuário:
Titular: Celso Ricardo de Almeida Santos
Suplente: Reinaldo Rodrigues de Souza
- 13) Representando o Núcleo Governadoria:
Titular: Roberto Rivelino Dourado
Suplente: André Valente do Couto
- 14) Representando o Núcleo Segurança:
Titular: Geancarlos de Souza Nascimento
Suplente: Jeferson Gonçalves de Oliveira Reis
- 15) Representando a Universidade de Mato Grosso:
Titular: Amir Fonseca Montecchi Junior
Suplente: Rui Ogawa

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em

26 de setembro de 2011.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
Presidente do Conselho e
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Membro do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Membro do Conselho
Secretário Auditor Geral do Estado

CESAR ROBERTO ZILIO
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Administração

WILSON TEIXEIRA
Membro do Conselho
Diretor Presidente do Cepromat

Dispõe sobre a substituição e inclusão de novos integrantes no Grupo Temático Software no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.199 de 11 de novembro de 2004 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.300 de 31 de agosto de 2005 e Lei Complementar n.º 427 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os seguintes integrantes do Grupo Temático de Software em substituição aos nomeados pelas Resoluções nº 020/2009(art.2º), 006/2010 e 011/2010.

- 1) Representando o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – Cepromat , na função de Coordenação do grupo:
Titular – Luis Alessandro A.Lobo
Suplente – Jeronimo Cunha Bezerra
- 2) Representando o Núcleo Executivo Trânsito, Transporte e Cidades:
Titular – Newton Massao Hayashida
Suplente: Diego José da Silva
- 3) Representando o Núcleo Saúde:
Titular: Luis Carlos Gomes Viana
Suplente: Marco Túlio de Oliveira Rangel
- 4) Representando o Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo:
Titular: Deodato Fernandes da Silva
Suplente: Hugo Freiria Salvador
- 5) Representando a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:
Titular: Mauro Cezar Pozzobom
Suplente: Sidney Ribeiro dos Santos
- 6) Representando o Núcleo Ambiental:
Titular: Jonathas Eidi Fujii
Suplente: Arlene Boa Morte P. Ferreira de Almeida.
- 7) Representando o Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico:
Titular: Marcel Kuniochi
Suplente: Wellington Mesquita Faria Gomes
- 8) Representando o Departamento Estadual de Trânsito:
Titular: Mourival Rodrigues da Costa Junior
Suplente: Karlos Ney Mamoru de Figueiredo
- 9) Representando o Núcleo Fazendário:
Titular: Walderson Ruyiti Shimokawa
Suplente: José Marcos Caligali
- 10) Representando o Núcleo Educação:
Titular: Maria Aparecida Ribeiro dos Santos
Suplente: Odair Loidemar Lausman
- 11) Representando o Núcleo Administração:
Titular: Marcel Ribeiro Primo de Souza
Suplente: Dayan Belém
- 12) Representando o Núcleo Agropecuário:
Titular: Reinaldo Rodrigues de Souza
Suplente: Silbene da Silva Bueno
- 13) Representando o Núcleo Governadoria:
Titular: Gabriel Mendes Piloni
Suplente: André Valente do Couto
- 14) Representando o Núcleo Segurança:
Titular: Diana Maria de Lima
Suplente: Neiva Pereira Coelho
- 15) Representando a Universidade de Mato Grosso:
Titular: Eduardo Melo Zinhani
Suplente: Camilo Araújo

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, em

26 de setembro de 2011.

FRANCISCO TARQUINIO DALTRO
Presidente do Conselho e
Vice Governador do Estado de Mato Grosso

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Membro do Conselho e
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Fazenda

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Membro do Conselho
Secretário Auditor Geral do Estado

CESAR ROBERTO ZILIO
Membro do Conselho
Secretário de Estado de Administração

WILSON TEIXEIRA
Membro do Conselho
Diretor Presidente do Cepromat

AGECOPA

ATO Nº. 105/2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - AGE COPA, no uso das atribuições legais resolve exonerar a servidora abaixo, a partir do dia 23 de setembro 2011.

1- RENATA VIVIANE DA SILVA - Assessora Especial da Agência - Nível DAC-02

Cuiabá, 23 de setembro de 2011.



ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor-Presidente - AGE COPA

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00385/2011 DE: 27/09/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 170596/2011
Nome: (45818/5) MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA
Quinquênio: 18/12/2001 Ate 17/12/2006
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00384/2011 DE: 27/09/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
Processo N.: 669816/2011
Nome: (31705/6) AUREMAR APARECIDA DA SILVA
Quinquênio: 05/04/2006 Ate 04/04/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 634091/2011
Nome: (34231/4) CLARICE PEREIRA ANANIAS
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 678966/2011
Nome: (77214/3) DIRACI SILVA DOS SANTOS
Quinquênio: 13/02/2006 Ate 12/02/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 336068/2011
Nome: (17062/1) IZILDINHA ALVES VILLA DEKER
Quinquênio: 13/02/1999 Ate 12/02/2004
Qtde Dias: 90
Processo N.: 682354/2011
Nome: (6629/1) JOANICE PEREIRA DE SOUZA
Quinquênio: 10/03/2000 Ate 09/03/2005
Qtde Dias: 90
Processo N.: 660831/2011
Nome: (55846/9) JOELMA APARECIDA BRESSANIN
Quinquênio: 07/08/2006 Ate 06/08/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 663967/2011
Nome: (76138/3) KARLA NOSEK
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 573966/2011
Nome: (41452/3) MARCOS AUGUSTO DE MORAES
Quinquênio: 19/05/2000 Ate 18/05/2005
Qtde Dias: 90
Processo N.: 682825/2011
Nome: (58615/1) MARIA VERGINIA RIBEIRO DE SOUZA
Quinquênio: 02/09/2004 Ate 01/09/2009
Qtde Dias: 90
Processo N.: 683040/2011
Nome: (12201/1) ODENIR DEONIZIO DA SILVA
Quinquênio: 01/08/2006 Ate 31/07/2011
Qtde Dias: 90
Processo N.: 681691/2011

Nome: (81485/1) ROSANIR CATARINA HUBER
Quinquênio: 12/07/1985 Ate 11/07/1990
Qtde Dias: 90
Processo N.: 672971/2011
Nome: (38480/1) RUGINA MARQUES CARVALHO PINTO
Quinquênio: 15/05/1995 Ate 14/05/2000
Qtde Dias: 90
Processo N.: 682908/2011
Nome: (641/1) SEMIANA DA SILVA NASCIMENTO
Quinquênio: 16/02/2006 Ate 15/02/2011
Qtde Dias: 90
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00383/2011 DE: 27/09/2011
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 698701/2011
Nome: (11668/1) EDMIR PEREIRA PEIXOTO
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
Quinquênio de Referência: 13/08/2002 Ate 12/08/2007
A Partir de: 14/09/2011 Ate 13/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Administração

SESP**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PJC****POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00382/2011 DE: 27/09/2011
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (35645/1) GUIOMAR MARQUES DE REZENDE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (133507) DELEGACIA MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 22/09/2011 Até 20/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00383/2011 DE: 27/09/2011
O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
Processo N.:
Nome: (116351/5) GISLENE CABRAL DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 12/09/2011 Até 25/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Paulo Rubens Vilela
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT**POLÍCIA MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00214/2011 DE: 27/09/2011
O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (73029/1) CLEBER RONALDO BORGES
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 16/09/2011 Até 14/11/2011
Processo N.:
Nome: (99047/1) GERCIMAR GOMES MARTINS
Cargo/Função: (8907) SOLDADO
Un. Adm: (017000) SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
A Partir de: 12/09/2011 Até 11/10/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Osmar Lino Farias
Comandante Geral da PM-MT

POLITEC**PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA**

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00205/2011 DE: 27/09/2011
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (230613/1) ADRIANA DOS SANTOS QUEIROZ
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (229910/1) CAMILA PAIXAO MARQUES
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (82271/1) CASSEMIRO FERREIRA MENDES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 03/09/2011 Até 03/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (62586/2) CLEMENTES CRUZ NUNES
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 12/09/2011 Até 12/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (229534/1) EDSON JOSE DE FREITAS SOBRINHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 05/09/2011 Até 05/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (115967/3) EDUARDO GONZAGA SILVA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 14/09/2011 Até 14/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (58434/1) JONES ANGELO BISINELLA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 14/09/2011 Até 14/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (94575/1) JOSE CARLOS PELISSARI
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 12/09/2011 Até 12/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (44586/2) MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 03/09/2011 Até 03/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (82209/1) MANOEL GONCALVES RODRIGUES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (58155/2) NELSON LUIZ DOS SANTOS ROCHA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 08/09/2011 Até 08/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (82229/1) NESTOR DIAS PEREIRA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159344) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (85990/2) NEURACY PEDRA DE SOUZA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 09/09/2011 Até 09/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (72540/4) WANDERLEY VITORINO DA SILVA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (158879) DIR.-GERAL DA POLITEC
A Partir de: 09/09/2011 Até 09/09/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
Patrícia de Cassia Valerio Fachone
Diretora Geral da POLITEC

SEJUDH**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00362/2011 DE: 27/09/2011
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (233714/1) ADILSO FRANCISCO ALVES DE LIMA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (119098/1) ALESSANDRO BOAVENTURA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 02/09/2011 Até 02/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (127732/3) ALEXANDRO MARQUES JARDIM
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118048/1) ANGELA APARECIDA DE ABREU
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (220000/2) AYRTON ROCHA COSTA JUNIOR
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (128416/8) BATUIRES ROSA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (76445/5) BERENICE BARROSO MACHADO
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 03/09/2011 Até 03/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233814/1) CLEUDILENE PEREIRA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233343/1) DAIANE ROCHA XAVIER
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011

Processo N.:

Nome: (122203/1) DILMA APARECIDA NUNES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 04/09/2011 Até 04/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118011/1) EDSON ATAIDE ORMOND
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162558) GER. DO ANEXO A PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233743/1) ELAINE FERRAZ ENGSTER
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232923/1) EVERTON DA ROZA STABELESKI
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (118051/1) FELIX DE ALMEIDA LOPES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162884) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ARAPUTANGA
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.:

Nome: (117732/1) FRANCISCO DE ALMEIDA VITAL
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 01/09/2011 Até 01/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (233966/1) GILMARA DE ARAUJO MIRANDA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (232828/1) IASMIN DAIANE SOARES
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (127722/3) JEFFERSON FRAGA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 01/08/2011 Até 01/08/2011

Processo N.:

Nome: (76444/5) JOAO BATISTA DE SOUZA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
A Partir de: 04/09/2011 Até 04/09/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (127816/4) JOAO CARLOS DE LARA
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162515) DIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
A Partir de: 24/08/2011 Até 24/08/2011

Processo N.: 126cc

Nome: (117522/1) JORGE PEREIRA DA CRUZ
Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP

A Partir de: 02/08/2011 Até 02/08/2011
 Processo N.: 126cc
 Nome: (143389/3) JOSIMAR EDUARDO DE JESUS
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 04/08/2011 Até 04/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (142637/3) LUIZ CARLOS CARVALHO AMORIM
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (142644/2) LUIZ FERNANDES PIRES
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 19/08/2011 Até 19/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (201891/6) MIRIAM BRAZ DE FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162523) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE SINOP
 A Partir de: 03/08/2011 Até 03/08/2011

Processo N.:
 Nome: (122212/1) PAULO DA CRUZ CONCEICAO
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (163082) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE ROSARIO OESTE
 A Partir de: 25/08/2011 Até 25/08/2011

Processo N.: 126cc
 Nome: (233195/1) WALDENI SANTANA DA COSTA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162663) DIR.DE CADEIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 02/09/2011 Até 02/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00363/2011 DE: 27/09/2011
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (225946/1) CARLA REGINA BENDER
 Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (162477) DIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 23/09/2011 Até 27/09/2011

Processo N.:
 Nome: (233962/1) SEBASTIAO CARLOS NASCIMENTO VIEIRA
 Cargo/Função: (10290) AGENTE SISTEMA PENITENC LC 423
 Un. Adm: (162477) DIR. DA PENITENCIARIA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 21/09/2011 Até 25/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUDH/00364/2011 DE: 27/09/2011
 O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (89111/2) TEREZINHA CAMPOS ROSA
 Cargo/Função: (9180) TECNICO DO SIST. SOCIO EDUC.
 Un. Adm: (163139) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO CACERES
 A Partir de: 29/08/2011 Até 27/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Paulo Inacio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01272/2011 DE: 27/09/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000000942804

Nome: (117589/10) BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Un. Adm: (049727) EEEF SARITA BARACT
 A Partir de: 06/12/2010 Até 31/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01273/2011 DE: 27/09/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
 Processo N.: 1000001060880

Nome: (79352/10) DOROTI AUGUSTA MARTINS
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (145734) E.E.MARIA MIRANDA ARAUJO

A Partir de: 01/06/2011 Até 30/09/2011
 Processo N.: 1000001061081
 Nome: (68454/17) NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (012173) EEPG - HERACILITO LEONCIO MONTEIRO
 A Partir de: 29/08/2011 Até 24/09/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/54574/2011 DE: 27/09/2011

Processo N.: 1000001062110
 Contratado: (126105/17) PAULO CESAR MOREIRA PESSOA
 CPF: 007.084.081-41
 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 29 horas semanais
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 A Partir de: 14/02/2011 Até 23/02/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01274/2011 DE: 27/09/2011
 O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (39252/1) ALBERICO ROCHA LIMA
 Cargo/Função: (2330) ESPECIALISTA DE EDUCACAO
 Un. Adm: (011355) EEPG - MAL. EURICO GASPARG DUTRA
 A Partir de: 22/07/2011 Até 22/08/2011

Processo N.:
 Nome: (15800/1) ANA MARIA SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
 A Partir de: 30/08/2011 Até 27/11/2011

Processo N.:
 Nome: (234865/1) ELIEZER POLINATI SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
 A Partir de: 22/09/2011 Até 11/10/2011

Processo N.:
 Nome: (87711/1) GILSON DO ROSARIO QUEIROZ
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012700) EEPG EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
 A Partir de: 28/08/2011 Até 11/10/2011

Processo N.:
 Nome: (205231/5) IVANILDA PADRE DE LIMA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015393) EEPG - SAO JOSE DO RIO CLARO
 A Partir de: 05/09/2011 Até 24/10/2011

Processo N.:
 Nome: (66516/7) LUCILENE VILELA SANTANA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015091) EEPG - ANTONIO GROHS
 A Partir de: 11/08/2011 Até 09/10/2011

Processo N.:
 Nome: (18721/1) MARIA AUXILIADORA MARIANO DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011444) EEPG - NOSSA SENHORA DA GUIA
 A Partir de: 10/08/2011 Até 05/02/2012

Processo N.:
 Nome: (26287/1) ROSINHA SANTOS CARVALHO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013951) EEPG - SEN. FILINTO MULLER
 A Partir de: 29/09/2011 Até 20/10/2011

Processo N.:
 Nome: (85052/1) RUBIA ALVES BORGES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011517) EEPG - ARTUR DA COSTA E SILVA
 A Partir de: 22/08/2011 Até 19/11/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01275/2011 DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:

Nome: (20211/1) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012653) EEPG - MARECHAL RONDON
 A Partir de: 12/09/2011 Até 10/12/2011

Processo N.:
 Nome: (22935/1) ZELINDA FATIMA FASSINA
 Cargo/Função: (3700) ASSESSOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (042285) ASSESSORIA PEDAGOGICA - MATUPA
 A Partir de: 03/07/2011 Até 01/08/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01276/2011

DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000001009389

Nome: (84508/1) ADA MARIA DE AMORIM

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000965217

Nome: (39505/4) ADRIANA BAZONI RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001043377

Nome: (71453/4) ALICE DOS REIS JUIZ CENTURIAO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 23/09/2011 Ate 21/12/2011

Processo N.: 1000000965850

Nome: (58692/9) ANA LUCIA ALMEIDA LOPES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000000963591

Nome: (74726/2) CRISTINA BOEING BORECKI

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000965214

Nome: (84462/1) DENISE MARTINOTTO MAZZONETTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001060991

Nome: (26630/2) DILVA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011

Processo N.: 1000000983545

Nome: (18374/1) DIRCE SUELI REYNALDO DE MOURA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/08/2004 Ate 12/08/2009
A Partir de: 24/09/2011 Ate 22/12/2011

Processo N.: 1000001060993

Nome: (54109/6) DIRCE TERESINHA SIMONATO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 12/04/2005 Ate 11/04/2010
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011

Processo N.: 1000001022392

Nome: (18198/1) DORCAS CUNHA ASTERIO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/1999 Ate 12/02/2004
A Partir de: 15/09/2011 Ate 13/12/2011

Processo N.: 1000001005309

Nome: (39954/2) EDILEUZA EGÍAS DOS ANJOS DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 10/01/2004 Ate 09/01/2009
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000980956

Nome: (82699/2) EDVANIA APARECIDA SOARES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 19/09/2011 Ate 17/12/2011

Processo N.: 1000000954765

Nome: (19121/1) EL WANIA MARIA FAVERO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/08/2003 Ate 31/07/2008
A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 1000001060488

Nome: (85015/1) ELIENE MARIA ALMEIDA CABRAL

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 25/10/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000966348

Nome: (19831/1) ELIZETE ALVES DA SILVA LAZZAROTTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011

Processo N.: 1000001061402

Nome: (39908/7) ELVIRA PAULA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 24/09/2011 Ate 22/12/2011

Processo N.: 1000000963590

Nome: (87497/1) FLORIZETH OLIVEIRA CAMPOS

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 01/08/2011 Ate 29/10/2011

Processo N.: 1000000965563

Nome: (85262/1) FRANCISCO NASCIMENTO TEIXEIRA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 27/09/2011 Ate 25/12/2011

Processo N.: 1000001061629

Nome: (45425/2) GERALDA JOSE MONTEIRO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001048867

Nome: (89878/1) HELENE RODRIGUES SILVA TAVARES

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/06/2000 Ate 31/05/2005
A Partir de: 27/06/2011 Ate 24/09/2011

Processo N.: 1000001022387

Nome: (67670/1) INACIO VALDEVINO WOLF

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 15/02/2002 Ate 14/02/2007
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011

Processo N.: 1000001051630

Nome: (28693/1) IVETE SANTANA PIRES CRUZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 16/02/2002 Ate 15/02/2007
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000000963880

Nome: (39418/7) IZABEL CRISTINA RIBEIRO MORENO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000965801

Nome: (84534/1) JOSE VLADEMIR RIBEIRO MARCONDES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000001053175

Nome: (45511/9) JUCILENE OLIVEIRA MIRANDA ARAUJO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 19/09/2011 Ate 17/12/2011

Processo N.: 1000001061394

Nome: (22271/1) JUSCELINO LIMA DIAS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 29/08/2005 Ate 28/08/2010
A Partir de: 24/09/2011 Ate 22/12/2011

Processo N.: 1000000965215

Nome: (67754/2) KATHIA REGINA BAZONI RODRIGUES VIEBRANTZ

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001061991

Nome: (37010/1) KATIA REYJANE PEREIRA DOS SANTOS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000965248

Nome: (87001/1) LEANDRO CESAR BACHES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000965862

Nome: (34321/1) LIAMAR SOARES SOUZA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000000961966

Nome: (29285/1) LIDIA IZABEL STEINBACH GONCALVES

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 26/01/2005 Ate 25/01/2010
A Partir de: 06/08/2011 Ate 03/11/2011

Processo N.: 1000001061444

Nome: (51557/10) LIDIA MORAIS PICOLOTO

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011

Processo N.: 1000001045873

Nome: (33550/1) LIRIA STRAUB

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001061972

Nome: (98197/7) LUCIANA PAULA DA PAIXAO LUJAN

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 04/08/2003 Ate 03/08/2008
A Partir de: 24/09/2011 Ate 23/10/2011

Processo N.: 1000001053530

Nome: (59489/6) LUIZ CARLOS MIGUEL

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 01/09/2011 Ate 29/11/2011

Processo N.: 1000001051613

Nome: (34838/4) LUZIA DA PENHA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000001052721
Nome: (36891/1) MAGALY ROSA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 29/02/2008
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000000950282
Nome: (84451/1) MARCELO MARCAL CORDEIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 20/09/2011 Ate 18/12/2011
Processo N.: 1000000968677
Nome: (67932/9) MARCIA ANDREIA ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000001013075
Nome: (49009/6) MARCIO SEBASTIAO DOMINGOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 12/03/2002 Ate 11/03/2007
A Partir de: 23/09/2011 Ate 21/12/2011
Processo N.: 1000001053203
Nome: (30964/1) MARCIO VIANA GIMENES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 02/03/1997 Ate 01/03/2002
A Partir de: 23/09/2011 Ate 21/12/2011
Processo N.: 1000001056908
Nome: (19903/1) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011
Processo N.: 1000000970956
Nome: (60992/7) MARIA CELMA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000001021306
Nome: (33040/1) MARIA CONCEICAO PEREIRA BRITO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001047582
Nome: (33510/1) MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001045864
Nome: (20231/1) MARIA DE LOURDES ODORIZZI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001052777
Nome: (33494/1) MARIA DE LOURDES SOARES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 22/02/2003 Ate 21/02/2008
A Partir de: 25/10/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001051610
Nome: (43723/3) MARIA DE MELO BALIERO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 25/10/1996 Ate 24/10/2001
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000001045869
Nome: (22959/1) MARIA DO CARMO ZANON
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001053063
Nome: (30700/1) MARIA EMILIA CACEFO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/1999 Ate 19/02/2004
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011
Processo N.: 1000001061989
Nome: (67181/4) MARIA GRACY GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001000440
Nome: (31749/1) MARIA JOSE CURRIEL MANZOLI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2003 Ate 19/02/2008
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000000986384
Nome: (39894/9) MARIA LUCIA RIBEIRO MIRANDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 23/09/2011 Ate 21/12/2011
Processo N.: 1000001061469
Nome: (16326/1) MARIA LUIZA DE MORAIS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 08/07/2003 Ate 07/07/2008
A Partir de: 08/09/2011 Ate 06/12/2011
Processo N.: 1000001059771

Nome: (35745/1) MARIA MADALENA ANDRADE DA SILVA COUTINHO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 21/01/1985 Ate 20/01/1990
A Partir de: 19/09/2011 Ate 17/12/2011
Processo N.: 1000001061227
Nome: (44801/1) MARIA RAIMUNDA CORREA DA SILVA FRANCA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 06/07/2002 Ate 05/07/2007
A Partir de: 16/09/2011 Ate 14/12/2011
Processo N.: 1000001061890
Nome: (31415/1) MARIA TERESA MARANHA PASTANA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/05/2003 Ate 30/04/2008
A Partir de: 24/09/2011 Ate 22/12/2011
Processo N.: 1000000964152
Nome: (87090/2) MARINES RODRIGUES ALVES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2000 Ate 13/03/2005
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000000965216
Nome: (78578/2) MARINEZ BERTAO MARCINIAR
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001050695
Nome: (74405/3) MARLI GOTZ BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 01/07/2011 Ate 28/09/2011
Processo N.: 1000001050696
Nome: (74405/3) MARLI GOTZ BARBOSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
A Partir de: 29/09/2011 Ate 27/12/2011
Processo N.: 1000001014388
Nome: (74648/2) MARTA DE OLIVEIRA MARTINS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001045862
Nome: (22955/1) MARTA NEILA ZANON GUERREIRO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 03/03/2006 Ate 02/03/2011
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000000988584
Nome: (85699/1) NATALINA MARIA DE FIGUEIREDO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000000965211
Nome: (85764/1) NEEMIAS SILVINO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001061407
Nome: (85101/1) NELSON SOARES MIGUEL
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
A Partir de: 03/10/2011 Ate 31/12/2011
Processo N.: 1000001061648
Nome: (33759/1) NILDA VAZ BORGES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009
A Partir de: 26/09/2011 Ate 24/12/2011
Processo N.: 1000001051574
Nome: (22157/1) NIRES JOANA OLIVEIRA DE MESQUITA SCHULTZ
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
A Partir de: 20/08/2011 Ate 17/11/2011
Processo N.: 1000001003114
Nome: (26296/1) PEDRO CARLOS NOGUEIRA FELIX
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001053447
Nome: (89020/1) RAIMUNDA ANDRADE RODRIGUES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
A Partir de: 19/09/2011 Ate 18/10/2011
Processo N.: 1000001051627
Nome: (53324/3) RAQUEL XAVIER
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 21/08/2005 Ate 20/08/2010
A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011
Processo N.: 1000001058754
Nome: (87753/1) RAUL AMADEU CATELAN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011
Processo N.: 1000001062307
Nome: (47176/8) REGINA UEMOTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

A Partir de: 21/09/2011 Ate 19/12/2011

Processo N.: 1000001029269

Nome: (35923/1) RITA DE CASSIA CONTIN

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003

A Partir de: 24/09/2011 Ate 22/12/2011

Processo N.: 1000000968672

Nome: (28660/1) ROSEMEIRE DE CASSIA FRANCHINI DA SILVA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 11/02/2005 Ate 10/02/2010

A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000001045875

Nome: (89018/1) ROZILDA RAMIRES DE SOUSA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 01/06/2000 Ate 31/05/2005

A Partir de: 03/10/2011 Ate 31/12/2011

Processo N.: 1000000963811

Nome: (51621/7) RUI DE SOUZA

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 20/04/2001 Ate 19/04/2006

A Partir de: 13/09/2011 Ate 11/12/2011

Processo N.: 1000001047145

Nome: (87839/1) SAYONARA GORETTI BIOLCHI

Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 07/02/2000 Ate 06/02/2005

A Partir de: 15/08/2011 Ate 12/11/2011

Processo N.: 1000001000439

Nome: (33226/1) SILVIA PEREIRA DE JESUS

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000000968669

Nome: (32792/1) TEREZINHA TONDIM

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 20/02/2004 Ate 19/02/2009

A Partir de: 22/09/2011 Ate 20/12/2011

Processo N.: 1000001059272

Nome: (38471/1) VALDENIL RODRIGUES

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 27/08/2000 Ate 26/08/2005

A Partir de: 25/09/2011 Ate 23/12/2011

Processo N.: 1000001029693

Nome: (25946/1) VANIA REGINA LADEIA TRETTEL

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Quinquênio de Referência: 09/02/1998 Ate 08/02/2003

A Partir de: 23/09/2011 Ate 21/12/2011

Processo N.: 1000001061952

Nome: (85793/1) ZULMIRA LUIZA DA FONSECA MACEDO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 21/01/2005 Ate 20/01/2010

A Partir de: 14/09/2011 Ate 13/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01271/2011

DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 1000001055822

Nome: (209987/3) ALESSANDRA APARECIDA DA ROSA

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (012882) EEPG - DR. FABIO SILVERIO FARIAS

A Partir de: 01/09/2011 Até 23/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00530/2011

DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISPENSAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000842748

Nome: (3922/1) ANTONIO PEREIRA FILHO

Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (014486) EEPG - DEP. HITLER SANSÃO

A Partir de: 28/08/2011

Processo N.: 1000000569075

Nome: (115653/7) GLEUSDON DIAS GUIMARAES

Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE

Un. Adm: (154032) C.E.J.A.GILVAN DE SOUZA

A Partir de: 15/09/2011

Processo N.: 1000001001274

Nome: (33293/1) MARLI CORDOSO COUTINHO

Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE

Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO

A Partir de: 31/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00531/2011

DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000001000927

Nome: (126105/16) PAULO CESAR MOREIRA PESSOA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN

A Partir de: 15/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00532/2011

DE: 27/09/2011

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

Processo N.: 1000001061505

Nome: (47214/6) ODINEIA DE SOUZA COSTA

Cargo/Função: 3441 - PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (016519) EEPG - 13 DE MAIO

A Partir de: 28/01/2011 Ate

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

O Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/54572/2011

DE: 27/09/2011

Processo N°: 1000001038261

Contratado: (220234/8) IARA DE CASSIA CRESCIMANO

CPF: 331.938.128-89

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (038563) EEPG - JARDIM DAS FLORES

Em: 10/08/2011

CONTRATO/SEDUC/54573/2011

DE: 27/09/2011

Processo N°: 1000001038262

Contratado: (220235/7) MARCIA CORREIA DE ARAUJO

CPF: 301.543.118-80

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (038563) EEPG - JARDIM DAS FLORES

Em: 10/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida

Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SECITEC/00276/2011

DE: 27/09/2011

Processo N°: 701257/2011

Contratado: (208196/2) CLEUNICE ANASTACIO PORTELA

CPF: 708.430.661-72

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TEC. EST. DE EDUC. PROFIS. E TEC. DE DIAMANTINO

Até: 31/03/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Eliene Jose de Lima

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00046/2011

DE: 27/09/2011

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: PRORROGAR

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.:

Nome: (132203/4) EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (11533) DGA-9

Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TEC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE DIAMANTIN

Até 31/01/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Eliene Jose de Lima

Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00047/2011

DE: 27/09/2011

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PATERNIDADE

Processo N.:

Nome: (106184/10) LUIS CARLOS SARTORI

Cargo/Função: (11487) DGA-4

Un. Adm: (145602) DIR.ESC.TEC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE SINOP

A Partir de: 22/08/2011 Até 24/08/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Eliene Jose de Lima

Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00672/2011

DE: 27/09/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (90169/1) DOMICILIA PUDLO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (151769) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE DIAMANTINO

A Partir de: 04/09/2011 Até 02/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00673/2011

DE: 27/09/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.:

Nome: (689165/2011)

Nome: (94493/1) ANTONIA DE FATIMA TEIXEIRA CORREA

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Quinquênio de Referência: 01/06/2006 Até 31/05/2011

A Partir de: 02/01/2012 Até 31/01/2012

Processo N.:

Nome: (64180/1) ANTONIO FELIPE DE FIGUEIREDO NETO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 19/09/2003 Até 18/09/2008

A Partir de: 19/09/2011 Até 18/10/2011

Processo N.:

Nome: (701452/2011)

Nome: (93226/1) ARACY ASSUNCAO E SILVA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 21/03/2006 Até 20/03/2011

A Partir de: 03/10/2011 Até 01/11/2011

Processo N.:

Nome: (692131/2011)

Nome: (95110/1) CLEIBER SILVA ALVES

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Quinquênio de Referência: 31/08/2001 Até 30/08/2006

A Partir de: 08/09/2011 Até 07/10/2011

Processo N.:

Nome: (694103/2011)

Nome: (90514/1) CONCEICAO DOS SANTOS

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 14/09/2000 Até 13/09/2005

A Partir de: 01/09/2011 Até 30/09/2011

Processo N.:

Nome: (689188/2011)

Nome: (94088/1) ELENIL GASPAR CEBALHO

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Quinquênio de Referência: 01/06/2006 Até 31/05/2011

A Partir de: 21/09/2011 Até 20/10/2011

Processo N.:

Nome: (680537/2011)

Nome: (41799/1) IVONE ROEWER KUMMER

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 23/07/2006 Até 22/07/2011

A Partir de: 15/09/2011 Até 13/12/2011

Processo N.:

Nome: (695963/2011)

Nome: (117073/1) JOSIED MARPRATES CUNHA

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 20/08/2004 Até 19/08/2009

A Partir de: 13/10/2011 Até 11/11/2011

Processo N.:

Nome: (82178/1) LEILA RODRIGUES DE AMORIM

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 06/01/2006 Até 05/01/2011

A Partir de: 01/10/2011 Até 30/10/2011

Processo N.:

Nome: (111558/1) LIDIA TORQUATO FERREIRA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 20/01/2004 Até 19/01/2009

A Partir de: 13/09/2011 Até 12/10/2011

Processo N.:

Nome: (79030/1) MARIA CARMEM DE ARRUDA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 02/08/1998 Até 01/08/2003

A Partir de: 13/10/2011 Até 11/11/2011

Processo N.:

Nome: (689130/2011)

Nome: (94068/1) MARIA GUILHERMINA DE FREITAS

Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS

Quinquênio de Referência: 29/05/2006 Até 28/05/2011

A Partir de: 01/10/2011 Até 30/10/2011

Processo N.:

Nome: (629458/2011)

Nome: (42097/1) MARLENE SOARES DA SILVA

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Quinquênio de Referência: 17/11/2000 Até 16/11/2005

A Partir de: 18/08/2011 Até 16/10/2011

Processo N.:

Nome: (699787/2011)

Nome: (42307/1) NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 15/05/1998 Até 24/05/2003

A Partir de: 19/09/2011 Até 18/10/2011

Processo N.:

Nome: (687536/2011)

Nome: (43529/1) OTILIA MARIA TEOFILO

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO

Quinquênio de Referência: 06/08/2004 Até 05/08/2009

A Partir de: 09/09/2011 Até 07/11/2011

Processo N.:

Nome: (692104/2011)

Nome: (85613/2) REGIANE CRISTINA DE AQUINO NUNES

Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Quinquênio de Referência: 15/12/2004 Até 14/12/2009

A Partir de: 10/01/2012 Até 08/02/2012

Processo N.:

Nome: (690318/2011)

Nome: (93281/1) SILVIO PLESLEY DA SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 30/03/2001 Até 29/03/2006

A Partir de: 10/10/2011 Até 08/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00671/2011

DE: 27/09/2011

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (43515/1) EUDILHA NERIS DE ASSUNCAO

Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 19/08/2011 Até 17/09/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Pedro Henry Neto

Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00157/2011

DE: 27/09/2011

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (113186/3) GILVANY CAETANO DE BRITO

Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO

Un. Adm: (155624) 29º NOVA XAVANTINA

A Partir de: 23/09/2011 Até 07/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 049/2011/GAB/SAD*

Designa servidores para compor a equipe da Secretaria de Estado de Administração responsável por licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, de?ne atribuições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições no § 1º e 2º do artigo 25 do Decreto Estadual nº 7217, de 14 de março de 2006, bem como no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Registro de Preços específico é quando órgão/entidade da Administração Estadual elabora Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos da legislação, para licitação de produtos e serviços comuns, visando atender convênios ou política de governo, cabendo utilização por outros órgãos/entidades somente quando autorizado pela autoridade consignatária do Termo de Referência/Projeto Básico;

II – Registro de Preços exclusivo é quando órgão/entidade elabora Termo de Referência/Projeto Básico nos termos da legislação e para licitação de bens e serviços não comuns e somente utilizável pelo demandante, e;

III – Registro de Preços comuns é quando visa atender a todos os órgãos/entidades da Administração Estadual, cujo quantitativo esta vinculado a pesquisa de demanda ou histórico de aquisições anteriores, cabendo a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico exclusiva da Superintendência de Aquisições Governamentais.

Art. 2º Designar servidores para compor a equipe programática da Secretaria de Estado de Administração, responsável pela licitação na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, para registro de preços e definir suas funções e atribuições:

I – Representante da Secretaria de Estado de Administração para fins de autorização de abertura de processo licitatório para registro de preços e adesões às atas de registro de preços:

José de Jesus Nunes Cordeiro – Secretário Adjunto de Estado de Administração;

II – Autoridade Competente e Representante do Comprador para fins de autorização de abertura de processo licitatório Eletrônico:

Sandro dos Santos Caillava – Superintendente de Aquisições Governamentais;

III – Pregoeiros Oficiais:

Adriane Benedita De Lamônica;
Franciele Dorth da Silva;
João Bosco da Silva;
Luciana Carla Pirani Nascimento;
Mário Balbino Lemes Junior;

IV – Equipe de apoio:

Alessandra Castro;
Alexandre Xavier de Araujo;
Livia Lorena Mendes de Oliveira;
Marcela Rodrigues dos Santos;
Marcelo de Melo Fernandes;
Marcelo Miranda Rey de Figueiredo;
Paulo Roberto Tavares de Menezes;
Rozimeire Satiko Shimizu;

V – Equipe de Suporte:

Diane Toniolo;
Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva.

Art. 3º O Secretário Adjunto de Administração tem como atribuição:

I - decidir os recursos nas licitações de preços de bens e serviços comuns;

II - encaminhar os recursos para a autoridade competente quando a licitação para registro de preços for de caráter específico ou exclusivo, e;

III – promover/determinar o encaminhamento dos procedimentos licitatórios, visando à homologação pela autoridade competente.

IV – Caberá a autoridade Autoridade Competente e Representante do Comprador a autorização de abertura de processo licitatório de Pregão Eletrônico e demais atribuições do Representante estabelecidas em Regulamento próprio a modalidade Pregão Eletrônico;

Art. 4º São atribuições do Superintendente de Aquisições Governamentais:

I - designar os servidores que atuarão como pregoeiro e equipe de apoio;

II – administrar no Sistema do Banco do Brasil Publicações de Avisos e Minutas; adjudicação dos processos licitatórios com recurso e homologação dos Pregões Eletrônicos.

Artº 5º São atribuições do Pregoeiro Oficial, a partir da designação pela Coordenadoria de Licitações Governamentais:

I – realizar pregões, tanto presenciais quanto eletrônicos, sendo que quando eletrônicos poderão ser realizados no sistema próprio (SIAG) ou no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil;

II – assinar o edital, pós-validação jurídica, confirmando ainda a correta instrução processual preliminar, inclusive as demais atribuições;

III – receber, examinar, solicitando subsídio técnico, caso necessário, sendo obrigatório no caso de licitações para registro de preços específicos ou exclusivos, elaborar relatório sintético e decidir, após avaliação jurídica, as impugnações ao edital pertinente;

IV – proceder a abertura de pregão designado, manter a ordem na sessão, solicitando aparato policial, se necessário, e demais procedimentos inerentes;

V - substituir pregoeiros impedidos quando solicitado oficialmente, inclusive de outros órgãos;

VI – coordenar os trabalhos da equipe de apoio e equipe de suporte;

VII – promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

VIII – promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

IX - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;

X – decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

XI – propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XII – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros e submetê-los à autoridade competente;

XIII - propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XIV – solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos, se for o caso;

XV – avaliar e aprovar a instrução processual, visando à homologação e à contratação;

XVI - finalizar os processos eletrônicos;

XVII – atuar como apoio, quando convocado, e;

XVIII - Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar.

Art. 6º São atribuições da equipe de apoio:

I – cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II – acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV - lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V – levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI – levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Aquisições Governamentais, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;

VII – acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pela Coordenadora de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º São atribuições da equipe de suporte:

I – assessorar o Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto a equipe de apoio, e;

II – acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Aquisições Governamentais ou pelo Coordenador (a) de Licitações Governamentais, a execução de audiências de pregão, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos administrativos, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 9º Fica autorizada a atuação dos pregoeiros elencados no inciso II do artigo 1º desta em processos licitatórios de outros órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, resguardada as exigências legais pertinentes.

Art. 10º Fica vedada a manifestação oficial de agentes públicos em processo licitatório em que não tenha participado diretamente, salvo quando provocado pelo órgão/entidade detentor do procedimento ou pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 11º Fica a Coordenadoria de Licitações Governamentais responsável por todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Parágrafo único O disposto no caput é passível de delegação às unidades administrativas constante em sua estrutura, cabendo-lhe destinação por escrito quando as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 020/2011/GAB/SAD de 07 de junho de 2011, publicada no D.O. em 08.06.2011.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.**

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2011.

CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

*Republica-se por ter saído incorreta no D.O nº 25647 de 20.09.2011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2011/SAD**

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 13 de outubro de 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 13 de outubro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços para prestação de serviços para disponibilização de uma rede de Unidades de Atendimento ao cidadão, incluindo o provimento dos equipamentos, instalação, gestão, monitoramento e manutenção dos mesmos para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 058/2011/SESP/MT

A Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº. 058/2011/SESP, Processo nº. 326340/2011, realizado no dia 22/09/2011, cujo objeto foi aquisição de material permanente (móveis e equipamentos), para atender as necessidades da Superintendência de Segurança Estratégica da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT, tendo sido nomeada vencedora as empresas abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA	86.729.324/0002-61	R\$ 7.335,00
02	Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA	86.729.324/0002-61	R\$ 2.931,00
03	Quality Tecnologia e Informático	03.814.669/0001-05	R\$ 2.890,00
04	Paulo Borges Soares ME	09.344.911/0001-00	R\$ 403,20
VALOR TOTAL			R\$ 13.559,20

Adjudico o lote 01 e Homologo o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 13.559,20** (treze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2011

Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO N.º 070/2011/SESP/MT

A Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão nº. 070/2011/SESP, Processo nº. 521546/2011, realizado no dia 21/09/2011, cujo objeto foi aquisição de material permanente (mobiliários e impressora) para atender a Corregedoria Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, tendo sido nomeada vencedora as empresas abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
01	Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos LTDA	86.729.324/0002-61	R\$ 8.664,00
02	Quality Tecnologia e Informático	03.814.669/0001-05	R\$ 950,00
VALOR TOTAL			R\$ 9.614,00

Adjudico o lote 01 e Homologo o processo licitatório no VALOR TOTAL de **R\$ 9.614,00** (nove mil e seiscentos e quatorze reais).

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2011

Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SESP/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2011/SESP

OBJETO: Prestação de serviço de assinatura e distribuição de Jornal Regional de grande circulação no Estado de Mato Grosso para atender o Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Judiciária Civil - PJC, Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, Polícia Militar - PM e Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

PROCESSO: 592869/2011

DATA: 13/10/2011

HORÁRIO: 08h30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 01

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS: Diógenes Gomes Curado Filho

SESP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2011/SESP

OBJETO: Aquisição de equipamentos, tais como: **Kit de Ferramentas para Orion; Equipamento Detector de Junções não-lineares e Equipamento Gerador de Ruído Acústico**, destinados ao atendimento das necessidades da Gerência de Contraineligência da Superintendência de Segurança Estratégica/Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 344542/2011

DATA: 13/10/2011

HORÁRIO: 14h30min (horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-8138 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Celiane Faria da Silva.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2011/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **RATIFICO** os termos do Parecer nº 449/2011/UAT/SESP/MT, e AUTORIZO a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL - CNPJ Nº 00.444.232/0007-24**, especializada no fornecimento de carabinas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no valor de

R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), tudo com espeque no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.217/2006, o art. 5º do Decreto Estadual nº 13 de 23/01/2007 e Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação da empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL - CNPJ Nº 00.444.232/0007-24 , especializada no fornecimento de carabinas, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme processo nº 593320/2011 .	R\$ 207.500,00
Valor Total da Contratação	R\$ 207.500,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2011/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº **062/2011/SESP, Processo nº 452564/2011**, realizado no dia **23/09/2011**, cujo objeto foi a Aquisição de Materiais Permanentes – Filmadoras e Câmeras digitais – destinados a atender as necessidades da Coordenadoria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
Único	Z. DO NASCIMENTO PEREIRA – ME	13.897.910/0001-60	R\$ 6.050,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.050,00

Homologo o processo licitatório no valor total de R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinqüenta reais).

Cuiabá (MT), 26 de setembro de 2011

DIOGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira Oficial da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº. 003/2011/SAD/SETACS/MT SAUDE, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2011, vem a público divulgar o resultado da sessão de licitação na modalidade pregão na forma presencial 018/2011/SENA/SETAS, processo administrativo nº. 343026/2011, o qual tem por objeto a locação de veículo tipo ônibus para atender a projeto "Mutirão da Cidadania" sob responsabilidade da SETAS.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	PEVIDOR JUNIOR E AMORIM LTDA – ME	05.643.777/0001-98	R\$ 133.000,00

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Priscila Alves Shiroma
Pregoeira Oficial

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, adjudica o objeto "Concessão do uso de espaço físico destinadas à prestação serviços de telefonia fixa e móvel, com área igual a 6,25m², localizada na Superintendência do Ganha Tempo", à licitante **14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.** e homologa nos termos do inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório Concorrência nº 001/2011/SENA/SETAS processo administrativo nº 74372/2011.

Cuiabá (MT), 27 de setembro de 2011.

Marcos Rogério Lima
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, nomeada pela Portaria Conjunta nº. 004/2011, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2011, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Concorrência 001/2011/SENA/SETAS**, tipo maior oferta, processo administrativo nº. 74372/2011, o qual tem por objeto a concessão de espaço físico destinado à prestação de serviço de telefonia, com área igual a 6,25 m², localizada na Superintendência do Ganha Tempo.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ÚNICO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.	12	Mensal	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão 018/2011/SENA/SETAS**, processo nº. 343026/2011 nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para locação de veículo tipo ônibus para atender o projeto "Mutirão da Cidadania", sob responsabilidade da SETAS.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011/SEDRAF

A Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Agropecuário, através de sua Pregoeira, vem a público informar que o Pregão Presencial Nº **009/2011/SEDRAF**, com sessão primeiramente marcada para o dia **06/09/2011**, e posteriormente agendada para o dia **21/09/2011**, posteriormente prorrogado para o dia **05 de outubro de 2011** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOTIJOES E DOSES DE SÊMEN BOVINO**, está **PRORROGADO** para o dia **11 de outubro de 2011**, às 08:30 hs, na Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av. Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso. **INFORMA AINDA QUE O EDITAL E SUAS ALTERAÇÕES** estão disponíveis no site: <http://www.sad.mt.gov.br> – Link: Portal de Aquisições, no prazo legal.

Cuiabá, 27 de setembro de 2.011

Emmanuelle Silva Santos
Pregoeira Oficial do Núcleo Agropecuário

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 50/011 - INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 138/011, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/09/011, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, Cuiabá - MT., às **15:00 h** (quinze horas) do dia **01 de novembro do ano de 2.011**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **148,3996 ha** (cento e quarenta e oito hectares, trinta e nove ares, noventa e seis centiares), situada no município de **ROSÁRIO OESTE/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da **Matrícula nº 17.037**, Livro nº **2 Folha 01** - Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de **ROSÁRIO OESTE/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais, oitenta e nove centavos). Cuiabá-MT., 27 de setembro de 2.011.

MAUÉ ÂNGELA ROMEIRO MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação de
Terras Públicas - OAB/MT 13.641 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 504/2011-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ARI MADEIRA COSTA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia 07.01.2012, conforme Processo nº 005430-001/2011.

Conceder ao Dr. **ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2012, para serem usufruídos a partir do dia 03.09.2012, conforme processo nº 005694-001/2011.

Conceder à Dra. **ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES FERRAZ**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia 16.11.2011, conforme processo nº 005692-001/2011.

Conceder ao Dr. **NATANAEL MOLTOCARO FIÚZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídos a partir do dia 03.10.2011, conforme processo nº 005653-001/2011.

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2006, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 005676-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 260/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **HENRIQUE SCHNEIDER NETO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2009, a partir do dia 21.09.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada a partir do dia 05.12.2011, conforme Processo nº 002898-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 059/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRAMIDES**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, a partir do dia 08.09.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir de 23.02.2012, conforme Processo nº 000280-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de férias compensatórias, remanescentes ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, a partir do dia 13.10.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, da seguinte maneira:

01 (um) dia em 13.01.2012, e,

01 (um) dia em 09.04.2012, conforme Processo nº 001000-001/2011.

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 03 (três) dias de férias compensatórias, remanescentes do plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, a partir do dia 19.09.2011, concedidos pela Portaria nº 318/2011-PGJ ao Dr. **MARCELO CAETANO VACCHIANO**, Promotor de Justiça, para serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 003429-001/2011.

Conceder à Dra. **ANA LUIZA AVILA PETERLINI DE SOUZA**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia 22.08.2011, conforme Processo nº 005754-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o que consta do processo nº 005859-001/2011,

RESOLVE:

Designar o servidor **RICARDO YOSHIO MATSUSHITA**, assistente ministerial, para substituir a servidora **KARLA LOURDES FERREIRA PAES**, no cargo de Gerente de Gestão do Departamento de Planejamento e Gestão, símbolo/nível MP-CNE-IV, por 10 (dez) dias, durante as férias da titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24, da Lei nº 8.229, de 07.12.2004.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 240/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALLAN JONNYS MARTINS DOS ANJOS**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 28.11.2011 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.07.2012, conforme Processo nº 005766-001/2011.

Conceder ao servidor **AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS**

SANTOS, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 23.07.2012, conforme Processo nº 005768-001/2011.

Conceder à servidora **CARLA PATRÍCIA OLIVEIRA ALMEIDA**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 09.12.2011, conforme Processo nº 005765-001/2011.

Conceder à servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 21.11.2011 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 14.05.2012, conforme Processo nº 005749-001/2011.

Conceder à servidora **SAYRA ESPÍRITO SANTO FERRAZ**, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2009/2010, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias, com efeitos a partir do dia 20.10.2011, conforme Processo nº 005767-001/2011.

Conceder ao servidor **NATANAEL DA SILVA CAMARGO**, oficial de diligência, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2010/2011, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2011 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 09.04.2012, conforme Processo nº 005730-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 134/2011-DG, que concedeu à servidora **JANAINA REGIANE DA SILVA**, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 03.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 003690-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 227/2011-DG, que concedeu à servidora **EDENEI MARIA CURVO RONDON**, assistente ministerial, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 03.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.11.2011, conforme Processo nº 005500-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 073/2011-DG, que concedeu à servidora **MARILDA ALIENDRE PONCIANO**, auxiliar de agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 16.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 05.12.2011, conforme Processo nº 004843-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 202/2010-DG, que concedeu à servidora **SILVIA ASSUKA CARRION OKABE**, assessora de procurador, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 16.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006284-001/2010.

Suspender, por necessidade do serviço, 02 (dois) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, concedidos pela Portaria nº 158/2011-DG ao servidor **THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO**, oficial de diligência, a partir do dia 05.09.2011, para que os mesmos sejam gozados a partir do dia 29.03.2012, conforme Processo nº 004348-001/2011.

Conceder ao servidor **ROBERTO VIDAL**, oficial de diligência, 08 (oito) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 12.09.2011, conforme Processo nº 005756-001/2011.

Conceder ao servidor **JESUS APARECIDO PAPA**, agente administrativo, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, nos termos do artigo 230 da Lei Complementar 04/90, alterado pela Lei Complementar 12/92 e regulamentada pelo artigo 1º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 08.08.2011, conforme Processo nº 005764-001/2011.

Conceder ao servidor **THIAGO ATAIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, agente administrativo, 04 (quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 12, 19, 26 e 31.08.2011, conforme Processo nº 005750-001/2011.

Conceder ao servidor **DONATO CINTO**, assistente ministerial, 05 (cinco) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92 e regulamentado pelo artigo 6º, do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 02.09.2011, conforme Processo nº 005752-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 241/2011/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SILVIA CRISTINA GARBIM PINTO**, matrícula nº 0210, lotada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 52/2011
Empresa: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
 Cuiabá – MT, 26 de setembro de 2011.

Cláudia Di Giacomio Mariano
 Diretora-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 005495-001/2011 **Espécie:** 1º Termo aditivo ao Contrato nº 040/2011.
Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. **Contratada:** Empresa JS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento o aditivo de valor ao contrato de

construção civil para execução de obra de readequação elétrica e lógica na sede provisória da Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta, nos termos e limite permitidos por lei. **Valor:** R\$ 984,44 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Sr. Josuel Aparecido Luz – Representante da Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo(GEDOC): 004962-001/2011 **Espécie:** 3º Termo aditivo ao Contrato nº 048/2008. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça. **Contratada:** Empresa ELEVADORES ATLAS SHINDLER S/A. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato de serviços de manutenção e assistência técnica do Elevador Instalado no Edifício Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Rondonópolis-MT, nas mesmas condições originárias, por necessidade e conveniência da Administrativa Pública. **Vigência:** 12 (meses). **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração da Procuradoria Geral de Justiça e Srª Ivana Cocareli – Representante da Empresa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 018/PGE/2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.7º e art. 8º, incisos I e XIV da Lei Complementar nº. 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 005/PGE/2010, que designou o Procurador

do Estado **Dr. Francisco de Assis dos Santos** para compor as Comissões Processantes da Corregedoria Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2011.

Nelson Pereira dos Santos
 Procurador-Geral do Estado,
 em substituição legal

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leme consultoria em gestão de recursos humanos Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, supressão e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº. 23/2010.

PRAZO: Até 11/01/2012.

FORO: Comarca de Cuiabá/MT

//MBVA//

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 03/2011.

PREGÃO PRESENCIAL: n. 08/2011 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: n. 10920-7/2011

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **VALTER ALBANO**, RESOLVE registrar os preços das empresas conforme descrito na cláusula quarta desta Ata, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é de registrar o preço **UNITÁRIO** de postos de trabalho obtidos na licitação **PREGÃO PRESENCIAL n. 08/2011**; enquanto o objeto **MEDIATO** será a contratação futura da empresa relacionada na cláusula quarta deste instrumento, fornecimento de postos de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, garçom, recepcionista executiva auxiliar operacional administrativo e condução de veículos, com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços (para o serviço que exigir), nos prédios e demais instalações que integram o Tribunal de Contas do Estado, que compreendem a sede antiga, o edifício Marechal Rondon e a Escola Superior de Contas, conforme Termo de Referência n. 270/2011 que acompanhou o Edital da citada licitação.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência supracitado são estimadas,

podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 08/2011, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Valter Albano, disposta no processo n. 10920-7/2011.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência n. 270/2011.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 08/2011 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora em primeiro lugar:

Nome: Medeiros & Curvo LTDA	
CNPJ: 09.626.435/0001-10	
Endereço: Av. Ipiranga, n. 680, bairro – Jardim Cuiabá	
CEP: 78.032-150	Cidade/Estado: Cuiabá/MT
Telefones: 65 3052 3494	E-mail: medeirosecurvo@hotmail.com
Representante Legal: Maria Aparecida Curvo	
RG: 240.425 SSP/MT	CPF: 078.433.211-87

4.1.1 Descrição, Quantidade e Preços Registrados da empresa em primeiro lugar:

Postos de Trabalho	Qtde.	Faixa CCT 2011	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total Mensal
Serviços de limpeza, asseio e conservação	59	1ª	1.589,54	93.782,98
Serviço de limpeza hospitalar	1	1ª	1.973,91	1.973,91
serviços de copeiragem	12	2ª	1.495,51	17.946,13
serviços de garçom	15	4ª	1.435,08	21.526,13
serviços de condução de veículos	12	9ª	2.964,36	35.572,32
Recepcionista Executiva	15	9ª	2.079,16	31.187,33
Auxiliar Operacional Administrativo	10	9ª	2.079,16	20.791,56
Encarregado	4	Especial III	2.190,16	8.760,65
Total Mensal				231.541,00

4.1.1.1 A presente ata para 12 (doze) meses perfazerá o valor de R\$ 2.778.492,00 (dois milhões setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais).

4.2. Empresa Vencedora em segundo lugar:

Nome: Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda.	
CNPJ: 07.417.3670/0001-78	
Endereço: Rua Choffi, n. 179, bairro: Santa Rosa, Cuiabá - MT	
CEP: 78040 085	Cidade/Estado: Cuiabá/MT
Telefones: 65 3626 7625	E-mail: grupotransamerica@transamericaseguranca.com.br
Representante Legal: Sirley Lúcia de Souza	
RG: 1510.954 DGPC/GO	CPF: 377.252.621-72

4.2.1 Descrição, Quantidade e Preços Registrados da empresa em segundo lugar lugar:

Postos de Trabalho	Qtde.	Faixa CCT 2011	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total Mensal
Serviços de limpeza, asseio e conservação	59	1ª	1.601,50	94.488,50
Serviço de limpeza hospitalar	1	1ª	1.832,77	1.832,77
Serviços de copeiragem	12	2ª	1.574,58	18.894,96
Serviços de garçom	15	4ª	1.494,66	22.419,90
Serviços de condução de veículos	12	9ª	2.758,66	33.103,92
Receptionista Executiva	15	9ª	2.164,19	32.462,85
Auxiliar Operacional Administrativo	10	9ª	2.167,77	21.677,70
Encarregado	4	Especial III	2.247,53	8.990,12
Total Mensal				233.870,72

4.2.1.1 A presente ata para 12 (doze) meses perfazerá o valor de R\$ 2.806.448,64 (dois milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 270/2011;

5.2.1. A detentora do Registro deverá atender as solicitações deste Tribunal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.9. Manter-se durante toda a execução deste Instrumento, as mesmas condições de habilitação apresentadas no momento da audiência pública.

5.10. Constitui obrigações da contratada ainda:

5.10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.10.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado que tenha praticado ato considerado como conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

5.10.3. Instruir seus funcionários a comparecer aos seus postos de trabalho bem uniformizados e em boas condições de higiene pessoal, assim como, por ocasião da chegada ao Tribunal estarem vestidos adequadamente com roupas que não exponham indevidamente o corpo;

5.10.4. Não encaminhar funcionários para os locais de serviço com pendências de qualquer natureza;

5.10.5. Prover os empregados de equipamentos de proteção individual – EPIs;

5.10.6. Fornecer transceptores portáteis para os seus encarregados e para fiscalização do Tribunal;

5.10.7. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 horas; os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.10.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.10.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento destes, que deverão permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e orientando a execução dos serviços, os quais terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

5.10.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as

normas do Tribunal, e fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

5.10.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

5.10.13. Fazer SEGURO de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, e SEGURO DE VIDA exclusivamente para os profissionais de condução de veículos e de limpeza das fachadas envidraçadas e esquadrias externas;

5.10.14. Responsabilizar-se, por todos os encargos, em especial aos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.10.16. Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do Tribunal;

5.10.17. O Tribunal de Contas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros etc;

5.10.18. Fornecer uniforme, que identifique seus empregados, além do crachá com fotografia recente, conforme aprovação da fiscalização;

5.10.19. Substituir, imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

5.10.20. Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados sempre que verificada a necessidade pela fiscalização;

5.10.21. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Tribunal ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

5.10.22. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

5.10.23. Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

5.10.24. É expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

5.10.25. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registros nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

5.10.26. A CONTRATADA, está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

5.10.27. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

5.10.27.1. Auxílio alimentação;

5.10.27.2. Vale transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85 – Lei do Vale Transporte;

5.10.28. Todo acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir;

5.10.29. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

5.10.30. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme determinação deste Tribunal, através de seus prepostos, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho;

5.10.31. Serviços extraordinários para a realização de eventos fora do expediente normal de trabalho, em fins de semana ou em dias de feriados, poderão ser executados apenas mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, respeitando os limites fixados pela legislação, por empregado, e indenizados a CONTRATADA, pelo Tribunal;

5.10.32. A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31, da Lei 9.032/95, de 28/04/95, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento.

5.10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

5.10.34. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de

execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual ou uniformes, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

6.8. fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da contratada;

6.9. Autorizar o planejamento anual de manutenção preventiva referente a cada serviço.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante nesta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, proporcionalmente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato em conjunto com a Coordenadoria de Administração.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos serviços utilizados, enfim, discriminar todos os serviços utilizados por este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3. O Tribunal de Contas não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores firmados no contrato, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

9.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, CNPJ – 0 15.024.128/0001-62, Endereço: Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT

9.7. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- V. Certidões Negativas de Débito:
 - de Tributos Contribuições Federais;
 - de Tributos Contribuições Estaduais;
 - de Tributos Contribuições Municipais;
 - de Regularidade do FGTS (CRF);
 - do INSS (CND).

9.8. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

9.9. Da Liquidação e Pagamento:

9.9.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

9.9.2. Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

9.9.3. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA,

em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Projeto Básico. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

9.9.4. O CONTRATANTE descontinuará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

9.9.5. Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

9.9.6. Diferenças de até 10% entre as dimensões informadas das áreas cobertas por este contrato - Unidades objeto da conservação e limpeza – em relação à área efetivamente existente não ensejarão adições ou reduções no preço contratado pelos serviços.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

10.2 Quando da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do TCE/MT.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

- 11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
- 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.2. Por iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

11.2.1. Quando o proponente:

- 11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. O Tribunal de Contas poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

- 12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 12.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- 12.1.2.1. advertência,
- 12.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas
Programa: 036
Fonte: 100
Projeto/Atividade: 2007
Elemento de Despesa: 33.90.37

4.2. Consta às fls. 48-TC, dos autos n. 10920-7/2011, manifestação da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária para acobertar a despesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Fica assegurado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

14.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

14.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro.

14.8. O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.

14.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

14.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial n. 08/2011-TCE/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.tce.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

14.11. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o Tribunal de Contas se reserva o direito de fragmentá-los.

14.12. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006.

14.13. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Ata n. 03/2011, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
PRESIDENTE

MEDEIROS & CURVO LTDA.
MARIA APARECIDA CURVO
REPRESENTANTE LEGAL

TRANSAMÉRICA TER. DE SER. GERAIS LTDA.
SIRLEY LÚCIA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1172 A 1173/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1172/LHL/2011

PROCESSO Nº 134-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR(A) EDUARDO ZEFERINO
ASSUNTO LEI Nº 1216, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, NOTIFICO o senhor **EDUARDO ZEFERINO** – Prefeito do Município de Dom Aquino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme o § 2º do artigo 61 da lei supracitada, se manifeste acerca do processo nº 134-1/2011 – Lei Nº 1216 de 09 de setembro de 2010 – LDO/2011.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1173/LHL/2011

PROCESSO Nº 135-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR(A) EDUARDO ZEFERINO
ASSUNTO LEI Nº 1221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

Nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 269/2007, NOTIFICO o senhor **EDUARDO ZEFERINO** – Prefeito do Município de Dom Aquino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta notificação, conforme o § 2º do artigo 61 da lei supracitada, se manifeste acerca do processo nº 135-0/2011 – Lei Nº 1221 de 09 de dezembro de 2010 – LOA/2011.

Decorrido o prazo sem o atendimento ao presente chamamento, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, considerando-o revel, conforme prescreve o parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1174/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1174/VAS/2011

PROCESSO Nº 4.307-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
GESTOR(A) UGO CONCEIÇÃO PADILHA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A ATOS ILEGAIS PRATICADOS NA GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

No uso da Competência a mim atribuída pelo § 2º do art. 286 da Resolução Normativa 14/2007- Regimento Interno deste Tribunal de Contas (redação determinada pela Resolução Normativa 20/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2010), em atenção ao requerimento formulado pelo Sr. Ugo Conceição Padilha, Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger (protocolo 174017 D/2011), DEFIRO o pedido de emissão de novo boleto bancário referente à multa de 10 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicada ao citado gestor por meio do Processo 4.307-9/2011, em razão das irregularidades remanescentes na gestão. O referido boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> - pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1171/2011
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1171/VAS/2011

PROCESSO Nº 16.593-0/2008
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR (A) LUIZ CARLOS SANTIN – Ex-gestor
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Nos termos do artigo 259 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal NOTIFICO o Sr. LUIZ CARLOS SANTIN, ex-presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, para que efetue, com recursos próprios, o recolhimento da multa no valor de 05 (cinco) UPF/MT ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento às determinações contidas no julgamento singular 595/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) do dia 04/08/2011, proferido nos autos do processo 16.593-3/2008, cujo boleto está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>, com prazo até 14/11/2011. Adverte-se que se permanecer a inadimplência o débito será executado judicialmente, nos termos do art. 21, XVI, e 293 da Resolução TCE-MT nº 14/2007.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 078 /2011

Sessão Ordinária do dia 27 de setembro de 2011

ACÓRDÃO

Processo nº 16.320-1/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 3.691/2011
Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 002/2011, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE DETERMINOU AO GESTOR A NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO TENDENTE A DAR PROSSEGUIMENTO AO CITADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATÉ DECISÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 16.320-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, 83 inciso III, e 84, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 79, inciso III, 297, inciso III, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido Oralmente pelo Ministério Público de Contas, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Sr. Alisson Carvalho de Alencar e pelo Procurador de Contas Sr. William de Almeida Brito Júnior, acerca de supostas irregularidades no Edital nº 002/2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana, gestão do Sr. Walter Lopes Faria, em HOMOLOGAR a medida cautelar adotada singularmente pelo Conselheiro Relator, mediante julgamento singular de fls. 18 e 19-TC, publicado no DOE de 21-9-2011, que determinou ao gestor a não realização de qualquer ato tendente a dar prosseguimento ao referido Processo Seletivo Simplificado, excetuando-se tal vedação para os cargos de médico, enfermeiro e professor, previstos nos itens 06, 07, 20, 21 e 22 do Edital nº 002/2011, até a decisão de mérito deste Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de sanções regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 009/2011

Sessão Extraordinária do dia 22 de setembro de 2011

ACÓRDÃOS

Processo nº 2.523-2/2011
Interessada EUFRASIA MARIA TEODORO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.382/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.523-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.612/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 007/2010, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 14-1-2011, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, da Sr. EUFRASIA MARIA TEODORO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de nº 091/2005, e Lei Municipal nº 759/2009, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 e dá outras providências, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 113-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 12.803-1/2011
Interessado VIRGÍNIA FRANCISCA TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.383/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.803-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.159/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 486/2011, de fl. 63-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 19-5-2011, pág. 10, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VIRGÍNIA FRANCISCA TEIXEIRA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Judiciário-PTJ, lotada na Comarca de Barra do Bugres, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigos nº 213, inciso III, alínea "a", e 216, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 24 e 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 14.032-5/2011
Interessada DAIRCE DEDIO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 3.384/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.032-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.064/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 2.739/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-6-2011, pág. 26, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DAIRCE DEDIO, com proventos integrais, no cargo de Educ. Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.984-4/2011
Interessada MARIA REGINA DAS NEVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.385/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.984-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.057/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 0010/2010, de fl. 122-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-5-2011, pág. 8, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARIA REGINA DAS NEVES, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "II", Classe "F", lotada na Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 196, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 581/1991, artigo 37, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.204/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.118-2/2011
Interessado JESUS CABRAL GALINDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.386/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.118-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.063/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 065/2010, de fl. 122-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores dos Públicos do Município de Jaciara, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-8-2011, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JESUS CABRAL GALINDO, com proventos integrais, no cargo de Encarregado de Contabilidade, Classe "9", Nível "H", lotado no Paço Municipal, no município de Jaciara, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 89, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.027/2006, artigo 151, § 4º e artigo 161 da Lei n.º 362/1986, este último alterado pelo artigo 76 da Lei Municipal n.º 470/1991, Decreto n.º 1.637/1992, da Lei n.º 1.242/2010, com alteração das tabelas da Lei n.º 569/1994, anexo VI e 780/1999, anexo I, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 244-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.990-4/2011
Interessada ANTONIA BENEDITA ROSALVES DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.387/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.990-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.053/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.567/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-6-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª ANTONIA BENEDITA ROSALVES DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Téc. Adm. Educ. Profissionalizado C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do

benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.355-6/2011
Interessada JOSÉ JOAQUIM NETO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.388/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.355-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.065/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.027/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-5-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ JOAQUIM NETO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.064-3/2011
Interessada MARIA SUELY DE JESUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.389/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.064-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.066/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.893/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 29-6-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARIA SUELY DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.110-0/2011
Interessada RISONIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.390/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.110-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.398/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.875/2011, de fl. 10-

TC, publicado no DOE, de 28-6-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª RISONIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 527-4/2011
Interessado ROMILDO MACHADO GUIMARÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.391/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 527-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.276/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2011, de fl. 208-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 130, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. ROMILDO MACHADO GUIMARÃES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Classe "C", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Peixoto de Azevedo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 187, de Lei Complementar n.º 003/2005, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, anexo XII da Lei Complementar n.º 002/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 221-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.325-3/2011
Interessada SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.392/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.325-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.050/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 054/2011, de fl. 8-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 25-3-2011, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nível "IV", Classe "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cáceres, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 117, inciso III, alínea "b", artigo 165 da Lei Complementar n.º 25/1997, artigo 88 da Lei Complementar n.º 062/2005, Lei Complementar n.º 047/2003 e Lei Complementar n.º 080/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 680-7/2011
Interessada MARIA IZABEL OGLIARI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.393/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 680-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.394/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 011/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16-12-2010, e n.º 004/2011, de fls. 47 e 48-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 24-2-2011, e n.º 019/2011, de fls. 150 e 151-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 11-7-2011, pág. 1, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapurah, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA IZABEL OGLIARI, com proventos integrais, no cargo de Professor Licenciatura, Classe "C", Nível "4", lotada na Secretaria de Educação, no município de Tapurah, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com o artigo 12, § 3º da Lei Municipal n.º 834/2010, artigo 66, e inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 014/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.586-6/2011
Interessada MARIA AUXILIADORA ATAIDE OGEDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.394/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.586-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.396/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.996/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-6-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARIA AUXILIADORA ATAIDE OGEDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.975-0/2011
Interessada ALICE SANDRA GOUVEIA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.395/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.975-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.393/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.447/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-6-2011, pág. 6, e n.º 2.610/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 15-6-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALICE SANDRA GOUVEIA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Adm. Fazendário C-03, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 9.049/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.587-6/2010
 Interessada TEREZINHA DAMIATI ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.396/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.587-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.271/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.113/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA DAMIATI ROSA, com proventos integrais, no cargo de Agente de Adm. Fazendário D-003, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.273/2004, considerando a LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 119-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.247-3/2011
 Interessada AUGUSTO WAGENER
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.397/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.247-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.281/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.663/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 4-5-2011, pág. 2, e n.º 3.057/2011, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 8-7-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AUGUSTO WAGENER, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando a LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.495-3/2011
 Interessado AIRTON MONTEIRO DE AGUIAR
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.398/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.495-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.395/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.446/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 8-6-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AIRTON MONTEIRO DE AGUIAR, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenv. Econ. Social C-11, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com suas alterações, considerando a LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI,

e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 435-9/2011
 Interessada IRMA BONA BASE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.399/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 435-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.400/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 397/2010, de fl. 7-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, pág. 48, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª IRMA BONA BASE, com proventos integrais, no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a", e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993 e da Lei Municipal n.º 568/1999, considerando a LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.784-9/2011
 Interessada ZILDA DOS ANJOS DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.400/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.784-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.515/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 017/2010, de fl. 8-TC, de 31-3-2011, pág. 8, e n.º 030/2011, de fl. 154 e 155-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 16-6-2011, págs. 16 e 17, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cláudia, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª ZILDA DOS ANJOS DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Manutenção e Infra Estrutura Escolar, Grau F, Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, no município de Cláudia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 259/2009, Lei Municipal n.º 315/2010, Lei Municipal n.º 004/2005, Lei Municipal n.º 005/2005, considerando a LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 178-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.102-1/2011
 Interessada BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.401/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.102-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.604/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.ºs 1.329/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, n.º 1.538/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, 31-3-2011, pág. 11, n.º 2.895/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 22-6-2011, pág. 13, e n.º 3.412/2011, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 2-8-2011, pág. 5, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. BENEDITA DE OLIVEIRA

LIMA, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Polícia - C, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições, da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.391-0/2011
Interessada NEUZA DOS SANTOS VIZOLI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.402/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.391-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.611/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 041/2011, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 1º-7-2011, pág. 6, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. NEUZA DOS SANTOS VIZOLI, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "B", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Nova Ubiratã, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo "XII", atualizada pela Lei Complementar n.º 012/2006, e artigo 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal n.º 009/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.353-6/2010
Interessada LUCIANA LUCINI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.403/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.353-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.273/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 169/2010, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 10-11-2010, pág. 37, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LUCIANA LUCINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Referência "B", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 27 da Lei Municipal n.º 1.383/2007, anexo I da Lei Complementar n.º 050/2007, com posterior reajuste dado pelas Leis n.º 1.409/2007, 1.565/2008, 1.706/2009, 1.718/2009, 1.814/2010, 1.819/2010 e 1.859/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.278-5/2011
Interessada VALI FULBER CAUMO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.404/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.278-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.399/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.362/2011, de fl. 85-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 12, bem como o Ato n.º 2.514/2011, de fl. 90-TC, publicado no DOE, de 13-6-2011, pág. 25, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. VALI FULBER CAUMO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.155-3/2011
Interessada MARIA APARECIDA DA ROCHA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.405/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.155-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.282/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.016/2011, de fl. 70-TC, publicado no DOE, de 29-4-2010, pág. 13, bem como o Ato n.º 3.144/2011, de fl. 83-TC, publicado no DOE, de 19-7-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA APARECIDA DA ROCHA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.183-3/2011
Interessada TEREZA RIGUER SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.406/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.183-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.397/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 010/2011-DE, de fl. 16-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 30-04 a 2-5-2011, pág. 9 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à pensão temporária aos menores Melve César Lourenço e Reginaldo Riquer Lourenço, representados por sua genitora, Sra. TEREZA RIGUER SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004; e artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 16, inciso II, da Lei n.º 1.418/2005, nos termos do artigo 17, inciso I, da referida Lei, rateada em partes iguais entre os dependentes de acordo com o artigo 18, da referida Lei, reajustável anualmente na forma do artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004, c/c § 3º do artigo 16 e artigo 24, da Lei n.º 1.418/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Ismael Lourenço, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível 5, lotado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de

Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.697-0/2011
Interessado JEREMIAS ESTEFANUTTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.407/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.697-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.274/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2011, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Folha do Médio Norte, de 14 a 18-4-2011, pág. 60, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referente à pensão temporária ao menor Renan Costa Estefanutto, representado legalmente pelo Sr. Jeremias Estefanutto, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Dulcineide da Silva Costa, Escrituraria, Referência "12", Nível "03", lotado no Barra -PREVI, no município de Barra do Bugres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.859-8/2011 e 5.920-3/1992.
Interessado CARLOS RODRIGUES FONTOURA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.408/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.859-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.351/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.200/2011/SAD, de fl. 23/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia ao Sr. CARLOS RODRIGUES FONTOURA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Mirtes Monteiro Fontoura, aposentada pela Secretaria de Estado e Administração, no cargo de Técnica da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.398-0/2010
Interessadas ROSILENE PEREIRA ABRANTES, ZENILDA PINHO DE MELO e SANDRA DOS SANTOS.
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.409/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.398-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.052/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 1.677/2010/SAD, de fl. 28-TC, publicada no DOE, de 21-7-2010, pág. 4, e n.º 1.758/2011/SAD, de fl. 160-TC, publicada no DOE, de 29-6-2011, pág. 17, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão temporária aos menores Sâmara Vitória de Melo Arraes Martins, representada legalmente pela Sra. ZENILDA PINHO DE MELO e Daffiny Pereira Arraes Martins, Pâmela Pereira Arraes Martins, Vivian Pereira Arraes Martins e Aímees Pereira Arraes Martins, representados legalmente pela Sra. ROSILENE PEREIRA ABRANTES; e, Luís Eduardo dos Santos Oliveira e Wilson dos Santos Arraes Martins, representados legalmente pela Sra. SANDRA DOS SANTOS, na proporção de 14,28% a cada um dos beneficiários, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a" e § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Sílvio Arraes Martins Oliveira, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Cabo-

PM, Classe "A", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 159-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.505-7/2011 e 22.131-7/2009-apenso
Interessado ENIO BILIBIO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.410/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.505-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.575/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 605/2011/SAD, de fl. 25/TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia ao Sr. ENIO BILIBIO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Sueli Paes Ferreira, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", nesta capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.823-7/2011 e 14.008-2/2010 (apenso)
Interessada NILVA BENEDITA CÂNDIDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.411/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.823-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.517/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.189/2011/SAD, de fl. 44/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 12, referente à pensão vitalícia a Sra. NILVA BENEDITA CÂNDIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Máximo de Souza, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo Delegado de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.836-9/2011 e 56-106-1/1992-apenso
Interessada ILMA LÚCIA PEREIRA FÉLIX ROMEIRO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.412/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.836-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.514/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.191/2011/SAD, de fl. 30/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 12, referente à pensão temporária ao menor Wildson Romeiro Canavarros Freire, representado legalmente pela Sra. ILMA LÚCIA PEREIRA FÉLIX ROMEIRO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal,

redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Datoray Canavarros Freire, aposentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.006-0/2010
Interessado PAULO CARDOZO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.413/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.006-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.668/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.413/2010, de fl. 104-TC, publicado no DOE de 14-10-2010, pág. 4, e n.º 2.665/2011 de fl. 123-TC, publicado no DOE de 20-6-2011, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, do Sr. PAULO CARDOZO, com proventos integrais, no posto de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional VI, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso IV, 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.611-1/2009
Interessado SIRO MOISES NOETZOLD
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.414/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.611-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.277/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 10.312/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 17-3-2009, pág. 21, n.º 11.729/2009, de fl. 76-TC, publicado no DOE, de 29-6-2009, pág. 13, e n.º 2.512/2011, de fl. 181-TC, publicado no DOE, de 13-6-2011, pág. 25, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. SIRO MOISES NOETZOLD, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional V, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 212-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.619-6/2009
Interessado JOSÉ ROBERTO CASTIL
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.415/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE

DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.619-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.280/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 9.662/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 2-2-2009, pág. 6, e n.º 11.178/2009 de fl. 101-TC, publicado no DOE de 19-5-2009, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JOSÉ ROBERTO CASTIL, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional II, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V, 227, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 144-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.637-1/2008
Interessado CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.416/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.637-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.278/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 9.067/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 27-11-2008, pág. 9, n.º 10.824/2009, de fl. 73-TC, publicado no DOE, de 28-4-2009, pág. 23, n.º 2.666/2011, de fl. 183-TC, publicado no DOE, de 20-6-2011, pág. 6, e n.º 3.334/2011, de fl. 216-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 7, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. CLAUDIO MOREIRA DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 241-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.243-5/2011
Interessada MÉRICA VAZ LOPES
Assunto Ato de Renúncia de Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.417/2011

Ementa: ATO DE RENÚNCIA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.243-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.049/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.222/2010/CM, de fls. 83-TC, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, de 17-11-2010, referente à renúncia da Aposentadoria voluntária da Sra. MÉRICA VAZ LOPES, no cargo de Revisor Judiciário-PJDAS-5, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, formalizada pelo Ato n.º 146/92/TJ, registrado neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo Acórdão n.º 114/1993, atualmente enquadrada no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, pela Lei n.º 8.709/2007, revogada pela Lei n.º 8.814/2008, para fins de desaposentação, nos termos do artigo 11 da Emenda Constitucional n.º 20/1998, e liberação da contagem do seu tempo de serviço/contribuição, para utilização na obtenção de novo benefício em outro órgão. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.103-8/2011
Interessada LINDINALVA ORMOND DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.418/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.103-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.374/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.742/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 27-6-2011, pág. 26, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LINDINALVA ORMOND DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.765-7/2010
Interessada VALDEMIRA APARECIDA SANTANA TANASSOF
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.419/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.765-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.356/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.083/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-2-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VALDEMIRA APARECIDA SANTANA TANASSOF, com proventos integrais, no cargo de Professora da Educação Básica C-08, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LE

GAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.992-2/2011
Interessada VERIDIANA MARTINS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.420/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.992-2/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.213/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 875/2011, de fls. 11 e 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial dos Rondonópolis de 1º-4-2011, pág. 01, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. VERIDIANA MARTINS DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "I", Nível "IV", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, §§ 1º a 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício

apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.550-0/2010
Interessada ROSINA URBANA DE ARRUDA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.421/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.550-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.345/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.851/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 17-5-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª ROSINA URBANA DE ARRUDA OLIVEIRA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Tabelã Substituta, lotada no Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e documentos, no município de Rosário Oeste, nos termos do Mandado de Segurança Coletivo n.º 42.538/2005, Classe II, mais o artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.587/1974, com proventos calculados nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.548-4/2011
Interessada ANGELUCI MAIOLINO GARCIA SANTANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.422/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.548-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.687/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 165/2011, de fl. 87-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 3-6-2011, pág. 9, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREVI, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELUCI MAIOLINO GARCIA SANTANA, com proventos integrais, estável no cargo de Especialista em Desenvolvimento Social, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 19, da Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescida das vantagens contidas no artigo 193, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.188-6/2011
Interessado FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.423/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.188-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.328/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 305/2010, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 23-6-2010, pág. 80, do Fundo de Previdência Social de Poxoréu, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Guarda Municipal, Classe "B", Nível "15", lotado na Secretaria de Educação, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 17, anexo II e anexo III, da Lei Municipal n.º 904/2003, artigo 1º, da Lei n.º 1.050/2006, e artigo 1º da Lei n.º 1.118/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 111-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.092-3/2010
Interessada FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.424/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IMPLEMENTO DE IDEIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.092-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.580/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 33/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-11-2010, pág. 49, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. FRANCISCA HERMES DA COSTA NETO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nortelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 127, da Lei Municipal Complementar n.º 21/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 23/2005 e Lei Municipal n.º 89/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 284-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.510-1/2010
Interessada MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO SILVA DUARTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.425/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.510-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.593/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 836/2003, de fl. 22-TC, bem como a Portaria n.º 38/2006, de fl. 45-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 7-4-2006, pág. 6, que retificou, em parte, a primeira, todas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO SILVA DUARTE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Nível PIV, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Constituição Estadual, artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I, da Lei retro citada, artigo 2º, da Lei n.º 2.642/1988, artigo 2º, da Lei n.º 4.354/2003, e artigo 79, da Lei n.º 3.330/1994, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO,

conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.392-7/2011
Interessada ADELIA STEDILE DE MATOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.426 /2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.392-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.521/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.386/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADELIA STEDILE DE MATOS, com proventos integrais, no cargo de Professor Unemat LC 320 A-05, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo n.º 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 320/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.803-4/2010
Interessada MARIA BENEDITA DA SILVA SALLES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.427/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.803-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.522/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.838/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-4-2010, pág. 1, bem como o Ato n.º 4.134/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 19-7-2010, pág. 6, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. MARIA BENEDITA DA SILVA SALLES, estabilizado constitucionalmente, com proventos integrais, no cargo de Assistente do SUS C-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 84-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.731-6/2011
Interessada GILDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.428/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.731-6/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.585/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 31/2011, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 8-6-2011, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. GILDA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nível "4", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Carlinda, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 238/2003, § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, em conformidade com o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 238/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.083-4/2010
Interessado JOSÉ FLOR DA SILVA FILHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.429/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.083-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.362/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 103/2009, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 21-1-2010, pág. 81, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOSÉ FLOR DA SILVA FILHO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Padrão "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Pontes e Lacerda, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 768/2004, anexo I, da Lei Complementar n.º 063/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.580-7/2010
Interessada IZAIRA DA COSTA DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.430 /2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.580-7/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.111/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 205/2010, de fl. 54-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. IZAIRA DA COSTA DE FREITAS, com proventos proporcionais, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1998, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no parágrafo único, do artigo 47, e artigo 85, da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.794-0/2010
Interessada JAMILDES ABALEM XAVIER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.431/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.794-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.692/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 564/2010, de fl.

8-TC, publicada no DOE, de 2-2-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JAMILDES ABALEM XAVIER com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Motorista 19, nesta Capital, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.711-7/2010
Interessada MARIA ALVES PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.432/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.711-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.978/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 4/2010, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-1-2010, pág. 62, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALVES PEREIRA, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Serviços Gerais, Referência 01, lotada na Secretaria de Ação Social, no município de Torixoréu, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinada com artigo 17 e 40, da Lei Municipal n.º 802/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.084-7/2011
Interessada MARISA DENIPOTE GONZALES TORRES BOTARO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.433/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.084-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.991/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.290/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 17-12-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 1142/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 9-3-2011, pág. 1, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª MARISA DENIPOTE GONZALES TORRES BOTARO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.496-0/2009
Interessada MARIA LONGO BRUGNERA
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO N.º 3.434/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.496-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.987/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 20/2009, de fl. 9-TC, publicada no DOE, de 9-12-2009, pág. 83, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LONGO BRUGNERA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Nível "X-1.22", Classe "E-1.90", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 11, inciso III, alínea "a" e § 3º, da Lei Municipal n.º 1.170/2007, Lei n.º 11.301/2006, Lei Municipal n.º 1.145/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 192-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.484-8/2011
Interessada APARECIDA SANTOS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.435/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.484-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.976/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.493/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-6-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA SANTOS DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C- 11, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.225-9/2009
Interessado JOÃO BATISTA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.436/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA . LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.225-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.869/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 331/2009, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 12-11-2009, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Guarda Municipal de Patrimônio, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 975/2004, artigo 91, da Lei n.º 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, considerando a Lei Municipal n.º 1.110/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 116-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.263-7/2011
Interessado ANTONIO LINO DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.437/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.263-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.803/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.346/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 24-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO LINO DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C- 12, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.056-6/2011
Interessada ROSANGELA GONÇALVES DA ROCHA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.438/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.056-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.992/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.914/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA GONÇALVES DA ROCHA SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.984-0/2011
Interessada EDNA MARIA PEIXOTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.439/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.984-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.979/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.507/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-6-2011, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA MARIA PEIXOTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão

de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.029-5/2011

Interessada SUELY SOARES DE OLIVEIRA CABRAL

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.440/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.029-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.006/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.671/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-6-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELY SOARES DE OLIVEIRA CABRAL, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica, C-10, nesta Capital, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.814-1/2011

Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO PASSOS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.441/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.814-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.867/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.377/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO PASSOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.142-8/2010

Interessada JANDIRA FERRARI

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.442/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.142-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.685/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 056/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 4-11-2010, pág. 81, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã - Ubiratã-Previ, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. JANDIRA FERRARI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Zeladora, Classe "C", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Ubiratã, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo "XII", da Lei Complementar n.º 012/2006, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 009/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 173-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.615-7/2011

Interessada MARIA CREUZA DOS SANTOS

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.443/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.615-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.877/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.152/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-5-2011, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA CREUZA DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e Artigo n.º 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.402-8/2010

Interessada MARIA DE JESUZ SUTIL MOLINARI

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.444/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.402-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.519/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 30/2010, de fl. 8-TC, publicada no DOE, de 3-5-2010, pág. 130, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder -PREVI-LIDER, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE JESUZ SUTIL MOLINARI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "9", lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III, e IV, da Lei Municipal n.º 1.901/2007, artigo 71, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 2.118/2008, anexo "I", da Lei Municipal n.º 2.118/2008, artigo 1º, da Lei n.º 2.265/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.584-0/2011

Interessado ALMERINDO FERREIRA SILVA

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO N.º 3.445/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.584-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.376/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.022/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 1º, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. ALMERINDO FERREIRA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor da Educação Básica B-12, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo n.º 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.679-4/2010
Interessada GABRIELA LANZA AUGUSTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.446/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.679-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.357/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.240/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria, por implemento de idade, da Sra. GABRIELA LANZA AUGUSTO, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio de Serviço do SUS C-007, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo n.º 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 117-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.089-8/2010
Interessado ARILSON DE FIGUEIREDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.447/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.089-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.346/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 13.858/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 14-12-2009, pág. 5, n.º 2.461/2010, de fl. 114-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 4, e n.º 2.211/2011, de fl. 178-TC, pág. 3, publicado no DOE, de 17-5-2011, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ARILSON DE FIGUEIREDO, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Professor Nível Superior SUS- Médico C-09, nesta Capital, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 98-TC.

Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.297-5/2011
Interessada CLEIDES NOGUEIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.448/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.297-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.226/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.047/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-5-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEIDES NOGUEIRA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de educação Básica C-011, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Artigo n.º 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.678-6/2010
Interessado FELIPE PEREIRA LOPES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.449/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.678-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.375/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 12/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-5-2010, pág. 11, da Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. FELIPE PEREIRA LOPES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Coveiro, Nível II, lotado na Secretaria de Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei 504/2005, artigo 69, da Lei Municipal n.º 56/1991, anexo I, tabela I, da Lei Municipal n.º 488/2005, e Decreto Municipal n.º 514/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 126-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.427-4/2010
Interessada JUDITH RIBEIRO DE ARRUDA MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.450/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.427-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.230/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 140/2009, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2009, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUDITH RIBEIRO DE ARRUDA MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor, Classe "I", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 165, inciso XX, da Emenda Constitucional n.º 1/1969, combinado com a Lei anexo de 30-11-1987, artigo 176, da Lei Municipal n.º 179/1997, Lei Municipal n.º 246/2003, atualizado posteriormente pela Lei n.º 289/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.994-7/2010
Interessada ARMANDO MARINO CORRÊA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.451/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.994-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.112/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.294/2010, de fl. 96-TC, publicada no DOE de 14-6-2010, pág. 9, bem como o Ato n.º 2.673/2011, de fl. 185-TC, publicada no DOE de 21-6-2011, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ARMANDO MARINO CORRÊA, com proventos proporcionais, calculado pela média contributiva, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Des. Gabriel Pinto de Arruda", no município de Cáceres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 214-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.608-1/2011
Interessada ZENI HERMENEGILDA DE LIMA E SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.452/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.608-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.110/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 37/2011, de fl. 79-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25-2-2011, pág. 27, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ZENI HERMENEGILDA DE LIMA E SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Saúde, Classe "C", Padrão II, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas da Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.081-5/2010
Interessada MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO N.º 3.453/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.081-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.470/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 11/2011, de fl. 75-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 18-6-2011, pág. 13, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Cozinha, Classe "B", Nível 4, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e artigo 12, inciso I, c/c artigo 19, ambos da Lei n.º 911/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.729-0/2010
Interessada IZILDINHA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.454/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.729-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.062/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 12/2010, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 2-8-2010, pág. 63, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IZILDINHA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "01", Classe "J", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Monte Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 178, da Lei Municipal de n.º 289/2005, Anexo "VII", da Lei Municipal de n.º 334/2007, artigo 12, inciso "I", da Lei Municipal de n.º 310/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 193-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.650-1/2010
Interessado MANOEL EUSEBIO DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.455/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.650-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.221/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 184/2010, de fl. 54-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-6-2010, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. MANOEL EUSEBIO DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Saúde, Classe "A", Padrão III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES

DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.076-8/2010
Interessado JOEL PESSOA DE MORAES JUNIOR
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.456/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.076-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.091/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.367/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JOEL PESSOA DE MORAES JUNIOR, com proventos proporcionais, no cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional AIII-000, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.260/2004, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 164-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.575-1/2010
Interessado SAULO DE MORAES SARMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.457/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.575-1/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.975/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.393/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 6, e n.º 2.096/2011, de fl. 150-TC, publicado DOE, de 10-5-2011, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. SAULO DE MORAES SARMENTO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-10, Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 182-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.089-4/2010
Interessado HUMBERTO MAIZMAN FANOLA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.458/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.089-4/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.007/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 367/2010, de fl. 07-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-7-2010, pág. 138, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. HUMBERTO MAIZMAN FANOLA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Médico, lotado

no Posto de Saúde Parque do Lago, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 76, parágrafo único, artigo 195, II, da Lei n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 88-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 6.094-1/2011
Interessado GERALDO DAVID BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.459/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.094-1/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.377/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 52/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Cidade, de 14-2-2011, pág. 6, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças- Barra-Previ, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. GERALDO DAVID BARBOSA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Gari, lotado no Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 3/2004, anexo IV, da Lei Municipal n.º 96/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 14.426-6/2010
Interessado ROBERTO HURTADO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.460/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.426-6/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.214/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 172/2010, de fl. 71-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 11-6-2010, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá- Cuiabá-Previ, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ROBERTO HURTADO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens do artigo 16, da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, Lei Complementar n.º 152/2007, e Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 94-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 6.613-3/2011
Interessado DORNELES DA SILVA TAQUES
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.461/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.613-3/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.229/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 29/2011, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 6-4-2011, pág. 16, da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. DORNELES DA SILVA TAQUES, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Segurança, Nível "4", Classe "5", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barão de Melgaço, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 340/2009, artigo 86, da Lei n.º 179/1997, anexo I, da Lei Municipal n.º 315/2007 e Lei Complementar n.º 02/2001, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.821-2/2011
Interessada IZABEL FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.462/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.820-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.227/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 40/2011, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 24-4-2011, pág. 37 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, referente à pensão da Sra. IZABEL FERREIRA DA SILVA ALMEIDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 42, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.383/2007, artigo 62, da Lei Complementar n.º 42/2006, anexo I, da Lei Complementar n.º 50/2007, com posterior ajuste salarial da Lei n.º 1.409/2007, Lei n.º 1.565/2008, Lei n.º 1.706/2009, Lei n.º 1.718/2009, Lei n.º 1.814/2010, Lei n.º 1.819/2010, Lei n.º 1.859/2010 e Lei Complementar n.º 90/2011, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Angelo de Almeida, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "28", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, no município de Lucas do Rio Verde, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.562-6/2011
Interessado EVANILDO GOMES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.463/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.562-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.456/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 839/2011/SAD, de fl. 46/TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 10, referente à pensão vitalícia ao Sr. EVANILDO GOMES DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Edwiges Rodrigues da Silva, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.931-4/2011
Interessada DALCY ALVES DA SILVA LIONES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.464/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.931-4/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.594/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.252/2011/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, e 1.624/2011/SAD, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 28-7-2011, pág. 11, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia a Sra. DALCY ALVES DA SILVA LIONES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "b" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Antônio Gonzaga Liones, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.528-6/2011
Interessada MARIA DE FATIMA FRANCISCO MELO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.465/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.528-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.329/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 603/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia a Sra. MARIA DE FATIMA FRANCISCO MELO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. José Maria Gomes Medeiros, Professor, Classe "A", Nível "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de São José do Xingu, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.148-0/2011
Interessado LINDECE VAGNER LEITE VIEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.466/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.148-0/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.212/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 23/2011, de fl. 10/TC, publicado no DOE, de 3-3-2011, pág. 16, referente à pensão vitalícia ao Sr. LINDECE VAGNER LEITE VIEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo "XII", da Lei Complementar n.º 12/2006, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 9/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.543-5/2010 e 376-9/1979 – apenso.
Interessado MILTON MOURA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.467/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.543-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.069/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.778/2010/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 19 e 1.621/2011/SAD, de fl. 109-TC, publicado no DOE, de 29-6-2011, pág. 16, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão vitalícia ao Sr. MILTON MOURA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Celina do Nascimento Moura, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Símbolo PP-1, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.618-8/2011 e 125.682-3/1995 – apenso
Interessado BONIFÁCIO GOMES DE FIGUEIREDO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.468/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.618-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.355/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.395/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 15, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. BONIFÁCIO GOMES DE FIGUEIREDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alíneas “a” e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Renina Bruno de Figueiredo, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Merendeira, Referência “11”, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.545-9/2011
Interessada JOSEFA DA SILVA E SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.469/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.545-9/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.448/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.398/2011/SAD, de fl. 25/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 15, referente à pensão vitalícia a Sra. JOSEFA DA SILVA E SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, e artigo 246, todos da Lei Complementar n.º 4/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.828-8/2011 e 16.656-5/1989
Interessada ROSANA DA SILVA LEMES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.470/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.828-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.622/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.355/2011/SAD, de fl. 24/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, referente à pensão vitalícia a Sra. ROSANA DA SILVA LEMES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a” e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Edésio Marques dos Santos, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe “A”, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.928-7/2009
Interessada ZULEIDE GIMENEZ REYNALDI
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.471/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.928-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.222/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 1.661/2009/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 10-11-2009, pág. 11, e n.º 1.229/2011/SAD, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 19-5-2011, pág. 13, referentes à pensão vitalícia a Sra. ZULEIDE GIMENEZ REYNALDI, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea “a”, § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, acrescentando-lhe o disposto no artigo 27, da Lei Federal n.º 31/1977 e o Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 2006CV003, em razão do falecimento do Sr. Nelson Reynaldi, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Terceiro Sargento-PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.150-0/2011 e 9.060-3/1996
Interessado MANOEL VITAL DE CAMPOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.472/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.150-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.432/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.402/2011/SAD, de fl. 24/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 16, referente à pensão vitalícia ao Sr. MANOEL VITAL DE CAMPOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea

"a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Thereza Botelho de Campos, Assistente de Administração, Referência "28", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.573-5/2010
Interessado LÁZARO SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.473/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.573-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.083/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.540/2010, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 17-3-2010, pág. 14, referente à transferência, "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. LÁZARO SEBASTIÃO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, na graduação de Sub-Tenente - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.930-0/2011
Interessado SEBASTIÃO BEATRES DE ALMEIDA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.474/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.930-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.334/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 79/2011, de fl. 55-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 19-1-2011, pág. 23, referente à transferência, "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. SEBASTIÃO BEATRES DE ALMEIDA, com proventos integrais, na graduação de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 53-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.109-2/2010
Interessado CAIO CESAR DE SOUZA FIGUEIREDO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.475/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.109-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.206/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.613/2010, de fl. 43-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 1-7-2010, pág. 14, referente à transferência, "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. CAIO CESAR DE SOUZA FIGUEIREDO, com proventos integrais, na graduação de Soldado, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Regional I, nesta capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, e 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.730-4/2010
Interessado ARLENHAN CLEY CORDEIRO SOUSA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.476 /2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.730-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.256/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.535/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 17-3-2010, pág. 14, e n.º 5.397/2010, de fl. 134-TC, publicado no DOE de 5-12-2010, pág. 7, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. ARLENHAN CLEY CORDEIRO SOUSA, com proventos integrais, na graduação de Cabo – PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional III, no município de Sinop, representado por sua curadora, Sra. Marizete Amorim Ferreira Sousa, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.423-2/2011
Interessado JACINTO CÁCERES
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.477/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.423-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.561/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 697/2011, de fl. 61-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 6, referente à transferência, "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. JACINTO CÁCERES, com proventos proporcionais, na graduação de 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.719-3/2010
 Interessado CAUÊ MUNIZ DE MELO
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.478/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.719-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.219/2011, ratificado pelo Parecer n.º 5.214/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.536/2010, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 17-3-2010, pág. 14, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. CAUÊ MUNIZ DE MELO, com proventos proporcionais, no posto de Soldado-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.456-2-2/2010
 Interessado GESOLINO GONÇALO DOS REIS
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.479/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.456-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.067/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.982/2010/2010, de fl. 90-TC, publicado no DOE de 1º-6-2010, pág. 3, bem como n.º 2.069/2011, de fl. 121-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 2, e n.º 3.056/2011, de fl. 156-TC, publicado no DOE, de 8-7-2011, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. GESOLINO GONÇALO DOS REIS, com proventos integrais, na graduação de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão da Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM - Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.610-3/2009
 Interessado MARIVALDO PEDROSO DA SILVA
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.480/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.610-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.061/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 10.308/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 17-3-2009, pág. 20, n.º 11.725/2009, de fl. 170-TC, publicado no DOE de 29-6-2009, pág. 13, e n.º 12.837/2009, de fl. 171-TC, publicado no DOE de 24-9-2009, pág. 5, e n.º 1.805/2011, de fl. 200-TC, publicado no DOE de 24-9-2009, pág. 5, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. MARIVALDO PEDROSO DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Soldado - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional

n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 167-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.987-9/2011
 Interessado GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.481/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.987-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.469/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.450/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-6-2011, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na graduação de Primeiro Sargento 054, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.056-0/2011
 Interessado CATARINO DA CRUZ NASCIMENTO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.482/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.056-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.993/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.991/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 28-4-2011, pág. 2, bem como o Ato n.º 2.217/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 16-5-2011, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. CATARINO DA CRUZ NASCIMENTO, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.513-5/2010
 Interessado DENÉZIO PIO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.483/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.513-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.079/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 13.714/2009, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 3-12-2009, pág. 13, e n.º 1.980/2011, de fl. 178-TC, publicado no DOE, de 27-4-2011, pág. 11, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. DENÉZIO PIO DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Coronel - PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 248/2006, e as disposições na Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 152-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.531-3/2010 e 13.730-8/2006 - apenso
Interessado ALMIRO LUIZ TAVARES
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.484/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.531-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.068/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 761/2010, de fl. 17-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 3-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 251/2004, de 5-9-2004 (Processo n.º 13.730-8/2006 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. ALMIRO LUIZ TAVARES, no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "F", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-9-2006, ratificando os demais termos da Portaria n.º 251/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.526-7/2010 e 5.053-9/2007 - apenso
Interessada PAULA MARIA DE SOUZA
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.485/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.526-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.980/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 798/2010, de fls. 17/18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 19-11-2010, que retificou, em parte, a Portaria n.º 298/2007, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 19-11-2010 (Processo n.º 5.053-9/2007 - apenso), referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. PAULA MARIA DE SOUZA, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, na Referência "G", Nível "I", Classe "B", retroagindo seus efeitos a data de 22-1-2007, ratificando os demais termos da Portaria n.º 298/2007, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público

de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.971-3/2010
Interessada ROSELY FERREIRA LIMA
Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.486/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DA SERVIDORA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.971-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.330/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 11/2010, de fl. 51-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-1-2010, pág. 119, que retificou, em parte, a Portaria n.º 090/2006 de 2-5-2006, referentes à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 090/2006, de 2-5-2006, que foi revogada pela Portaria n.º 11/2010, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, da Sra. ROSELY FERREIRA LIMA, nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Municipal n.º 254/1993, c/c o artigo 12, § 7º da Lei Municipal n.º 937/2006, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retornando-a ao Serviço Público Municipal, no cargo de Auxiliar Administrativa, Referência "CE-06", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado às fls. 34 e 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.959-0/2011 e 6.320-7/2007 - apenso
Interessada ANIVOLANDA DE SOUZA TELES
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.487/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.959-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.223/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 790/2011/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE, de 1º-4-2011, pág. 28, que retificou, em parte, o Ato n.º 645/2007/SAD, de 19-04-2007, publicado no DOE da mesma data, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, a Sra. ANIVOLANDA DE SOUZA TELES, e temporária a menor, Beatriz Teles Farias, na proporção de 50% a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Mario Silvério de Farias, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Agente Prisional, Classe "A", nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.955-2/2011 e 3.710-9/2005 - apenso
Interessado MARONE NICOLAU DA SILVA
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.488/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.955-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.228/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 868/2010, de fls. 20 e 21-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON, de 23-3-2011, que retificou, em parte, a Portaria n.º 140/2005, publicada no Diário Oficial Rondonópolis - DIORONDON, de 20-10-2005, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia, o Sr. MARONE NICOLAU DA SILVA, e

temporária os menores, Karen Daniele Rodrigues da Silva e Kairo Henrique Nicolau da Silva, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% aos menores, divididos em parte iguais, em decorrência do falecimento da Sra. Evânia Rodrigues da Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, na função de Docente do Ensino Fundamental Nível "NB-30", Referência "C", Classe "E", retroagindo seus efeitos a data de 24-7-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 140/2005, de 18-10-2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 23.347-1/2010, 4.517-9/2007 e 3.541-6/2003- apensos
Interessado SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES
Assunto Retificação de ato de pensão
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 3.489/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.347-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.343/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.399/2011/SAD, de fls. 66-TC, publicado no DOE, de 31-5-2011, e n.º 1.400/2007/SAD, publicado no DOE de 31-5-2011, pág. 24, com as suas devidas alterações, para fazer constar como beneficiário de pensão vitalícia, o Sr. SILVIO MARCOS COSME DE MENEZES, na proporção de 50%, e temporária aos menores, Gabryria Morena Silva de Menezes, Egon Gabriel Silva de Menezes e Anco Marcos Silva de Menezes, divididos em partes iguais, na proporção de 16,16% a cada um, nos termos no artigo 40, § 7º inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Maria da Gloria Zoni da Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Meninos do Futuro", nesta Capital, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.031-7/2011
Interessado HERCILIO MUNIZ CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.490/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.031-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.623/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.731/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. HERCILIO MUNIZ CARVALHO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-04, lotada na Secretaria Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.809-6/2008
Interessada AIRIS HELENA SILVA DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO N.º 3.491/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.809-6/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.244/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO do Ato n.º 7.746/2008, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 20-8-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aposentou por tempo de contribuição e com proventos integrais a Sr.ª AIRIS HELENA SILVA DE FREITAS, no cargo de Professor, Classe "C", Nível 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raio de Sol", nesta Capital, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos necessários à sua inativação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.739-9/2010
Interessada MARCIA APARECIDA RABELO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.492/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DENEGAR REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.739-9/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.244/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em DENEGAR REGISTRO do Ato n.º 1.830/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-4-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, que aposentou por tempo de contribuição e com proventos integrais a Sr.ª MARCIA APARECIDA RABELO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Educação Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, tendo em vista que a requerente não cumpriu os requisitos necessários à sua inativação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.816-3/2010 e 7.401-2/2010 - apenso
Interessado EVALDO RODRIGUES RONDON
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.493/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.816-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.678/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.881/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 15-9-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EVALDO RODRIGUES RONDON, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Auxiliar Desenv. Econ. Social B-10, lotado na Secretaria de Estado Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, com suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.362-5/2010

Interessado MARIO RODRIGUES DUARTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.494/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.362-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.641/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 13.878/2011, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 15-12-2010, pág. 8, e n.º 3.263/2011, de fl. 159-TC, publicado no DOE, de 22-7-2011, pág. 14, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIO RODRIGUES DUARTE, com proventos proporcionais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344, C. 007, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.070-6/2011
Interessada NILCE BENEDITA RAMOS SOARES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.495/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.070-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.303/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.909/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILCE BENEDITA RAMOS SOARES, com proventos integrais, no cargo de Especialista de Educação F-05, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 04/1990, com suas alterações, mais a vantagem da Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.748-0/2011
Interessado JOSÉ ARI RAIMUNDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.496/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.748-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.304/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 85/2011, de fl. 71-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 13-7-2011, da Prefeitura Municipal de Campo Verde, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, do Sr. JOSÉ ARI RAIMUNDO, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Padrão "1", Classe "C", lotado na Secretaria de Obras, no município de Campo Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 86, combinado com o artigo 194, inciso "I" da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.167/2006, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.616/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.058-2/2011
Interessada TEREZINHA SANTANA GONCALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.497/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.058-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.547/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.952/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 26-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA SANTANA GONCALVES, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.473-0/2011
Interessada GEORGINA SOARES DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.498/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.473-0/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.554/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 091/2011, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª GEORGINA SOARES DE AMORIM, com proventos integrais, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.585-8/2011
Interessada MAURO ANTONIO MOI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.499/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.585-8/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.391/2011 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.993/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MAURO ANTONIO MOI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-11, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.910-1/2010
Interessado GERALDO PINTO DE MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.500/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.910-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.337/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2010, de fl. 05-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 117, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. GERALDO PINTO DE MIRANDA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "X", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Porto Esperidião, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 144, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 016/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n.º 020/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 348-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.515-1/2011
Interessada AMÉLIA CAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.501/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.515-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.264/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.434/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AMÉLIA CAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Agente Desenv. Econ. Social D-11, lotada na Secretaria de Estado de Cultura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.951-0/2011
Interessada ONEIDE BUNDCHEN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.502/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.951-0/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.301/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 37/2011, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, de 14-2-2011, pág. 93, e n.º 182/2011, de fl. 46-TC, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, de 17-5-2011, pág. 50, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª. ONEIDE BUNDCHEN, com proventos integrais, no cargo de Professora Licenciatura em Pedagogia com 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Sinop, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafo 3º e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigos 102, 103 e artigo 161, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 254/1993 e da Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.378-5/2011
Interessado JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.503/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.378-5/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.387/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.749/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-4-2011, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.390-1/2011
Interessada EVANILDES DE ARAUJO COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.504/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.390-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.527/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.669/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-7-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sr.ª. EVANILDES DE ARAUJO COSTA, com proventos proporcionais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS

e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.645-3/2011
Interessado JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.505/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.645-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.443/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 97/2011, de fl. 7-TC, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 25-4-2011, pag. 38, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Operário Braçal, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal de n.º 937/2006, c/c o artigo 102 e artigo 103, da Lei Municipal n.º 254/1993, e da Lei Municipal n.º 568/1999, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.225-0/2010
Interessada QUERIDINHA EQUICO APAKANÓ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.506/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.225-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.636/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 29/2010, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-11-2011, pag. 49, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sr.ª. QUERIDINHA EQUICO APAKANÓ, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor, "Ens. Fundamental", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranatinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 130, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal Complementar n.º 024/1997, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181/2006, anexo "V" da Lei Municipal n.º 533/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.974-2/2011
Interessada NEUSA MARIA RASINOSKI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.507/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.974-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.263/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.421/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-6-2011, pag. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente

à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr.ª. NEUSA MARIA RASINOSKI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.297-0/2011
Interessada ELVIRA CAMARGO DAVILA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.508/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.297-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.680/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.724/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-4-2011, pag. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. ELVIRA CAMARGO DAVILA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.850-2/2011
Interessado LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.509/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.850-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.338/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2011, de fl. 8-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 11-5-2011, pag. 18, bem como a Portaria n.º 04/2011 de fl. 94-TC, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ambas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Jardineiro, Nível "I", Referência "110", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 169/2004, anexo I e III da Lei Complementar n.º 004/2002, atualizada pelo Decreto n.º 016/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.152-6/2011
Interessada GEOVANA SANTANA MARTINS
Assunto Pensão

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO N.º 3.510/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.152-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.637/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.396/2011/SAD, de fl. 46-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 15, referente à pensão temporária a menor, Fernanda Martins da Silva, representada legalmente pela Sra. GEOVANA SANTANA MARTINS, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambas da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Fernando Márcio da Silva, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado, Classe A", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.234-0/2011
Interessado CELINO DOMINGOS DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.511/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.234-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.382/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 051/2011, de fl. 20-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-3-2011, pág. 44, e n.º 133/2011 de fl. 58-TC, ambas da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes à pensão vitalícia ao Sr. CELINO DOMINGOS DA SILVA, e pensão temporária, aos menores Carlos Eduardo da Silva, Conceição Ferreira da Silva, Denis Ferreira Lemes, Celimar Ferreira Lemes e Jessica Ferreira Lemes sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Lei Municipal n.º 974/2004, artigo 91 da Lei Municipal n.º 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, a Lei Municipal n.º 1.110/2008, inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, em razão do falecimento da Sr.ª Margareth Ferreira Lemes, lotada, quando em atividade na Secretaria de Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.503-0/2011
Interessado ADEMIR FÉLIX DA PAIXÃO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.512/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.503-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.444/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 905/2011/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 5-5-2011, pág. 11, referente à pensão vitalícia ao Sr. ADEMIR FÉLIX DA PAIXÃO, e temporária, as menores Thaiany Rocha da Paixão e Tatielly Rocha da Silva, representadas legalmente pela Sr.ª Cecília Vieira da Rocha Torres, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, sendo 50% ao conjuge e 50% aos menores, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sr.ª Tatianny da Rocha Fonseca Paixão, lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "D", Nível "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 90-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.434-1/2011
Interessada NERCINA DE MOURA REINERS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.513/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.434-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.445/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 120/2011/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. NERCINA DE MOURA REINERS, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Carlos Jorge Reiners, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo comissionado, Nível DAS-02, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.157-7/2011
Interessada MARIA DE LOURDES SOUZA PERES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.514/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.157-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.035/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 29/2011, de fl. 11-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 25-1-2011, pág. 88, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA DE LOURDES SOUZA PERES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 29, inciso II, e artigo 30, inciso I da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal n.º 254/1993, da Lei Municipal n.º 568/1999, em razão do falecimento do Sr. Valdemar Peres, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Esportes, no cargo de Vigia, no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.547-5/2011
Interessada SIMONE LEMES DA SILVA LIMA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.515/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.547-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.642/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.397/2011/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE, de 7-3-2011, pág. 15, referente à pensão vitalícia à Sr.ª SIMONE LEMES DA SILVA LIMA, e temporária, ao menor José Victor da Silva Lima, na proporção de 50% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Antônio Roque de Lima, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de 3º Sargento – PM, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo

ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.165-6/2010 e 35-0/1987
Interessada NILCE CASTRILLON DO CARMO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.516/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.165-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.763/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.748/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 6-10-2010, págs. 25 e 26, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. NILCE CASTRILLON DO CARMO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Euler Emanoel do Carmo, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.822-9/2011 e 5.468-2/2007
Interessada ROSA JULIA DE LARA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.517/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.822-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.755/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.227/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ROSA JULIA DE LARA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Daniel Benedito de Lara, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Porteiro, Referência "04", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.252-0/2011
Interessado AMARILDO ALVES SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.518/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.252-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.388/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.747/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-4-2011, referente à transferência

para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. AMARILDO ALVES SOUZA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.988-7/2011
Interessado JANUÁRIO DE SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.519/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.988-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.681/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.413/2011, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-6-2011, pág. 4, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JANUÁRIO DE SOUZA, com proventos proporcionais, na graduação de Primeiro Sargento -054, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 9.097-2/2011 e 22.087-6/2004 - apenso
Interessado DALVA MARIA DE ASSUNÇÃO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 3.520/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.097-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.341/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 891/2010, de fls. 22 e 23-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 6-5-2011, que retificou, em parte, a Portaria n.º 7.651/2005, de 22-8-2005 (Processo n.º 22.087-6/2004 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. DALVA MARIA DE ASSUNÇÃO, no cargo de Agente de Saúde, Referência "H", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 26-2-2004, ratificando os demais termos da Portaria n.º 7.651/2005, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.788-4/2010
Interessada MARIA CONCEIÇÃO GOMES SIMÕES
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO N.º 3.521/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.788-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.568/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.213/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-6-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO GOMES SIMÕES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 100-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 385-9/2011
Interessado DORVALINO JOARES CAVASSANI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.522/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 385-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.157/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 110/2010, de fl. 06-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 21-12-2010, pág. 33, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à aposentadoria voluntária, por implente de idade, do Sr. DORVALINO JOARES CAVASSANI, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "6", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 830/2005, anexo VI da Lei Complementar n.º 1.147/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.837-7/2011
Interessada APARECIDA RODRIGUES BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.523/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.837-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.460/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.672/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-6-2011, pág. 7, e n.º 3.293/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA RODRIGUES BATISTA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.464-2/2011
Interessada ROSA MARIA CARBONI
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.524/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.464-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.544/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 13/2011, de fl. 07-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2011, pág. 74, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. ROSA MARIA CARBONI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "VII", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Água Boa, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 89, incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 869/2006, artigo 77, inciso III, Alínea "a" da Lei Complementar n.º 008/2000, pela Lei Complementar n.º 39/2007, atualizado pelas Leis Complementares n.º 41/2008, n.º 43/2009, n.º 48/2010 e n.º 53/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 193-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 708-0/2010
Interessada AGOSTINHA CASSIANA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.525/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 708-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.972/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 13.800/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 15, n.º 4.947/2010, de fl. 92-TC, publicado no DOE, de 27-8-2010, pág. 8, e n.º 2.664/2011, de fl. 127-TC, publicado no DOE, de 20-6-2011, pág. 6, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. AGOSTINHA CASSIANA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, Estatutária Civil no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.344-0/2011
Interessada BENEDITA GONÇALINA DA SILVA PINHEIRO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.526/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.344-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.953/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 2.023/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 2-5-2011, pág. 01, e n.º 3.012/2011, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BENEDITA GONÇALINA DA SILVA PINHEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educ. Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO

JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.362-9/2010
Interessado ERCULINO ADY MARASINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.527/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.362-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.468/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.ºs 484/2010, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 31-8-2010, pág. 67, n.º 688/2010, de fl. 78-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2010, pág. 50, e n.º 278/2011, de fl. 109-TC, publicado no Correio Várzea-Grandense, de 22-6-2011, e com as suas devidas alterações, todas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ERCULINO ADY MARASINI, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Nível Elementar, lotado na Secretaria de Viação e Obras, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 76, parágrafo único, e artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 2.648/2004 e Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.436-6/2011
Interessada VANIL MARIA DE ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.528/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.436-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.954/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.768/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 13-4-2011, pág. 7, e n.º 3.035/2011, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 3, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANIL MARIA DE ARRUDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.990-9/2011
Interessada CLEONICE HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.529/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.990-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.650/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.409/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 1º-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEONICE HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da

Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.587-4/2011
Interessada ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.530/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.587-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.421/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.994/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 1º-7-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.044-1/2008
Interessada MARIA APARECIDA VASQUES BERETTA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.531/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.044-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.453/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias nº 060/2011, de fl. 141-TC, publicada no DOE, de 16-3-2011, pág. 268, nº 081/2011, de fl. 159-TC, publicada no DOE, de 25-5-2011, pág. 112, e nº 082/2011 de fl. 157-TC, publicada no DOE, de 25-5-2011, pág. 112, com as suas devidas alterações, todas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA VASQUES BERETTA, com proventos integrais, no cargo de Carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "C", Referência CS5, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 145, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei nº 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 156-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.878-4/2011
Interessada ANTONIA LUIZA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.532/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.878-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.644/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 035/2011, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 3-2-2011, pág. 65, do Fundo Municipal de

Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ANTONIA LUIZA DA SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "VII", Classe "A", lotada no Setor Municipal de Limpezas Públicas, no município de Nortelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 023/2005, anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 085/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 166-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.614-1/2010
Interessada CARMELITA AMARAL DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.533/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.614-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.582/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.279/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 8-3-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. CARMELITA AMARAL DE SOUZA, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 190-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.627-0/2010
Interessada NAIR BECKER
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.534/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.627-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.583/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.375/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-5-2010, pág. 22, bem como o Ato n.º 4.889/2010, de fl. 156-TC, publicado no DOE, de 25-8-2010, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. NAIR BECKER, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 240-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.243-6/2011
Interessada MARINES MORAES LEOBAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.535/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.243-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.573/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.065/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 9-5-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINES MORAES LEOBAS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educ. Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.730-3/2010
Interessada ESTHER PINTO DE PAULA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.536/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.730-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.657/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.637/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 5-07-2010, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ESTHER PINTO DE PAULA, efetiva no cargo de Professora da Educ. Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.330-0/2011
Interessada TÂNIA MARIA RODRIGUES RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.537/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.330-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.788/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 069/2011, de fl. 86-TC, publicado na Gazeta Municipal de 25-3-2011, pág. 21 e n.º 191/2011, de fl. 102-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 10-6-2011, pág. 31, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TÂNIA MARIA RODRIGUES RIBEIRO, estável no cargo de Agente Municipal, Classe "B", Padrão II, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescidas das vantagens contidas no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193 §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 93/2003, acrescida das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 82-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.066-0/2011
Interessada HILDA PEREIRA DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO N.º 3.538/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.066-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.418/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.890/2011, de fl. 07-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HILDA PEREIRA DE ANDRADE, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.702-7/2010
Interessado PEDRO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.539/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.702-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.653/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 21/2011, de fl. 196-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-6-2011, pág. 133, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Boa, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, Nível "V", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no município de Água Boa, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 89, incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 869/2006, artigo 77, inciso III, Alínea "a" da Lei Complementar n.º 008/2000, Decreto Municipal n.º 1.951/2008, atualizado pelas Leis Complementares n.º 41/2008, n.º 43/2009 e n.º 48/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 198-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.026-1/2011
Interessado LUIZ SILVA LEAL
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.540/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.026-1-2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.567/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.014/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 1º-03-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, do Sr. LUIZ SILVA LEAL, efetivo no cargo de Professor da Educ. Básica D-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.838-0/2011
Interessado EDUARDO ORTIZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.541/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.838-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.163/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 013/2011, de fl. 59-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 18 a 20-6-2011, pág. 13, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à aposentadoria voluntária por implimento de idade, do Sr. EDUARDO ORTIZ, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Serviços I, Classe "A", Nível "5", lotado na Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e inciso III, alínea "b", do artigo 12, da Lei n.º 1.418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, c/c o § 5º, do artigo 12, e artigo 13 caput e seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.591-1/2011
Interessado DINARTE DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.542/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.591-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.427/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 096/2010, de fl. 08-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 1º-12-2010, pág. 11, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. DINARTE DA SILVA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "01", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no município de Colider, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, atualizado da Lei n.º 2.377/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 81-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.067-1/2011
Interessada NAIR JUSTINO DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.543/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.067-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.952/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.694/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 6-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAIR JUSTINO DE ANDRADE, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor

Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.098-8/2011
Interessada GONÇALINA ORMOND ASSUNPÇÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.544/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.098-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.960/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.728/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 22-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GONÇALINA ORMOND ASSUNPÇÃO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.111-9/2011
Interessada EDEVIGES FERREIRA MENDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.545/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.111-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.961/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.729/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 22-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDEVIGES FERREIRA MENDES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.448-0/2011
Interessada MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BIFFI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.546/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.448-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.997/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.773/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 14-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BIFFI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.711-9/2011
Interessada NAIR MAGALHÃES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.547/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.711-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.659/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.528/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 31-3-2011, pág. 13, e n.º 2.924/2011, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 30-6-2011, pág. 33, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAIR MAGALHÃES DA SILVA, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30 B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.616-3/2011
Interessada ROMANA DA CONCEIÇÃO FERRAZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.548/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.616-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.894/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.532/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 31-3-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROMANA DA CONCEIÇÃO FERRAZ, com proventos integrais, no cargo de Técnica Adm. Educ. Profissionalizado C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.066-0/2011
Interessada ALVARO MENDES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.549/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.066-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.962/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 02/2010, de fl. 8-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-2-2010, pág. 151, bem como a Portaria n.º 04/2011, de fl. 70-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-6-2011, pág. 46, que retificou, em parte, o primeiro, ambas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT, referentes à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. ALVARO MENDES DE SOUZA, na categoria de Vigia, Referência 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Torixoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,

combinado com os artigos 17 e 40, da Lei Municipal n.º 802/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.500-9/2011
Interessada ANA MARIA DA COSTA MOREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.550/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.500-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.799/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 190/2011, de fl. 138-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 10-6-2011, pág. 31, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA DA COSTA MOREIRA, com proventos integrais, estável, no cargo de Técnico em Educação Física, Nível "TNS 1", Classe "F", lotada na Secretaria de Esporte e Cidadania, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei n.º 4594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 117-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.738-2/2011
Interessada TEREZA LOPES DA SILVA DEZORDI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.551/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.738-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.648/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.092/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA LOPES DA SILVA DEZORDI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.094-3/2011
Interessada MARIA RONDON DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.552/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.094-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.658/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.906/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RONDON DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação,

nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.819-2/2011
Interessada ANGELA CORRÊA RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.553/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.819-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.275/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.372/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 27-5-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANGELA CORRÊA RIBEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.104-8/2011
Interessada MARIA LUCIA DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.554/2011

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.104-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.289/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 1.402/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-3-2011, pág. 2, bem como o de n.º 2.379/2011, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 8, que reificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUCIA DE ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educ. Básica, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.481-1/2011
Interessada LEONISIA FERREIRA MACHADO BUENO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.555/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.481-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.789/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 076/2011, de fl. 70-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na

Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 12, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. LEONISIA FERREIRA MACHADO BUENO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível PE, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.342-1/2011
Interessada EDILENE MENDONÇA BORGES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.556/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.342-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.472/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.897/2011, de fl. 103-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. EDILENE MENDONÇA BORGES, efetiva no cargo de Escrivã de Polícia, Classe "E", Nível "08", lotada na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 306, da Lei Complementar n.º 407/2010, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.978-9/2010
Interessada MARIA RAIMUNDA ANDRADE SANTIAGO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.557/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.978-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.973/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 53/2010, de fl. 6-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2010, pág. 80, bem como a Portaria n.º 81/2010, de fl. 208-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-1-2011, pág. 159, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA RAIMUNDA ANDRADE SANTIAGO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Telefonista, Nível "21", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Vila Rica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 519/2004, artigo 162 da Lei Municipal n.º 747/2008 e artigo 20 da Lei Municipal n.º 258/1995, anexo II, da Lei Municipal n.º 749/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 229-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.707-9/2010
Interessado VALTAIR CANDIDO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.558/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.707-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.643/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 264/2010, de fl. 7-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-6-2010, pág. 98, e n.º 241/2011, de fl. 77-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 15-6-2011, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. VALTAIR CANDIDO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Operador Braçal, Referência "CE-04-004, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, artigo 13, § 1º e artigo 14 da Lei Municipal n.º 937/2006, artigos 102, 103, 161 e 163 da Lei Municipal n.º 254/1993 e Lei Municipal n.º 568/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.314-7/2010
Interessada NILCE AMÉLIA FERREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.559/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.314-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.661/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 130/2010, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-7-2010, pág. 31, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. NILCE AMÉLIA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei n.º 975/2004, artigo 91 da Lei n.º 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, considerando a Lei Municipal n.º 1.110/2008, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.701-0/2011
Interessado LUIZ GONZAGA TOLEDO
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.560/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.701-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.645/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 472/2011/SAD, de fl. 31/TC, publicado no DOE, de 18-3-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia ao Sr. LUIZ GONZAGA TOLEDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Nelita Ramos Toledo, Professora, Classe "D", Nível "08", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.275-1/2010
Interessada ELIETE LOURENÇO DA SILVA
Assunto Pensão

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
ACÓRDÃO N.º 3.561/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.275-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.802/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 053/2010, de fl. 15-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-7-2010, pág. 39, e n.º 097/2010, de fl. 77-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-11-2010, pág. 1, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, referente à pensão temporária da filha inválida, Sra. ELIETE PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 29, inciso I, 30, inciso I, alínea "a" e 31 da Lei Municipal n.º 1.027/2006, em decorrência do falecimento da Sra. Marlene Pereira Silva, aposentada no cargo de Agente de Serviços Públicos, Nível "02", Referência "B", pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Jaciara, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.508-7/2011
Interessada ANANIZIA DA SILVA OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.562/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.508-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.647/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 075/2011, de fl. 53-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 12, referente à pensão vitalícia a Sra. ANANIZIA DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Reinaldo Nunes de França, estável no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão "IV", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Cultura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.974-7/2011
Interessado JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.563/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.974-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.791/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 911/2011, de fl. 11 e 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no DIORONDON, de 30-6-2011, pág. 10 e 11, referente à pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ DE SOUZA PEREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º, artigo 30, inciso II, artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Iracy Xavier Marques Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "C", Nível I-E, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.147-0/2011 e 119-9/1974.
Interessado ROSALINA MESQUITA DE MATTOS
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.564/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.147-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.550/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.354/2011/SAD, de fl. 30/TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 14, referente à pensão vitalícia a Sra. ROSALINA MESQUITA DE MATTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Jonas de Mattos, Contínuo, Referência 07, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.554-9/2011
Interessada TEREZINHA SOUZA GOMES RONDON
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.565/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.554-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.549/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 034/2011, de fl. 27-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 25-2-2011, pág. 26, e n.º 201/2011, de fl. 42-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 24-6-2011, pág. 10, que retificou, em parte, a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia e integral a Sra. TEREZINHA SOUZA GOMES RONDON, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Tercio de Assis Rondon, aposentado pela Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe "A", Nível TMIE 2, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.387-6/2011
Interessada IVONE CERNECK HAUBRICHT
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.566/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.387-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.571/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2011-DE, de fl. 49-TC, publicada no Jornal da Cidade, de 24 a 25-3-2011, pág. 6, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, referente à pensão vitalícia a Sra. IVONE CERNECK HAUBRICHT, e temporária ao menor Moisés Haubricht, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004 e artigo 7º, inciso I, c/c artigo 16, inciso II, da Lei n.º 1.418/2005, nos termos do artigo 17, inciso I, da referida Lei, rateada em partes iguais entre os dependentes de acordo com o artigo 18, da referida Lei, reajustável anualmente na forma do artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004, c/c § 3º do artigo 16 e artigo 24, da Lei n.º 1.418/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Aristides Haubricht, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alta Floresta, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.250-0/2010
Interessado LAURIZETE RIBEIRO
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.567/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.250-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.044/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 008/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE de 25-2-2011, pág. 85, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. LAURIZETE RIBEIRO, e temporária ao menor, Felício José Zucca Ribeiro, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 28, inciso II, da Lei Complementar n.º 009/2005, artigo 186, da Lei Complementar n.º 013/2006, Anexo XII, Lei Complementar n.º 012/2006, em razão do falecimento da Sra. LUCILENE DE SOUZA ZUCCA RIBEIRO, aposentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora "II", Classe "C", Nível "XII", no município de Nova Ubiratã, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.450-1/2010
Interessada ANA ALVES DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.568/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.450-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.158/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 276/2011 de fl. 130-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 03-9-2010, pág. 62, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ANA ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 224 e 225, § 1º inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I e artigo 25, inciso I da Lei n.º 2.719/2004, em razão do falecimento do Sr. Francolino Xavier de Oliveira, efetivo, no cargo de Guarda, Nível Elementar, Referência "10", lotado, quando em atividade, neste Instituto de Previdência, no município de Várzea Grande, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.720-6/2011
Interessado RINALDO DIAS DE BRITO
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.569/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.720-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.454/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1404/2011/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. RINALDO DIAS DE BRITO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Carmem Lúcia de Almeida Brito, efetiva, no cargo de Professora Educação Básica, Classe "B", Nível "04", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.867-0/2010
Interessada JOSEFA SIMÕES DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.570/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.867-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.320/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 031/GP/2010 de fl. 13-TC, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-8-2010, pág. 45, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. JOSEFA SIMÕES DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o artigo 225, da Lei Complementar n.º 432/1990, em razão do falecimento do Sr. Paulo Taveira dos Santos, efetivo, no cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Santo Antônio de Leverger, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.824-5/2011 e 71.548-4/1993-apeño
Interessada MARIA ANTONIA DE CAMPOS COSTA
Assunto Pensão
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.571/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.824-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.305/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.199/2011/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. MARIA ANTONIA DE CAMPOS COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. GONÇALO CIRIACO DA COSTA, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Técnico do SUS, Classe "A", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.464-7/2010
Interessado DENIS RONALDO DA COSTA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.572/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.464-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.377/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.407/2010, de fl. 66-TC, publicado no DOE, de 6-10-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 1.376/2011, de fl. 94-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 5, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, o Sr. DENIS RONALDO DA COSTA, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado PM C-000, lotado na Polícia Militar – 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 1º, 2º e 13, da Lei n.º 3.800/1976, e artigos 55, 57, incisos III e V, o artigo 110, inciso IX, 119, inciso VI, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL

o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.610-3/2010
Interessado JANIO BORGES DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.573/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.610-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.653/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 4.332/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-7-2010, pág. 11, n.º 4.452/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 02-8-2010, pág. 9, n.º 5.169/2010, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 14-9-2010, pág. 8, n.º 1.207/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 15-3-2011, pág. 3, e n.º 3.266/2011, de fl. 97-TC, publicado no DOE, de 22-7-2011, pág. 14, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JANIO BORGES DA SILVA, com proventos proporcionais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.083-8/2011
Interessado LUIZ ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.574/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.083-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.898/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.993/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 28-4-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. LUIZ ANTÔNIO SILVA MAGALHÃES, com proventos proporcionais, no posto de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.381-5/2011
Interessado PAULO CEZAR REVELES PEREIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.575/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.381-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.897/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.748/2011, de fl.

8-TC, publicado no DOE, de 12-4-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. PAULO CEZAR REVELES PEREIRA, com proventos integrais, no posto de Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 694-7/2011
Interessado ERODY FERREIRA DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.576/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 694-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.378/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.319/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-12-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ERODY FERREIRA DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.491-0/2010
Interessado SILVÉRIO FRANCISCO
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.577/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.491-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.383/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.708/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 4-11-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. SILVÉRIO FRANCISCO, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.649-4/2011 e 21.402-7/2010 - apenso
Interessada CLAUDIA MARIA DA SILVA SOARES
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.578/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.649-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.971/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.022/2011, de fl. 9-TC, publicada no DOE de 1º-3-2011, pág. 14, que retifica, em parte, o Ato n.º 5.380/2010, de 4-10-2010, publicado no DOE de mesma data (processo n.º 21.402-7/2010-apenso), ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, da Sra. CLAUDIA MARIA DA SILVA SOARES, no cargo de Professora da Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "11", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 8-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18-077-7/2010

Interessado JARDELINO GAIO

Assunto Reversão de Aposentadoria por invalidez

Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 3.579/2011

Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.077-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.336/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 066/2010, de fl. 22-TC, publicada no DOE, 1º-7-2010, pág. 95, referente à reversão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Portaria n.º 005/2002, de 1-8-2002, que foi revogada pela Portaria n.º 066/2010, todas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, do Sr. JARDELINO GAIO, nos termos do artigo 38, da Lei Complementar Municipal n.º 029/2005, c/c o artigo 12, § 8º, da Lei Complementar n.º 102/2009, combinado com o artigo 12, § 8º da Lei Complementar n.º 102/2009, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, retornando-o ao Serviço Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Referência "AUX I". Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.580-7/2011

Interessada MARIA DA COSTA LOPES

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.580/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.580-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.378/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.732/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA COSTA LOPES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.765-1/2011

Interessada DENILZA VIEIRA MACHADO

Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO N.º 3.581/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.765-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.604/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.102/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 3-3-2011, pág. 2, bem como, o Ato n.º 2.438/2011, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 7-6-2011, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DENILZA VIEIRA MACHADO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.259-9/2011
Interessada AYDA MONGE DIAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.582/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.259-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.339/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.340/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 23-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AYDA MONGE DIAS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 717-0/2011
Interessado STILLAC VAZ DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.583/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 717-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.473/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.292/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 17-12-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 3.289/2011, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. STILLAC VAZ DE CAMPOS, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social D-010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição

ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.991-7/2011
 Interessada ANA MARIA MUDREK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.584/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.991-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.248/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.406/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2011, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA MUDREK, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.779-0/2011
 Interessada IRACY DE SOUZA FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.585/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.779-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.253/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.351/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACY DE SOUZA FREITAS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Professora de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.981-5/2011
 Interessada ODETE PINHEIRO VELOSO ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.586/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.981-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.451/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 15/2011, de fl. 14-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 20-6-2011, página 24, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juarena, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODETE PINHEIRO VELOSO ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "E", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Juarena, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 579/2004, anexo I, da Lei n.º 866/2011, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.838-5/2011
 Interessada JURACI MATIAS MORAIS BARBATO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.587/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.838-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.450/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.025/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JURACI MATIAS MORAIS BARBATO, com proventos integrais, no cargo de Professora de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.039-9/2009
 Interessado JOSÉ FERREIRA NETO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.588/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.039-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.968/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 072/2009, de fl. 47 e 48-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-11-2009, pág. 55, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ FERREIRA NETO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grau "A", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no município de Marcelândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 691/2009, artigo 186 inciso II da Lei Municipal Complementar n.º 004/2005, anexo XII da Lei Municipal n.º 001/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 151-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.877-2/2010
 Interessada HELENA WILGES DA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.589/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.877-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.167/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 122/2010, de fl. 7-TC, publicada no DOE, de 16-8-2010, pág. 80, do Fundo Municipal de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA WILGES DA ROSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora, Classe "E", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.383/2007, artigo 62 da Lei Complementar n.º 042/2006, artigo 59, § 3º e 67 da Lei n.º 1.514/2008, anexo I, da Lei Municipal n.º 1.814/2010, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.706/2009, Lei n.º 1.855/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.927-5/2010
Interessado ITOR DE MORAIS DA MOTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.590/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.927-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.073/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 107/2010, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 4-10-2010, pág. 80, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ITOR DE MORAIS DA MOTA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Guarda, Classe "C", Nível "VI", lotado na Secretaria de Administração, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 688/2005, Decreto n.º 008/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.492-9/2010
Interessada IVETE DE CAMPOS SQUAREZI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.591/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.492-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.158/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 692/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2010, pág. 51, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE DE CAMPOS SQUAREZI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 76, parágrafo único, e artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 2.648/2004, Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.125-1/2010
Interessada MARIA CECÍLIA DE FRANCA DEZEM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.592/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.125-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.449/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 030/2010, de fl. 9-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 7-4-2010, página 50, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Jaciara, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CECÍLIA DE FRANCA DEZEM, proventos integrais, efetiva no cargo de Profissional da Educação Básica, Classe "C", Nível "3", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Jaciara, nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 84, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 1.027/2006, Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.211/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 209-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.796-2/2011
Interessada MARIA OLIVIA CASSIA ROSSETI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.593/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.796-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.042/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 18/2011, de fl. 7-TC, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 4-4-2011, pág. 126, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA OLIVIA CASSIA ROSSETI, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Nível "I", Referência "02", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 93, artigo 208, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, anexo V, da Lei Municipal n.º 1.318/2010, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 006/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 189-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.069-5/2011
Interessada EDITH MARIA MORAIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.594/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.069-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.963/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2011, de fl. 08-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 16-2-2010, página 151, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Torixoréu, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITH MARIA MORAIS, proventos proporcionais, efetiva no cargo de Serviços Gerais, Referência "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Torixoréu, nos termos do artigo 6º, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 17 e 40, da Lei Municipal n.º 802/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.369-4/2010
Interessado JOAQUIM CONSTANTINO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.595/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.369-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.245/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 896/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 18-2-2010, pág. 2, n.º 5.183/2010, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 15-9-2010, pág. 3, Ato n.º 2.380/2011, de fl. 126-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 17 e 3.290/2011, de fl. 146-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 3, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM CONSTANTINO DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, estabilizado constitucionalmente no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 101-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.035-0/2011
Interessada ELIZABETE RESENDE DE MAGALHÃES SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.596/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.035-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.380/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.923/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-7-2011, pág. 33, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE RESENDE DE MAGALHÃES SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.071-6/2011
Interessado VALMIR GUIMARÃES ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.597/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.071-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.381/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.874/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-6-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALMIR GUIMARÃES ROCHA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar

n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.270-5/2010
Interessado JOSÉ DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.598/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.270-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.457/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 70/2010, de fl. 6-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-12-2010, pág. 59, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOSÉ DE LIMA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista, Classe "C-D", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de Nova Marilândia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 412/2006, artigo 162, anexo II, da Lei Complementar n.º 574/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 172-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.809-5/2011
Interessada DEUSCÉLIA REINA MARDEGAN DE SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.599/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.809-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.243/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.376/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DEUSCÉLIA REINA MARDEGAN DE SOUSA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professora C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.147-8/2011
Interessada VANDA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.600/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.147-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.244/2011 do Ministério

Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.923/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VANDA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 79/2000 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.347-2/2011
Interessada DEUNICE POLOTTO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.601/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.347-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.526/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.899/2011, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 29-6-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. DEUNICE POLOTTO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.553-1/2010
Interessada VALMIRA FRANCISCA DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.602/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.553-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.458/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 301/2010, de fl. 66-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pág. 28, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. VALMIRA FRANCISCA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Técnico em Múltiplos Didáticos, Nível "TMD 2", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 86-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.236-6/2010
Interessado PAULO DA COSTA E ARRUDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.603/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.236-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.036/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.078/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 13, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. PAULO DA COSTA ARRUDA, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços de Defesa de Agropecuária, Classe "B", Nível "05", lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 9.070/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 206-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.907-3/2010
Interessada MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.604/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.907-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.964/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 290/2010, de fl. 57-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 13-8-2010, pág. 26, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Técnico em Manutenção e Infra Estrutura, Nível "TMI E", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 93-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.527-9/2011
Interessada MARILEI MIRANDA RODRIGUES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.605/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.527-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.508/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.014/2011, de fl. 50-TC, publicado no DOE, de 29-4-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARILEI MIRANDA RODRIGUES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.069-6/2010
 Interessada NEIDE FERNANDES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.606/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.069-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.580/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 015/2011, de fl. 74-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 09 a 11-7-2011, pág. 9, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. NEIDE FERNANDES DE SOUZA, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Agente de Serviço de Cozinha I, Nível "5.0", Classe "A", lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, na Secretaria de Saúde, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei n.º 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 484-7/2011
 Interessado JOÃO RICARDO NETO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.607/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 484-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.318/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 115/2010, de fl. 9-TC, da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, publicada no DOE, 15-12-2010, pág. 120, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO RICARDO NETO, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Motorista, Nível Inicial, lotado na Câmara Municipal, no município de Planalto da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 210/2004, Decreto Legislativo n.º 04/2008, Decreto Legislativo n.º 002/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.104-7/2011
 Interessado DEOCLIDES CARNEIRO DE FREITAS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.608/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.104-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.611/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 951/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 8, n.º 1.214/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 15-3-2011, pág. 4, e n.º 2.615/2011, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 16-6-2011, pág. 13, com suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. DEOCLIDES CARNEIRO DE FREITAS, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.478-6/2011
 Interessada AZIZI RANGEL DE MOURA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.609/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.478-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.602/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 837/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. AZIZI RANGEL DE MOURA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Plínio Rangel de Moura, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "24", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.264-7/2009
 Interessado JOSÉ SABADIN
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.610/2011

EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.264-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.183/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 114/2011 de fl. 86-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 15-4-2011, pág. 20, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ SABADIN, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Nilva Alencastro Rosa Sabadin, efetiva, no cargo de Professor, Nível "P-IV", Padrão "D", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.962-0/2011 e 102.279-2/1994-apenso
 Interessada RAIMUNDA SEIXAS DE SOUSA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.611/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.962-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.459/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 656/2011/SAD, de fl. 30-TC, publicado no DOE de 1-4-2011, pág. 28, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. RAIMUNDA SEIXAS DE SOUSA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. PEDRO JOSÉ DE SOUSA, aposentado pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de Fiscal de Defesa Agropecuária, Referência "18", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.142-9/2011 e 21.674-7/2004-apenso
Interessada ELLEN DE OLIVEIRA RODRIGUES E ANA MARIA DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.612/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.142-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.255/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.193/2011/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 12, referente à concessão de pensão temporária aos menores MICHELLE DE OLIVEIRA COUTINHO e MIKAELLEN DE OLIVEIRA COUTINHO, neste ato representadas legalmente pela Sra. Ellen de Oliveira Rodrigues, e MIELTON SOUZA COUTINHO, neste ato representado legalmente, pela Sra. Ana Maria de Souza, na proporção de 33,33% para cada um dos menores, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso II, alínea "a", § 4º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Milton Antônio Coutinho, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado-PM, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.148-8/2011 e 121.284-2/1995-apenso
Interessada ROSALINA FONSECA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.613/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.148-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.254/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.230/2011/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. ROSALINA FONSECA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. PEDRO ALGEMIRO DA SILVA, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 14.325-1/2011 e 77.073-6/1993-apenso
Interessada MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO COSTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.614/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.325-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.249/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1391/2011/SAD, de fl. 20-TC, publicado no DOE de 7-6-2011, pág. 15, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,

c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Benedito Leite da Costa, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.487-0/2011
Interessada MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.615/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.487-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.319/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 098/2011 de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 29-4-2011, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Lino Epifânio da Silva, efetivo, no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "O", Nível III, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.420-8/2011
Interessado GERVÁSIO AUGUSTO DE MELO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.616/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.420-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.041/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 696/2011, de fl. 81-TC, publicado no DOE, de 11-2-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio", para a inatividade, mediante reforma, do Sr. GERVÁSIO AUGUSTO DE MELO, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado PM Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 79-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.984-4/2011
Interessado FERNANDO CORREA MEYER
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.617/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.984-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.247/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.410/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. FERNANDO CORREA MEYER, com proventos integrais, na graduação de Tenente Coronel, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.119-0/2011
Interessado BELARMINO PESSOA DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.618/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.119-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.525/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.045/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. BELARMINO PESSOA DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.019-8/2011
Interessado SEBASTIÃO FAUSTINO NETO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.619/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.019-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.629/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos de n.ºs 2.871/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-6-2011, pág. 10, bem como, o Ato n.º 3.016/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 4-7-2011, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. SEBASTIÃO FAUSTINO NETO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-00, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.963-7/2011
Interessado ISIDIO TENÓRIO DE MELO
Assunto Reserva remunerada

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO N.º 3.620/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.963-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.631/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.510/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 13-6-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ISIDIO TENÓRIO DE MELO, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM C-00, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.536-4/2010 e 19.092-6/2003 - apenso
Interessada MARIA SANTANA REGO FILHO
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.621/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.070-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.950/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 75/2004, de fls. 13-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 15-12-2004, que retifica a Portaria n.º 35/2003, de 6-6-2003 (Processo n.º 19.092-6/2003 – apenso), bem como a Portaria n.º 785/2010, de fl. 16-TC, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SANTANA REGO FILHO, no cargo de Professor, Nível “N.E 40”, Referência “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos das referidas portarias, porém, retroagindo seus efeitos a data de 31-5-2003, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 10.298-9/2008, 15.713-9/1999 - apenso
Interessado ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Assunto Retificação de ato de aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.622/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.298-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.452/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 6.685/2008, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág. 9, que retifica, a Minuta do Ato Governamental, fl. 3-TC (Processo n.º 15.713-9/1999-apeenso), bem como o Ato Administrativo n.º 3.292/2011, de fl. 256-TC, publicado no DOE, de 26-7-2011, pág. 3, com as suas devidas alterações, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe “A”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 11.983-0/2010 e 150.186-2/2001 - apenso
Interessado IRIS BALTAZAR XAVIER DE OLIVEIRA
Assunto Anulação de Ato de Reversão de Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.623/2011

Ementa: ATO DE ANULAÇÃO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.983-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.474/2011 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 3.700/2011, de fl. 37-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 7-7-2011, pág. 15, que anula a Portaria n.º 3.337/2010, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-5-2010, pág. 24, referentes à anulação de Ato de reversão de aposentadoria por invalidez, do Sr. IRIS BALTAZAR XAVIER DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Nível "VI", Classe "F", com efeitos repristinatórios a Portaria n.º 006/2001, nos termos do artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 653/2004. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.721-4/2011 e 2.744-8/2004-apenso
Interessadas ANA CARVALHO FREITAS e MARIA DO CARMO GUSMÃO SILVA
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.624/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.721-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.581/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.392/2011/SAD, de fl. 38-TC, publicada no DOE de 7-6-2011, pág. 15, que retifica, em parte, a Portaria n.º 105/2005/SUPREV/SAD, de 5-12-2005, (processo n.º 2.744-8/2004-apenso), para fazer constar como beneficiárias de pensão vitalícia, com efeitos financeiros a partir de 12-5-2009, a Sra. ANA CARVALHO FREITAS, e temporária ao menor Raruan de Assumpção Silva Marques, representado legalmente pela Sra. MARIA DO CARMO GUSMÃO SILVA, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Antônio Fernandes Costa Marques, Assistente do SUS, Classe "A", Nível "09", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.101-1/2011
Interessada MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.625/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.101-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.121/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.733/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 22-6-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o

cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.741-4/2011
Interessada CONCEIÇÃO ISAURA DE BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.626/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.741-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.113/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 991/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 28-2-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONCEIÇÃO ISAURA DE BARROS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.310-3/2011
Interessada SEILA CÉLIA DA SILVA GOIS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.627/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.310-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.112/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 663/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 17, bem como o Ato n.º 2.025/2011, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 2-5-2011, pág. 2, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEILA CÉLIA DA SILVA GOIS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.000-8/2011
Interessada LIDIONETE SALMAZIO DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.628/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.000-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.131/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.019/2011, de fl.

9-TC, publicado no DOE de 1º-3-2011, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LIDIONETE SALMAZIO DE FREITAS, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.682-1/2011
Interessada ILDENIR PEREIRA DE ARAUJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.629/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.682-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.114/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.560/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. ILDENIR PEREIRA DE ARAUJO, com proventos proporcionais, estabilizada constitucionalmente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.884-3/2011
Interessada MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.630/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.884-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.128/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.177/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 28-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.284-8/2011
Interessada JOANIL DE CARVALHO E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.631/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.284-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.359/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.721/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 7-4-2011, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANIL DE CARVALHO E SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.263-5/2011
Interessada VOLIMAN BARBOSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.632/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.263-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.363/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.691/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VOLIMAN BARBOSA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.208-2/2011
Interessada FRANCISCA NILZA MAUERVERCK SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.633/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.208-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.362/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.657/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 4-4-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA NILZA MAUERVERCK SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Téc. Adm. Educ. Profissionalizado C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.992-5/2011
Interessada CATARINA DA COSTA SILVA MARQUES
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO
ACÓRDÃO N.º 3.634/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.992-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.717/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.412/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 2-6-2011, págs. 3 e 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA DA COSTA SILVA MARQUES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Necropsia D-09, lotada na POLITEC, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.321/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 11.367-0/2011
Interessado: ARLINDO NUNES DE SIQUEIRA FILHO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.635/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.367-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.709/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 083/2011, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 31-5-2011, pág. 87, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ARLINDO NUNES DE SIQUEIRA FILHO, com proventos integrais, no cargo de carreira de Técnico Legislativo nível médio, Classe "D", Referência "MD10", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 145, da Constituição Estadual, c/c o artigo 58 e artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei n.º 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 9.235-5/2011
Interessada: ROSANE NUNES DA SILVA PEREIRA LEITE
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.636/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.235-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.765/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.091/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANE NUNES DA SILVA PEREIRA LEITE, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 14.072-4/2011
Interessada: GENITA MARIA DE DEUS GONÇALVES
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.637/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.072-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.120/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.892/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENITA MARIA DE DEUS GONÇALVES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Agente da Área Instrumental D-11, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 10.152-4/2011
Interessada: YUMICO TAKAMOTO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.638/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.152-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.155/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.905/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 7, bem como o Ato n.º 2.894/2011, de fl. 54-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. YUMICO TAKAMOTO, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professor de Educação Básica C-02, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 9.346-7/2011
Interessada: DIONE MARIA DA ROCHA MODESTO
Assunto: Aposentadoria voluntária
Relator: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.639/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.346-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.369/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.021/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 2-5-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIONE MARIA DA ROCHA MODESTO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.206-7/2011
 Interessada MARIA DE OLIVEIRA ALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.640/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.206-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.542/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.918/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-4-2011, pág. 8, bem como o Ato n.º 3.299/2011, de fl. 45-TC, publicado no DOE de 27-7-2011, pág. 12, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE OLIVEIRA ALVES, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-12, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.121-1/2011
 Interessada ESTEVINA LUCIA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.641/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.121-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.415/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.044/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 7-7-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ESTEVINA LUCIA DE SOUZA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.038-4/2011
 Interessada LÍDIA ROSA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.642/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.038-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.416/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.921/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 30-6-2011, pág. 33, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LÍDIA ROSA FERREIRA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10,

lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.983-1/2011
 Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GUERRERO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.643/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.983-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.541/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.509/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 13-6-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GUERRERO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.326-0/2011
 Interessada MÁRCIA REGINA ZANATTA PARADA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.644/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.326-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.543/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.616/2011, de fl. 49-TC, publicado no DOE de 16-6-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MÁRCIA REGINA ZANATTA PARADA, com proventos proporcionais, no cargo de Tabeliã Substituta, lotada no 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, no município de Juína, fundamentado na decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança Coletivo n.º 42538/2005 – Classe II – 10, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei n.º 3.587/1974, com proventos calculados nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.075-0/2010
 Interessada MARLIZE DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.645/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.075-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.258/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2011-DE, de fl. 170-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicado no Jornal da Cidade de 7 e 8-7-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLIZE DE SOUZA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor do Ensino Fundamental I, Classe "B", Nível "4", lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "a", e § 3º, da Lei n.º 1.418/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.507-0/2010
Interessada MARLI MACHADO BATISTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.646/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.507-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.257/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 691/2010, de fl. 7-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 19-11-2010, pág. 83, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARLI MACHADO BATISTA, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Pronto Socorro Municipal, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.719/2004, artigo 76, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.164/1991 e Lei Municipal n.º 2.648/2004 e do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.464/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.093-3/2011
Interessada MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.647/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.093-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.117/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.321/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 21-3-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.511-9/2011
Interessada LUCY CELESTINO DA SILVA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
ACÓRDÃO N.º 3.648/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.511-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.116/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.419/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 3-6-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCY CELESTINO DA SILVA GOMES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.054-0/2011
Interessada JACINDA MOREIRA DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.649/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.054-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.328/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.967/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 27-4-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACINDA MOREIRA DE SOUZA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educacional-Elementar B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.958-4/2010
Interessado VALMIR FRANÇA BARBOSA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.650/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.958-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.404/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.564/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 22-10-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. VALMIR FRANÇA BARBOSA, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Investigador de Polícia/LC344 C-008, lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.203-0/2011
 Interessada HELENA JOANA RUSSO SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.651/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.203-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.329/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2011, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 6-1-2011, pág. 70, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. HELENA JOANA RUSSO SANTOS, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", c/c o § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, anexo I, da Lei Municipal n.º 831/2010, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 827/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.896-8/2011
 Interessada LAURA FERNANDES PATRICIO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.652/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.896-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.262/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2011-DE, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicado no Jornal da Cidade de 1º e 2-2-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LAURA FERNANDES PATRICIO, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "5", lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, c/c o § 5º, dos artigos 12 e 13 e seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12 da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.250-3/2011
 Interessada MARLUCIA DE FÁTIMA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.653/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.250-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.361/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.740/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 11-4-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLUCIA DE FÁTIMA MARTINS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.257-0/2011
 Interessada CATARINA FERREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.654/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.257-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.360/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.719/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 7-4-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CATARINA FERREIRA DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.235-0/2011
 Interessada RITA DA SILVA FRANÇA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.655/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.235-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.358/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.671/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. RITA DA SILVA FRANÇA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.244-9/2011
 Interessada MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.656/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.244-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.364/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.692/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 6-4-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais

as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.441-2/2011
Interessada LUZIA DIAS DE MORAIS PINA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.657/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.441-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.365/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.779/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 14-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA DIAS DE MORAIS PINA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.454-4/2011
Interessada SOELI TEREZINHA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.658/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.454-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.330/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 050/2011, de fl. 7-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 2-5-2011, pág. 56, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. SOELI TEREZINHA DE OLIVEIRA, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Zeladora, Referência "103-NE", Classe "C", Grau "XIII", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", c/c o § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigos 227 e 228, da Lei Complementar Municipal n.º 29/2005, Lei Complementar Municipal n.º 011/2003, anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 099/2009, c/c artigo 12, inciso III, alínea "b", § 1º, da Lei Complementar n.º 120/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.589-0/2011
Interessada MARIA HELENA PONTES ALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.659/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.589-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.403/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.004/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 4-7-2011, pág. 01, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA PONTES ALVES, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 617-3/2011
Interessada MARILZA DE LOURDES PEREIRA SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.660/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 617-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.571/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 001/2011, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 29-12-2010, pág. 140, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILZA DE LOURDES PEREIRA SANTOS, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Supervisora Pedagógica, Nível "21", Classe "B", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, no município de Vila Rica, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 519/2004, artigo 20 da Lei Municipal n.º 258/1995 e artigo 162, da Lei Municipal n.º 747/2008, Lei Municipal n.º 748/2008, atualizada pela Lei n.º 909/2009, mais o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.297-1/2011
Interessada IÉDA BATISTA DE SOUZA MARCA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.661/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.297-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.698/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.359/2011, de fl. 91-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IÉDA BATISTA DE SOUZA MARCA, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 80-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.168-5/2011
Interessado ELIZEU ANTONIO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO
ACÓRDÃO N.º 3.662/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.168-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.129/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.015/2011, de fl. 73-TC, publicado no DOE, de 2-5-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. ELIZEU ANTONIO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 67-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 22.052-3/2010
Interessado: JOÃO BATISTA DE RESENDE
Assunto: Aposentadoria compulsória
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.663/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.052-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.409/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 34/2010, de fl. 8-TC, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 26-10-2010, pág. 51, referente à aposentadoria compulsória do Sr. JOÃO BATISTA DE RESENDE, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Vigia, Referência "16", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Transportes, no município de Ponte Branca, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso II, da Lei Municipal n.º 323/2004, artigo 102, da Lei Municipal n.º 211/1993, anexo IV da Lei Municipal n.º 170/1991, anexo IV, da Lei n.º 11.321/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 56-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 2.858-4/2011
Interessado: VICENTE FERREIRA DA PAIXÃO
Assunto: Aposentadoria compulsória
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.664/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.858-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.115/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 846/2011, de fl. 9 e 10-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 1º-2-2011, pág. 2, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. VICENTE FERREIRA DA PAIXÃO, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Vigilância, Referência "L", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, incisos I e II, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigos 3º, 12, inciso II, artigo 13 §§ 1º, 3º e 5º, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o

Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 6.853-5/2011
Interessado: JUCELINO DIAS DE OLIVEIRA
Assunto: Aposentadoria compulsória
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.665/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.853-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.119/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 003/2011, de fl. 8-TC, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 24-2-2011, pág. 23, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. JUCELINO DIAS DE OLIVEIRA, efetivo, com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Serviços, Classe "C", Nível "XVII", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Campo Novo do Parecis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 11, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 1.170/2007 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.142/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 8.641-0/2011 e 3.190-3/1999 (apenso)
Interessada: MARIA ANTONIA DA CRUZ
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.666/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.641-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.547/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 649/2011/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA ANTONIA DA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Elizeu Nunes da Cruz, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria Funcional de Porteiro, Referência "03", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º: 14.972-1/2011 e 715-3/2004 (apenso)
Interessada: BENEDITA SEBASTIANA DE SIQUEIRA COSTA
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.667/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.972-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.655/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 1.504/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 9-6-2011, pág. 7 e 1.765/2011/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE de 22-7-2011, pág. 15, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. BENEDITA SEBASTIANA DE SIQUEIRA COSTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Antônio Francisco Costa, aposentado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços de Trânsito, Classe "A", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de

Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.636-0/2010
Interessada EPIFÂNIO LOPES DA SILVA E HERMES AUGUSTO DA GUIA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.668/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.636-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.668/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 633/2011/CM, de fl. 259-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22-7-2011, págs. 9 e 10, referente à pensão vitalícia ao Sr. EPIFÂNIO LOPES DA SILVA, e temporária ao maior inválido Hermes Augusto da Guia, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, os artigos 245, incisos I, alínea "c" II, e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com as ressalvas do artigo 51, § 3º, da Orientação Normativa n.º 01/2007, em decorrência do falecimento da Sra. Graciana Pereira da Guia, Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça, Classe "A", Nível "IX", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 101 a 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.892-0/2011 e 80.019-8/1993(apenso)
Interessado SIMÃO RODRIGUES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.669/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.892-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.676/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.195/2011/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE de 7-7-2011, pág. 13, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. SIMÃO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Elizabeth Moraes da Silva, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Assistente de Administração, Referência "30", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.520-0/2011
Interessado JOAQUIM VICENTE FERREIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.670/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.520-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.368/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 646/2011/SAD, de fl. 44-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. JOAQUIM VICENTE FERREIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Dalcina de Souza Araujo, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o

processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.665-4/2011
Interessada LICINHA TEREZA RAUBER LENZ
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.671/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.665-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.407/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 73/2011, de fl. 12-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 21-6-2011, referente à pensão vitalícia, a Sra. LICINHA TEREZA RAUBER LENZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 218 da Lei Municipal n.º 152/1992, artigo 28, inciso I, da Lei n.º 1.616/2010, em decorrência do falecimento do Sr. Flávio Lenz, lotado quando em atividade no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Verde, no cargo de Técnico em Contabilidade, no município de Campo Verde, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.492-1/2011 e 108.268-0/1994 (apenso)
Interessado JOSÉ FRANCISCO MACEDO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.672/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.492-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.367/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 647/2011/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE de 5-5-2011, pág. 9, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. JOSÉ FRANCISCO MACEDO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Lacy de Moraes Macedo, aposentada, pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Assistente de Administração, Referência "30", no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.053-5/2011
Interessado JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.673/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.053-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.127/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 25/2011, de fl. 10-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 11-4-2011, referente à pensão vitalícia, ao Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o

artigo 28, inciso I, da Lei n.º 504/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Adarias Gonçalves da Silva, lotada, quando em atividade, na PREVI-COCALINHO, no município de Cocalinho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.905-4/2011
Interessada LUZENIR GOUVEIA DE SOUZA CRUZ
Assunto Aposentadoria por invalidez e Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.674/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo n.º 12.905-4/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.798/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Resolução n.º 107/2004, de fl. 49-TC, do Fundo de Aposentadoria e Pensões da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, publicada no DOE, de 17-12-2004, pág. 72, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. JAIME ANTONIO DA CRUZ, nos termos do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 059/2011, bem como REGISTRAR a Portaria n.º 116/2011, de fl. 26-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ, publicado no Jornal da Cidade, de 16 a 26-5-2011, referente à pensão vitalícia em favor da Sr.ª LUZENIR GOUVEIA DE SOUZA CRUZ, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 083/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Jaime Antônio da Cruz, aposentado por invalidez, com proventos integrais, no cargo de Operador de Máquinas, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Urbanização, Paisagismo e Serviços, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.930-2/2011 e 4.372-9/2010 (apenso)
Interessado MAURO FÉLIX ZANETTI
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.675/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.930-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.156/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 655/2011/SAD, de fl. 29-TC, publicado no DOE de 1º-4-2011, pág. 29, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. MAURO FÉLIX ZANETTI, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Áurea Vital Zanetti, aposentada, pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professora, Classe "B", Nível "08", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.556-9/2010
Interessadas SILBENE FERREIRA FARIAS DE HOLANDA E JUSSARA GOMES BEZERRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.676/2011

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.556-9/2010. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.132/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 2.372/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 8 e 1.759/2011/SAD, de fl. 134-TC, publicado no DOE de 29-6-2011, pág. 17, que retificou, em parte, o primeiro, referente à pensão vitalícia em favor das Sras. SILBENE FERREIRA FARIAS DE HOLANDA E JUSSARA GOMES BEZERRA, na proporção de 50%, para cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 85, 87, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, todos da Lei Complementar 231/2005, em razão do falecimento do Sr. João Victor de Holanda, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Primeiro Tenente - PMMT, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 133-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.147-2/2011
Interessada MARIA NUNES ROCHA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.677/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.147-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.133/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 10/2011, de fl. 136-TC, do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, de 29-6-2011, referente à pensão vitalícia, a Sra. MARIA NUNES ROCHA, e temporária para menor Priscila Nunes Rocha, na proporção de 50%, a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 245, inciso "I", alínea "a", inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 01/1990, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.083/2009, em decorrência do falecimento do Sr. Giovanni Nunes Dias de Souza, aposentado pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Guiratinga, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 139-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.061-5/2011 e 16.117-9/1990 (apenso)
Interessadas ELIZETE DO VALE BASTOS E PEDROSA MARIA DE AGUIAR FONSECA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.678/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.061-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.123/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 424/2011/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 6, referente à pensão vitalícia em favor das Sras. ELIZETE DO VALE BASTOS E PEDROSA MARIA DE AGUIAR FONSECA, na proporção de 50%, para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a", "b" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Atamir Correa Fonseca, aposentado, pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "12", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.036-2/2011
Interessado ÉCIO DUARTE ALVES
Assunto Reforma "ex officio"

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
ACÓRDÃO N.º 3.679/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.036-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.570/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.364/2011, de fl. 63-TC, publicado no DOE, de 25-5-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. ECIO DUARTE ALVES, com proventos integrais, na graduação de Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 6ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, representado por sua curadora, Sra. Alexandra Aparecida da Silva, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.314-1/2011
Interessado MARCOS BARBOSA DA SILVA
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.680/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.314-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.654/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.028/2011, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 5-7-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. MARCOS BARBOSA DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 1ª Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.020-6/2009
Interessado DANIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.681/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA "EX OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.020-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.720/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.503/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 14-1-2009, pág. 5, bem como os Atos n.º 10.752/2009, de fl. 93-TC, publicado no DOE, de 16-4-2009, pág. 10 e n.º 2.067/2011, de fl. 132-TC, publicado no DOE de 10-5-2011, pág. 2, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. DANIEL ALVES PEREIRA JÚNIOR, com proventos integrais, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar – Comando Regional – VI, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, 225 e 226, §§ 1º e 2º, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 143-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR

SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.812-5/2011
Interessado VALTAIR VICENTE DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.682/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.812-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.695/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.352/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-5-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. VALTAIR VICENTE DE OLIVEIRA, com proventos integrais, na graduação de Terceiro Sargento - 045, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.485-1/2011
Interessado SEBASTIÃO DE SOUZA PEREIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.683/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.485-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.130/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 657/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 16, n.º 832/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 18-2-2011, pág. 13, n.º 2.220/2011, de fl. 53-TC, publicado no DOE de 17-5-2011, pág. 2 e n.º 3.058/2011, de fl. 68-TC, publicado no DOE de 8-7-2011, pág. 5, com suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA PEREIRA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.964-5/2011
Interessado DEUSANI SOUZA SANTANA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.684/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.964-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.408/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.511/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 13-6-2011, pág. 25, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. DEUSANI SOUZA SANTANA, com proventos proporcionais, na graduação de Segundo Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso,

nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.743-9/2011
Interessado JOÃO BATISTA DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.685/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.743-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.366/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.102/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-5-2011, pág. 16, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.228-7/2011
Interessado OSVALDO FRANCISCO CAMPOS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.686/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.228-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.375/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.677/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 5-4-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. OSVALDO FRANCISCO CAMPOS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.537-2/2010 e 15.372-9/2006 - apenso
Interessado ODAIL RIBEIRO DE MATOS
Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.687/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.537-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.374/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 881/2011, de fls. 41 e 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 11-4-2011, que retificou, em parte, a Portaria n.º 263/2006 de 3-10-2006, (Processo n.º 15.372-9/2006 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária por implemento de idade, do Sr. ODAIL RIBEIRO DE MATOS, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "D", Nível "II", Classe "A", Anexo "B", lotado, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, do município de Rondonópolis, para considerá-lo aposentado, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-10-2006, ratificando os demais termos, da Portaria n.º 263/2006, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8-6/2011 e 11.883-4/2007-apenso
Interessados EDUARDO MACHADO FIGUEIRA e EUCLIDIA MACHADO FIGUEIRA
Assunto Retificação de Ato de pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.688/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.548/2011 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos Administrativos n.ºs 2.378/2007/SAD, de fl. 63-TC, publicado no DOE de 14-12-2010, pág. 9 e 2.114/2011/SAD, de fl. 152-TC, publicado no DOE 28-7-2011, que retificaram, em parte, o Ato n.º 1.082/2007/SAD, de fl. 75-TC (Processo n.º 11.883-4/2007 - apenso), publicado no DOE de 13-7-2007, para fazer constar como beneficiários de pensão vitalícia a Sra. Euclídia Machado Figueira e temporária ao filho inválido Eduardo Machado Figueira, esta com efeitos financeiros a partir de novembro de 2007, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Frederico Pimentel Figueira, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente Arrecador de Tributos Estaduais, no município de Campo Grande, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Vice-Presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 27 de setembro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 804/2011
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 17.364-9/2011
INTERESSADO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA-MT.
GESTOR MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA
ASSUNTO CONSULTA

Assim, acolho o parecer ministerial e com fulcro no art. 232, § 3º do Regimento Interno, não conheço da consulta formulada e determino o seu arquivamento.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2.653-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
GESTOR SILVIO SOUTO FELISBINO
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADAS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2009, PROVENIENTES DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2007/PROCESSO Nº 180432/2007.

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 90, inciso I, alínea "a", artigo 201, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE), acolho o Parecer nº. 6076/2011 do Ministério Público de Contas, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior e com base na informação da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fl. 39 a 41 TCE) **REGISTRO** o ato admissional do empossado: Rogério Félix da Silva proveniente do concurso público nº 002/2007 – processo nº 180432/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

Comino ao gestor municipal Sr. Silvio Souto Felisbino, multa pecuniária de 10 UPF's/MT com base no artigo 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE), em virtude do envio intempestivo do ato admissional a este Tribunal.

Nos termos do art. 286, §§ 1º e 3º da Resolução nº 14/2007, as multas deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias corridos, contados da data da publicação desta decisão. Informa-se que os boletos para pagamento estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 802/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 10.427-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A) CARMEM LIMA DUARTE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT.
(...)

Posto isso, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 6/2008 deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 5.791/2011, e **DECIDO** no sentido de conhecer a representação em exame, para no mérito julgá-la procedente com as seguintes determinações:

I - aplicar multa de 10 UPFs-MT, à senhora Carmem Lima Duarte, prefeita de Porto dos Gaúchos, em face do não envio das informações do sistema Geo-Obras, bem como, pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT, conforme consta no relatório técnico às fls. 3/6-TCE, em virtude de indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao Sistema Geo-Obras, do 3º quadrimestre de 2010, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VII, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

II - pela conversão do objeto desta representação em ponto de controle pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia, a fim de dar o devido acompanhamento às irregularidades apontadas;

III - pela determinação à gestora para que envie os informes do sistema Geo-Obras, bem como os termos aditivos dos contratos citados no relatório técnico às fls. 3/6-TCE, ou documentos que alterem a situação dos mesmos.

Informo ainda, que o respectivo boleto bancário para pagamento da multa encontra-se disponível no endereço eletrônico (www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.210-0/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
GESTOR(A) JUAREZ ALVES DA COSTA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE AO NÃO ENVIO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011
(...)

Por tudo o que consta nos autos, acolho o Parecer Ministerial nº 6.108/2011, e **DECIDO** arquivar o presente processo na forma da Instrução Normativa nº 01/2000, pela perda evidente de objeto, haja vista que o objeto da presente representação foi protocolado sob o nº 12.531-8/2011, e que sua análise será realizada no respectivo processo, a melhor técnica exige o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 219, § 1º, do RITCE-MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 809/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº 5.446-1/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
INTERESSADO MAURO DE SOUZA VIEIRA
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.
(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial nº 6016/2011, julgo o Sr. Mauro de Souza Vieira quite em relação à multa imposta no Acórdão nº 2187/2011, deste Tribunal, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.- MT) do dia 16/06/2011.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 803/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 2.654-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AFONSO
GESTOR(A) SILVIO SOUTO FELISBINO
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2010 PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007/ PROCESSO Nº 180432/2007.

(...)

Ante o exposto, e com base no art. 90, inciso I, alínea "a" e art. 201, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas nº 5.599/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **Registro** dos seguintes atos admissionais: Valteir da Silva Neves – Cargo: Agente de Fiscalização; Beatriz Sanches Merejoli Pichirlli – Cargo: Psicólogo e Amarildo Maciel Gonçalves – Cargo Operador de Máquinas pesadas; oriundos do 1º Quadrimestre/2010, decorrentes do Concurso Público nº 002/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 806/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 922-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GESTOR(A) SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
ASSUNTO LEI Nº 684 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.
(...)

Analisando os autos, verifico que o Prefeito Municipal de Apiacás, Sr. Sebastião Silva Trindade, foi citado via correios mediante ofício 0.500/2011/TCE-MT/DN (folha 244-TCE), tendo sido citado no dia 21/06/2011, data da juntada do AR (fl. 245-TCE). Diante disso, foi citado novamente, via edital em 13/07/2011 (Diário Oficial de n.º 25.599), e novamente ficou-se inerte. Diante disso, o Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Silva Trindade - é revel, o que declaro, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº 5.320-1/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
GESTOR(A) ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010.
(...)

Ante o exposto, ACOLHO o parecer ministerial nº 4.796/2011, de folhas 30 e 31-TCE, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e VOTO no sentido de CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a representação interna formulada contra o Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de União do Sul, e multá-lo em 10 (dez) UPFs/MT, pelo envio intempestivo do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2010, bem como determinar o traslado de cópia dessa decisão aos autos em que serão analisados o edital e demais documentos relativos ao certame, com o objetivo de não ocorrer o fenômeno do *bis in idem*, bem como pelo **desentranhamento** da documentação acostada às fls. 13/24, para ser autuada em autos próprios, em conformidade com o capítulo IV, item 3.1 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 807/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 10.287-3/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2011, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010/ PROCESSO Nº 140775/2010.
(...)

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas nº 6.191/2011 da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, com base no art. 90, inciso I, alínea "a" e art. 201, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determino o **Registro** dos atos admissionais dos servidores relacionados: Adriano José Waltemann; Aldemir Carvalho dos Santos; Aline Ribeiro Rocha Tomazi; Américo Pereira do Nascimento; André Luiz Barbieri; Andréia Bassanesi; Andréia de Souza Batista; Arlete Fassicolo; Carla Cristina Silva da Costa Santos; Christine Farrah Martins de Aquino; Cissiane Matos da Costa; Claudio Girardi; Cleberson Rodrigues Gonçalves de Oliveira; Daiany Souza Ventura; Eduardo Miranda de Aguiar; Elzelize Francisca de Amorim Mazeto; Fernanda Reis; Geisa Nunes da Silva; Geremias da Silva Oliveira; Gilberto Lauschner; Glivaneida Alves Lopes de Brito; Gracia Jusiana Arruda e Silva; Janine Patrícia da Silva Santos; Josianne Lima de Souza; Juliano dos Santos Silva; Kelly de Jesus Guedes; Luciana Maria Klamt; Marcelo Rezende da Gama; Márcio Arlindo de Andrade; Maria Aparecida Alves; Maria Aparecida de Rezende Furtado; Nildete Moro Marchetti; Nilva Ferreira da Silva; Paulo Sérgio Carlos da Costa; Regiane Ramos Martins; Regiane Vicentin; Rozemire Reis dos

Santos; Rute Cruz de Souza Carvalho; Shirley Paula de Souza Almeida; Silas Júnior Peruzzo; Sílvia Regina Degaraes; Simone Alves Delgado Ayres; Sônia Denize Breda Gardin Scarton; Sueli Ferreira da Silva; Suzanne Panerai Schmidt; Valmor da Silva Júnior; Valéria Rossi Fermo; Vilmar Adenias dos Santos; Whender Pereira dos Santos e Zildo Sousa da Silva oriundos do 1º Quadrimestre/2011, decorrentes do Concurso Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, gestão do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 810/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
LUIZ HENRIQUE LIMA

PROCESSO Nº 20.014-0/2010 e 22.778-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ
GESTOR(A) OSMAR ROSSETTO
ASSUNTO EMBARGO DE DECLARAÇÃO

(...)

Isto posto, determino a remessa dos respectivos DOCs, correspondentes ao Embargo Declaratório e à Petição de Aditamento, à Presidência desta E. Corte de Contas, para cumprimento do quanto disposto no artigo 271 do Regimento Interno, destacando que ausência do processo de origem, dada sua remessa à unidade externa competente, não impede a reconstituição dos autos na forma regimental, vez que encontra-se totalmente digitalizado nesta Corte, quer para fins de julgamento da preliminar de admissibilidade, quer para fins de eventual e posterior juízo de mérito.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 238/2011
DESPACHO DO EXMO. SENHOR
CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO Nº 829/2011

PROCESSO Nº 7.095-5/2011
INTERESSADO (A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) CESAR ROBERTO ZILIO
INTERESSADO (A) ESTEVÃO LEITE DA CRUZ
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção aos ofícios nºs 238 e 236/SUPREV/GAB/SAD/2011, formulado pelo senhor César Roberto Zilio, datados de 14/9/2011, como conta às fls. 144 e 147-TCE, defiro o pedido de cópia integral do processo de aposentadoria de ESTEVÃO LEITE DA CRUZ, e ainda concedo 15 (quinze) dias de prazo, atendendo a solicitação de fls. 147-TCE.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 237/2011
DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 220/LHL/2011

PROCESSO Nº 12.246-7/2010
PROTOCOLO Nº 177610 D/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2.477/2011/CM - protocolado sob nº 177610 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 216/LHL/2011

PROCESSO Nº 10.653-4/2011
PROTOCOLO Nº 176230 D/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS DA SILVA – Prefeito Municipal
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício s/nº - protocolado sob nº 176230 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 219/LHL/2011

PROCESSO Nº 4.268-4/2010
PROTOCOLO Nº 177750 D/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2.464/2011/CM - protocolado sob nº 177750 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 217/LHL/2011

PROCESSO Nº 12.515-6/2011
PROTOCOLO Nº 177024 D/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
GESTOR(A) JUAREZ ALVES DA COSTA – Prefeito Municipal
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício 444/2011 - protocolado sob nº 177024 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 223/LHL/2011

PROCESSO Nº 6.876-4/2011
PROTOCOLO Nº 17.183-2 D/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR(A) FLÁVIO DALTRIO FILHO – Prefeito Municipal
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício 463/GP/2011 - protocolado sob nº 17.183-2 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 06 (SEIS) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 214/LHL/2011

PROCESSO Nº 8.686-0/2011
PROTOCOLO Nº 177814 D/2011
INTERESSADO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Presidente
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 2.510/2011/CM - protocolado sob nº 177814 D/2011, DEFIRO o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
Av. Carlos Huguene, 572, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481-2885

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011

Objeto: Aquisição de Tecidos e Aviamentos para Secretaria de Promoção e Assistência Social. Dia: 10/10/2011. Entrega dos Envelopes: Até as 15:00 horas (Brasília), do dia 10/10/2011. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com. Abertura do envelope Nº 01: Às 15:00 horas, do dia 10 de Outubro de 2011, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 27 de Setembro de 2011.

Renata Fermine de Oliveira – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 24.977.654/0001-38, com sede na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, município de Arenópolis/MT, neste ato devidamente representado pela comissão de licitação, torna público a prorrogação de prazo da sessão pública

do PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2011, para o dia 07 de Outubro de 2011 às 09:00 horas (nove horas), justificado pela retificação do edital da licitação que está disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 65 3343-1105, já com suas alterações. ARENÁPOLIS-MT, 27 de Setembro de 2011.

REGINA LÚCIA DE SOUZA - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PORTARIA DE N.º 3.740 DE 10 DE SETEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VANDEIR LUIZ RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício de requerimento nº. 001/2011/CDI da Comissão Disciplinar de Inquérito formada através da portaria nº. 3.704 de 12/07/2011 para dilação do prazo para conclusão do inquérito administrativo nº 002/2011; RESOLVE I – Dilatar o prazo para conclusão do processo administrativo. II - A comissão terá o prazo dilatado por mais 60 (sessenta) dias para apresentar relatório conclusivo do Inquérito. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Campinápolis-MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Setembro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2011

Dispõe sobre a convocação dos aprovados em Concurso Público Municipal

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao item 8, do Edital de Concurso Público nº 001/2007, convoca os abaixo relacionados a comparecerem em até 30(trinta) dias, a partir desta data, das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Campinápolis, localizada à Avenida Benonio Jose Lourenço n.º 2140, Setor União, munidos dos documentos elencados no item 8.8 do Edital de Concurso, para dar início aos procedimentos de posse. RECEPCIONISTA - ÉRICA RODRIGUES MENDES AGENTE ADMINISTRATIVA - MONICA APARECIDA RODRIGUES AAE - NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA - ZU - EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS AAE - MANUTENÇÃO EM INFRA-ESTRUTURA - VIGILANTE - ZU - LEANDRO REIS DE OLIVEIRA - ELISMAR LUIZ DE JESUS Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de setembro de 2011

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011, destinada a contratação de pessoas jurídica especializada em Segurança do Trabalho para prestação de serviços de exames admissional e demissional, Audiometria, Espirometria e Acuidade visual simples, nenhuma das empresas convidadas apresentou proposta, ficando então DESERTA.

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de setembro de 2011.

Leandro Nery Varaschin - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2011

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna publico aos interessados, que resolve **CANCELAR**, o procedimento licitatório modalidade Concorrência Pública nº. 0004/2011, que tem por objeto a alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.432/2011 de 14 de julho de 2011. O cancelamento se faz necessário devido à conveniência administrativa. Campo Novo do Parecis, 27 de setembro de 2011.

Leandro Nery Varaschin - Presidente CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “SRP”N. 040/2011

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Campos De Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº. 240/2011, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados, o resultado do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para aquisição de equipamentos e implantação de academia ao ar livre, com abertura na data de 27/09/2011, às 09h00 (nove e horas) do horário local. Sendo assim, a licitante BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, CNPJ nº. 11.753.865/0001-45, foi declarada vencedora do certame com valor global de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil, quinhentos reais).

Campos de Júlio - MT, 27 de Setembro de 2011.

Juliane Paes de Farias - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL n.º 072/2011, tendo como objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios para os Programas CREAS/PFMC, atendendo a Secretaria de Ação Social, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 05/10/2011, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de setembro de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2011/SANECAP; PREGÃO: 022/2011/SANECAP; PROCESSO: 1207/2011; VALIDADE: 12(DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, empresa de economia mista do Município de Cuiabá, constituída na forma da Lei Federal das S/A's, n. 6.404/76, e mediante a Lei Municipal Nº. 4.007, de 20 de dezembro de 2000, para gerir os serviços de saneamento básico desta Cidade, com sede situada à Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº. 3.196, Bairro Carumbé, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.707.324/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Sanecap: ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, Rua Mario Palma, 172 – Apto 2902 – Edifício Riviera, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-640, portador do RG Nº. 568364 SSP/MT e CPF Nº. 652.403.596-87 e por seu Diretor Financeiro da Sanecap: Frederico Carlos Soares de Campos, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador do RG nº. 000031 - SSP/MT e do CPF Nº.001.924.141-00, doravante denominado apenas por SANECAP e as Empresas: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA, CNPJ 044.829.653/0001-53, localizada na ROD. SP-135, KM 4,5 - CAIXA POSTAL 73 - CAIUBI - SANTA BARBARA D'OESTE/SP, representada por JUAREZ CARNAIBA, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 8.140.755 SSP/MT e CPF 007.972.861-87; CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA - EPP, CNPJ 009.318.224/0001-10, localizada na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 4812 - CUIABÁ/MT, representada por CHRISTIAN CESAR PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1050542 SSP/MT e CPF 809.472.471-49; HDS COMERCIAL, HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 005.582.844/0001-01, localizada na AV. ANGELO FRANZINI, Nº. 2530 - RES. BOSQUE VERSALLES - ARARAS - SÃO PAULO/SP, representada por FRANCISCO CELSO DOS SANTOS CORA, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 5970779 SSP/SP e CPF 554.490.698-04; SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 028.672.087/0001-62, localizada na VIA DR. SÉRGIO BRAGA, 452 - BARRA MANSA/RJ, representada por PAULO ARAÚJO, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1982093 SSP/PR e CPF 357.776.999-87; SANACY IND. E COM. LTDA, CNPJ 010.555.914/0001-72, localizada na ESTRADA APERIBÉ - ITAOCARA KM 1 - APERIBÉ/RJ, representada por JOANA D'ARC DO CARMO, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1153776 SSP/GO e CPF 288.462.491-00; STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 054.171.723/0001-82, localizada na RUA DR. FLAVIO AMERICO MAURANO, 1083 - MORUMBI, SÃO PAULO/SP, representada por ELEM CRISTINA DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL, portador do RG 1223334-0 SJ/MT e CPF 856.837.951-68, doravante denominadas PROPONENTES VENCEDORAS. ACORDAM, conforme o pregão Nº. 022/2011, ao REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir. 1. DO OBJETO 1.1. Registro de Preços para Aquisição de Peças e Conexões de Ferro Fundido e Galvanizado, conforme especificações do Edital, Termo de Referências e Anexos. 2. DA VIGÊNCIA 2.1. A presente Ata terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Divisão de Licitações e Compras, através Setor de Controle de Contratos da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SANECAP, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de, nas questões legais. 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO. 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: A íntegra desta Ata de Registro de Preços está disponível no site <http://www.sanecap.com.br> e também nos autos do Processo Administrativo Nº. 1207/2011. 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado. 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos dias úteis, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, na Sanecap, no SEMA - Setor de Materiais/Almoxarifado localizado na Av. Gonçalves Antunes de Barros, n.º 3.196, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT. 5.2. A entrega a que se refere o item anterior deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura na Autorização de Compras. 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 022/2011/SANECAP e seus anexos e as propostas das classificadas. Cuiabá, 22 de agosto de 2011. CONTRATANTE: Aray Carlos da Fonseca Filho - Presidente da Sanecap; Frederico Carlos Soares de Campos - Diretor Financeiro da Sanecap; CONTRATADA: CAMPOS VAZ E CAMPOS COSTA LTDA EPP CNPJ 009.318.224/0001-10, ANGOLINI & ANGOLINI LTDA CNPJ 044.829.653/0001-53, HDS COMERCIAL HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA CNPJ 005.582.844/0001-01, SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA CNPJ 028.672.087/0001-62, SANACY IND. E COM.LTDA CNPJ 010.555.914/0001-72 e STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 054.171.723/0001-82

Asplemat/DO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sra. ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 696711 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 480.179.901-97, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.082.661/0003-99, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, SRA. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO, portadora da Carteira de Identidade nº 1257835-5 SSP/MT e do CPF nº 705.366.191-15, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO – O objeto do presente 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 28 de Agosto de 2011 à 28 de Dezembro de 2011. Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2011. CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva – CONTRATADA: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA – Sra. Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A SANECAP torna pública a PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preço nº. 010/2010 publicada no Diário Oficial do dia 24/08/2010, referente ao Pregão Presencial nº. 018/2010, por mais 06 (seis) meses, nos mesmos termos e condições presentes no Edital. Empresa A. Salves de Oliveira – ME, a qual tem como objeto: Contratação Mão de Obra Especializada, para Execução dos Serviços de Manutenção/Rebobinagem/Recuperação dos Motores Elétricos da SANECAP. Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2011.

Aray Carlos da Fonseca Filho - Diretor Presidente da SANECAP

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial senhora Rafaela Carlos da Roza, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 81/2011, cujo objeto é AQUISIÇÃO de CASCALHO para atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura para cascalhamento de vias urbanas e estradas vicinais do município de Guarantá do Norte/MT, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, no município de Guarantá do Norte/MT, na sala de licitações, prevista para abertura no dia 11/10/2011 às 07h30. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantá do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável. Guarantá do Norte/MT, 27 de setembro de 2011.

Rafaela Carlos da Roza - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 68/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa ELENISE DE OLIVEIRA COSTA – ME sagrou – se vencedora para os itens 28, 29, 30, 31 e 32, com um valor de R\$ 9.975,00 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), a empresa JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO – ME sagrou-se vencedora para os itens 22, 27, 35, 38, 40, 72, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 135, 136, 137, 139, 140, 143, 144, 145, 146,

147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212 e 213, com um valor de R\$ 39.067,80 (trinta e nove mil sessenta e sete reais e oitenta centavos), a empresa REZER & FRUTUOSO LTDA sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 19, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 118, 119, 120, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 141, 142, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, com um valor de R\$ 432.756,50 (quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). O item 25 foi frassado. O valor Global do certame foi de R\$ 481.799,30 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos). O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Garantá do Norte/MT, 27 de setembro de 2011.

RAFAELA CARLOS DA ROZA - PREGOEIRA OFICIAL.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 014/2011 SEGUNDA PUBLICAÇÃO

MODALIDADE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. **TIPO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de Empresa em atendimento de hospedagem e alimentação em Cuiabá-MT, a pacientes encaminhados pela Unidade de Saúde do Município de Itaúba-MT para o Município de Itaúba – MT. Abertura das Propostas e Início da seção de disputa de preços: dia 10 de Outubro de 2011 às 09h00min (nove horas) Horário de Mato Grosso. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaúba – MT, situada na Av. Tancredo Neves, 799, centro, Itaúba – MT. **Aquisição do Edital e Informações:** O caderno de licitação, composto de edital, minuta de contrato e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,50 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através Documento de Arrecadação do Município de Itaúba – DAM, que será fornecido pelo Departamento de Arrecadação, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, em Itaúba/MT, das 07:30 horas às, maiores informações pelo Fone 3561-1196 das 7:30 horas às 11:30 horas, até o terceiro dia anterior a abertura. Itaúba – MT 26 de Setembro de 2011.

ZENILDA ALVES DA SILVA – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

O MUNICÍPIO DE JACIARA TORNA PÚBLICO O CONVÊNIO Nº13/2011 FIRMADO COM O DETRAN - CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2011 PROCESSO Nº. 5185/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: “contratação da empresa SÃO LOURENÇO COMUNICAÇÕES LTDA para veiculação de VT’s a um valor global de R\$ 20.020,00 (vinte mil reais e vinte centavos) e a contratação da empresa RADIO XAVANTES DE JACIARA LTDA para veiculação de Spot de Áudio, a um valor global de R\$ 8.028,00 (oito mil e vinte e oito reais), ambas com informações a cerca das ações desenvolvidas pela prefeitura municipal de Jaciara, com abrangência regional, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93. Jaciara/MT, 21/09/2011. Milton Ferreira Junior – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2011 PROCESSO Nº. 5187/2011

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto: “contratação da empresa VIVA

PUBLICIDADE LTDA para veiculação de matérias em jornais de circulação regional e para produção de VT's para veiculação em mídia regional a um valor global de R\$ 14.201,50 (quatorze mil duzentos e um reais e cinquenta centavos), nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.
Jaciará/MT, 21/09/2011.

Milton Ferreira Junior – Presidente da CPL.

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº. 407/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT. **Contratada:** GOUVEIA E MARTINS LTDA. **Objeto:** Execução de Ponte Tipo Batestaca com vão de 18,0 metros, sobre o Córrego Alcebiádes, localizada na MT – 325, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes. **Valor:** R\$ 67.339,90 (sessenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). **Assinatura em:** 01/09/2011.

Extrato de Contrato nº. 422/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT. **Contratada:** SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA – EPP. **Objeto:** prestação de serviços médicos de PROCEDIMENTOS DE COLECISTECTOMIA, pelo período compreendido da data de assinatura do Termo Contratual até setembro de 2011. **Valor:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). **Assinatura em:** 12/09/2011.

Extrato de Contrato nº. 423/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara-MT. **Contratada:** CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA. **Objeto:** Construção de Centro Esportivo, no município de Juara/MT, conforme Plano de Trabalho, Projeto, Memorial Descritivo e Planilhas. **Valor:** R\$ 991.589,96 (novecentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). **Assinatura em:** 14/09/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 47/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 484/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 47/2011, TIPO: **MENOR LANCE POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas local do dia 06/10/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Aquisição, Mão de Obra de Cortes e Fabricação de Peças em Mármore e Granitos em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 27 de setembro de 2011. **José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro.** José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida “N” nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através da sua Pregoeira, Torna Público que realizará às **09:00 Horas do Dia 10 de Outubro de 2011** no Gabinete do Prefeito Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 014/2011**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, tendo por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para Órgãos Desta Prefeitura** conforme lotes constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **09:00 Horas Do dia 10 de Outubro de 2011**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou pelo e-mail: pmjuscimeira.licitacao@hotmail.com. Juscimeira/MT, 27 de Setembro de 2011.

Fátima Lopes dos Santos – Pregoeira

Publicar

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2011

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através do Presidente da CPL, torna público o resultado da fase de classificação das empresas participantes da **Tomada de Preços Nº 003/2011** para Execução de Obra de Engenharia para Reforma do PSF do Distrito de São Lourenço de Fátima no Município de Juscimeira/MT: As empresas participantes: Construtora Ferreira Ltda – Cnpj nº 00.173.989/0001-35 e Tiago Rodrigues Farias Cnpj nº 11.476.407/0001-06, foram inabilitadas. A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Juscimeira – MT, 26 De Setembro de 2011.

Edjaime Ferreira da Silva - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 097/2011

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo legal, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 014- FISCAL DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5.º	FABIO GETULIO DE ARRUDA
6.º	PAULO SERGIO BLACK JUNIOR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 27 de Setembro de 2011.

Marino José Franz - Prefeito Municipal

José Luiz Paetzold - Secretário Municipal de Gestão Pública K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2011

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que fará realizar no dia **17 de Outubro de 2011, às 10h00min(Horário de Brasília)**, na sede da Prefeitura, sito à Rua Guaira, 777, Licitação na modalidade **Tomada de Preço**, para **“Construção do Espaço Educativo Infantil do Tipo C (Pró-infância) no Município de Marcelândia”**. A presente licitação será processada e julgada, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições estabelecidas no edital. O Edital completo contendo maiores informações poderá ser obtido junto à Secretaria de Municipal de Administração através da CPL, no endereço acima citado, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Marcelândia – MT, 27 de Setembro de 2011.

Veronisse Anselmo de Souza Fabrim - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2011

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, que fará realizar no dia **18 de Outubro de 2011, às 10h00min(Horário de Brasília)**, na sede da Prefeitura, sito à Rua Guaira, 777, Licitação na modalidade **Tomada de Preço**, para **“Seleção de empresa especializada para execução da Obra de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjetas em ruas do bairro Vila esperança no Município de Marcelândia”**. A presente licitação será processada e julgada, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições estabelecidas no edital. O Edital completo contendo maiores informações poderá ser obtido junto à Secretaria de Municipal de Administração através da CPL, no endereço acima citado, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Marcelândia – MT, 27 de Setembro de 2011.

Veronisse Anselmo de Souza Fabrim - Presidente da CPL

K3/D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2011

PROCESSO 101/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2011**, tendo como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE 02 GABINETES SERVIDORES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA REDE PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, neste ato sagrou-se vencedora a Empresa C. P. FERNANDES – NETBOX INFORMATICA. Nova Canaã do Norte, 27 de Setembro de 2011.

Evandro Dias Godoi

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2011

PROCESSO 102/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

0672011, tendo como objeto o: Registro de Preços para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", neste ato sagraram-se vencedoras as Empresas CANAA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e PAULINO & ZANCO LTDA. Nova Canaã do Norte, 27 de Setembro de 2011.

Evandro Dias Godói
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Aos: Professores Municipais que ainda continuam em greve. MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.598/0001-02, com sede à Av. dos Migrantes, travessa 03, s/nº, centro, no Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação Sr. DALCIO CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 0426918-7, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 458273201-10, residente e domiciliado à Rua das Oliveiras, s/nº, centro, cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, vem NOTIFICAR sobre o que segue: Considerando a liminar deferida pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que reconheceu a ilegalidade da greve e determinou o retorno às atividades no prazo de 72 horas; Considerando a imposição de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) imposta pelo Tribunal Pleno em caso do não retorno às atividades; Considerando o enorme prejuízo ocasionado aos alunos que continuam sem aulas os quais podem perder o ano escolar; Considerando que Vossa senhoria até a presente data não retornou às suas atividades escolares, em flagrante afronta a determinação da corte maior de nosso Estado; Fica notificado através da presente, para que retorne de imediato às suas atividades escolares em cumprimento a determinação judicial do Tribunal Pleno; Fica também ciente de que o não cumprimento desta notificação e a continuidade da paralisação acarretaram a instauração de Processo Administrativo disciplinar devido às faltas injustificadas. Mesmo que tenha sido feito a notificação individual a cada servidor em greve, a Secretaria Municipal de Educação, para que não seja alegado o desconhecimento decide pela publicação do presente edital. Nova Guarita – MT, 27 de setembro de 2011.

Dalcio Conceição de Araújo - Secretário Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cnpj/MF sob nº. 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum nº. 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal e divulgado no site www.novamutum.mt.gov.br o Processo Seletivo Público nº 001/2011, para seleção e contratação de Agentes Comunitários de Saúde. Nova Mutum – MT, 27 de setembro de 2011.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

Publicar

AVISO DE PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO - Pregão Presencial N.º 135/2011. O Município de Nova Mutum, torna público que o Pregão 135/2011, julgado deserto em 27.09.2011, teve o prazo reaberto para o dia 07.10.2011 às 08:00 horas. Edital e Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou pelo telefone ** 65 3308 5400. Nova Mutum/MT, 27 de setembro de 2011.

GIAN MARCELO TALARICO

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço - por Item, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 07 de outubro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 07 de outubro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I. Nova Santa Helena - MT, 27 de setembro de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2011.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço - Global, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min

do dia 10 de outubro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 10 de outubro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA QUE TENHA UMA CASA DE APOIO COM 10 (DEZ) VAGAS SEMANAIS PARA ABRIGAR PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA ENCAMINHADOS PARA REALIZAR CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO NA CIDADE DE CUIABA/ MT. Nova Santa Helena - MT, 27 de setembro de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2011 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Município de Nova Ubitatá-MT, torna público que no Pregão Presencial nº 033/2011, realizado no dia 22/09/2011, às 08:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº. 1.190, em Nova Ubitatá-MT, instaurada para Compra de Leite Pasteurizado. Homologada em 27/09/2011. Foi considerada DESERTA. Nova Ubitatá-MT, 27 de setembro de 2011.

DARCI JOSÉ HANTT - Secretário de Administração.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2011.

OBJETO: Aquisição de Produtos para Lavanderia e Higiene Geral e Hospitalar e Material Permanente tipo menor preço por lote Data e Hora de Abertura: dos envelopes 11/10/2011 às 8:h00min (horário de Brasília) Local: no Palácio dos Pioneiros Sala de Licitações Av; Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. Interessados em adquirir cópia do Edital deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011.

OBJETO: Aquisição de Expediente Data e Hora de Abertura: dos envelopes 13/10/2011 às 8:h00min (horário de Brasília) Local: no Palácio dos Pioneiros Sala de Licitações Av; Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. Interessados em adquirir cópia do Edital no Setor de Licitações Informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2011.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Data e Hora de Abertura: dos envelopes 17/10/2011 às 8:h00min (horário de Brasília) Local: no Palácio dos Pioneiros Sala de Licitações Av; Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. Interessados em adquirir cópia do Edital no Setor de Licitações até o terceiro dia útil anterior a data prevista para a abertura dos envelopes Informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2011.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo Data e Hora de Abertura: dos envelopes 18/10/2011 às 8:h00min (horário de Brasília) Local: no Palácio dos Pioneiros Sala de Licitações Av; Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina. Interessados em adquirir cópia do Edital no Setor de Licitações Informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3362. - Nova Xavantina – MT, 27 de setembro de 2011.

Luismar Bernardes da Silva - Pregoeiro Interino

AVISO DE RESULTADO RETIFICADO DE HABILITAÇÃO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a publico divulgar o RESULTADO RETIFICADO da Licitação Supracitado OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-hospitalares Laboratoriais Odontológicos e Medicamentos EMPRESA VENCEDORA: ONDE SE LÊ Lote 6 – Material Vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51 LEIA SE Lote 6 – Material Vencedor RJ HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.301.399/0001-27

Nova Xavantina – MT, 26 de setembro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2011

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade "Tomada de Preços" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 27 de setembro de 2011, objetivando Construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, Tipo C, na Rua Buritis, Esquina com Jequitibá, Setor III, no

Município de Novo Mundo – MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte empresa: **Engenharia e Comercio Govic Ltda EPP**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 619.703,61 (Seiscentos e Dezenove Mil Setecentos e Três Reais e Um Centavo)**. Assim por ter apresentado propostas com preço praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público. Novo Mundo MT, 27 de setembro de 2011.

Roberta Mezalira Venturoso - Presidente CPL e Pregoeira

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 003/2011, Publicado na edição do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26/09/2011, paginas 88 e 89, onde se lê: Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 003/2011, **leia-se:** Ato de Homologação de Processo Licitatório - Licitação: Modalidade Tomada de Preços nº 003/2011. Novo Mundo/MT, 27 de setembro de 2011.

José Hélio Ribeiro da Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Construtora e Matérias para Construção Tres T Ltda ME. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Contrato Primitivo, Prorrogando o Prazo de Execução Em 90 (Noventa) Dias. Paranaíta/MT, 26/09/2011.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 053/2011 - FMS

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - (PROCESSO Nº 057/2011-FMS)

PREGÃO Nº. 053/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 10 de outubro 2011. INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 10 de outubro de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 27 de outubro de 2011.**

EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2011 - PMPL

(PROCESSO Nº 116/2011-PMPL)

PREGÃO Nº. 077/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO 0 KM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 11 de outubro 2011. INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 11 de outubro de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 27 de setembro de 2011.**

ANESIO BRAGA ORTEGON MUNHOZ - PREGOEIRO OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2011.

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correrá às 15:00 horas do dia 07 de Outubro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto:** Locação de 10 caminhões Basculante com capacidade mínima de 18 Toneladas, a trabalhar na diária por um período de 10 dias no aeroporto municipal, transportando cascalho, conforme anexo I do Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2011.

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizara licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço por item, Conforme normas da Lei Federal Nº. 10.520/02, decreto nº. 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correrá às 9:00 horas do dia 17 de Outubro de 2011, nesta Prefeitura Municipal na sala de sessão de licitações situado a Av. Piraguassu nº. 517, Setor dos Esportes. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual de AQUISIÇÃO DE FILTROS para

atender a frota da secretaria de Educação, conforme anexo I do Edital.

Os editais e as minutas poderão ser adquiridos com CPL e equipe de apoio das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210/1226 ou adquiridas pelo site www.portoalegredonortemt.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 29/2011**, no tipo menor preço por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 9:00 horas do dia 27 de Setembro de 2011, licitação deserta – não houve interessados no certame. **Objeto:** Locação de 10 caminhões Basculante com capacidade mínima de 18 Toneladas, a trabalhar na diária por um período de 10 dias no aeroporto municipal, transportando cascalho.

Porto Alegre do Norte - MT, 27 de Setembro de 2011.

Monica Pereira da Silva – Pregoeira

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DE

PORTO ESPERIDIÃO-MT – Gestão 2009-2012.

Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de Porto Esperidião-MT – Gestão 2009-2012. Ao primeiro dia do mês de Janeiro de Dois Mil e Nove; às 10 (dez horas), nas dependências do Salão Paroquial, deu-se inicio a Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de Porto Esperidião-MT, eleitos em 05 (cinco) de Outubro de 2008 (Dois mil e oito). A Sessão foi presidida pelo vereador mais votado, o senhor Adailton dos Santos Oliveira e secretariado pelo vereador Sandro Ronaldo Ferreira, que ao abrir a Sessão assim se pronunciou: “Em nome de Deus, da liberdade e da Democracia, declaro aberta a presente Sessão”; em seguida passou a palavra ao secretário para fazer a chamada dos vereadores em ordem alfabética e para apresentação dos documentos e prestarem o seu compromisso. Após verificar a documentação de cada vereador e estando todos em ordem; cada vereador prestou o seu compromisso de posse individualmente. E o presidente declarou empossados os vereadores ADAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA NOGUEIRA DE LIMA, JOSÉ TRAVA, JOVANIL SALVATERRA CARVALHO, MARCELO MENDES ALVES, SANDRO RONALDO FERREIRA, SILVANA BARBOSA DA SILVA E WALTER PEREIRA DA SILVA, ao mandato eletivo de primeiro de janeiro de Dois Mil e Nove à Trinta e Um de Dezembro de Dois Mil e Doze; eleitos em 05 de Outubro de Dois Mil e Oito e Diplomados aos Dez de Dezembro de Dois Mil e Oito, pelo Excelentíssimo Senhor Emerson Luis Pereira Cajango, Juiz da Décima Oitava Zona Eleitoral da Comarca de Mirassol D'Oeste/MT. O presidente em postura solene declarou instalada a 7ª (sétima) Legislatura da Câmara Municipal de Porto Esperidião, logo após o presidente solicitou aos nobres pares que apresentassem o requerimento de registro de Chapa à concorrer a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o biênio-2009/2010, em seguida autorizou o primeiro secretário a proceder a leitura dos requerimentos e a chamada dos vereadores, por ordem alfabética para a votação secreta, Chapa 1 – Unidos pelo Município – composta: Presidente: Sandro Ronaldo Ferreira, Vice-Presidente: José Trava, primeiro Secretário Silvana Barbosa da Silva e segundo Secretário Antonio Carlos Miranda de Almeida. Chapa 2 – Liberdade e Ética composta: Presidente: Walter Pereira da Silva, Vice-Presidente: Adailton dos Santos Oliveira, primeiro Secretário: João Batista Nogueira de Lima e segundo Secretário Jovanil Salvaterra de Carvalho. Terminada a votação o presidente convidou os vereadores Antonio Carlos Miranda de Almeida e Jovanil Salvaterra Carvalho, para procederem a contagem dos votos, sendo vencedora a Chapa 1 Unidos Pelo Município, com 05 – votos favoráveis, e a Chapa 2 – Liberdade e Ética com 04 votos favoráveis. Sendo declarada pelo presidente a Chapa vencedora em primeiro escrutínio, por maioria absoluta, o senhor presidente convidou os componentes da Chapa vencedora a se postarem frente à Mesa Diretora para serem empossados, e proferindo as seguintes palavras: EM NOME DO POVO, QUE ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS REPRESENTA E NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, DECLARO EMPOSSADA A MESA DIRETORA, que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal no Biênio 2009/2010; e cumprimentando os mesmos procedeu a transição dos cargos da Mesa Diretora, passando a palavra ao presidente. E dando continuidade aos trabalhos o senhor presidente Sandro Ronaldo Ferreira pediu a plateia para que se postassem em pé e convidou aos vereadores Marcelo Mendes Alves e Jose Trava para conduzirem o senhor Martins Dias de Oliveira e o Senhor Rostil Souza da Rocha, até a Mesa para apresentarem seus documentos e prestar individualmente o seu compromisso de posse, e estando em ordem toda a documentação e após feito o seu juramento o senhor presidente proferiu as seguintes palavras: “Em nome de povo que está Augusta Casa de Leis representa e no uso de suas prerrogativas constitucionais, declaro empossado o Excelentíssimo Senhor Martins Dias De Oliveira, no cargo de Prefeito Municipal, e o Excelentíssimo Senhor Rostil Souza da Rocha, no cargo de Vice-Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT”. O senhor presidente convidou-os para fazer parte da Mesa; e passou a palavra ao Exmº senhor Donizete Tiago Cabral – ex-Prefeito, para fazer o seu pronunciamento, e entrega da Faixa e das Chaves ao Prefeito eleito, os vereadores empossados, também se pronunciaram, em seguida falou também o Vice-Prefeito o Senhor Rostil Souza da Rocha e o Prefeito o senhor Martins Dias de Oliveira, fazendo o encerramento dos discursos. E não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a

presença de todos e mandou lavar esta Ata, que após lida e achada conforme, se aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e demais vereadores:

PREFEITO: MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
V. PREFEITO: ROSTIL SOUZA DA ROCHA
ADAILTON DOS ANTOS OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA
JOÃO BATISTA NOGUEIRA DE LIMA
JOSÉ TRAVA
JOVANIL SALVATERRA CARVALHO
MARCELO MENDES ALVES
SANDRO ROBALDO FERREIRA
SILVANA BARBOSA DA SILVA
WALTER PEREIRA DA SILVA

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029/2011

Audiência Pública para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2012. Excelentíssima Senhora **Neuza Maria de Souza Silva**, Prefeita do Município de Rio Branco – MT, convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no município de Rio Branco – MT, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, que se realizará no dia 29 de Setembro do corrente ano de 2011, com início às 19h30min, no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de discutir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012. Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Rio Branco – MT, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA - Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, Comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando a Aquisição de Medicamentos e Materiais Permanentes para o PSF I E II, como também a aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal de Rio Branco - MT.

- Data de abertura: 07.10.2011

- Horário: 08:00 h

- Local: Sala do Departamento de Compras e Licitações.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de compras desta Prefeitura à Rua Cerejeiras nº 90, no horário das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e pelo site: www.riobranco.mt.gov.br.

PUBLICAÇÃO Nº 14/2011, Rio Branco, 26 de Setembro de 2011.

Vanderléia Rodrigues Alves - Presidente Comissão de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 042/2011

O Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de Junho de 1.993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação N.º 042/2011, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 662/2011, emitido pelo Dr. **Efraim Alves dos Santos**, Procurador Geral do Município e pelo Dr. **Joabe Teixeira de Oliveira**, Procurador do Município, a favor das empresas: **Agrofito Caminhões e Defensivos Agrícolas Ltda**, situada na Avenida Ítiro Correa da Costa, n.º 2222, Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj n.º 32.996.969/0002-31. **M Diesel Caminhões e Ônibus Ltda**, situada na Rodovia BR 364, Km 202, Lote 06, Qd 06, S/N, Vila Salmen, Rondonópolis-MT, inscrita no Cnpj/MF n.º 07.811.058/0002-45. Objeto: Revisão de garantia dos ônibus utilizados no Transporte Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme documentos acostados nos autos do processo da Dispensa de Licitação n.º 042/2011. Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Educação. Valor Total da Dispensa: R\$ 6.284,15 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – Diorondon, no Jornal “A Gazeta” e no jornal de circulação local A Tribuna, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2011.

De Acordo: **Efraim Alves dos Santos** - Procurador Geral do Município

José Carlos Junqueira de Araújo - Prefeito Municipal

Publicar

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
FASE DE HABILITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2011

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 06/2011, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “**Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizado na Rua Venceslau Braz, Quadra 2, no bairro Santa Marta, município de Rondonópolis**”, que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso interposto pela empresa Construtora Lourenço Ltda foi julgado totalmente improcedente, sendo consideradas Habilitadas para a Segunda fase do Procedimento Licitatório, as empresas: - Planeje Projetos Engenharia e Construção Ltda; - Contrutora Mex Ltda;

- SP Martins ME; - Construtora Lourenço Ltda; - Airoid Construções Ltda. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 06/10/2011, às 14:00 horas, no mesmo local da abertura. Rondonópolis-MT, 27 de setembro de 2011.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da Comissão de Licitação

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 051/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 RESULTADO DE JULGAMENTO:

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos e Licitantes que após Abertura e Julgamento da proposta apresentada à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2011 cujo objeto é a Prestação de serviços de especializados de Engenharia para construção de muro de Contenção em concreto armado para urbanização da orla Fluvial do Município de Salto do Céu - MT. A Empresa **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 11.628.192/0001-00, deu-se como vencedora deste certame com proposta no valor de R\$ 98.544,56 (Noventa e oito Mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e seis Centavos); valor Global. Informo ainda que o prazo de recurso seja declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Maiores informações com a CPL. Salto do Céu - MT, 14 de Setembro de 2011.

NAIARA CARDOSO PEREIRA - Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTRATO Nº 052/2011 - Prestação de serviços de especializados de Engenharia para construção de muro de Contenção em concreto armado para urbanização da orla Fluvial do Município de Salto do Céu - MT. Contratada: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA**. Valor Global R\$ 98.544,56 (Noventa e oito Mil quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e seis Centavos); Período: De 120 dias Após emissão da Ordem de Serviços.

NAIARA CARDOSO PEREIRA - Presidente da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“Pregão Presencial Nº 014/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Pregão na forma Presencial Nº. 014/2011, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, IMPRIMAÇÃO - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA CM-30, TDS - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, CAPA SELANTE - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C, PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, VILA SANTO ANTONIO, MUNICIPIO DE SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT**. Aberta em 26 de Setembro de 2011, às 9:00 horas, tendo como vencedora: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, com valor de R\$ 152.042,33 (cento e cinquenta e dois mil quarenta e dois reais e trinta e três centavos). São Félix do Araguaia - MT, 26 de Setembro de 2011.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Comissão Permanente de Licitação. PORTARIA Nº 139/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 055/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do Pregão Presencial SRP Nº 055/2011, Publicado no Diário Oficial do dia 22 de setembro 2011. ONDE SE LÊ: No Item 211 – 3.000 UN DE PENEIRA PARA PARASITOLÓGICO CADA PACOTE COM 100 UNIDADES- Leia – se 30 PACOTE DE PENEIRA PARA PARASITOLÓGICO CADA PACOTE COM 100 UNIDADES.

Pregoeira e Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011 SRP Nº 072/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 069/2011 – SRP 072/2011, referente ao registro de preços para Aquisições de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Empresas Vencedoras: L. L. **DIEL PAPELARIA, CNPJ/MF 04.815.632/0001-64**, itens nº 001, 002, 004, 010, 017, 018, 020 ao 024, 026, 041, 042, 043, 055, 058, 060, 064 e 065; **MARILUZA OLIVEIRA**

ROSA, CNPJ/MF 12.416.574/0001-51 itens nº 028, 034, 046; CUIABÁ COMÉRCIO DE PAPELARIA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM TELEFONIA LTDA, CNPJ/MF 10.339.441/0001-76 itens nº 007, 008, 037, 038, 039 e 066; SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF itens nº 006, 009, 015, 016, 051, 056 e 067; MARIA JOSE DOS REIS NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ/MF itens 011, 036, 040, 048, 049 e 059; LEONORA COMÉRCIO DE PAPEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF itens nº 005, 013,014, 027, 029, 033, 035, 044, 047, 050 e 062; UNIVERSO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE PEPELARIA LTDA, CNPJ/MF itens nº 012, 025, 030, 031, 032, 045, 052, 053, 054, 057, 061, 063 e 068. Homologado em 27 de Setembro de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2011 SRP Nº 098/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 093/2011 – SRP 098/2011, referente ao registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de rede de comunicação de dados na modalidade terrestre e rádio com serviços de intranet e internet - atendendo as necessidades da administração municipal. Empresa Vencedora: RODRIGO CAMOZZATO FIEL E CIA LTDA – ME, CNPJ/MF 05.783.190/0001-84 LOTES nº 001 e 002. Homologado em 27 de Setembro de 2011.

Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2011 SRP 121/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2011; TIPO: menor preço por LOTE; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisições de Produtos de Limpeza e de Higiene, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 10/10/2011 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 27 de setembro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011 SRP 122/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011; TIPO: menor preço por ÍTEM; OBJETO: Registro de preços para Contratação de Serviços para Confeções de Faixas de rua, rafia e Impressões de Projetos Arquitetônicos e Topográficos, conforme solicitações das Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 10/10/2011 às 15:30 horas (horário de Brasília-DF); LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 27 de setembro de 2011. Adriano dos Santos Pregoeiro – Portaria 037/2009

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 17 de outubro de 2011 às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (sem o material), PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS CELULARES E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO NA AVENIDA DAS ITAÚBAS E NA AVE-NIDA DOS JATOBÁS, NA CIDADE DE SINOP – MT. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas 1494 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, mediante apresentação de requerimento do interessado, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5218/5263. A visita técnica será até o dia 13 de outubro de 2011, devendo ser marcada com antecedência através dos telefones (66) 3511-6900/6914, com Engº. Engº. Ronaldo José Silva. Sinop/ MT, 27 de setembro de 2011.

Adriano dos Santos - Presidente da C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011 SRP 123/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT., torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011; TIPO: Menor preço GLOBAL; OBJETO: Registro de Preços para Registro de Preços para futuras e eventuais, aquisição de Piso Tátil para adequação do Centro de Eventos Dante de Oliveiras, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração; ABERTURA DA SESSÃO DE PROPOSTAS: 29/09/2011; ABERTURA DA SESSÃO de LANCES: 11/10/2011 às 09h30min (horário de Brasília-DF); REALIZAÇÃO: Por meio do site www.cidadecompras.com.br; INTEGRA do EDITAL: por meio do site www.cidadecompras.com.br. SINOP-MT, 27 de setembro de 2011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro – Portaria nº 037/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela portaria nº 184/2011 de 01/03/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 22/2011, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas locais do dia 07 de Outubro de 2011, na sala de Licitação da Prefeitura

municipal. Objeto: Aquisição de Combustível (Óleo Diesel e Gasolina) para manutenção dos Maquinários e frota de ônibus escolares no Distrito da Gleba Mercedes. O edital com informações complementares deverá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 07:00hs às 13:00hs local, fone (0xx66) 3557.1415 - Tabapora/MT. 27 de setembro de 2011. Pregoeiro - Antonio B Mota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011 – Registro de Preços Nº 027/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital Pregão Presencial nº 032/2011 – Registro de Preços nº 024/2011 e Anexo I Termo de Referência item 26 que tem por objeto futura e eventual aquisição de material de consumo para o setor de operação e manutenção do Departamento de Água e Esgoto Tapurah – MT.

Onde se lê:

Item 7.1.2.

i-Comprovante de Autorização de Funcionamento expedido pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

Leia-se:

“ Excluído.”

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br, ficando sua data de abertura prorrogada do dia 05/10/2011, às 08:00 horas (horário local), para dia 07/10/2011, às 08:00 horas (horário local). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600. Tapurah – MT, 27 de Setembro de 2011. Claudio do Nascimento - Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Ofício 312/2011/GP/PMT.

Tapurah-MT, 26 de setembro de 2011

Prezados Senhores,

Receba nossos efusivos cumprimentos, ao tempo em que solicitamos a gentil fineza de providenciarem dentro das vossas possibilidades a renovação das licenças dos poços artesanais da cidade de Tapurah, sendo, PT 01 Avenida das Flores
PT 02 Avenida Mato Grosso
PT 03 Jardim Juliana
Aproveitamos o ensejo para solicitar também a mudança da razão social de SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para prefeitura Municipal de Tapurah-MT.

Atenciosamente

À

SEMA-SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CUIABÁ-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2011

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 041/2011 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.220.404/0001-04, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE. - Wagner Vicente da Silveira - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011 – Objeto: Construção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS. Abertura dia 13 de outubro de 2011, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. Fone 65-3259-1313 - Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de setembro e 2011. – Alessandro Santana de Souza - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2011

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção da garantia do ônibus MB NUG 5137

Valor: R\$ 5.406,57 (cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete).

Em favor de: **RODOBENS CAMINHÕES RONDONIA LTDA**

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII da lei 8666/93, conforme Parecer Jurídico do respectivo Processo.

Vila Bela da Ssª Trindade – MT.

Alessandro Santana de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2011**

Registro de Preço Nº 047/2011 - Processo Licitatório Nº 068/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para o laboratório de análises da rede pública de Saúde, onde registraram preços as empresas Labtest Diagnóstica S/A no valor de R\$ 12.550,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta reais) para o Lotes nº 03/06 e M. S. Diagnóstica Ltda no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) para o Lote nº 04/06. O Lote nº 01/06 foi Desertado, não houve nenhum participante. Os Lotes nº 02/06, 05/06 e 06/06 foram Fracassados devido os valores apresentados estarem acima do valor médio estimado. Vila Rica / MT, 27 de Setembro de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2011

Pregão Eletrônico Nº 047/2011 - Processo Licitatório Nº 068/2011

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais para laboratório de análises da rede pública de Saúde. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 27 de Setembro de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Eliane Lustosa Cabral Gomez – Labtest Diagnóstica S.A. – Contratada. R\$ 12.550,00 (Doze mil quinhentos e cinquenta reais). Neusa Martinez Bruno – M.S. Diagnóstica Ltda – Contratada. R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2011

Pregão Eletrônico Nº 049/2011 - Processo Licitatório Nº 071/2011

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico para atender a rede de captação de água – SAEVIR do Município. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 27 de Setembro de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Clayton Jones dos Santos Henrique – Hidrabras Materiais Hidráulicos Ltda – Contratada. R\$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2011

Registro de Preço Nº 049/2011 - Processo Licitatório Nº 071/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Processo Licitatório nº 071/2011 na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2011 que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material hidráulico para atender a rede de captação de água – SAEVIR do Município, onde registrou preço a empresa Hidrabras Materiais Hidráulicos Ltda no valor de R\$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais) para o Lote nº 01/01. Vila Rica / MT, 27 de Setembro de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****EXTRATO CONTRATO Nº 011/2011**

Entidade: Câmara Municipal de Pontes e Lacerda			
Contrato n.º 011/2011	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
	CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	
CONTRATADO			
RANCHO FUNDO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA			
Data da Emissão 27/09/2011	Data Vencimento 27/10/2011	Valor R\$ 27.500,00	Dotação 4.4.90.51.00
Objeto do Contrato: Execução de reforma no prédio da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, com área da reforma de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados)			
Licitação modalidade Convite 009/2011			

Pontes e Lacerda - MT, 27 de setembro de 2011.

PEDRO VIEIRA - Presidente

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ARTs. 54 e 55

Para dar cumprimento ao disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, Informa que o RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto no § 2º do art. 55 da LRF, referente ao 2º Quadrimestre, encontra-se a disposição do Contribuinte, afixado na integra no mural da Câmara Municipal.

São José do Rio Claro, 27 de Setembro de 2011.

Milton Scherwinski – Presidente

DMT/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 013/2011.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SENHOR VAGNER SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Franco Dias, Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Vagner Santana**, portador do CPF nº 812.771.801-72, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Simbologia DAS-3, o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento sobre os seus vencimentos básicos, a título de Função Gratificada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario em especial a portaria nº 003/2011.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Antonio Franco Dias
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2011
De 26 de Setembro de 2011

Approva as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, relativas ao exercício financeiro de 2010, na gestão do Sr. Prefeito Valdivino Carmo Cândido.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário aprovou por 05 (cinco) votos à favor e 04 (quatro) contra, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo. **Art. 1º.** Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2010, na gestão do Sr. Prefeito Valdivino Carmo Cândido. **Art. 2º.** Fica prevalecendo o Parecer n.º 07/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável a aprovação das referidas contas. **Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Serra Nova Dourada - MT, 26 de Setembro de 2011.

Vereador Ocimar Tavares de Aguiar - Presidente da Câmara
Vereador Valdenor Carvalho de Brito - Vice-Presidente da Câmara
Vereador Sergio Bezerra de Araújo - Primeiro Secretário da Câmara
Vereador Gleuston Luz da Silva - Segundo Secretário da Câmara

Asplemat/DO

TERCEIROS

SIDNEI RAFAEL DE SOUZA, CPF 096.118.508-24, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/MT a renovação da Licença de Operação-LO, para extração e beneficiamento de rejeitos e minérios auríferos, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, em uma área de 488,50 hectares, referente aos Processos DNPm nº 867.147/2005, 867.150/2005, 867.151/2005, 866.106/2007, 866.107/2007, 866.108/2007, 866.109/2007, 866.110/2007, 866.111/2007, e 866.112/2007, na Fazenda Maranata, município de Poconé/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011" dia 11/10/2011 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 nº 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Aquisição de Combustíveis – tipo óleo diesel**. **Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br ou endereço: Rua 16, nº 150, centro II. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 ramal 201, no horário das 7h30min às 11:30min e das 13:30 horas às 17:30 horas.

Água Boa – MT, 27 de setembro de 2011.

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro Oficial

K3/DO

Kelly Tatiane Marques, CPF 811.460.271.68, torna público que requereu junto à SEDAM/CV a Licença de Operação para a atividade de Avicultura de corte, no imóvel denominado Sítio Castelo I, Campo Verde, Mato Grosso.

Neudi Antônio Castanha, CPF 690.878.909-82, torna público que requereu junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente a Licença de Operação para a atividade de Piscicultura até 1 hectare, no imóvel denominado Sítio Castelo II, Campo Verde, Mato Grosso.

Neudi Antônio Castanha, CPF 690.878.909-82, torna público que requereu junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente a Licença de Operação para a atividade de Suinocultura, no imóvel denominado Sítio Castelo II, Campo Verde, Mato Grosso.

Neudi Antônio Castanha, CPF 690.878.909-82, torna público que requereu junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente a Licença de Operação para a atividade de Suinocultura, no imóvel denominado Sítio Castelo I, Campo Verde, Mato Grosso.

JOHN KENEDY RODRIGUES DE FIGUEIREDO, CPF 821.247.011-34, torna público que requereu à SEMA/MT, a Retificação da LAU da Fazenda Damiani III, localizada em Juina-MT, não foi determinado EIA.

AGRO PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL CAARAPÓ S/A, CNPJ: 72.695.901/0001-56 torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Castanhal-Gleba Ouro Preto Lote 29-Matricula 5905, em Rondolândia/MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

SCHWINN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME, CNPJ 13.400.588/0001-12, torna público que requereu à SEMA/MT, as LP e LI de Ampliação para empresa acima, localizada em Juina/MT. Não foi determinado EIA

Neudi Antônio Castanha, CPF 690.878.909-82, torna público que requereu junto à SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Poço Tubular, no imóvel denominado Sítio Castelo I, Campo Verde, Mato Grosso.

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CLÁUDIA – ACRICLÁUDIA
PUBLICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês novembro de 2008, as 19:00 horas, em Assembléia Geral foi fundada a Associação dos criadores de Cláudia - ACRICLÁUDIA, com logradouro na Rua Osvaldo Cruz, s/nº, Parque de Exposições, Município de Cláudia – MT, com inscrição posterior no CNPJ: 10.513.780/0001-27, em 01/12/2008, Associação civil sem fins lucrativos, conforme Estatuto lavrado em Ata de fundação. Cláudia/MT, 26 de Setembro de 2011

José Augusto Formigoni – Presidente.

Asplemat/DO

ANTONIO MARTINS portador do CPF: 146.955.298-15 torna público que requereu junto a SEMA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a licença ambiental (LAU) da FAZENDA TELES PIRES localizada no município de ALTA FLORESTA / MT para exercer atividade AGROFLORESTAL. Não foi determinado EIA /RIMA

Asplemat/DO

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO**

Extrato do Convênio – Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Instituto de Pesquisas e Estudos Avançados em Ciências Contábeis – IPEAC. **Objetivo:** Objetiva o presente convênio estabelecer condições favoráveis ao ingresso nos cursos de Pós-Graduação, nas modalidades MBA, ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO e ATUALIZAÇÃO oferecidos pelo IPEAC, de todos os associados, funcionários, estagiários e aprendizes do CRCMT. **Prazo de Vigência:** 05/09/2011 a 31/12/2011. Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011. **Assinaram:** Sr. Jorge Assef Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Srª. Catarina Soares Rodrigues da Silva, representante legal e Diretora Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
MEDICINA DO TRABALHO**

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO. **Contratada:** FÊNIX SAÚDE OCUPACIONAL E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Médicos, Segurança do Trabalho e Procedimentos Complementares de Natureza Diagnóstica em Medicina Ocupacional. **Vigência:** 17/06/2011 à 17/06/2012. **Valor Estimado do Contrato:** R\$ 1.000,00 (mil reais). Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011. **Assinaram:** Sr. Jorge Assef Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e Srª. Nilce Maximo Leventi, representante legal e Sócia Proprietária.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO**

LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 07/2011/CPL/CRCMT

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT. **Contratado:** Gilson Bezerril ME. **Objeto:** Prestação de Serviços de Decoração, durante a VIII Convenção de Contabilidade do Estado de Mato Grosso. **Vigência:** a partir da data de sua assinatura (16/09/2011) até o encerramento da VIII Convenção de Contabilidade de Mato Grosso (30/09/2011). **Valor total do contrato:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011. **Assinaram:** Sr. Jorge Assef Filho, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e a Sr. Gilson Bezerril Proprietário.

ABURAYA – Assessoria e Projetos Rurais, torna público que requereu junto a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença de Operação para atividade de Piscicultura de Max Ferreira Leite, CPF 629.333.021-87, proprietário do Sítio Bom Destino, no município de Cáceres-MT.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
– SEBRAE/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2011

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com fundamento No Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, (Resolução CDN n.º 216/2011) de demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia 06 de OUTUBRO de 2011, às 14h00min (QUATORZE) horas, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do SEBRAE/MT, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, CPA, em Cuiabá/MT, para **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico para I Festival Gastronômico Sabores e Saberes de Cáceres / MT**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone: (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 26 (Vinte e seis) de Setembro de 2011.

Ana Paula O. S. Pompermyer
Pregoeira

AUTO SUECO CENTRO-OESTE CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 08.618.336/0002-05, torna público que requereu junto a SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de 01 poço tubular para abastecimento de água, localizado na Av. Bonifácio Sachett, S/N Quadra 06 – Distrito Industrial Augusto Bortori Razia – Rondonópolis - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
– SEBRAE/MT**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, com amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN n.º 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011), Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, as 14h00min (quatorze horas) – com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos do dia 07 (sete) de Outubro de 2011, na sede do SEBRAE/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, CPA, Cuiabá/MT, para **Aquisição de 200 (DUZENTOS) Quadro Branco de Alumínio 1,20m X 0,90m**. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone/fax (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 27 (Vinte e Sete) de Setembro de 2011.

Ana Paula O. S. Pompermyer
Pregoeira

O Srº **João Carlos Teixeira Posses e outros**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o número 069.229.708-10, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única e o PEF – Plano de Exploração Florestal para sua propriedade denominada fazenda Pousada do Guaporé II, localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

A empresa denominada **Agropecuária Scheffer Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF:

09.567.366/0001-11, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para a sua área de “posse mansa e pacífica” denominada fazenda Santa Tereza V, localizada no município de União do Sul/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Guilherme Mognon Scheffer, portador do CPF/MF: 883.249.581-34, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para a sua área de “posse mansa e pacífica” denominada fazenda Santa Tereza IV, localizada no município de União do Sul/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S.A
CNPJ/MF nº 03.856.325/0001-69 NIRE 51.300.000.814
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/04/2010

1. **Data, Hora e Local;** 1.1 Em 30 de abril de 2010 às 16:00. hora , na Fazenda Arruda, na cidade de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso. 2. **Convocação;** 2.1 A convocação se deu por meio de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, edições 30,31 de março e 05 de abril do ano de 2010, e no jornal Diário de Cuiabá, edições 30;31 de março e 01 de abril do ano de 2010, com a seguinte redação: “Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária: ordem do dia: I – ORDINARIAMENTE: a) leitura, exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009;b) eleição do conselho de administração ,c) outros assuntos de interesse social II- EXTRAORDINARIAMENTE: a) outros assuntos de interesse social”. 3. **Presença;** 3.1 Compareceram à assembleia acionistas titulares de ações representativas de mais de 2/3 do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. 4. **Composição da Mesa;** 4.1 Presidente: EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ; 4.2 Secretária: ROSE CLEIA MARQUES FURTADO DE QUEIROZ; 5. **Ordem do Dia;** 5. **Ordem do Dia – 5.1. ORDINARIAMENTE:** a) leitura, exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; b) eleição do conselho de administração ,c) outros assuntos de interesse social; 5.2.EXTRAORDINARIAMENTE: outros assuntos de interesse social. 6. **Ordinariamente:** a) leitura, exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009; Sr Edmar Guermard de Quiroz solicitou , uma vez que houve alteração do controle acionário que os novos acionistas tivessem mais tempo analisar o relatório da diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009 o que foi aprovado por unanimidade; b) **eleição do Conselho de Administração** –O Presidente da Mesa informou aos presentes que, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7ª do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Ações da Companhia, celebrado em 1º de fevereiro de 2010, os atuais membros do Conselho de Administração comprometeram-se a deixar aos cargos por eles ocupados nesses órgãos. Em razão disso e da transferência de controle da Companhia para o Sr. Edmar Guermard de Queiroz, todos os membros do Conselho de Administração da Companhia são destituídos, nesta data, dos seus cargos nesse órgão, nos termos de correspondência entregue ao Presidente da Mesa. Em virtude disso, os cargos no Conselho de Administração ficam vagos até posterior deliberação pela Assembleia Geral para eleição do Conselho de Administração ou para supressão desse órgão. c) **outros assuntos de interesse social** O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, passou para a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária. 7.0 **EXTRAORDINARIAMENTE;** 7.1 –Outros assuntos de interesse social. O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso e ninguém se manifestou; 8. **Encerramento;** 8.1 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes. Certificamos que a presente ata foi lavrada sob a forma de sumário, segundo os termos do artigo 130 da Lei nº 6.406/76, cujo original foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação; 09. **Assinaturas;** Assinaram a presente ata os acionistas: EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ; São Paulo, 30 DE ABRIL DE 2010.

EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ – Presidente
ROSE CLEIA MARQUES FURTADO DE QUEIROZ – Secretária

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110832426 em 02/09/2011 – Protocolo: 11/083242-6 em 23/08/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Asplemat/DO

PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S/A
CNPJ/MF nº 03.856.325/001-69 NIRE 51.300.000.814
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2010

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2010 às 15:00 horas, na sede social da **PARIBÓ AGRO PECUÁRIA S/A**, na fazenda Arruda, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Sociedade. Fica dispensada a convocação de reunião do Conselho de administração em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração. A seguir, pela totalidade do Conselho de Administração foi declarada eleita a Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato a contar desta data, estendendo-se até à Assembleia Geral que apreciara as contas do exercício encerrado em 31/12/2010, constituindo-se tal Diretoria Executiva pelos seguintes membros: **Diretor-Presidente, EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 0831.408-0 SSP –MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.118.581-72, residente e domiciliado em Cuiabá, MT, na Avenida Fernando Correia da Costa, 400, Edifício Avenida, Sala 01, Poçoão, CEP 78015-600; **Diretor Superintendente – ROSE CLEIA MARQUES FURTADO DE QUEIROZ**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG 0870389-2 SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 567.324.491-68, residente e domiciliado em Cuiabá, MT, na Avenida Fernando

Correia da Costa, 400, Edifício Avenida, Sala 01, Poçoão, CEP 78015-600; O Conselho de Administração deliberou manter vagos 3 (três) cargos de Diretor, sem designação específica. Em razão da eleição ora realizada, deixam o cargo de Diretor os Srs. Hilda Strenger Ribeiro, Moira Ribeiro Krakauer Cestari e Frederico ribeiro Krakauer , sendo destituídos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 7ª do Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Ações da Companhia. O Conselho de Administração deliberou também estabelecer os honorários mensais globais de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o valor total será deliberado posteriormente pelo Presidente do Conselho de Administração e rateado entre os membros da Diretoria Executiva, em reunião específica. Os Diretores eleitos, especialmente convocados para esta reunião, achando-se presentes, declararam encontrarem-se desimpedidos para o exercício da função, não tendo sido processados ou condenados por nenhum dos crimes previstos no Artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, achando-se no pleno exercício das condições legais para o desempenho da atividade mercantil. A Sra. Presidente declarou os Diretores eleitos, desde logo empossados mediante a assinatura desta Ata, como termo de sua respectivas posses em seus respectivos cargos na Diretoria Executiva da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, sendo lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Presidente do Conselho de Administração **HILDA STRENGER RIBEIRO**;- Conselheiro:-**ANA ELISA STRENGER RIBEIRO**;- Conselheiro:- **ANNA CHRISTINA RIBEIRO AGUILAR**;- **DIRETORES ELEITOS**:- Diretora Presidente:- **EDMAR GUERMAND DE QUEIROZ**; Diretor:- **ROSE CLEIA MARQUES FURTADO DE QUEIROZ**
Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110832418 em 02/09/2011 – Protocolo: 11/083241-8 em 23/08/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Asplemat/DO

Condomínio Florais Dos Lagos,CNPJ13.457.753/0001-72 torna público que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , Av. Florais nº 1044, Bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT. Lat:15° 32' 06.7" Long:056° 05' 32.6"

Auto Posto Gontijo Ltda,Cnpj:36.947.737/0001-63,torna-se público que requereu à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação, de 01 poço tubular com a profundidade 102 metros ,Av. Fernando Correia da Costa Nº 8800 Bairro: Coxipó, Cuiabá-MT. Lat:15° 38' 30.4" Long:56° 01' 11.3"

GARÇAS AUTO POSTO LTDA EEP, CNPJ 01.088.252/0001-87, torna público que requereu à SEMA/MT, o pedido de **Alteração de Razão Social** para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no município de Barra do Garças/MT.

MARLENE VERONA, CPF 867.897.241-68, torna público que requereu à SEMA/MT, a Renovação da Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda “Santa Bárbara”, com área de 328,3149 ha, Município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado estudo de Impacto ambiental.

Indústria e Comercio de Madeiras Paulino LTDA, CNPJ09.152.520/0001-94, torna-se público que requereu à SEMA/MT, a Licença de Operação para Desenvolvimento de atividade Madeireira em JUARA/MT (LAMINADORA), não foi determinado estudos de impacto ambiental.

Agropecuária São Francisco Ltda, CNPJ: 11.550.690/0001-79, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação de Reserva Legal (ARL) e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda Cachimbo, localizada no município de Aripuanã-MT. Não EIA/RIMA.

Agropecuária 30 de Dezembro Ltda, CNPJ: 11.550.677/0001-10, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação de Reserva Legal (ARL) e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda Cumarú, localizada no município de Aripuanã-MT. Não EIA/RIMA.

INCOBEMA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - CNPJ.: 14.913.438/0001-75 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Operação, para atividade de Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 34, Setor Industrial, Sinop/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Cerâmica Eliane-Indústria e Comércio LTDA-ME,CNPJ15.044.308/0001-06, torna público que requereu à SEMA/MT., A Renovação da Licença de Operação do Poço Tubular Nº 60/2004, de uso industrial e domestico,com sede na Estrada do Bom Sucesso, S/nº, Trevo entre a Rodovia Contorno Sul com Estrada do Bonsucesso, Município de Várzea Grande/MT.

Oswaldo Simi,CPF004.283.611-53,torna público que requereu à SEMA/MT., A RENOVAÇÃO DA Licença de Operação do Poço Tubular Nº 999/2006, de uso domestico, com sede na Estrada da Guarita, S/nº, Bairro Guarita, Município de Várzea Grande/MT.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE LUCAS DO LUCAS DO RIO VERDE - MT
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria e locação de softwares integrados de Gestão em Saneamento para a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lucas do Rio Verde. Empresa Vencedora: **RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**. Tipo: Técnica e Preço: A empresa obteve média ponderada de 1.080 (Um mil e oitenta) pontos e o preço

de R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 27 de Setembro de 2011.

Jussara Martinelli - Presidente CPL

K3/DO

Aripuanã Agropecuária, CNPJ: 15.045.750/0001-57, torna público que requereu a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação de Reserva Legal (ARL) e Plano de Exploração Florestal (PEF) de um imóvel rural denominado Fazenda Maçaranduba, localizada no município de Aripuanã-Mt. Não EIA/RIMA.

**SAAES - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 014/2011**

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2011 – SRP N.º 012/2011. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DOS POÇOS, CONsertos de vazamentos na rede e ramais de distribuição de água, EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE SINOP. ABERTURA DA SESSÃO: 26/05/2011, às 10:00 (horário de Brasília) 09:00 (horário de Mato Grosso); LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor comercial, ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site www.cidadecompras.com.br. Sinop/MT, 27 de setembro de 2011. Edna Maciel Escobar - Pregoeira

André Schimainski, CPF 810.115.711-53, Torna a público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única-LAU, do imóvel rural denominado Faz. Serra Grande, no município de Aripuanã/MT, para uso alternativo do solo. Não foi determinado EIA/RIMA.

André Schimainski, CPF 810.115.711-53, Torna a público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única-LAU, do imóvel rural denominado Faz. Serra Grande I, no município de Aripuanã/MT, para uso alternativo do solo. Não foi determinado EIA/RIMA.

André schimainski, CPF 810.115.711-53, Torna a público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única-LAU, do imóvel rural denominado Faz. Serra Grande II, no município de Aripuanã/MT, para uso alternativo do solo. Não foi determinado EIA/RIMA.

Norte Sul Real Distribuidora e Logística LTDA, CNPJ11.322.774/0001-55, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, localizado no bairro Jardim Imperador no município de Várzea Grande/MT.

José Soares de Lima-CPF396.019.941-49, torna público que requereu a SEMA/MT a Autorização de Funcionamento para Micro Empreendimento de Piscicultura situada na Fazenda Santana do Abaeté no município de Nortelândia/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Clemente e Cassenote & CIA LTDA, CNPJ04.465.021/0001-33, torna público que requereu à SEMA/MT, o pedido de Renovação de Licença de Operação de uma mini Usina de Alcool com capacidade de moagem de 125 toneladas/ano no município de Sorriso-MT.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2011 PROCESSO: 10/2011**

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira informa aos interessados que o procedimento licitatório 10/2011 cujo objeto é a PERFUORAÇÃO DE 11 POÇOS TUBULARES PROFUNDOS TIPO I E 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO TIPO II, CONFORME EDITAL E ANEXOS, que o referido processo encontra-se com prazo 05(cinco) dias para interposição de recursos tudo em conformidade com o Art. 109 inciso I letra a), devido a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; CNPJ: 33.702.309/0001-82, não ter apresentado documento constante do item 6.5.4.1 do edital, mais que a mesma não será inabilitada, segundo entendimento da Comissão de Licitação pois o documento seria para contar ponto na habilitação, bem como a empresa descumpriu com o item 6.4.3 onde a mesma anexou documentos fora da ordem, ex: o documento anexado na pag. 04 deveria constar na pag. 28, e a empresa não realizou visita técnica ao local da obra acompanhado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal estando em desconformidade com o item 6.5.4.4 do edital, sendo declarada inabilitada. Ribeirão Cascalheira, 26 de Setembro de 2011.

Moises Alves Marques - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2011/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 047/DG/2011, de 10.08.2011, torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou-se como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO Nº. 019/2011/SAMAE, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA

TRIANGULO E SALTO MACIEL, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, a empresa ADEMIR CARLOS DA SILVA-ME, CNPJ: 05.059.815/0001-60.

Tangará da Serra/MT, 27 de setembro de 2011.

Pablo Rodrigo Perez Selle-Pregoeiro do SAMAE

J. QUEIROZ & CIA. LTDA. - ME, CNPJ 14.169.266/0001-77, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operação (L.O.) para o desenvolvimento de atividades de Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada em FELIZ NATAL-MT. Não foi determinado estudos de Impacto Ambiental.FELIZ NATAL -MT, 27/09/2011.

GREZIELE BARRANCO PASSAMANI E OUTRA, inscrita no CPF sob N.º 000.119.111-65, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT. A Licença Ambiental Única – LAU, da Fazenda São José I e II, localizada no Município de Brasnorte - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ST MADEIRAS LTDA CNPJ: 37.498.573/0001-05. Torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA a Renovação da Licença de Operação (LO), de uma Madeireira no Município de Nova Ubiratã – MT. Não determinado EIA/RIMA.

OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ: 84.591.064/0053-25, torna público que requereu a SEMA/MT o pedido de Alteração de Razão Social do empreendimento para a atividade de Armazenamento de Grãos, localizada na Rodovia MT-338, KM-110, Distrito Ana Terra, no município de Tapurah/MT, sendo ou não a elaboração do estudo do EIA/RIMA.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 1210, Bairro Caixa D'água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 07 (sete) de outubro de 2011, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES e CARGAS DE GÁS GLP PARA MANUTENÇÃO DO SETOR OPERACIONAL E COMERCIAL DESTA AUTARQUIA". Informações: (66) 3902-1165 ou marcos.sanear@terra.com.br. Rondonópolis-MT, 26 de setembro de 2011.

Marcos Brumatti/ Pregoeiro

HOSPITAL GERAL ALTA FLORESTA LTDA, localizada na rua H 1, setor H, em Alta Floresta/MT, portadora do CNPJ: 15.047.228/0001-04, convoca todos os trabalhadores que prestaram serviços nesta empresa entre o período de 08/1981 a 04/1988, para comparecer no endereço acima citado para fins de regularização do FGTS deste período.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL responsável pela condução do processo de eleição da Associação de Clube de Mães do Bairro Três Poderes, senhor Thiago Benedito dos Santos Nazário Brasileiro, CONVOCA a todos os interessados e torna pública a realização de Assembleia para a mencionada eleição que ocorrerá no dia 13 de outubro de 2011 na Rua Duque de Caxias nº 288, Casa 08, Bairro Três Poderes, nesta Capital, informando, ainda, que foi registrada apenas a Chapa "Mulher Virtuosa".

AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. Inscrito no CNPJ N.º 09.653.632/0001-29, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para operação de Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, localizada no Aeroporto Municipal, Município de Campo Verde – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PEMAZA CENTRO NORTE S.A

CNPJ: 33.657.677/0001-56

Extrato da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 11 de Agosto de 2011. **Local e Hora:** Sede Social situada à Av. da Feb, nº. 1.150 – Bairro Construmat, em Várzea Grande-MT, no dia 11 de Agosto às 08:00 (oito) horas. **Presença e Instalação:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Publicado no "Jornal Diário Oficial do Estado do Mato Grosso" nos dias 28, 29 de Julho e 01 de Agosto de 2011 e no "Diário de Cuiabá" nos dias 28, 29 e 30 de Julho de 2011. **Composição da Mesa:** Presidente das Assembléias: Sr. Sávio Carneiro Martins; secretário: Felipe Caldeira Carneiro Martins; **Deliberações:** 1-) Assembléia Geral Extraordinária: 1-) Exclusão de atividades secundárias da Sede e de estabelecimentos Filiais; 2-) Inclusão de atividade secundária da Sede e de estabelecimentos Filiais; 3-) Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; 4-) Dar ciência aos demais acionistas sobre a venda de ações dos acionistas José Sebastião Carneiro Martins e Pemaza Acre Ltda através de transferência de ações para o acionista Sávio Carneiro Martins; 5-) Outros assuntos eventualmente de interesse da sociedade. **Encerramento:** Lavrada a ata foi à mesma lida, discutida e achada conforme, sendo lavrada em livro próprio, sendo após registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso que emitiu a seguinte certidão. "Certifico o registro em 05/09/2011 sob o nº. 20110866231 – Protocolo 11/086623-1 – João Gilberto Calvoso Teixeira – **Secretário Geral.**" Mato Grosso (MT), 27 de Setembro de 2011. PEMAZA CENTRO NORTE S.A.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADA ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL – MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A, QUE FAZEM E ASSINAM NA DECLARADA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que no ano de dois mil e onze aos dezoito dias do mês de agosto (18/08/2011) nesta cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, em meu cartório perante mim tabelião que esta subscrevo, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como ,adiante mencionadas e qualificadas, pelas quais me foi dito que através deste instrumento de Escritura Pública, a empresa **MÁQUINA DE VENDAS NORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro em Cuiabá/MT, na avenida Archimedes Pereira Lima, 1.000, anexo sala 03 Bairro Jardim Itália, CEP 78060-746, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51300011026 em 04 de Julho de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.197.436/0001-64, representada neste ato pela totalidade de sua diretoria, os senhores: ERIVELTO DA SILVA GASQUES, brasileiro, que declarou ser casado, filho de Sidney Gasques Bordone e de Maria Nenzinha da Silva Bordone, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 541.689 SSP/MT, expedida em 14/02/1989, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 522.946.921-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Itália, nº 965, Casa 17, bairro Jardim Itália; e ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES, brasileiro, contador, que declarou ser casado, filho de Antonio Mendes Antunes e de Maria Ines Almendra Antunes, portador da cédula de identidade RG 17.865.636-7 SSP/SP .expedida em 29/03/2010 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 124.361.178-29, residente e domiciliado na rua River Side, Quadra 8, Casa 5, Bairro Jardim Califórnia nº 290, em Cuiabá/MT, identificados como os próprios ,conforme documentos apresentados para lavratura desta escritura, que passou a declarar o seguinte: 1) Constitui a **MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei 6.404/76, situada na avenida Archimedes Pereira Lima, 1.000, anexo sala 04 bairro Jardim Itália, CEP 78060-746. 2) A Companhia terá por objeto social: a) Compra, venda, administração e locação de imóveis próprios; b) Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; 3) Aprova o capital social subscrito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é neste ato subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pela única acionista, Máquina de Vendas Norte Participações S.A., já qualificada anteriormente, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 4) Declara que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social realizado em moeda corrente nacional foi depositado em conta corrente bancária conforme determinado nos arts. 80 e 81 da Lei nº 6.404/76; 5) Aprova o Estatuto Social, cujo teor esta a seguir descrito: **ESTATUTO SOCIAL; CAPÍTULO I; DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO; Artigo 1º - MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma Sociedade por ações, subsidiária integral, cujas atividades iniciam-se em 01 de Agosto de 2.011, e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações. **Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na avenida Archimedes Pereira Lima, 1.000, anexo sala 04 bairro Jardim Itália, CEP 78060-746. Parágrafo Único - A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: a) Compra, venda, administração e locação de imóveis próprios; b) Participação do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II; CAPITAL SOCIAL E AÇÕES; Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, num montante de até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas, sem guardar proporção entre as diversas classes de ações existentes. Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, nos termos da lei. Parágrafo 3º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipulados pela Assembléia Geral, cabendo à Assembléia ou à Diretoria fixar o preço de emissão das novas ações. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis. CAPÍTULO III; ASSEMBLÉIA GERAL; Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em Lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria. Artigo 9º - As Assembléias Gerais terão as atribuições que são conferidas pela Lei e serão presididas pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o acionista escolherá o Presidente da Assembléia Geral. Artigo 10 - O acionista pode fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador que atenda às condições da lei, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de mandato junto à Companhia 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral. CAPÍTULO IV; ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA; Artigo 11 - A administração e representação da Companhia competirá à Diretoria, composta de 02 (dois) até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, com funções e competências estão especificadas nos artigos 14 e 15 e os demais Diretores sem designação específica cujas funções e competências serão determinadas na Assembléia Geral que os eleger, dispensados de caução eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 12 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reunião da Diretoria. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 13 - Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente o Diretor Presidente ou em conjunto de dois diretores. Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente isoladamente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 2º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente isoladamente está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre os mesmos. Parágrafo 3º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente isoladamente está autorizado a alienar e adquirir bens móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Companhia, todas as obrigações do contrato firmado. Parágrafo 4º - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação. Parágrafo 5º - Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta e permanente de algum Diretor, o mesmo será substituído conforme deliberação dos acionistas na primeira Assembléia Geral realizada após a vacância do cargo. Artigo 14 - Compete ao **Diretor Presidente** isoladamente: I. Planejar e coordenar as atividades da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir fielmente o Plano de Negócios e Orçamento Anual; II. Exercer a supervisão geral dos negócios, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Coordenar os processos de elaboração de documentos de competência da Diretoria, inclusive aqueles a serem submetidos à aprovação dos demais órgãos; V. Delegar competências aos demais Diretores bem como a empregados para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão e com exceção ao Diretor Financeiro cujas atribuições estão definidas abaixo; VI. Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas; VII. Dar cumprimento ao Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, naquilo que lhe couber; VIII. Supervisionar atividades de assessoria e de apoio e suporte aos órgãos sociais; e IX. Supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social. Artigo 15 - Compete ao **Diretor Financeiro** isoladamente: I. Organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e**

áreas financeiras; II. Planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades; III. Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades de tesouraria, controladoria e contabilidade, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle; IV. Propor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos; V. Promover negociações com fornecedores e terceiros para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento; VI. Elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; VII. Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade; e VIII. Manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a sociedade em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor. **Artigo 16** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 17** – Os Diretores perceberão, mensalmente, a título de honorários, a importância que lhes for fixada pela Assembléia Geral, podendo, ainda, os administradores participarem dos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18** - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais detenha participação. **CAPÍTULO V; CONSELHO FISCAL; Artigo 19** - O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e de forma não permanente. **Parágrafo Único** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. **Artigo 20** - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberá remuneração fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. **CAPÍTULO VI; EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS; Artigo 21** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º** – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 2º** – A Diretoria poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 23** - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda; e c) A participação dos Administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 24** - Do lucro líquido serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que o mesmo atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; c) Importância para distribuição do dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/95, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; d) quanto ao saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembléia deliberar, distribuição ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. **Parágrafo 1º** - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 2º** - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Assembléia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra b deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei. **CAPÍTULO VII; LIQUIDAÇÃO; Artigo 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII; DISPOSIÇÕES FINAIS; Artigo 26** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes. 6) Determina a não instalação do Conselho Fiscal; 7) Aprova a eleição da primeira Diretoria para o prazo de gestão de três anos, na forma do Estatuto Social aprovado, conforme segue: para o cargo Diretor Presidente, o Sr. **ERIVELTO DA SILVA GASQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 541.689 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 522.946.921-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na avenida Itália, nº 965, Casa 17, bairro Jardim Itália; eleito **DIRETOR PRESIDENTE** e **ANDRÉ MAURICIO ANTUNES**, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG 17.865.636-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 124.361.178-29, residente e domiciliado na Rua River Side, Quadra 8, Casa 5 Bairro Jardim Califórnia nº 290, em Cuiabá/MT, eleito **DIRETOR FINANCEIRO**. Os Diretores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. Desta forma, proclamou eleitos esses membros Diretores que foram investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, assinado nesta data. 8) Aprova que cada um dos Diretores receberá pró-labore mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); 9) Define que a empresa utilizará o seguinte nome fantasia: **MVN PATRIMONIAL**. 10) Determina a adoção do sistema de folhas soltas digitadas para os Livros de Atas de Assembléias Gerais e Atas de Reuniões da Diretoria, que terão no máximo 50 (cinquenta) folhas cada, a serem posteriormente encadernados e levados a registro perante a Junta Comercial; 11) Escolhe um jornal local de grande circulação, para, juntamente com o Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, publicar os atos da Companhia. Compareceu ao ato como anuente o advogado dr^a **INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA**, brasileira, que declarou ser casada, filha de Paulo Roberto Dalcol Trevisan e de Tania Maria de Oliveira Trevisan, advogada, com escritório situado na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 1000, bairro Jardim Itália, nesta cidade, portadora do CPF nº 688.543.581-34, portadora do carteira de identidade da OAB/MT inscrição nº 6483, expedida em 02/04/2009. Assim conveniados e contratados pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, outorgaram e assinaram. E eu _____ que a fiz digitar.

MÁQUINA DE VENDAS NORTE PARTICIPAÇÕES S.A. - ERIVELTO DA SILVA GASQUES

MÁQUINA DE VENDAS NORTE PARTICIPAÇÕES S.A. - ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES

MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - ERIVELTO DA SILVA GASQUES

MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - ANDRÉ MAURÍCIO ANTUNES

INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA

Cuiabá, 18 de agosto de 2011. Em test _____ da verdade. E eu _____ tabeliã do cartório do sétimo ofício que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

Registrado na JUCEMAT sob o nº 51300011140 em 14/09/2011 – Protocolo: 11/198913-2 em 02/09/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE EXTRAVIO CONFORME OCORRENCIA DE Nº 17816/2011

ANDREIA CRISTINA SOTERO CPF 903.094.301-78 COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADAS VARIAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DA EMPRESA . BARROS & ZAROUR LTDA CNPJ 04.872.613/0002-50 RUA BALTAZAR NAVARROS 320 BAIRRO BANDEIRANTES CBA MT. QUE HJ CORRESPONDE AZ SERVIÇOS LTDA .

Obs. Mais de 200 notas fiscais de entrada da empresa Barros & Zarour Ltda, que hoje corresponde a AZ SERVIÇOS LTDA. Os números das notas fiscais extraviadas são: ano de 2007(53, 164260,54, 164639, 165023,55, 165602, 165509, 165658, 165701, 165777, 165778, 16579, 165783,56, 14569, 166080,57, 419,422, 424,426, 14866, 63, 430, 64, 433, 65, 437, 439, 66, 4, 42, 444, 67, 446, 447, 68, 69, 451, 454, 458, 460, 462, 22935, 465, 467, 469, 471, 60, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 473, 79, 475, 80, 47715464,85 15526, 15527, 483, 484, 496, 94405,93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 539, 538, 541, 542, 543, 545, 546, 549, 101, 103, 550, 104, 553, 555, 105,557, 106, 559,561, 108, 109, 563, 566, 111, 15591, 94444, 567, 568, 569, 570, 571, 573, 112, 113, 575, 576, 114, 579, 119, 120, 582, 588, 587, 16137,592, 121 122, 595, 594, 123, 597, 598, 600, 602, 124,12, 5,129, 130,605, 187831, 29903).

Ano de 2006 (1444741, 144894, 144895, 148013, 148014, 148149, 148269, 148391, 148441, 148406, 148442, 148443, 148444, 148498, 148499, 147132, 148554, 145555, 147290,148615, 148616, 148617, 148632, 148643, 148692, 14698, 148699, 148706,1, 418759, 148817,148818, 148819, 148820, 148823, 148849, 148872, 148851, 149004, 149010, 4, 5, 149034, 149059, 149066, 149096, 149157, 149158, 149159, 149107, 149108, 149109, 149194, 149201, 149202, 149217, 149218, 149419, 149420, 149450, 149472, 149461, 149501, 149502, 149556, 149580, 149588, 149584,9, 149640, 149649, 149740, 150004, 150009, 150073, 150121, 150,195 150113, 150198, 150216, 150323, 150324, 150379, 150382, 150400, 150505, 150753, 150754, 150755, 150,726, 150813,12 150871, 151020, 151025, 051026, 151075, 151100, 151115, 151187, 151268, 151269, 151370,13, 151621, 151832,151833, 1511942, 152005, 152006, 152033, 15204115,16,152119,152120, 152121, 152202, 152651, 150379, 150382, 150400, 150505, 150753, 150754, 150755, 150756, 150813, 12, 150871, 151020, 151025, 151026, 151075, 151100, 151115, 151187, 151268, 151269, 15370, 13, 151621, 151832, 151942, 152005, 152006, 152033, 152041, 15, 16, 152119, 152120, 152121, 152202, 152651, 152654, 152767, 152974, 153064, 153148, 153201, 153211, 153212, 153215, 153295, 153300, 153301, 153357, 153450, 153521, 153522, 153523, 153583, 153683, 153735, 153769, 20, 21, 23, 154144, 154247, 154248, 15396, 154473, 154476, 154538,25, 155005, 155046, 26, 155405, 155644, 932266, 155732, 155733,27, 155979, 156332, 156604, 156778, 156779, 2930, 31, 156911, 157233, 157283, 157414, 157445, 157446, 157468, 157534, 157715, 32, 157886, 157888, 157891, 157892, 157980, 158436 158521, 34, 35, 36, 158691, 158966, 158967, 159070, 158115. 159106. 159107, 159432, 37, 38, 39, 40, 1599769, 159770, 159771,159829,65, 159987, 159992,41, 160142, 160219,42,160344, 160345, 160346, 160347, 160383, 160392, 160401, 43, 160984, 161103, 161105, 161127, 4498, 161403, 161404,44, 161448, 161539,161594, 161641; 161619, 161815, 161816, 161817, 161818, 161819, 161820, 161821,161822,161904,161965, 161967, 161968, 162043, 37, 9, 283, 45, 162149, 162157, 162158, 162160,46, 14279, 162320, 162389, 162480, 162499,47, 162636, 48, 49, 162916, 163112, 163113, 163114, 163115, 163262, 16337, 163344, 50, 51, 52, 163557, 163558, 163637. HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA Comparece neste DEPAC a comunicante, informando que na data, hora e local supra mencionada, foram extraviadas várias notas fiscais de entrada da empresa Barros & Zarour Ltda, que hoje corresponde a AZ SERVIÇOS LTDA. Informa a comunicante que exerce a função de auxiliar administrativo na empresa supra mencionada. Nada mais.

Rene Francisco Funguetto, vem por meio deste, comunicar que perdeu os blocos de Notas Fiscais não utilizadas de n.º 1 a 100, referente a AIDF n.º 0210/2044, faz esse registro afirm de dar baixa nas mesmas perante o Estado de Mato Grosso. O comunicante declara assumir inteira responsabilidade, civil e criminal pela declaração que dera origem ao presente registro e conforme o Boletim de Ocorrência n.º 2011.337393 de 13/09/2011.

Pontual Construtora Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 09.001.183/0001-34, no Município de Cuiabá sob o nº 109357, estabelecida na Rua Safira, 370, bairro Bosque da Saúde – Cuiabá,MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as Notas Fiscais de série 3, número 32, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

Asplemat/DO

Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco (Prefeitura de Várzea Grande)

HEBER DE CERQUEIRA SOARES-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.831.759/0001-28 e no município sob o nº 26679, estabelecida na AV. DA FEB , 285, MANGA, VRSZEA GRANDE-MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, número seqüencial 842 e 843, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

LCC DE MORAES ME, inscrita no CNPJ sob nº 07820028/000114, inscrição estadual nº 13.314.879-3 e inscrição municipal nº 30.713, estabelecida a Rua São Pedro nº 84 Bairro Centro Sul CEP 78110235 no município de Várzea Grande MT, por seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, para fins de comprovação junta a Coordenadoria de Tributos, no termo do artigo 11 do decreto nº 16/2002 de 20 de Março de 2002, que extraviou as notas fiscais série 2 numero seqüencial 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,10,11,12,13,14,15e35, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. DECLARA ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “D” inciso III art. 296, do Código Tributária Municipal de várzea grande. K3/DO

COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA, CNPJ: 05.358.285/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/ MT a Licença de Operação Provisória para Pesquisa Mineral-LOP para realizar pesquisa no âmbito dos Processos DNPM866.821/1993, 866.267/1998, 867.151/2005, 867.156/2005, 867.168/2005, 866.108/2007, 866.110/2007, 866.246/2007, 866.732/2007, 866.527/2008, 867.362/2008, 866.276/2009, 866.306/2009, 866.318/2009, 866.342/2009, 866.343/209, 866.570/2009, 866.571/2009, 866.572/2009, 866.216/2010, 866.222/2010, 866.490/2010, 866.743/2010, 866.877/2010, 867.400/2010, e 867.461/2010, na região do Distrito Mineiro de Poconé, Município de Poconé/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

C.A. SILVA & R.D. DE MORAES LTD – ME, Inscrito no sob nº CNPJ/MF: 12.010.790/0001-75 e no município sob o nº 30768, estabelecida na ROD BR 163/164, KM. 430, Bairro Zona Rural na cidade de Várzea Grande – MT, por seu representante legal. DECLARA sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 02 numero 26,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,39 e 40 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na linha “c” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

NOE DA SILVA & CIA LTDA,Rua- 48, QD 76, Nº 16-CPA IV-2 ETAPA-CUIABÁ-MT., devidamente cadastrada no CNPJ: 00.260.138/0001-20 e inscrição Estadual: 13.157.811-1, neste ato **COMUNICA** ter extraviado todos blocos de notas fiscais e livros fiscais, sendo eles: saída, entrada, apuração de ICMS, ocorrência e inventário.

VANILDO JOÃO PEDRINI, Brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 673.031.889-91 e Inscrição Estadual sob nº 13.238.962-2, com sede e foro na Fazenda Felicidade, Estrada Vila Rica/Santa Cruz do Xingu, SN, Zona Rural, Vila Rica-MT, COMUNICA o extravio dos Blocos de Notas Fiscais, Modelo -1/Serie-1A de Nº 000001 a 000375.

A empresa **HD LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.306.464/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.380.004-0, com sede à Avenida Curitiba, nº 2765, Sala B, Bairro Centro, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário SR. RUBENS MICHEL HEINTZBE, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG Nº 1364173-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.420.971-62, vem através deste, comunicar o extravio de 1 (um) bloco de Notas Fiscais, Modelo 1, contendo as notas de nº 01 à 25, com cinco vias cada, solicitado pela AIDF nº 262504, em 01/09/2010 com vencimento em 01/09/2012. Sorriso-MT, 23 de Setembro de 2011. K3/DO

RAFAEL PICCOLOTTO BEDIN, CPF nº 029.172.391-82, Inscrição Estadual nº 133405478, Arrendatário do Lote nº 2A, Comunica o Extravio das Notas Fiscais nº 126 a 150.

M. MENDES DE ARAUJO – ME, c/sede a Av. Rio Arinos 109-S, Centro, Juara-MT, CNPJ nº09.338.677/0001-09 e inscrição 13.350056-0. Comunica o Extravio de 01 Nota Fiscal de prestação de serviços série 1, nº211.

BRASIF AGROPECUARIA LTDA, Sociedade limitada com sede e foro na Fazenda Santa Terezinha, parte, na Zona Rural, Santa Terezinha-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.847.313/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 13.235.705-4, COMUNICA o extravio dos Blocos de Notas Fiscais, Modelo -1/ Serie-1A de Nº 000001, 000002, 000089, 000097, 000286, 000294, 000347, 000393, 000434, 000691 a 000692, 000890 a 000893, 001035 a 001054, 001088, 001128, 001153,001156 a 001250.

LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO, com CPF sob nº 627.875.359-68 e Inscrição Estadual nº. 13.298.430-0, estabelecida na Fazenda Serra Azul, localizada na Rod BR 163 km 635 + 17 km a Direita Zona Rural, na cidade de Nova Mutum – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os seguintes Documentos Fiscais em nome da Fazenda acima citada conforme consta no Boletim de Ocorrências nº 1016700111120366 com data 20/09/2011. Descrição/Modelo: 2 Blocos de Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A com nº 101 a 125 e 151 a 175 sob AIDF nº 13705 de 01/03/2006.

VERA LUCIA GOMES FERRARME, empresa inscrita sob o CNPJ nº. 01.983.550/0001-30 e Inscrição nº. 13.038.688-0, estabelecida na Av. Brasil nº. 1626, Centro, Tangará da Serra – MT. DECLARA Os blocos de notas fiscais que foram extraviados na própria empresa com modelo serie b subserie 01 as numerações 001 à 25 quantidade de bloco 01, outros numeração 001 à 500 quantidade de bloco 10, bloco nº.501 à 1000. Os Livros de Registro de Ocorrência, Livro Registro de Inventário, Livro de Registro de Entrada, Saída e Apuração de ICMS são 05 todos nº. 01.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

MARCONDES & CANEPELE LTDA., Empresa registrada no CNPJ nº. 09.367.299/0001-91, e Inscrição Estadual nº. 13.350.776-9, estabelecida à RODOVIA MT 351, KM 95, SN - SALA B, PARAISO DO MANSO, no município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, DECLARA para os devidos fins de direito que foram extraviados 2 blocos de Notas Fiscais de Saída Modelo 1, série Única, referente à numeração de 001 a 050 e 3 blocos de Notas Fiscais de Saída para Consumidor Final, Serie D, referente à numeração de 001 a 150.

26 de setembro de 2011.

DECLARACAO DE EXTRAVIO

A F BENTO, Empresa esta devidamente estabelecida na a Av. Marechal Rondon, 1444, Centro, Pontes e Lacerda - MT, Devidamente cadastrada no CNPJ Sob. n.º 00.500.858/0001-15 e Inscrição Estadual sob n.º 13.160.725-1 , comunica para todos os fins e direito o **EXTRAVIO** , Dos Livros Fiscais , Talonários e Documentos Fiscais e Constitutivo , e com as devidas publicações na forma da lei , ficam sem efeitos legais todos os documentos acima relacionados.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias

Ata de Registro de Preço n. 46/2010 - Id. 221.895

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Supri Suprimentos de Informática Ltda.

C.N.P.J. n. 07.541.361/0001-94

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DETERMINO que seja aplicada à contratada a penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.3 "c", e no art. 87, III de Lei de Licitações – suspensão do direito de licitar por 01 (um) ano com o Tribunal.

Em virtude desta decisão NOTIFIQUE-SE a empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme disposto no §2º do art. 87 da Lei n. 8.666/93... Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2011. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso" (sic).

Cuiabá, 27 de setembro de 2011.

Bel.ª CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011 – ID. 232.571

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 808/2011- C.ADM, de 02/08/2011, comunica aos interessados que esta **SUSPENSÃO** a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2011 – ID. 232.571** marcado para o dia **30 de setembro de 2011 às 10h30min – horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil **www.licitacoes-e.com.br**, a fim de readequação do edital.

Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender com satisfação as necessidades das Secretarias, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 013/2011-DMP- Anexo I do Edital**".

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao@tj.mt.gov.br**.

Departamento Administrativo, 27 de setembro de 2011.

Etelvino Alves dos Santos Neto

Pregoeiro Oficial

Ciente:

Bel.ª **Claudia R. Duarte Bezerra Candia**

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

Vara Especializada de Falência de Concordata/ Cuiabá-MT.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial

Requerente: Cotton King LTDA

Processo nº 51/2010

Código 459997

Recebo a retificação do pedido de aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 1087 e seguintes.

Expeça-se edital, que deverá ser devidamente publicado pela Recuperanda, informando aos credores que foi recebida retificação do plano de recuperação judicial, tão somente para fazer constar que os credores serão pagos com recursos advindos do arrendamento da empresa, mantendo-se as demais premissas e planos de pagamento do plano de recuperação apresentado.

Observe a secretaria que a petição de fls. 1100/1101 da recuperanda, se refere à Habilitação de Crédito Trabalhista código nº 716213. Proceda a secretaria ao desentranhamento e juntada da referida manifestação no processo correto.

Mais uma vez consigno que deve a secretaria dar agilidade aos incidentes relacionados a esse processo, dando prioridade às intimações determinadas, haja vista que se faz premente decidir as impugnações para que se possa designar assembleia geral de credores, diante da existência de objeções ao plano. Cumpra-se.

Vandymary G R.Zanolo

Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N. 25548-77.2007.811.0041

ACÃO DE: Execução de Títulos Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXECUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): ALEX MAIA BUENO CITANDO(A,S): Executados(as): Alex Maia Bueno, Cpf 691.682.701-78, Rg: 107.557-21 Filiação: Manoel da Guia Silva Bueno e Irene Maia da Silva Bueno, data de nascimento: 6/11/1978, brasileiro(a) natural de Rondonópolis-MT solteiro(a) vendedor, Endereço: Rua 119, Quadra 25, Casa04, Setor 01, Bairro: Tijucal Cidade: Cuiabá-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/4/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$47.437,98 FINALIDADE: CITAÇÃO: do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s) atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03(três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens

quantos necessários forem para satisfação da dívida. DESPACHO: "Vistos. I- Cite-se o Devedor para no prazo de três (03) dias, com advertências do art. 736 e 738, ambos do CPC. II - Fixo honorários em 20% do valor da causa corrigido, com benefício do art. 652-A do CPC III- Não havendo pagamento, pelo mesmo mandado sejam penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários, na forma do art. 652 e 653, ambos do CPC. IV-Recaído a constrição, em bem imóvel, intime-se o (a) conjuge, devendo o Exequente cumprir o disposto no § 2º, do art. 655, do CPC. V-Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, desde que necessário ao cumprimento, que deverá ser certificado pelo Oficial. VI- Defiro os benefícios e consequências do art.615-A, desde que requerido. VII – Expeça-se o necessário.Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2008-Walter Pereira de Souza – Juiz de Direito". ADVERTENCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o (a,s)executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Muriel Meira, técnico Judiciário digital. Cuiabá-MT, 10 de março de 2011. Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS.

AUTOS N. 10379-11.2011.811.0041 (Código 716560)

ACÃO: Execução de Títulos Extrajudicial ->Processo de Execução ->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXECUENTE(S): BANCO BRADESCO PRIME S/A

EXECUTADO(A,S): REZENDE SILVA CARVALHO LTDA e ODENIR PINHEIRO DE QUEIROZ CITANDO(A,S): Rezende Silva Carvalho Ltda, CNPJ: 03.376.138/0001-88; e Odenir Pinheiro de Queiroz, Cpf: 002.694.971-70. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/4/2011

VALOR DO DÉBITO: 22.947,35

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até 6 vezes, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos executados da importância de R\$ 19.505,63 representada pela Cédula de Crédito Bancário Limite Rotativo Flex – PJ, celebrado em data de 15.05.2009, onde o exequente concedeu um limite de crédito no valor de R\$ 10.000,00. O pagamento das parcelas de acordo com o contrato é mediante débito em conta corrente que a executada mantém. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data de 16.07.2009, face à inexistência de saldo disponível. O débito perfaz a importância de R\$ 22.947,35 (sujeito a alterações). DESPACHO: " Vistos, etc . 1. Cite-se para pagar em três dias. (art.652).

2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora.(§ 1º, art. 652) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros Juiza de Direito "Cuiabá-MT, 8 de setembro de 2011. Laura Ferreira Araujo e Medeiros Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N. 36588-85.2009.811.0041

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXECUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): VILMA DA COSTA MORAIS –ME e VILMA DA COSTA MORAIS CITANDO(A,S) : Executados(as): Vilma da Costa Moraes, Cpf: 353.775.421.34, Rg: 8.326.347-4 SSPMT, brasileiro(a), solteiro(a), microempresária, Endereço: Rua Tarumã, 124, Bairro: Barbado, Cidade: Cuiabá-MT Executados(a,s): Vilma Costa Moraes-Me, CNPJ: 03.879.743.0001.71, brasileiro(a), Endereço: Av. Coronel Escolástico, N° 499, Bairro: Bandeirantes, Cidade: Cuiabá-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/11/2009 VALOR DO DÉBITO: R\$ 29.431,90 FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que Pague, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o Principal e Acessórios Legais, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo juízo ou na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da Execução, de acordo com gradação legal (art. 652, parágrafo 2º, e art. 655, caput, ambos do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob posse, detenção ou guarda de terceiros (art.659, § 1º, do CPC). 2. Em caso de não localização da parte executada para citação, o que deverá ser prontamente certificado, PROCEDA-SE ao ARRESTO, REMOÇÃO e AVALIAÇÃO de tantos bens, quantos bastem para satisfação crédito exequendo, observando-se a gradação legal ou eventual indicação de bens pela parte exequente (art. 653 c/c art. 652, § 2º, do CPC) e o determinado no parágrafo único do art. 653 do CPC. 3. CITADO(S)O (S) EXECUTADO(S), Cientifique-o(s) de que a partir da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, que deverá ser entregue em cartório após a citação, acompanhada da certidão inerente a esse ato, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias, para opor, querendo Embargos Do Devedor, independentemente da realização ou não da penhora, de modo que a contagem do prazo, quando se tratar de litisconsórcio passivo, obedecerá ao disposto no art. 738, § 1º do CPC. 4. Decorrido o prazo de 03 (três) dias (art. 652, caput), sem efetivo pagamento, munido da segunda via do mandado, PROCEDA-SE, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens do(s) executado(s), lavrando-se o respectivo Auto e de tais atos, intimando-se, na mesma oportunidade, do(s) executado(s) pessoalmente ou na pessoa de seu advogado. 5. Na hipótese de ser(em) penhorado(s) bem(ns) imóvel(eis) e sendo a parte devedora casada, Intima-se também o respectivo conjuge. 6. Não localizada a parte executada para fim de intimá-la da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, casos em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinar novas diligências. 7. O(s) bem(ns) penhorado(s) será(ão) em regra, REMOVIDO(S) e preferencialmente depositado(s) em mãos do(s) depositário(s)elencado(s) nos incisos I, II, ou III, do art. 666, do CPC, facultando-se, desde que exista expressa anuência do(s) Exequente(s) ou nos casos de difícil remoção, o depósito em mãos do(s) Executado(s), sob compromisso de depósito judicial. 8. Na hipótese de penhora de imóvel, em regra, o depósito recairá na pessoa do(s)Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. 9. As despesas de remoção deverão ser antecipadas pela parte Exequente. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 649, 659, §§ 2º ao 5º, 660, 680 c/c 681, todos do CPC. OBSERVAÇÕES: a) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. b) O executado pode, no prazo de 10(dez) dias

após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para o devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620); c) No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. d) Os embargos do executado, em regra geral, não terão efeitos suspensivos, de modo que o juiz poderá a requerimento do embargante, atribuí-lo quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. e) A eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. f) quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargo deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. g) a oposição de embargos protetórios implicará na incidência de multa em favor da parte credora no valor correspondente de até 20% (vinte por cento) do crédito em execução. RESUMO DA INICIAL: O requerente protocolou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face do requerido na data de 30/11/2009, alegando, em síntese que na data de 11/06/2007, firmou o exequente uma cédula de crédito Bancário Empréstimo no valor de R\$ 15.187,43 para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Alegou ainda que os executados não admiraram a prestação que se venceu em 11/06/2008, ficando em mora desde então, resultando na dívida de R\$ 11.721,58, a qual corrigida e com juros, tornou-se em R\$ 13.816,39. Na data de 14/03/2008, firmaram outra Cédula de Crédito Bancário Empréstimo o valor de R\$ 10.165,71, para pagamentos em 24 parcelas, porém desde 14/05/2008 não efetuaram o pagamento, somando a dívida de R\$ 15.615,51. O exequente informa que usou todos os meios suasórios na tentativa de receber o crédito que representa a dívida líquida, porém restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação dos executados para quitar a dívida no montante de R\$29.431,90. Eu, Muriel Meira-Técnico Judiciário, digitei. Cuiabá-MT, 25 de maio de 2011. Darlene Miranda Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE
CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 26212-74.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Títulos Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO(A,S): VALERIO CESAR LENTCH PAWLINA e KARINA ARAUJO FERREIRA e FABIO MARGATO SALAZAR CITANDO(A,S): Executados(a,s): Fabio Margato Salazar, Cpf: 550.008.861-00, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Rua Torino, N.º 115, Bairro: Jardim Itália, Cidade: Cuiabá-MT. Executados(a,s): Karina Araujo Ferreira, Cpf: 633.273.922-34, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, Endereço: Rua Torino, N.º 115, Bairro: Jardim Itália, Cidade: Cuiabá-MT. Executados(a,s): Valério Cesar Lentch Pawlina, Cpf: 537.484.251-04, brasileiro(a), casado(a), empresário, Endereço: Rua Torino N.º 115, Bairro: Jardim Itália, Cidade: Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2008 VALOR DO DÉBITO: R\$ 34.564,22. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificados (a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para satisfação da dívida, sendo que em relação ao executado FABIO MARGATO SALAZAR, está sendo intimado do arresto feito em sua propriedade conforme certidão de Oficial de Justiça de fls. 36 dos autos de execução. ADEVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) executado(a,s) de que, a perfeitada a penhora, terá(ão) o prazo de 15(quinze dias para opor (oporem) embargos. Cuiabá- MT, 28 de fevereiro de 2011. Darlene Miranda Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE
CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS.**

AUTOS N.º 24746-45.2008.811.0041

ESPÉCIE : Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A PARTE RÉ: WAGLENE MAGALHÃES DE ALMEIDA CITANDO(A,S): WAGLENE MAGALHÃES DE ALMEIDA. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/10/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 33.651,28 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Banco Bradesco S.A. move Ação de Execução por Título Executivo Extrajudicial conta Wáglenne Magalhães de Almeida alegando que firmou um Contrato de Empréstimo Pessoal Taxa Pré-fixada sustentando a inadimplência da avença. DESPACHO: Vistos etc. A parte autora não efetuou diligência perante órgãos competentes, visando a apuração do atual endereço da parte contrária, protestando pela citação via edital, por sua conta e risco. Assim defiro o pedido de fls. 26, expedindo regular edital de citação com prazo de 30 dias. Cumpra-se. Eu, Renato Santos de Amorim, digitei. Cuiabá-MT 15 de abril de 2010. Gustavo Crestani Fava Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE
CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 20394-39.2011.811.0041(Código 724715)

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial-> Processo de Execução-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A EXECUTADO(A, S): TAPEÇARIA CURITIBA AUTOCOURES LTDA e JAIRO LEITE ALVES e MARIO GOMES DA SILVA CITANDO(A, S): Tapeçaria Curitiba Autocouros Ltda, CNPJ: 010.666.583/0001-48; Jairo Leite Alves, Cpf: 044.736.891-58; e Mario Gomes da Silva, Cpf: 045.661.131-24 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/6/2011 VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.958,42

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 652, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuar uma intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15(quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 745-A do CPC), tudo em conformidade com a decisão abaixo transcrita. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 11.958,42 representada pela Cédula de Crédito

Bancário – Capital de Giro, onde a primeira executada tomou a quantia de R\$ 10.167,88 e se comprometeu a adimpli-la através de 24 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira fixado em 11.06.2010. Os executados deixaram de cumprir sua obrigação a partir do vencimento da 6ª prestação, ocorrido em 11.11.2010, ficando em mora desde então, tomando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que perfaz a quantia de R\$ 11.958,42 (sujeito a alteração). DESPACHO: "Vistos, etc. 1. Cite-se para pagar em três dias, (art. 652). 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuar uma intimação da penhora. (§ 1º, art. 652). 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos a metade. Intime-se. Cumpra-se. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros. Juíza de Direito." Cuiabá-MT, 5 de setembro de 2011. Laura Ferreira Araujo e Medeiros. Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo provimento n.º 56/2007-CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
- MT JUÍZO DA QUARTA VARA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E
INTERESSADOS AUTOS N.º 2009/10 ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTE AUTORA:
ALCOOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA, MÉDIO
NORTE DIESEL LTDA, AGRO- INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO MÉDIO NORTE LTDA, ZULLI DIESEL LTDA, ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA, AGIZUL-
ARMAZENS GERAIS IRMÃOS ZULLI LTDA, AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA, SILVIO ZULLI,
ISIDORO ZULLI, NICOLA CASSINI ZULLI, RUBENS ZULLI E ENIO ZULLI ADVOGADOS: EUCLIDES
RIBEIRO S JUNIOR e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADMINISTRADOR JUDICIAL: CONTESE
CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA CITANDO (A,S): CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fora determinada a CONVOCAÇÃO de todos os CREDORES das empresas e produtores rurais ALCOOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA, TRANSDIAMANTINO TRANSPORTES LTDA, MÉDIO NORTE DIESEL LTDA, AGRO- INDUSTRIAL IRMÃOS ZULLI LTDA, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MÉDIO NORTE LTDA, ZULLI DIESEL LTDA, ZULLI VIAGENS E TURISMO LTDA, AGIZUL-ARMAZENS GERAIS IRMÃOS ZULLI LTDA, AUTO POSTO E LANCHONETE ZULLI LTDA, SILVIO ZULLI, ISIDORO ZULLI, NICOLA CASSINI ZULLI, RUBENS ZULLI E ENIO ZULLI, nos autos da Recuperação Judicial 10/2009, para a ASSEMBLÉIA GERAL a fim de deliberarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, o qual está a disposição para consulta nesta Quarto Vara Cível da Comarca de Várzea Grande-MT. A Assembléia Geral será realizada no Centro de Convenções do HITS PANTANAL HOTEL, situado na Avenida Arthur Bernardes, nº 251, Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, em 1ª Convocação para o dia 20 de OUTUBRO de 2011, às 08:00 horas, e em 2ª Convocação para o dia 27 de OUTUBRO de 2011, às 08:00 horas, os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o Administrador Judicial, CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA, no seguinte endereço: Rua São Benedito, n.º 724, bairro Lixeira, Cuiabá (MT), tel-fax: (65) 3645-3535. (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005).

DECISÃO/DESPACHO: Visto em correição. LUIZ ANTÔNIO GOMES DE OUTROS, devidamente representados nos autos, formularam pedido às fls. 6993/7016, 7876, 7880, 7881, 7991/7992 para liberar os créditos trabalhistas reconhecidos pela certidões anexadas aos autos, oriundas da Justiça do Trabalho. O pedido veio acompanhado de instrumentos de procuração e contratos de prestação de serviços de advocacia, além de relação de funcionários com saldo de 2008 a 2011 a receber (fls. 8037/8040). Com vista dos autos, o MINISTÉRIO PÚBLICO, em parecer da lavra da DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA, opinou às fls. 8041/8042, indeferimento do pedido de levantamento por não se tratar de créditos de trabalhadores ainda empregados das Recuperandas. Antes, porém, de apreciar o pedido supra, faz-se necessário fazer um pequeno resumo do processo, como se fará a seguir. ALCOOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA e outras empresas que compõe o denominado GRUPO ZULLI e ainda as pessoas físicas de SILVIO ZULLI E OUTROS, na qualidade de produtores rurais, ingressaram perante este Juízo com PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 06 de janeiro de 2009. Após, cumpridas as providências determinadas pelo Juízo o magistrado em substituição legal, Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA prolatou, em 16.01.2009, a decisão deferindo o processamento do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. As Recuperandas apresentaram às fls. 1412 a 1617 seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a RELAÇÃO DE CREDORES (fls. 1624 a 1639), o que culminou com a decisão de fls. 1869, com a determinação para que fosse publicado o Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para apresentação de eventuais objeções (§ único do artigo 53, da Lei N.º 11.101/2005). Diante das diversas objeções ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentadas por alguns dos credores (fls. 1955 a 1962, 2071 a 2075, 2076 a 2079, 2080 a 2083, 2104 a 2105, 2141 a 2145, 2147 a 2152, 2164 a 2170, 2171 a 2173, 2176 a 2182, 2183 a 2199, 2203 a 2214 e 2223 a 2224), foi convocada ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, para deliberação sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, designando, para tanto, os dias 14/09/2009 às 08:00 horas em primeira convocação e 21/09/2009, às 08:00 horas em segunda convocação. Em seguida, o magistrado em substituição legal, Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA determinou em 24/08/2009 que os numerários depositados perante os MM's Juizes da 1ª Vara Da Seção Judiciária De Cuiabá-MT e Justiça Do Trabalho fossem transferidos para a Conta Única do egrégio Tribunal de Justiça Deste Estado, a fim de concentrar perante o PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL o patrimônio da devedora. Em 05 de março de 2010, o magistrado em Substituição Legal, Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA, homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, concedendo às mesmas a RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Para efeito de regular cumprimento do Plano de Recuperação então homologado, este Juízo concedeu, em 18/03/2010, a liberação do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ser destinado ao pagamento do crédito do Banco Bradesco S/A, que já se encontra vencido, segundo os termos do plano. Entretanto, o ilustre Relator dos agravos interpostos contra a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, deu provimento aos mesmos para determinar a anulação da assembleia geral de credores que aprovou o plano de recuperação judicial, determinando a realização de nova assembleia após o julgamento das impugnações apresentadas pelos credores. Em 20 de janeiro do corrente ano, foi acolhido parcialmente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, para o fim de autorizar o levantamento do valor depositado nos autos para quitação dos salários dos trabalhadores referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º Salário de 2010, conforme planilha encartada nos autos (fls. 5857/5858 e 5859/5861), limitando, contudo, o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos (R\$ 2.550,00) para cada trabalhador. Em seguida, foi também determinada a liberação dos valores remanescentes das verbas trabalhistas vencidas desde outubro de 2010, por decisão exarada em 11/02/2011. As impugnações vieram seguindo seu regular trâmite, encontrando-se quase todas decididas, com exceção de duas que aguardam providências dos credores interessados, e devem ser concluídas em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Destarte, considerando que com o julgamento das impugnações cessa, a causa que ensejou a decisão que anulou a primeira assembleia geral de credores, não vejo óbice para, desde já, designar uma nova data para a realização do ato. Com efeito, CONVOCO NOVA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, para deliberação sobre o plano de recuperação judicial. A Assembleia Geral será realizada no

CENTRO DE CONVENÇÕES DO "HITS PANTANAL HOTEL", SITUADO NA AV. ARTHUR BERNARDES, N.º 251, JARDIM AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE (MT), COM ENTRADA PELA RUA LATERAL, AV. HERCÍLIO LUZ S/N, em 1ª (primeira) convocação para o dia 20/10/2011, às 08:00 horas, e em segunda convocação para o dia 27/10/2011, às 08:00 horas, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pela devedora. Publique-se EDITAL de convocação, com observância do artigo 36, da Lei N.º 11.101/2005, ressaltando que as despesas correm por conta da empresa em recuperação judicial (art. 36, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). Também deverá constar no referido Edital que os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia diretamente com o Administrador Judicial, CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, no seguinte endereço: Rua São Benedito, n.º 724, bairro Lixeira, Cuiabá (MT), tel-fax: (65) 3645-3535. (artigo 36, III, da Lei N.º 11.101/2005). Deverá constar, ainda, que o credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005). Considerando a exiguidade do tempo, determino que o Administrador Judicial, providencie a retirada do edital e proceda a publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais do devedor (artigo 36, § 1º, da Lei N.º 11.101/2005). Providencie a publicação da convocação e desta decisão, também no Diário da Justiça Eletrônico, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da assembleia. Passo então a apreciar o pedido formulado pelos trabalhadores das Recuperandas às fls. 6993/7016, para liberação de créditos trabalhistas relativos aos períodos de 2008 a 2011. Por certo que os créditos trabalhistas gozam do grau máximo de preferência no concurso de credores tanto na recuperação judicial quanto na falência, respeitado o limite de 150 salários mínimos tal com o previsto no artigo 83, da Lei 11.101/05. Não obstante tal preferência, assiste razão à Ilustre representante do Ministério Público, Dra. Maria Fernanda Corrêa da Costa, ao afirmar que os valores ora pleiteados, são referentes a créditos trabalhistas pretéritos e que, portanto, deveriam aguardar a realização da nova Assembleia de Credores, para deliberação quanto a forma de pagamento dos mesmos. Por essa razão, não há como deferir a liberação de valores para pagamento dos créditos trabalhistas relativos ao período de 2008, anteriores, inclusive, ao pedido de recuperação judicial, tendo em vista que, de fato, tratam-se de créditos concursais que devem aguardar a realização da nova Assembleia Geral de Credores. Todavia, no que tange aos créditos trabalhistas relativos ao período de 2011, como já mencionado em decisão anterior que deferiu o levantamento de valores para pagamento de saldo de salários de 2010, deve-se atentar para o disposto no artigo 67, da Lei 11.101/05, que estabelece o seguinte: "Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei." Diante de tal premissa, tem-se que a despeito da viabilidade ou não das recuperandas, mais uma vez as

mesmas deixaram de adimplir os salários dos empregados, que também se inserem entre débitos contraídos após o processamento da recuperação judicial e, portanto, extraconcursais, na hipótese de decretação da falência, preterindo, inclusive aos demais créditos da mesma classe. Vale destacar, contudo, que as verbas rescisórias não se inserem na mesma categoria dos saldos de salários atuais, tendo em vista que também envolvem valores pretéritos que, dessa forma integram os créditos concursais, devendo aguardar a Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o Plano de Recuperação e, conseqüentemente, quanto ao modo de pagamento. Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado por LUIZ ANTÔNIO GOMES E OUTROS, para o fim de autorizar o levantamento do valor depositado nos autos para quitação dos salários dos trabalhadores referentes à diferença de férias (janeiro/2011) e aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2011, conforme planilha encartada nos autos (fls. 7017/7020), ficando excluídos os valores relativos às verbas rescisórias. Determino que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL INDIVIDUAL, isto é, para cada trabalhador, conforme relação contida na planilha, ressaltando que o empregado deverá comprovar o antigo vínculo empregatício, seja por meio da CTPS ou do contrato de trabalho. Defiro, ainda o pedido formulado pelo patrono dos requerentes para que se destaque do valor cabível a cada requerente, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, conforme incluso nos contratos de prestação de serviços, devendo-se expedir alvará judicial no total dos honorários em favor dos patronos devidamente constituídos, conforme requerido. Assinalo o dia 20 de setembro de 2011 (terça-feira), como a data para entrega dos alvarás aos trabalhadores, no período das 12:00 às 18:00 horas. Dê-se ciência à recuperanda, ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e ao Sr. Administrador Judicial, que deverá se fazer presente juntamente com a sua equipe, para auxiliar nos trabalhos de entrega dos alvarás aos trabalhadores. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Várzea Grande-MT, 20 de SETEMBRO de 2011.

Ana Izaltina Gomes Elias Gestora Judiciária - Prov. 56/07

EDITAL DE CITAÇÃO – CÍVEL

5ª Vara Cível do Foro Central – Comarca Porto Alegre de: vinte (20) dias. Natureza: Consignação em Pagamento **Processo:** 001/1.09.0340949-0 (CNJ: 3409491-38.2009.8.21.0001). **Autor:** Logsul Transportes e Consultoria Empresarial Ltda. **Réu:** Transportes Rodocerto. **Objeto:** CITAÇÃO de Transportes Rodocerto, CNPJ 06.218.262/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no PRAZO de QUINZE (15) dias, a contar do término do presente edital (art. 232, IV, CPC), querendo, levantar o depósito ou oferecer resposta, a contar da juntada do presente edital. Porto Alegre, 30 de agosto de 2011. SERVIDOR: Sinara R.Q. Thomaz. JUIZ: Fernando Antônio Jardim Porto.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escarpado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".